



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 136

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de julho de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	56
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério das Relações Exteriores.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	94
Ministério do Esporte.....	98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	99
Ministério do Trabalho e Emprego.....	100
Ministério do Turismo.....	101
Ministério dos Transportes.....	102
Ministério Público da União.....	102
Tribunal de Contas da União.....	108
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	110

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 317, de 13 de julho de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.376.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 549, DE 13 DE JULHO DE 2012

Atribui aos órgãos de execução que específica a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480 de 2 de julho de 2002, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Porto Velho/RO prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Porto Velho/RO.

§ 1º A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

§ 2º A Procuradoria Federal no Estado de Rondônia e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Porto Velho/RO atuarão em regime de colaboração, sob coordenação da primeira.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 544, DE 12 DE JULHO DE 2012

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás, no âmbito de sua competência territorial, a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - JUNHO/2012

		ATIVO
Circulante		142.772.964,51
Realizável a Longo Prazo		4.299.486,49
Investimentos		24.571,46
Imobilizado		91.820.174,85
Intangível		1.022.448,01
Total do Ativo		239.939.645,32

		PASSIVO
Circulante		8.674.960,65
Exigível a Longo Prazo		6.583.962,35
Patrimônio Líquido		224.680.722,32
Capital	123.667.008,42	
Reservas de Lucros	1.908.321,91	
Créditos P/ Aumento de Capital	101.922.152,05	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	250,79	
Lucros/Prej. Acumulados	(2.817.010,85)	
Total do Passivo		239.939.645,32

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Decisão nº 66, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, páginas 11-12, de 11 de julho de 2012,

onde se lê:

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%

leia-se:

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

No art. 1º da Decisão nº 67, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, página 10, de 11 de julho de 2012,

onde se lê:

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%

leia-se:

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%

4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO**

PORTARIA Nº 1.423, DE 13 DE JULHO DE 2012

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9707-04, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica Fly Propaganda Aérea Ltda, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.084877/2012-32, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1648/2012/DAR/SAR/UR/RO DE JANEIRO-ANAC, de 06 de julho de 2012.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeraL/AIR145Bases.asp>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.412 - Inscrever o aeródromo privado Ilha das Flores (SDSW), em Alta Floresta d'Oeste (RO);

Nº 1.413 - Inscrever o aeródromo privado Estância Santa Maria (SDXC), em Jacareacanga (PA);

Nº 1.414 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Guanabara (SIOB), em Andradina (SP);

Nº 1.415 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Paloma (SDCW), em Colômbia (SP);

Nº 1.416 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Curitiba (SDAQ), em Correntina (BA);

Nº 1.417 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Tapayuna (SWUE), em Nova Canaã do Norte (MT);

Nº 1.418 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Piray (SDBI), em Sete Quedas (MS);

Nº 1.419 - Inscrever o aeródromo privado Jeová Gomes (SDGQ), em Limoeiro do Norte (CE);

Nº 1.420 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Estrela D'Alva (SDQB), em Querência (MT);

Nº 1.421 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Helipark (SIAV), em Carapicuíba (SP); e

Nº 1.422 - Inscrever o aeródromo privado Haras São Pedro do Alto (SDBT), em Porto Feliz (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2012**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às onze horas, na Sede Social da Infraero, Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18/01/84, encontrava-se presente ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", o Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, na qualidade de representante da União, designado pela Portaria nº 603, de 11/08/2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/08/2008, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, detentora da totalidade do capital votante. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Senhor CLEVERSON AROEIRA DA SILVA, nos termos do § 2º do art. 13 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Senhor FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA, Diretor Jurídico da Infraero. Em prosseguimento, foi convidado para Secretariar a reunião o Senhor WILHAM ANTONIO DE MELO, Consultor-Geral Adjunto da Empresa, escolhido pelo acionista. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no art. 164, da Lei nº 6.404/76, encontrava presente o Senhor FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, representando o Conselho Fiscal da Infraero. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 04 de junho de 2012, a saber: "a) Alteração do Estatuto Social da Infraero; b) Aprovação da proposta de remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; c) Eleição de membro do Conselho de Administração, na forma do art. 18 do Estatuto Social, para completar o mandato de conselheiro substituído por motivo de renúncia". Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação da Assembleia a matéria constante da alínea "a" da Ordem do Dia. Após deliberação, foi aprovada pela Assembleia a alteração do Estatuto Social da Infraero, conforme proposta encaminhada pela administração da empresa, exceto quanto aos seguintes artigos: art. 16, § 3º, art. 17, acrescido do inciso XXIII no art. 21; art. 23, unificação dos §§ 1º e 2º, renumerando-se os demais; exclusão do parágrafo único do art. 25; art. 29, incisos X e XII, e exclusão do inciso XXVI; art. 32, exclusão dos §§ 2º e 3º, renumerando-se os demais; art. 42 para manter a redação original e art. 44, § 6º, que deverão adotar as redações propostas pela STN e pelo DEST, tendo sido determinada a transcrição do inteiro teor do estatuto na presente ata para os fins de direito: "ESTATUTO DA INFRAERO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Art. 1º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, em-

presa pública instituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), reger-se-á pela legislação federal aplicável e por este Estatuto Social. Art. 2º A Infraero tem sede e foro na Capital Federal. Art. 3º A Empresa terá duração por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 4º A Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades, correlatas ou afins, que lhe forem conferidas pela SAC-PR. § 1º A Infraero desempenhará sua missão diretamente ou por intermédio de subsidiárias e/ou de parcerias. § 2º No desempenho de sua missão, a Infraero observará as normas emanadas dos órgãos que tratam das atividades de aviação civil e de controle do espaço aéreo. Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade, compete à Infraero: I - superintender técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente as unidades da infraestrutura aeroportuária, os órgãos de apoio à navegação aérea e outros sob sua jurisdição; II - criar superintendências, agências, escritórios, centros de apoio e/ou centros de negócios; III - constituir subsidiárias e participar no capital de outras sociedades, nos termos da legislação própria; IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e no aprimoramento da infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea; V - representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes, bem como celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministro Chefe da SAC-PR, com os Estados da Federação, os Municípios, o Distrito Federal e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no artigo anterior; VI - preparar o orçamento de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração da Infraero, para posterior encaminhamento à SAC-PR; VII - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, para a prestação recíproca de serviços técnicos especializados; VIII - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal necessário às suas atividades; IX - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas adequadas para a instalação e a permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega, justiça e saúde nos aeroportos, onde se fizer necessário; X - propor desapropriação nos termos da lei em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública; XI - exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua atuação institucional; XII - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS - Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 1.009.336.237,38 (um bilhão, nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 7.334.123 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, bem como por meio de incorporação de bens e direitos e nos demais casos previstos na legislação, mediante prévia aprovação do Ministro da Fazenda, obedecida a legislação em vigor. § 2º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 3º Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento de capital da Infraero, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 7º As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais. § 1º As ações ordinárias terão direito de voto nas assembleias gerais, na razão de um voto para cada ação. § 2º As ações preferenciais sem direito a voto terão preferência no reembolso do capital. Art. 8º À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto, necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter essa situação. CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS - Art. 9º Constituem recursos da Infraero: I - as tarifas aeroportuárias; II - a remuneração que lhe couber pela prestação de serviços de telecomunicações aeronáuticas e de auxílio à navegação aérea; III - as receitas provenientes da cobrança pelo uso de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços dos aeroportos, não remuneradas pelas tarifas aeroportuárias; IV - os valores recebidos a título de dotação orçamentária; V - os créditos especiais que lhe forem destinados; VI - os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas; VII - o produto de operações de crédito; VIII - a receita proveniente de aplicações financeiras; IX - o produto da venda ou do aluguel de bens patrimoniais; X - o produto da venda de materiais ou da prestação de serviços; XI - a receita proveniente da prestação de consultoria e de assessoramento, assistência técnica especializada ou administrativa; XII - os recursos de outras fontes. CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Art. 10. São órgãos estatutários da Infraero a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Infraero constituído pela reunião dos acionistas, será convocada e instalada na forma da Lei e do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. Art. 12. Compete, privativamente, à Assembleia Geral: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - fixar o montante global da remuneração dos membros da Diretoria



Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre a alienação, no todo ou em parte, das ações do seu capital ou de suas controladas, a abertura do seu capital, o aumento do seu capital por subscrição de novas ações, a renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, ou, ainda, a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, observados os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI - deliberar, nos termos da legislação pertinente, sobre operações de cisão, fusão ou incorporação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; VII - deliberar sobre a permuta de ações ou de outros valores mobiliários. Parágrafo único. Na fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, incluindo verbas de representação e benefícios de qualquer natureza, a Assembleia Geral levará em consideração as responsabilidades por eles assumidas, o tempo dedicado às funções desempenhadas, a competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Art. 13. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, nos termos da Lei e do Estatuto Social. § 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia constantes do respectivo ato de convocação. § 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa de direção dos trabalhos, da qual participará, obrigatoriamente, o representante da União. Art. 14. O representante da União nas assembleias gerais será designado na forma da legislação própria. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação das políticas, pela definição das diretrizes e pela orientação geral dos negócios, dos objetivos e dos desafios da Infraero. Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados: I - quatro por indicação do Ministro Chefe da SAC-PR, um dos quais será o Presidente da Empresa; II - um por indicação do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - um por indicação do Ministro da Defesa; IV - um indicado pelos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. § 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro Chefe da SAC-PR e eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros referidos no inciso I. § 2º A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser ocupada pelo Presidente da Infraero. § 3º O Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de posse, no Livro de Atas do Conselho de Administração. § 4º A posse deverá ocorrer até trinta dias após a eleição. § 5º Os membros não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus substitutos. § 6º Os membros do Conselho de Administração, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 7º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida a reeleição. § 8º Somente poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração os brasileiros residentes no País, obedecidas as demais exigências previstas em lei. § 9º Em seus impedimentos e ausências legais e regulamentares, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, sem cargo executivo na Empresa, por ele designado. Art. 17. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado um substituto pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. § 1º O substituto do membro do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído. § 2º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de dois dias úteis, convocar a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores. § 3º A Assembleia Geral convocada na forma do §2º deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias. Art. 18. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, por seu substituto ou, ainda, por três de seus membros, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, na forma da Lei e deste Estatuto Social. § 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros. § 2º As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de atas, lavradas em livro próprio, que serão devidamente assinadas por todos os membros presentes. § 3º Na falta de quorum para a reunião do Conselho de Administração, lavrar-se-á termo de presença, no Livro de Atas, que será assinado pelos Conselheiros presentes. § 4º É facultada a participação dos membros do Conselho de Administração, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. § 5º Na hipótese de que trata o §4º, o membro do Conselho de Administração será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente. § 6º Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal. § 7º Perderá o cargo no Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas. Art. 19. A Infraero disponibilizará ao Conselho de Administração local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. Art. 20. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a política de orientação geral dos negócios da Infraero e acompanhar a sua execução; II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar suas atribuições, nos termos do Estatuto Social; III - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido

do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral; IV - submeter à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e o aumento do capital; V - convocar a Assembleia Geral, no prazo estabelecido na Lei e sempre que julgar conveniente; VI - apreciar os resultados das operações da Infraero; VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Infraero e solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VIII - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e aprová-lo; IX - escolher os auditores independentes a serem contratados pela Empresa e destituí-los a qualquer tempo; X - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios e as demonstrações financeiras em geral; XI - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Infraero, o plano estratégico, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução; XII - aprovar a constituição de subsidiárias e a participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável; XIII - autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais, mediante proposta da Diretoria Executiva; XIV - emitir parecer relativo às matérias objeto dos incisos V, VI e VII do artigo 12 deste Estatuto Social; XV - deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva com respeito ao provimento do cargo de titular da Auditoria Interna; XVI - promover, anualmente, a avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva; XVII - deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva acerca da absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; XVIII - aprovar seu Regimento Interno, podendo dispor sobre a formação de comitês de suporte, com a participação de membros do Conselho, para apreciação de assuntos estratégicos de interesse para a Empresa; XIX - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa; XX - aprovar o regulamento de pessoal, o quadro de pessoal e o plano de salários, benefícios, vantagens e outras parcelas que compõem a remuneração dos empregados da Infraero; XXI - aprovar a indicação dos representantes da Infraero nos órgãos estatutários de suas subsidiárias, coligadas e controladas, mediante proposta da Diretoria Executiva; XXII - fixar diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, mediante proposta da Diretoria Executiva. XXIII - Dispor sobre a utilização de licença anual dos membros da Diretoria Executiva. § 1º O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar atos de urgência "ad referendum" do Colegiado. § 3º A avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, a ser promovida anualmente, ficará a cargo da SAC-PR, no exercício da supervisão ministerial. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão e representação da Infraero, será constituída de um Presidente e sete Diretores. § 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a reeleição. § 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos eleitos. § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago na Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro substituído. Art. 22. O Presidente e os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, entre brasileiros de reputação ilibada e de notória competência técnica e administrativa, devendo ter formação de nível superior e preencher os requisitos legais exigidos para o cargo. § 1º O Presidente da Infraero será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse perante o Conselho de Administração e os Diretores mediante assinatura de termo de posse perante o Presidente da Empresa, no Livro de Atas de reuniões da Diretoria. § 2º Se o termo de posse não for assinado no prazo de trinta dias a contar da eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva em reunião própria. § 3º Os membros da Diretoria Executiva, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Executiva indicará, entre os seus membros, o substituto interino até que o novo Presidente seja eleito pelo Conselho de Administração, que deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias a contar da ciência do fato. § 5º Em caso de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Presidente da Empresa designar um substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva. § 6º O substituto designado na forma do § 5º terá exercício até a posse do novo Diretor eleito pelo Conselho de Administração. § 7º Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Presidente designará um substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva. § 8º O Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, será substituído por um dos Diretores por ele designado. Art. 23. Ao concluir sua gestão na Infraero, os membros da Diretoria Executiva ficarão impedidos para o exercício das seguintes atividades pelo prazo de quatro meses, se maior tempo não for fixado em legislação específica: I - prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Infraero; II - ocupar cargo de administrador ou conselheiro de pessoa jurídica não integrante da administração direta ou indireta, com a qual tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão; III - patrocinar interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com que tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão. § 1º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o caput eventuais períodos de licença anual remunerada não gozada, observado o disposto no artigo 25 do Estatuto Social. § 2º Durante o período de impedimento o ex-membro da Diretoria Executiva fará jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupava na Infraero, observado o disposto no § 3º deste artigo. § 3º Não fará jus à remuneração com-

pensatória de que trata o § 2º deste artigo o ex-membro da Diretoria Executiva que, observado o disposto no caput, ocupar novo cargo ou função, ou optar pelo retorno, antes do término do período de impedimento, à função ou ao cargo que ocupava na Administração Pública. § 4º Finda a gestão, o ex-membro oriundo do quadro de pessoal regular da Empresa ficará sujeito às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. Art. 24. É assegurada aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, licença anual remunerada não superior a trinta dias, vedado o pagamento em dobro do período não utilizado no prazo concessivo. Art. 25. Dar-se-á a vacância do cargo na Diretoria Executiva, quando: I - ocorrer o afastamento do cargo por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização da Diretoria Executiva; II - ocorrer o afastamento do cargo por noventa dias, não consecutivos, no decurso do exercício financeiro, sem justificativa; III - houver renúncia ao cargo; IV - ocorrer o falecimento do titular; V - houver afastamento por determinação judicial. Art. 26. É vedado ao Presidente e aos Diretores, durante o período de sua gestão, integrar outra empresa ou entidade privada, ou dela receber qualquer remuneração. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à remuneração devida pela participação em conselho de administração ou conselho fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, ou de empresas ou entidades em que a União detenha participação no capital social, observada a legislação específica. Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de quatro Diretores, nos termos da Lei e do Estatuto Social. § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, devendo ser lavrada ata em livro próprio. § 2º É facultada a participação dos membros da Diretoria Executiva, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. § 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente. § 4º Nas decisões adotadas pela Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal. Art. 28. Compete à Diretoria Executiva a administração geral dos negócios da Infraero, bem como, em especial: I - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas na legislação específica e no Estatuto Social; II - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; III - propor ao Conselho de Administração a reforma do Estatuto Social e o aumento do capital, a serem submetidos à Assembleia Geral; IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual e de investimentos próprios e de suas subsidiárias; V - aprovar a proposta de Plano Diretor dos aeroportos sob a administração da Infraero, a ser submetido à aprovação dos órgãos reguladores; VI - submeter à apreciação dos órgãos reguladores, ouvido o Comando da Aeronáutica, a proposta de Plano Diretor dos aeroportos compartilhados sob a administração da Infraero; VII - propor ao Ministro Chefe da SAC-PR as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos da Infraero ou de suas subsidiárias, ouvido o Conselho de Administração; VIII - gerir a participação acionária da União nas empresas subsidiárias e em suas controladas e coligadas; IX - aprovar o Plano de Ação Empresarial e a estrutura organizacional; X - submeter à aprovação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST: a) o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados; b) o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; c) o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que compõem a remuneração de seus empregados; XI - autorizar a alienação ou a permuta de bens móveis inservíveis, obsoletos ou em desuso; XII - submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão ou do efetivo de pessoal, bem como a redistribuição de dependências entre as estruturas da Presidência e das Diretorias, ressalvadas as atribuições próprias de cada Diretor; XIII - aprovar estudos, relatórios, pareceres e outros documentos a serem submetidos à apreciação do Ministro Chefe da SAC-PR; XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta para a obtenção de financiamentos, empréstimos e o repasse de recursos às suas subsidiárias; XV - promover reuniões periódicas com os órgãos de administração das subsidiárias, controladas e coligadas; XVI - delegar competência a membros da Diretoria Executiva ou a empregados da Infraero para atos específicos, estabelecendo limites e condições; XVII - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por membros da Diretoria Executiva; XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta acerca da absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; XIX - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre a organização e o funcionamento da Presidência e das Diretorias; XX - aprovar o Regulamento Geral da Infraero, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social; XXI - submeter ao Conselho de Administração proposta de constituição de subsidiárias e de participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável; XXII - submeter ao Conselho de Administração a indicação dos representantes da Infraero nos órgãos estatutários de suas subsidiárias, coligadas e controladas; XXIII - propor ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes para a gestão das participações da

Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades; XXIV - submeter ao Conselho de Administração o relatório da administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral; XXV - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis e de constituição de ônus reais; XXVI - definir a orientação da Infraero na condição de credora em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, dentro ou fora do país. Parágrafo único. O desempenho da Diretoria Executiva será formalmente avaliado pelo Conselho de Administração, a cada exercício. Art. 29. São atribuições do Presidente, na forma da Lei e do Estatuto Social, coordenar e supervisionar as atividades da Infraero, bem como, em especial: I - representar a Empresa em seu relacionamento institucional; II - supervisionar a atuação dos membros da Diretoria Executiva em suas respectivas áreas de competência; III - baixar atos normativos ou administrativos que consubstanciem as deliberações de caráter geral da Diretoria Executiva, ressalvadas as atribuições próprias de cada Diretor; IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V - atribuir missões aos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo daquelas já conferidas pelo Estatuto Social; VI - admitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, dispensar, demitir e punir empregados, facultada a outorga desses poderes; VII - firmar acordos, contratos, termos de cooperação, convênios e quaisquer outros atos em nome da Infraero; VIII - constituir prepostos e mandatários, outorgando poderes para fins específicos, na forma da legislação vigente; IX - movimentar recursos financeiros da Infraero e assinar documentos pertinentes, com outro membro da Diretoria Executiva; X - promover a elaboração do Relatório da Administração; XI - fazer publicar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; XII - observar e fazer cumprir as normas da Infraero; XIII - submeter ao Conselho de Administração e, depois, à Controladoria Geral da União, a proposta da Diretoria Executiva de designação do titular da Auditoria Interna; XIV - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência. § 1º O Presidente da Infraero poderá praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva; § 2º O Presidente poderá delegar suas atribuições aos Diretores, com exceção daquelas constantes dos incisos II, IV e XIV deste artigo, observada a legislação de regência. Art. 30. São atribuições dos Diretores, na forma da lei e das normas da Infraero, coordenar e supervisionar as atividades próprias de suas áreas de competência, bem como, em especial: I - do Diretor de Administração: a) planejar, coordenar e controlar as atividades de administração de recursos humanos, de medicina do trabalho e de relações sindicais; b) planejar, coordenar e controlar as atividades de licitações, contratos e convênios; c) planejar, coordenar e controlar as atividades de tecnologia da informação; d) coordenar e controlar as atividades de planejamento empresarial, estruturação organizacional e desenvolvimento e normatização institucionais; e) planejar, coordenar e controlar as atividades de suprimentos e de serviços administrativos; f) desenvolver ações voltadas para a ampliação da responsabilidade social no âmbito da Infraero; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. II - do Diretor de Operações: a) planejar, coordenar e controlar as atividades de operação e de segurança da infraestrutura aeroportuária jurisdicionada à Infraero, no que concerne a passageiros e a aeronaves; b) planejar, coordenar e controlar as atividades operacionais de apoio à navegação aérea, sob a responsabilidade da Infraero; c) planejar, coordenar e controlar as atividades de manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; d) produzir, em articulação com o Diretor de Empreendimentos, estudos, informações técnicas e outros subsídios necessários para o planejamento, a ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária, especialmente no tocante às áreas operacionais; e) planejar, coordenar e controlar as atividades de absorção e de reversão de unidades operacionais; f) planejar, coordenar e controlar as ações voltadas para o atendimento às normas de acessibilidade; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. III - do Diretor Comercial: a) planejar, coordenar, desenvolver e controlar a exploração de concessões de uso de áreas aeroportuárias, serviços de telecomunicações e atividades de logística de carga; b) planejar, coordenar e controlar as atividades de marketing; c) coordenar e controlar a realização de estudos mercadológicos nos aeroportos, com vistas ao desenvolvimento dos negócios comerciais e de logística de carga; d) orientar o planejamento de ampliação da infraestrutura aeroportuária, no tocante às áreas comerciais e de suporte a armazenamento de carga; e) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; f) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. IV - do Diretor de Gestão de Empreendimentos: a) dirigir, coordenar e controlar a execução dos estudos, projetos e programas de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa, observados os planos e prioridades fixados pela Diretoria Executiva; b) planejar, coordenar e controlar as ações voltadas para o licenciamento ambiental dos projetos e programas de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa; c) efetuar o monitoramento e o gerenciamento de riscos na execução dos estudos, projetos e programas de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa; d) acompanhar a execução dos empreendimentos de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa, observados os pla-

nos e prioridades fixados pela Diretoria Executiva, desde a concepção dos estudos conceituais até a efetiva operacionalização do empreendimento; e) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; f) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; g) manter a Diretoria Executiva e outras autoridades externas informadas sobre o andamento dos empreendimentos de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa. V - do Diretor de Obras de Engenharia: a) dirigir, coordenar e controlar a execução das obras, serviços e instalações da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa, observados os planos e prioridades fixados pela Diretoria Executiva; b) executar as atividades de engenharia relativas à manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária, demandadas pela Diretoria de Operações; c) manter a Diretoria de Gestão de Empreendimentos informada sobre o andamento das obras de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa; d) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; e) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. VI - do Diretor Financeiro: a) planejar, coordenar e controlar os recursos financeiros, o faturamento, a cobrança, a arrecadação de receitas e os seguros corporativos, bem como proceder às atribuições relativas à importação de bens; b) planejar, coordenar e controlar as atividades de contabilidade e custos; c) coordenar a realização de estudos e outras providências relacionadas à incorporação e à alienação de bens imóveis; d) coordenar e controlar a administração dos bens patrimoniais próprios e dos de propriedade da União administrados pela Infraero; e) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e submetê-las ao parecer da Auditoria Interna e dos auditores independentes; f) elaborar a proposta de orçamento anual, bem como dos planos plurianuais de investimentos, em consonância com as diretrizes do Governo Federal; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; i) gerir as participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades; j) gerir as participações da Infraero em empresas submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, das quais se torne sócia em decorrência de sua condição de credora; k) acompanhar a governança corporativa do fundo de pensão dos empregados da Infraero. VII - do Diretor Jurídico: a) exercer a direção geral dos assuntos jurídicos da Infraero em sua atuação institucional; b) planejar, coordenar e controlar a atuação do procuratório judicial e extrajudicial da Empresa; c) constituir procuradores e mandatários para exercer a representação da Infraero em juízo e fora dele; d) planejar, coordenar e controlar a atividade de consultoria jurídica e assessoramento legal; e) planejar, organizar e controlar a atividade de correição legal no âmbito da Infraero; f) organizar, coordenar e supervisionar a atuação da Empresa em suas relações com órgãos reguladores; g) adotar parecer normativo, orientação jurídica e súmula de caráter vinculante no âmbito da Infraero; h) exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados em nome da Empresa; i) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; j) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; k) exercer a representação da Infraero nas assembleias gerais e reuniões equivalentes de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades em cujo capital haja participação da Empresa; l) exercer a representação legal da Infraero perante câmaras de conciliação, tribunais administrativos e cortes arbitrais, dentro ou fora do País; m) exercer a representação da Infraero nas reuniões e assembleias gerais de credores em processo de recuperação, de falência, de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial. § 1º O Diretor Jurídico será o advogado-geral da Infraero, com poderes originários de representação judicial e extrajudicial. § 2º Nos limites de seus poderes e atribuições, os diretores poderão constituir prepostos e mandatários, devendo especificar nos respectivos instrumentos os atos ou operações a serem praticados e a duração dos mandatos outorgados. § 3º Os mandatos outorgados para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, na forma do inciso VII deste artigo, poderão ser por tempo indeterminado. § 4º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que os signatários deixem os cargos por eles ocupados na Empresa, salvo se expressamente revogados. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes, indicados na forma abaixo, que serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a eleição, podendo ser reeleitos: I - dois por indicação do Ministro Chefe da SAC-PR; II - um por indicação do Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 1º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente indicado e designado nas mesmas condições do titular. § 2º No caso de afastamento ou de impedimento eventual o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. § 3º Em se tratando de vacância, o suplente do Conselho Fiscal exercerá as funções do membro efetivo até que seja eleito novo titular. § 4º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e fixará as normas para a condução de seus trabalhos. § 5º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas por ano, sem motivo justificado. § 6º Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal brasileiros residentes no País, que sejam diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa de grande porte ou de conselheiro fiscal. § 7º Os membros do Conselho Fiscal, ao serem empossados e ao deixarem os cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 8º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da legislação vigente. Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação por qualquer de seus membros ou nos casos previstos em lei. Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Art. 33. A Infraero disponibilizará ao Conselho Fiscal local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Infraero, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir as providências que julgar necessárias; V - analisar mensalmente o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Infraero; VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias; VII - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre as atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho. § 1º Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, por meio de comunicação escrita, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópia das demonstrações financeiras e dos balancetes elaborados periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento, quando for o caso. § 2º A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal solicitará, formalmente, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários aos Auditores Independentes, para apuração de fatos específicos. § 4º Para melhor desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Infraero a contratação de auditoria especial. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS FINANCEIROS - Art. 35. O exercício financeiro da Empresa coincide com o ano civil. Art. 36. Do resultado do exercício, efetuadas a dedução para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria Executiva, mediante audiência do Conselho de Administração, proporá a seguinte destinação pela Assembleia Geral: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance 20% do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para pagamento da remuneração aos acionistas. § 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II deste artigo poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. § 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social, até o efetivo recolhimento ou pagamento. § 3º Os prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 37. A Empresa poderá destinar uma parcela dos resultados anuais aos empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Art. 38. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação dos empregados nos lucros, poderá atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual do Presidente e dos Diretores nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6.404, de 1976), prevalecendo o limite que for menor. CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS - Art. 39. Os empregados da Infraero obedecem ao regime da legislação trabalhista e às normas consignadas no seu Regulamento de Pessoal. § 1º O Regulamento de Pessoal estabelecerá a admissão por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei. § 2º Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a Infraero poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação de regência. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - Art. 40. A Infraero disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado. Art. 41. A Diretoria Executiva fará publicar, no sítio da Infraero na Rede Mundial de Computadores, depois de aprovados pelo Ministro Chefe da SAC-PR: I - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados; II - o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; III - o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados. Art. 42. A Infraero fica autorizada a contratar empregados em comissão, exoneráveis "ad nutum", para exercer funções de consultoria e assessoramento aos membros da Diretoria Executiva, observada a dotação máxima de dezoito profissionais, com pelo menos cinco anos de experiência. Art. 43. Os administradores e os conselheiros fiscais da

neração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da legislação vigente. Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação por qualquer de seus membros ou nos casos previstos em lei. Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Art. 33. A Infraero disponibilizará ao Conselho Fiscal local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Infraero, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir as providências que julgar necessárias; V - analisar mensalmente o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Infraero; VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias; VII - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre as atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho. § 1º Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, por meio de comunicação escrita, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópia das demonstrações financeiras e dos balancetes elaborados periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento, quando for o caso. § 2º A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal solicitará, formalmente, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários aos Auditores Independentes, para apuração de fatos específicos. § 4º Para melhor desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Infraero a contratação de auditoria especial. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS FINANCEIROS - Art. 35. O exercício financeiro da Empresa coincide com o ano civil. Art. 36. Do resultado do exercício, efetuadas a dedução para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria Executiva, mediante audiência do Conselho de Administração, proporá a seguinte destinação pela Assembleia Geral: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance 20% do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para pagamento da remuneração aos acionistas. § 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II deste artigo poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. § 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social, até o efetivo recolhimento ou pagamento. § 3º Os prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 37. A Empresa poderá destinar uma parcela dos resultados anuais aos empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Art. 38. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação dos empregados nos lucros, poderá atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual do Presidente e dos Diretores nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6.404, de 1976), prevalecendo o limite que for menor. CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS - Art. 39. Os empregados da Infraero obedecem ao regime da legislação trabalhista e às normas consignadas no seu Regulamento de Pessoal. § 1º O Regulamento de Pessoal estabelecerá a admissão por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei. § 2º Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a Infraero poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação de regência. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - Art. 40. A Infraero disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado. Art. 41. A Diretoria Executiva fará publicar, no sítio da Infraero na Rede Mundial de Computadores, depois de aprovados pelo Ministro Chefe da SAC-PR: I - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados; II - o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; III - o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados. Art. 42. A Infraero fica autorizada a contratar empregados em comissão, exoneráveis "ad nutum", para exercer funções de consultoria e assessoramento aos membros da Diretoria Executiva, observada a dotação máxima de dezoito profissionais, com pelo menos cinco anos de experiência. Art. 43. Os administradores e os conselheiros fiscais da



Infraero não são pessoalmente responsáveis pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social. § 1º A Infraero assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados em decorrência de atos praticados no exercício regular do cargo ou da função, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse. § 2º O disposto no § 1º aplica-se, também, na forma que dispuser o Regulamento Geral, aos empregados da Infraero que figurem no polo passivo de processos judiciais ou administrativos, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício regular de suas atribuições, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse. § 3º A assistência jurídica mencionada nos §§ 1º e 2º será prestada diretamente pelo órgão jurídico próprio, admitindo-se, na forma prevista no Regulamento Geral, o ressarcimento de despesas realizadas com a defesa judicial ou administrativa feita por profissionais não pertencentes ao quadro da Infraero. § 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, em decorrência da violação da Lei ou do Estatuto Social, deverá reembolsar à Infraero todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica prestada, além de eventuais prejuízos causados. § 5º A Infraero poderá manter, na forma e nas condições definidas pelo Regimento Interno, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º, para a cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios relativos a processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados em decorrência de atos praticados no exercício regular de suas atribuições. § 6º Por ocasião da posse, os administradores deverão firmar compromisso,

expressamente referenciado no termo respectivo, no qual se obrigam, no desempenho de suas funções, a observar fielmente as disposições do Código de Ética Empresarial da Infraero e do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Os conselheiros fiscais deverão firmar esse compromisso por ocasião da primeira reunião do Colegiado de que participarem. Art. 44. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero será publicado no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro Chefe da SAC-PR. Art. 45. A Infraero terá um Regulamento Geral, aprovado pela Diretoria Executiva, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social." Em seguida, em análise do tema constante da alínea "b", a Assembleia, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 603/CGCOR/DEST/SE-MP, de 02 de julho de 2012, e nos termos da Nota Técnica nº 264 /CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data, e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, decidiu: a) pela fixação em até R\$ 3.341.526,09 o montante global a ser pago aos administradores da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos honorários, gratificação natalina, adicional de férias, abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio médico e odontológico, auxílio moradia e seguro de vida em grupo, vedado expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012; b) pela delegação ao Conselho de Administração competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a

parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha, que contém o detalhamento da remuneração máxima dos administradores; e c) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias e benefícios. Passando ao assunto constante da alínea "c", foi procedida eleição, para o Conselho de Administração, de MARCO AURELIO GONÇALVES MENDES, brasileiro, casado, militar, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 203.065, expedida pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 449.425.758-34, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, 480, Apartamento 1002-Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro/RJ, indicado pelo Ministério da Defesa, nomeado pelo Conselho de Administração em 24 de abril de 2012, na forma do art. 18 do Estatuto Social da INFRAERO, em substituição e para complementar prazo de gestão de RAMON BORGES CARDOSO. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu a presença do acionista e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, WILIAM ANTONIO DE MELO, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada."

CLEVERSON AROEIRA DA SILVA
Presidente da Assembleia

WILIAM ANTONIO DE MELO
Secretário

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2012 SOB O Nº: 20120548577".

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 85, DE 13 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.008737/2011-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer o PSA Laboratório Veterinário, da empresa Brasil Foods S/A, CNPJ nº 08.519.312/0002-07, situado na Rodovia SC 453, Km 50, Ala B, s/nº, Distrito Industrial Rio das Pedras, CEP: 89.560.000, Videira-SC, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 372, de 23/10/2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 206, de 28/10/2009, Seção 1, pág.: 6.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.002848/2011-76, resolve:

Art. 1º Suspender a Entidade Certificadora Serviço Brasileiro de Certificações LTDA, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida, nº 156, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-150; pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.002848/2011-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS****ATO Nº 30, DE 9 DE JULHO DE 2012**

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Trichoderma asperellum
Grupo Químico: Não Pertinente.
Ingrediente Ativo: trichoderma asperellum
Nome do Requerente: Lemma Assessoria e Consultoria Regulatória LTDA.
Número do Processo: 21000.005231/2012-21
Data do protocolo: 14/06/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia e praticabilidade agrônoma nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, feijão e soja.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23415 F, TEC 23416 F, TEC 23417 F, TEC 23418 F, TEC 23419 F, TEC 23420 F, TEC 23421 F, TEC 23422 F, TEC 23423 F, TEC 23424 F, TEC 23425 F, TEC 23426 F, TEC 23427 F, TEC 23428 F, TEC 23429 F, TEC 23430 F, TEC 23431 F, TEC 23432 F, TEC 23433 F, TEC 23434 F, TEC 23435 F, TEC 23436 F, TEC 23437 F, TEC 23438 F, TEC 23439 F, TEC 23440 F, TEC 23441 F, TEC 23442 F, TEC 23443 F, TEC 23444 F.

Grupo Químico: sulfonamida
Ingrediente Ativo: TEC 23415 F, TEC 23416 F, TEC 23417 F, TEC 23418 F, TEC 23419 F, TEC 23420 F, TEC 23421 F, TEC 23422 F, TEC 23423 F, TEC 23424 F, TEC 23425 F, TEC 23426 F, TEC 23427 F, TEC 23428 F, TEC 23429 F, TEC 23430 F, TEC 23431 F, TEC 23432 F, TEC 23433 F, TEC 23434 F, TEC 23435 F, TEC 23436 F, TEC 23437 F, TEC 23438 F, TEC 23439 F, TEC 23440 F, TEC 23441 F, TEC 23442 F, TEC 23443 F, TEC 23444 F.

Nome do Requerente: Basf S.A.
Número do Processo: 21000.005131/2012-03
Data do protocolo: 11/06/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar testes físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos; bem como realizar testes de formulação, eficácia e praticabilidade agrônoma nas culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23445 F, TEC 23446 F, TEC 23447 F, TEC 23448 F, TEC 23449 F, TEC 23450 F, TEC 23451 F, TEC 23452 F, TEC 23453 F, TEC 23454 F, TEC 23455 F, TEC 23456 F, TEC 23457 F, TEC 23458 F, TEC 23459 F, TEC 23460 F, TEC 23461 F, TEC 23462 F, TEC 23463 F, TEC 23464 F, TEC 23465 F, TEC 23466 F, TEC 23467 F, TEC 23468 F, TEC 23469 F, TEC 23470 F, TEC 23471 F, TEC 23472 F, TEC 23473 F, TEC 23474 F.

Grupo Químico: estrobilurina
Ingrediente Ativo: TEC 23445 F, TEC 23446 F, TEC 23447 F, TEC 23448 F, TEC 23449 F, TEC 23450 F, TEC 23451 F, TEC 23452 F, TEC 23453 F, TEC 23454 F, TEC 23455 F, TEC 23456 F, TEC 23457 F, TEC 23458 F, TEC 23459 F, TEC 23460 F, TEC 23461 F, TEC 23462 F, TEC 23463 F, TEC 23464 F, TEC 23465 F, TEC 23466 F, TEC 23467 F, TEC 23468 F, TEC 23469 F, TEC 23470 F, TEC 23471 F, TEC 23472 F, TEC 23473 F, TEC 23474 F.

Nome do Requerente: Basf S.A.
Número do Processo: 21000.005130/2012-51
Data do protocolo: 11/06/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar testes físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos; bem como realizar testes de formulação, eficácia e praticabilidade agrônoma nas culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BSC-CO80363, BSC-CO80363, BSC-CO80363, BSC-CQ89281, BSC-CQ87531, BSC-CQ81552, BSC-CE24773, BSC-CE24773, BSC-CJ75565, BSC-CJ75565, BSC-CO63915, BSC-CO63915, BSC-CM91403, BSC-CM91403, BSC-CM91403, BSC-CQ65686, BSC-AA10193, BSC-CM87174, BSC-CQ15880, BSC-CQ93906, BSC-CQ86633, BSC-CO79226, BSC-CN24423, BSC-CN24423, BSC-CN24423, BSC-CS33811, BSC-CR80360, BSC-CS13395, BSC-CS13365, BSC-CQ84810, BSC-CQ84810, BSC-CP78006, BSC-CP78006, BSC-CP78006, BSC-CP78006, BSC-CS45338, BSC-CS45338, BSC-CS45338, BSC-CQ65686, BSC-CQ65686, BSC-CQ65686, BSC-CQ65686.

Grupo Químico: hetarypyrazole
Ingrediente Ativo: Não definido
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.005263/2012-27
Data do protocolo: 15/06/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar testes físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos; definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de cana-de-açúcar, citros, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona, pinus, teça, parica e eucalipto.

5. Marca/Código: Aminopirralide 240 g e.a/L SL - NA
Grupo Químico: Aminopirralide
Ingrediente Ativo: Aminopirralide: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid.
Nome do Requerente: Dow Agrosiences industrial LTDA.
Número do Processo: 21000.005216/2012-83
Data do protocolo: 13/06/2012
Indicação de Uso Pretendido: Áreas não agrícolas: estradas de ferro, estradas de rodagem, rodovias, oleodutos, cercas, aceiros, pátios em áreas industriais e linha de transmissão eletrônica e telefônica.

6. Marca/Código: Aminopirralide + metsulfurom (525 g e a/Kg +94,5 i.a) WG - NA
Grupo Químico: Aminopirralide e Metsulfurom-methyl
Ingrediente Ativo: Aminopirralide 525 g/Kg e Metsulfurom-methyl 94,5 g/Kg
Nome do Requerente: Dow Agrosiences industrial LTDA.
Número do Processo: 21000.005215/2012-39
Data do protocolo: 13/06/2012
Indicação de Uso Pretendido: Áreas não agrícolas: estradas de ferro, estradas de rodagem, rodovias, oleodutos, cercas, aceiros, pátios em áreas industriais e linha de transmissão eletrônica e telefônica.

De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Glifosato 540, processo nº 21000.008896/2010-25, para a marca comercial Crucial.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 422, DE 10 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000123/2007-16, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa EDEF EXPURGOS LTDA ME, número BR PR 038, CNPJ nº 82.345.497/0001-44, localizada na Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 610, Tomazina, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I - Fumigação em Containers (FEC) - Brometo de metila
II - Fumigação em Containers (FEC) - Fosfina
III - Fumigação em Silos Herméticos (FSH)
IV - Fumigação em Porões de Navio (FPN)
V - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Brometo de metila

VI - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 238, DE 13 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.008571/2007-31, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 004, da empresa CCPU Controle de Pragas, Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ 02.495.188/0001-11, localizada na Avenida Açôç, nº 778, Indianópolis, São Paulo/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containers - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio, Tratamento Térmico e Secagem em Estufa.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA BAHIA****DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, conforme Termo de Julgamento (fls.232 e 233 - Processo nº 21012.002687/2011-10), nos termos da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, resolve: Julgar procedente a Rescisão Unilateral do contrato da empresa People Soluções Empresariais Ltda. com esta Superintendência Federal de Agricultura na Bahia, por inexecução total do contrato nº 07/2010; Julgar procedente a penalidade imposta de multa de 10% sobre o valor do referido contrato à People Soluções Empresariais Ltda., por inexecução total do mesmo, conforme previsão contratual; Notificar a People Soluções Empresariais Ltda., para, se quiser, apresentar Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

VIRGÍNIA ALICE DE ALMEIDA HAGGE



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: OC-0444/2012- Objeto: Estojos especiais de aço. Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 74.914,40. Parecer Jurídico PMB-030/2012. Justificativas: Foi realizado o Pregão D-095/2011 para aquisição do material em questão, entretanto, o procedimento licitatório para o lote restou frassado, uma vez que a única empresa participante foi desclassificada por manter o preço ofertado muito acima do estimado pela NUCLEP para a aquisição, mesmo depois de ter sido indagada pelo Pregoeiro a diminuir o preço. Ademais induz o requisitante do material que não há tempo hábil para realização de nova licitação, uma vez que o tempo estimado irá comprometer o cronograma da entrega dos embutidos, submetendo a NUCLEP a sanções, tais como multas contratuais, acarretando prejuízos financeiros de grande monta para a NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Processo: OC-0456/2012- Objeto: Chapas lisas de aço. Contratada: Inox-Tech Com. de Aços Inoxidáveis Ltda - Valor: R\$ 17.062,92. Parecer Jurídico LRG-013/2012. Justificativas: Foi realizado o Pregão D-088/2011 para aquisição do material em questão, entretanto, o procedimento licitatório para o lote restou frassado. A licitação frassada foi composta por 8 lotes, sendo que os lotes 1,2,3,4 e 7 restaram frassados, seja por lances muito acima do valor estimado pela NUCLEP, seja pelos licitantes não terem encaminhado os documentos de habilitação. O frassado do lote 8 teve motivo diverso, pois o licitante apresentou material incompatível com o que a NUCLEP pretende adquirir. Consultada a área técnica sobre a possibilidade de realização de outro pregão, o setor competente informou que, devido ao prazo exíguo para a conclusão do projeto, novo certame traria sérios prejuízos para a NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Processo: OC-0426/2012- Objeto: Barras redondas e bocais de aço. Contratada: FVL - Industrial de Anéis e Flanges Ltda - Valor: R\$ 283.724,00. Parecer Jurídico LRG-020/2012. A aquisição dos materiais é parte integrante para o cumprimento do Contrato no GAC.T/CT-009/09, firmado entre a Eletrobrás Eletronuclear e a NUCLEP. Sustenta o órgão requisitante, que conforme cronograma da obra, os bocais forjados precisam estar disponíveis para uso em 28/02/2012, sob pena de multas contratuais pelo atraso do projeto previstas em cláusulas do Contrato. O Coordenador de Logística Fabril IG-CLF, informa não existir tempo hábil para a realização de uma licitação. Assim sendo, foram solicitadas 3 empresas nacionais que fornecessem além do orçamento, amostras para que fossem testadas pela NUCLEP com o intuito de verificar se as especificações atendem aos requisitos exigidos, tendo a empresa que ofertou o menor valor sido desclassificada em função de não estar com as certidões necessárias para sua contratação em dia, tendo a empresa FVL concordado em fornecer os materiais pelo mesmo valor da empresa desclassificada e apresentados as certidões para sua habilitação. Justificativas: Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE JULHO DE 2012

Delega atribuição ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura para modificar as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, para esta Pasta e suas entidades vinculadas, bem como seus créditos adicionais, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução na modalidade prevista.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 53, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 13 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0255 - Somos Tão Jovens
Processo: 01580.035481/2005-76
Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.507.140/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.466.284,22 para R\$ 10.163.598,99

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.359.081,12 para R\$ 2.193.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.411-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.780.000,00 para R\$ 1.807.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.413-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.412-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 447, realizada em 10/07/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0306 - O Lobo Atrás da Porta
Processo: 01580.032153/2010-85
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.706.576,27 para R\$ 1.618.963,13

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.864.671,19 para R\$ 338.014,97

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 20.357-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 706.576,27 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 447, realizada em 10/07/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0421 - Hélio Oiticica - Delirium Ambulatorium
Processo: 01580.038665/2007-50
Proponente: Guerrilha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.125.031/0001-43
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 999.770,48 para R\$ 1.097.951,59

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 949.781,96 para R\$ 999.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.687-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 447, realizada em 10/07/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III desta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações/prorrogações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01514.002477/2012-44.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Projeto Explorer - VÁRZEA DO LOPEZ - GERDAU AÇOMINAS.

Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

02 - Processo nº 01506.004671/2012-63.

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial no Trecho de Duplicação da Rodovia Régis Bittencourt - BR-116/SP - Transposição da Serra do Cafezal, Trecho Km 348+800 a Km363.

Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Municípios de Miracatu e Juquitiba, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

03 - Processo nº 01506.003578/2012-31.

Projeto: Monitoramento Arqueológico da INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA TELECOMUNICAÇÕES, Centro Velho, São Paulo/SP.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho.

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura.

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

04 - Processo nº 01401.000452/2012-83.

Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Abertura de Valas para Instalação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE CORUMBÁ.

Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins.

Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - LPA/DHI/UFMS.

Área de Abrangência: Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
05 - Processo n.º 01409.000245/2012-59.
Projeto: Arqueologia Preventiva - Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM.
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota.
Apoio Institucional: ECOS - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental.
Área de Abrangência: Município de Cachoeiro do Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
06 - Processo n.º 01494.000270/2012-11.
Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo na Área de In-
fluência da LINHA DE TRANSMISSÃO LT 500 KV AÇAILÂNDIA
- MIRANDA II CS (MA).
Arqueólogos Coordenadores: Lúcio Lemes e Ângelo Inácio
Pohl.
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Ar-
queológicas - LEPA/UFMS.
Área de Abrangência: Municípios de Açailândia, Arari, Alto
Alegre do Pindaré, Bela Vista do Maranhão, Bom Jesus das Selvas,
Buriticupu, Igarapé do Meio, Miranda do Norte, Santa Inês, Santa
Luzia, Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
07 - Processo n.º 01494.000275/2011-62.
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afe-
tada pelo RAMAL FERROVIÁRIO DE IMPERATRIZ - JOÃO LIS-
BOA/MA, PROJETO GRANDIS, Suzano Papel e Celulose.
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.
Apoio Institucional: Instituto Ecomuseu do Sítio do Físico -
IESF.
Área de Abrangência: Municípios de Imperatriz e João Lis-
boa, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
08 - Processo n.º 01512.002121/2011-40.
Projeto: Programa de Educação Patrimonial e Monitoramen-
to Arqueológico no Parque Eólico Cerro dos Trindade.
Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Célio Klant e André
Luis Ramos Soares.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Patrimônio e Me-
mória da Universidade Federal de Santa Maria.
Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento,
Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
09 - Processo n.º 01506.004361/2012-49.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da Estação de
Tratamento de ESGOTO ETE ITATINGA.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, Estado
de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
10 - Processo n.º 01516.001510/2012-07.
Projeto: Levantamento e Monitoramento Arqueológico BEI-
RA DO RIO DAS ALMAS.
Arqueólogo Coordenador: Wanderson Esquerdo Bernardo.
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan em Goiás.
Área de Abrangência: Município de Pirenópolis, Estado de
Goiás.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
11 - Processo n.º 01506.004642/2012-00.
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico na
Área do TERMINAL MARÍTIMO DA ALEMOA.
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Manoel
Mateus Bueno Gonzalez.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São
Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
12 - Processo n.º 01512.002336/2011-61.
Projeto: Pesquisa Arqueológica no CONDOMÍNIO RESI-
DENCIAL NOVELLETO RONCATO.
Arqueólogo Coordenador: Márcio Teixeira Bastos.
Apoio Institucional: Instituto Anchieta de Pesquisas -
IAP
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, Estado do
Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
13 - Processo n.º 01506.004643/2012-46.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Programa
de Educação Patrimonial - LINHA DE TRANSMISSÃO 138 KV,
USINA RIO VERMELHO.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Municípios de Junqueirópolis e Ira-
puru, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
14 - Processo n.º 01496.000773/2012-76.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Projeto CINTURÃO
DAS ÁGUAS.
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde.
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do
Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Jati, Porteiras, Abaiara,
Brejo Santo, Missão Velha, Barbalha, Crato e Nova Olinda, Estado do
Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

15 - Processo n.º 01508.000484/2012-91.
Projeto: Preservação do Patrimônio Arqueológico da RE-
DUÇÃO DE SANTO INÁCIO DO IPAUMBUCU.
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes.
Apoio Institucional: Museu Histórico de Santo Inácio.
Área de Abrangência: Município de Santo Inácio, Estado do
Paraná.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
16 - Processo n.º 01409.000249/2012-37.
Projeto: Programa de Prospecção arqueológica e Programa
de Educação Patrimonial na área de Empreendimento COMPLEXO
GÁS-QUÍMICO UFN-IV.
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento
Socioambiental - ECOS.
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do
Espírito Santo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
17 - Processo n.º 01512.000500/2012-86.
Projeto: Monitoramento, Resgate e Educação Patrimonial da
área a ser Impactada pela Construção do ESTALEIRO EBR.
Arqueólogos Coordenadores: Kelli Bisonhim e André Garcia
Loureiro.
Apoio Institucional: UNIVATES e Instituto Histórico e Geo-
gráfico de São José do Norte.
Área de Abrangência: Município de São José do Norte, Es-
tado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses.
18 - Processo n.º 01506.004629/2012-42.
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo e Educa-
ção Patrimonial na Área de 20.675 Hectares de Propriedade da BAL-
DIN BIOENERGIA S/A.
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de Pirassununga, Estado de
São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
19 - Processo n.º 01506.004601/2012-13.
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico,
Histórico e Cultural - Etapa Prospectiva para a LINHA 13 - JADE
DA CPTM.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Guarulhos,
Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
20 - Processo n.º 01506.004312/2012-14.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da Linha de
Transmissão para a Estação de Bombeamento do Campo.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliana.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de São Bernardo do Cam-
po, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
21 - Processo n.º 01510.000348/2012-51.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação
Patrimonial na Área de Implantação do SISTEMA DE ESGOTO
SANITÁRIO DE VILA NOVA ALVORADA.
Arqueóloga Coordenadora: Luciana Sentana Ribeiro.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-
nológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense -
IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Imbituba, Estado de
Santa Catarina.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
22 - Processo n.º 01510.001477/2012-86.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva para as Obras
de Ampliação do Sistema de Saneamento das Bacias 3.1 e 3.2.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-
nológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense -
IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa
Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
23 - Processo n.º 01492.000193/2012-19.
Projeto: Programa de Diagnóstico Interventivo do Patrimônio
Arqueológico, Histórico e Cultural - Projeto de Extração e Bene-
fciamento de Fosfato.
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia
de Araraquara.
Área de Abrangência: Município de São Félix do Xingu,
Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
24 - Processo n.º 01506.004669/2012-94.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área de
Inserção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
(SDGN) CORDEIRÓPOLIS.
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Mon-
teiro dos Santos.
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai.
Área de Abrangência: Município de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo.
Prazo de Validade: 11 (onze) meses.
25 - Processo n.º 01506.004634/2012-55.
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico,
Histórico e Cultural - Resgate e Monitoramento Arqueológico - DU-
PLICACÃO DO SUB TRECHO PLANALTO (KM 11+500 AO KM
60+480) RODOVIA TAMOIOS.

Arqueóloga Coordenadora: Wagner Gomes Bernal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Municípios de São José dos Campos,
Jacareí, Jambuí, Paraíba e Caraguatatuba, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
26 - Processo n.º 01510.001204/2012-12.
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Implantação
do CANTEIRO DE OBRAS DA PONTE DE LAGUNA.
Arqueólogos Coordenadores: Osvaldo Paulino da Silva.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-
nológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa
Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
27 - Processo n.º 01510.000014/2012-88.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para a Im-
plantação de Unidade Industrial em Área de PROPRIEDADE DA
CIA. INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER NO DISTRITO IN-
DUSTRIAL, Joinville/SC.
Arqueólogos Coordenadores: Maria Cristina Alves.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de
Joinville - Fundação Cultural de Joinville.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa
Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
28 - Processo n.º 01510.000413/2012-49.
Projeto: Prospecção ARQUEOLÓGICA PRÉ-HISTÓRICA
NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA PCH RAPOSO, COXILHA
RICA.
Arqueólogos Coordenadores: Deise Scunderlick Eloy Far-
rias.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Pa-
trimonial e Arqueologia - GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Lages, Estado de Santa
Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
29 - Processo n.º 01510.000980/2012-03.
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica e Histórica
na Área de Instalação do LOTEAMENTO COSTA DO GRAVATÁ.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy Farias.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Pa-
trimonial e Arqueologia - GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Navegantes, Estado de
Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
30 - Processo n.º 01510.000314/2012-67.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para os
CONDOMÍNIOS JARDIM DE VIENA, JARDIM DE TRIUNFO E
JARDIM HANNOVER.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de
Joinville - MASJ.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa
Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
31 - Processo n.º 01510.000416/2012-82.
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de
Implantação da PCH FOZ DO SETEMBRO.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy Farias.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Pa-
trimonial e Arqueologia - GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Rio dos Cedros, Estado
de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
32 - Processo n.º 01510.000414/2012-93.
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de
Implantação da CGH SÃO JOSÉ.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy Farias.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Pa-
trimonial e Arqueologia - GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Rio dos Cedros, Estado
de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
33 - Processo n.º 01510.000415/2012-38.
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de
Implantação da PCH ALTO POMERANO.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy Farias.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Pa-
trimonial e Arqueologia - GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Rio dos Cedros, Estado
de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
34 - Processo n.º 01421.001002/2012-70.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas para a LI-
NHA DE DISTRIBUIÇÃO DO PARQUE EÓLICO MORRO DOS
VENTOS II.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - UFRN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do
Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
35 - Processo n.º 01512.001084/2010-71.
Projeto: Pesquisa Arqueológica nas obras de Duplicação da
Rodovia BR-116/RS.
Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Universidade Luterana do Brasil - UL-
BRA.
Área de Abrangência: Município de Pelotas, Turuçu, São
Lourenço do Sul, Cristal, Camaquã, Arambaré, Sentinela do Sul,
Tapes, Mariana Pimentel, Barra do Ribeiro, Guaíba e El Dourado do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul.



Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
36 - Processo n.º 01502.001138/2012-80.
Projeto: Prospecção Arqueológica Para Empreendimento de EXPLORAÇÃO DE MINERAIS NA FAZENDA INCHU.
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia.
Área de Abrangência: Município Tanhaçu, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
37 - Processo n.º 01512.002120/2011-03.
Projeto: Programa de Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico no Parque Eólico Cerro Chato IV.
Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Célio Klamt e André Luis Ramos Soares.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Patrimônio e Memória da Universidade Federal de Santa Maria.
Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
38 - Processo n.º 01504.001200/2011-32.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial dos Sítios Alphaville I e II em Barra dos Coqueiros/SE.
Arqueólogo Coordenador: Jenilton Ferreira.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Paisagem e Identidade Cultural - LAPIC/UFS.
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
39 - Processo n.º 01494.000316/2011-11.
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Via Expressa de Ligação das Avenidas: Carlos Cunha (Jaracaty), Jerônimo de Albuquerque e Daniel de La Touche (IPASE).
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF.
Área de Abrangência: Município de São Luis, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.

ANEXO II

01 - Processo n.º 01506.000058/2011-96.
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Área Pretendida para Implantação do Sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários do Distrito de Conceição de Monte Alegre.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo n.º 01510.001242/2011-94.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH TIMBÓ.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Timbó Grande, Irietépolis e Porto União, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
03 - Processo n.º 01450.002558/2011-55.
Projeto: Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial da LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV MESQUITA-VIANA.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Paraíso, Ipaba, Iapu, Caratinga, Inhapim, Uaporanga, Piedade de Caratinga, Ipanema, Itaparuma, Mutum, Estado de Minas Gerais; e Brejetuba, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Viana, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
04 - Processo n.º 01510.001688/2010-38.
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas da Bacia do Rio Morro Alto.
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Ramos da Costa.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
05 - Processo n.º 01510.001244/2011-83.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH SAKURA.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba e Frei Rogério, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
06 - Processo n.º 01506.000697/2010-71.
Projeto: Diagnóstico e Projeto de Prospecção Arqueológica - RESIDENCIAL FAZENDA DA GRAMA - FASE 2.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
07 - Processo n.º 01506.002104/2009-77.
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial para a Área de Plantio de Cana de Açúcar da CO-MANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Canitar, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
08 - Processo n.º 01492.000384/2009-85.
Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Intervenção da Mina de Ferro Amapá, Bacia do Rio Amapari.
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli.
Apoio Institucional: Governo do Estado do Amapá - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.
Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo n.º 01402.000637/2011-05.
Projeto: Estudos Arqueológicos no Entorno da Lagoa do Portinho, Piauí: ASSENTAMENTOS EM AMBIENTE DUNAR.
Instituição Executora: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica da Universidade Federal do Piauí.
Arqueóloga Coordenadora: Jacionira Coelho Silva.
Área de Abrangência: Municípios de Parnaíba e Luís Correia, Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 11 (onze) meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 404, DE 13 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 576, de 29 de junho de 2012 e o art. 4.º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 11 2463 - "Disney On Ice em Porto Alegre", publicado na portaria n.º 0319/11 de 10/06/2011, publicada no D.O.U. em 13/06/2011, para "Disney On Ice - 100 Anos de Magia".
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DECISÓRIO DO MINISTRO

Em 13 de julho de 2012

Nº 34 -
Processo n.º: 64536.002070/2012-89.
Interessado: Departamento de Engenharia e Construção - DEC.
Assunto: Autorização para retomada da transferência de recursos nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011.
Termo de Parceria n.º 01/2011 - DEC.
Entidade Concedente: Departamento de Engenharia e Construção - DEC.
Entidade Executora: Instituto Nacional de Desenvolvimento Ambiental - INDA.
Pareceres vinculados: Análise de Manifestação de Regularidade n.º 003/GT/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria MD n.º 3.577, de 17 de novembro de 2011; Notas n.º 03 e 18/2012/Geori/Ciset-MD, de 14 de fevereiro e 16 de maio de 2012, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e Parecer n.º 105/2012/CONJUR-MD/AGU, de 23 de fevereiro de 2012, e Notas n.º 60 e 74/2012/CONJUR-MD/AGU, de 26 de abril e 29 de maio de 2012, respectivamente, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.
Decisão:
Autorizo a retomada da transferência dos recursos no âmbito do Termo de Parceria n.º 01/2011 - DEC.

CELMO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE JUNHO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:
1) Termo de Pré-Registro: 30490
Data do Registro: 14/04/2008
Nome da Embarcação: 106
Identificação do Casco: 106
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
CIC/CGC: 04735952000104

Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 01/06/2012
2) Termo de Pré-Registro: 30965
Data do Registro: 23/02/2012
Prazo de Validade: 08/11/2012
Nome da Embarcação: LOCAR LH XXII
Identificação do Casco: SS01-021
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
3) Termo de Pré-Registro: 30966
Data do Registro: 23/02/2012
Prazo de Validade: 08/11/2012
Nome da Embarcação: LOCAR LH XXIII
Identificação do Casco: SS01-022
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
4) Termo de Pré-Registro: 30967
Data do Registro: 23/02/2012
Prazo de Validade: 08/11/2012
Nome da Embarcação: LOCAR LH XXIV
Identificação do Casco: SS01-023
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
5) Termo de Pré-Registro: 30690
Data do Registro: 01/03/2010
Prazo de Validade: 15/07/2012
Nome da Embarcação: PRO-28
Identificação do Casco: PRO-28
Proprietário/ Armador: Deep Sea Supply Navegação Marítima Ltda
CIC/CGC: 11132193000150
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
6) Termo de Pré-Registro: 30554
Data do Registro: 19/12/2008
Nome da Embarcação: LOCAR V
Identificação do Casco: 366
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 04/06/2012
7) Termo de Registro: 01637
Data do Registro: 04/06/2012
Prazo de Validade: 04/06/2015
Nome da Embarcação: LOCAR V
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: inclusão da embarcação no REB
8) Termo de Registro: 00877
Data do Registro: 19/03/2007
Prazo de Validade: 04/06/2015
Nome da Embarcação: S PAULO
Proprietário/ Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 13073366000132
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
9) Termo de Registro: 00878
Data do Registro: 19/03/2007
Prazo de Validade: 04/06/2015
Nome da Embarcação: S JOÃO
Proprietário/ Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 13073366000132
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
10) Termo de Registro: 00351
Data do Registro: 15/05/2000
Nome da Embarcação: HIDROTOPO I
Proprietário/ Armador: Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda
CIC/CGC: 31250137000128
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 04/06/2012
11) Termo de Pré-Registro: 31029
Data do Registro: 06/06/2012
Prazo de Validade: 10/07/2012
Nome da Embarcação: SC-42
Identificação do Casco: 2063
Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda
CIC/CGC: 04330304000178
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
12) Termo de Pré-Registro: 30712
Data do Registro: 13/04/2010
Prazo de Validade: 28/09/2012
Nome da Embarcação: AL-016
Identificação do Casco: AL-016
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
CIC/CGC: 13534284000148
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
13) Termo de Pré-Registro: 30704
Data do Registro: 15/03/2010
Prazo de Validade: 30/12/2012
Nome da Embarcação: ETP-22

- Identificação do Casco: ETP-22
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CIC/CGC: 27596568000173
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
14) Termo de Pré-Registro: 30705
Data do Registro: 15/03/2010
Prazo de Validade: 30/01/2013
Nome da Embarcação: ETP-23
Identificação do Casco: ETP-23
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CIC/CGC: 27596568000173
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
15) Termo de Pré-Registro: 30904
Data do Registro: 26/09/2011
Prazo de Validade: 12/09/2012
Nome da Embarcação: M COIMBRA
Identificação do Casco: 25
Proprietário/ Armador: Mulceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
16) Termo de Pré-Registro: 31030
Data do Registro: 14/06/2012
Prazo de Validade: 17/11/2012
Nome da Embarcação: C-382
Identificação do Casco: C-382
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09078935000165
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
17) Termo de Pré-Registro: 30964
Data do Registro: 23/02/2012
Prazo de Validade: 18/02/2014
Nome da Embarcação: WS-150
Identificação do Casco: WS-150
Proprietário/ Armador: Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda
CIC/CGC: 03595293000195
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
18) Termo de Pré-Registro: 30961
Data do Registro: 08/02/2012
Prazo de Validade: 28/11/2012
Nome da Embarcação: EP-01
Identificação do Casco: EP-01
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
19) Termo de Pré-Registro: 30968
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 28/11/2012
Nome da Embarcação: EP-02
Identificação do Casco: EP-02
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
20) Termo de Pré-Registro: 30969
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 28/11/2012
Nome da Embarcação: EP-04
Identificação do Casco: EP-04
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
21) Termo de Pré-Registro: 30970
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 28/11/2012
Nome da Embarcação: EP-03
Identificação do Casco: EP-03
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
22) Termo de Registro: 01638
Data do Registro: 25/06/2012
Prazo de Validade: 25/06/2015
Nome da Embarcação: FABIANA XXVII
Proprietário/ Armador: Fabiana Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 52246048000188
Motivo: inclusão da embarcação no REB
23) Termo de Registro: 01639
Data do Registro: 25/06/2012
Prazo de Validade: 25/06/2015
Nome da Embarcação: SLB HARMONIA
Proprietário/ Armador: SLB Ltda
CIC/CGC: 00688635000123
Motivo: inclusão da embarcação no REB
24) Termo de Registro: 01133
Data do Registro: 25/05/2009
Prazo de Validade: 25/06/2015
Nome da Embarcação: C DIAMANTE
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00649990000193
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
25) Termo de Registro: 01134
Data do Registro: 26/05/2009
Prazo de Validade: 25/06/2015
Nome da Embarcação: MINI ORANGE
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00649990000193
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
26) Termo de Registro: 01135
Data do Registro: 26/05/2009
Prazo de Validade: 25/06/2015
Nome da Embarcação: MINI BOLA
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00649990000193
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
27) Termo de Registro: 01146
Data do Registro: 12/06/2009
Prazo de Validade: 25/06/2015
Nome da Embarcação: NEW FURACÃO
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09096163000194
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
28) Termo de Pré-Registro: 30739
Data do Registro: 11/06/2010
Prazo de Validade: 31/12/2013
Nome da Embarcação: RNV-07
Identificação do Casco: RNV-07
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
CIC/CGC: 05089941000167
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
29) Termo de Pré-Registro: 30471
Data do Registro: 26/12/2007
Prazo de Validade: 31/12/2013
Nome da Embarcação: EI-507
Identificação do Casco: EI-507
Proprietário/ Armador: Log-in Logística Intermodal S/A
CIC/CGC: 42278291000124
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
30) Termo de Pré-Registro: 30472
Data do Registro: 26/12/2007
Prazo de Validade: 31/12/2013
Nome da Embarcação: EI-508
Identificação do Casco: EI-508
Proprietário/ Armador: Log-in Logística Intermodal S/A
CIC/CGC: 42278291000124
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
31) Termo de Registro: 01640
Data do Registro: 26/06/2012
Prazo de Validade: 26/06/2015
Nome da Embarcação: FABIANA XIX
Proprietário/ Armador: Fabiana Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 52246048000188
Motivo: inclusão da embarcação no REB
32) Termo de Registro: 01641
Data do Registro: 26/06/2012
Prazo de Validade: 26/06/2015
Nome da Embarcação: FABIANA XXV
Proprietário/ Armador: Fabiana Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 52246048000188
Motivo: inclusão da embarcação no REB
33) Termo de Registro: 00004
Data do Registro: 26/06/1997
Prazo de Validade: 15/07/2014
Nome da Embarcação: ALIANÇA IPANEMA
Proprietário/ Armador: Aliança Navegação e Logística Ltda
CIC/CGC: 02427026000146
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
34) Termo de Pré-Registro: 31031
Data do Registro: 27/06/2012
Prazo de Validade: 06/12/2012
Nome da Embarcação: MAR LIMPO VI
Identificação do Casco: 020/11
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
35) Termo de Pré-Registro: 31032
Data do Registro: 27/06/2012
Prazo de Validade: 06/12/2012
Nome da Embarcação: MAR LIMPO VII
Identificação do Casco: 021/11
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
36) Termo de Pré-Registro: 31033
Data do Registro: 27/06/2012
Prazo de Validade: 31/12/2012
Nome da Embarcação: LITHO ONE
Identificação do Casco: EA003
Proprietário/ Armador: Fertimar Mineração e Navegação Ltda
CIC/CGC: 07066019000180
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
37) Termo de Pré-Registro: 31034
Data do Registro: 29/06/2012
Prazo de Validade: 25/11/2012
Nome da Embarcação: COMANDANTE JESUS
Identificação do Casco: 235
Proprietário/ Armador: Nutriama Ltda
CIC/CGC: 34927582000178
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
38) Termo de Pré-Registro: 31035
Data do Registro: 29/06/2012
Prazo de Validade: 25/11/2012
Nome da Embarcação: COMANDANTE ASSIS
Identificação do Casco: 250
Proprietário/ Armador: Nutriama Ltda
CIC/CGC: 34927582000178
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
39) Termo de Pré-Registro: 31036
Data do Registro: 29/06/2012
Prazo de Validade: 31/07/2012
Nome da Embarcação: NORTLOG II
Identificação do Casco: 280
Proprietário/ Armador: Nutriama Ltda
CIC/CGC: 34927582000178
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
40) Termo de Pré-Registro: 30800
Data do Registro: 24/09/2010
Prazo de Validade: 22/10/2012
Nome da Embarcação: VALDIR MASUTTI
Identificação do Casco: 1838
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
41) Termo de Pré-Registro: 30791
Data do Registro: 23/09/2010
Prazo de Validade: 14/02/2013
Nome da Embarcação: C 373
Identificação do Casco: C 373
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09096163000194
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
42) Termo de Pré-Registro: 30792
Data do Registro: 23/09/2010
Prazo de Validade: 14/03/2013
Nome da Embarcação: C 374
Identificação do Casco: C 374
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09096163000194
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
43) Termo de Registro: 01642
Data do Registro: 29/06/2012
Prazo de Validade: 29/06/2015
Nome da Embarcação: SÃO JOSÉ
Proprietário/ Armador: Lyra Navegação Marítima Ltda
CIC/CGC: 14075373000136
Motivo: inclusão da embarcação no REB

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de julho de 2012.
JORGE JOSE DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 945, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, das instituições federais de ensino superior para o Ministério da Educação, em conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CODORG	ÓRGÃO	CODVAGA	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE
26280	UFSCAR	0334077	701801	AUXILIAR RURAL	A
26273	FURG	0317896	701822	PESCADOR PROFISSIONAL	A
26232	UFBA	0217251	701827	VESTIARISTA	A
26232	UFBA	0217252	701827	VESTIARISTA	A
26232	UFBA	0219414	701827	VESTIARISTA	A
26232	UFBA	0220517	701827	VESTIARISTA	A
26246	UFSC	0690349	701827	VESTIARISTA	A
26261	UNIFEI	0305860	701603	ARMADOR	B
26245	UFRJ	0282620	701606	ASSISTENTE DE SOM	B
26234	UFES	0744061	701609	ATENDENTE DE CONSULTORIO-AREA	B
26231	UFAL	0714105	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26236	UFF	0234177	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26236	UFF	0235666	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26243	UFRN	0270078	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26242	UFPE	0701798	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B



26245	UFRJ	0289133	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26245	UFRJ	0290010	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26276	UFMT	0326469	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26283	UFMS	0341345	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26283	UFMS	0341699	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
26233	UFC	0222380	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26233	UFC	0225110	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26231	UFAL	0713067	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26231	UFAL	0714030	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26231	UFAL	0714035	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26233	UFC	0225114	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26234	UFES	0227317	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26240	UFPB	0255114	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26240	UFPB	0258011	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26240	UFPB	0258437	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26240	UFPB	0259909	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26244	UFRGS	0275085	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26247	UFSM	0294166	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26247	UFSM	0294901	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26248	UFRPE	0297035	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26248	UFRPE	0297138	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26248	UFRPE	0297810	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26249	UFRRJ	0298018	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26249	UFRRJ	0298448	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26249	UFRRJ	0299099	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26249	UFRRJ	0299082	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26247	UFSM	0294306	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26252	UFCG	0259356	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26253	UFRA	0300615	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26253	UFRA	0300885	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26263	UFLA	0306453	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26263	UFLA	0306516	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26264	UFERSA	0307205	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26264	UFERSA	0307225	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26253	UFRA	0300290	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26279	UFPI	0209575	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26280	UFSCAR	0220570	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26271	UNB	0314168	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26271	UNB	0315068	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26274	UFU	0321072	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26274	UFU	0321898	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26274	UFU	0322413	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26274	UFU	0323280	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26280	UFSCAR	0222483	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26280	UFSCAR	0872256	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26441	UFOPA	0003034	701611	AUXILIAR DE AGROPECUARIA	B
26236	UFF	0239834	701612	AUXILIAR DE ANATOMIA E NE-CROPSIA	B
26243	UFRN	0270008	701617	AUXILIAR DE FARMACIA	B
26241	UFPR	0698316	701617	AUXILIAR DE FARMACIA	B
26254	UFTM	0301103	701617	AUXILIAR DE FARMACIA	B
26233	UFC	0225051	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26233	UFC	0225315	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26233	UFC	0225434	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26234	UFES	0228000	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26234	UFES	0745391	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26236	UFF	0233991	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26236	UFF	0239855	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26238	UFMG	0248936	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26240	UFPB	0872312	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26243	UFRN	0269775	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26243	UFRN	0269835	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26243	UFRN	0269856	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26244	UFRGS	0275473	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26242	UFPE	0702390	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26242	UFPE	0701826	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26245	UFRJ	0279382	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26245	UFRJ	0282292	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26245	UFRJ	0289577	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26248	UFRPE	0296504	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26245	UFRJ	0281636	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26253	UFRA	0300773	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26260	UNIFAL	0305506	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26260	UNIFAL	0305695	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26264	UFERSA	0307056	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26262	UNIFESP	0672840	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26272	UFMA	0317224	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26274	UFU	0319912	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26274	UFU	0319929	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26274	UFU	0320025	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26274	UFU	0320292	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26274	UFU	0321950	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26274	UFU	0322983	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26281	UFS	0334619	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26279	UFPI	0721514	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26281	UFS	0334622	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26283	UFMS	0342171	701619	AUXILIAR DE LABORATORIO	B
26234	UFES	0227600	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26234	UFES	0227617	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26234	UFES	0227647	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26234	UFES	0227661	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26234	UFES	0228329	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26234	UFES	0227630	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26236	UFF	0234468	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26236	UFF	0236569	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26236	UFF	0236604	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26236	UFF	0236751	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26240	UFPB	0258667	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B

26243	UFRN	0269000	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26243	UFRN	0270582	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26243	UFRN	0270645	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26243	UFRN	0270656	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26243	UFRN	0270685	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26242	UFPE	0701784	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26241	UFPR	0265505	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26247	UFSM	0295161	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26249	UFRRJ	0299002	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26249	UFRRJ	0299158	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26254	UFTM	0300963	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26262	UNIFESP	0675114	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26262	UNIFESP	0672761	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26280	UFSCAR	0217168	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26276	UFMT	0326527	701623	AUXILIAR DE NUTRICA O E DIE-TETICA	B
26245	UFRJ	0283041	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B
26248	UFRPE	0296571	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B
26279	UFPI	0721464	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALI-MENTOS	B
26230	UNIVASF	0212469	701657	AUXILIAR DE ARTES GRAFICAS	B
26233	UFC	0746456	701657	AUXILIAR DE ARTES GRAFICAS	B

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.094, DE 13 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC, nº 284 de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para as despesas com diárias e passagens constantes do Anexo I da Portaria GM/MEC, nº 284 de 02 de abril de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

UG/UO	ACRÉSCIMO (ATÉ DEZ)	
150019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/SEB	300.000
150028	SECRETARIA DE EDUC. CONT. ALF. E DIVERSID./SECADI	650.000
152389	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO - SASE	250.000
152390	SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR - SERES	200.000
26104	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	100.000
26201	COLEGIO PEDRO II	100.000
26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	250.000
26260	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	170.000
26264	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	150.000
26267	UNIVERS. FEDERAL DA INTEG. LATINO AMERICANA	100.000
26278	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	100.000
26291	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	5.000.000
26294	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA	566.158
26298	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	3.000.000
26352	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	165.766
26401	HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA PEDROSSIAN - FUFMS	100.000
26412	INST.FED.DE EDUC..CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	200.000
26428	INST.FED.DE EDUC..CIENC.E TEC.DE BRASILIA	200.000
26437	INST.FED.DE EDUC..CIENC.E TEC.DE RORAIMA	150.000
26441	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	152.085

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE JULHO DE 2012

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2011, teses defendidas em 2010.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 37/2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2011, seção 3, página 25, que disciplina a Edição 2011 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2011 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Otto Richard Gottlieb 2011- Grande Área - Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar

Autor: Sarita Cândida Rabelo

Tese: Avaliação e otimização de pré-tratamentos e hidrólise enzimática do Bagaço de Cana-de-Açúcar para a Produção de Etanol de Segunda Geração

Orientador: Aline Carvalho da Costa
Coorientador: Rubens Maciel Filho
Programa de Engenharia Química da Universidade de São Paulo - USP
Área: Engenharias II
II - Grande Prêmio CAPES de Tese Emílio Marcondes Ribas (2011) - Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias

Autor: Eduardo Rochete Ropelle
Tese: Caracterização da Transmissão do Sinal da Insulina e da Leptina em Hipotálamo de Roedores durante a Anorexia Induzida pelo Câncer

Orientador: José Barreto Campello Carvalheira
Programa de Fisiopatologia Médica da Universidade Estadual de Campinas

Área: Medicina I
III - Grande Prêmio CAPES de Tese Paulo Reglus Neves Freire (2011) - Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes

Autor: Lincoln Thadeu Gouvêa de Frias
Tese: A ética do uso e da seleção de embriões
Orientador: Telma de Souza Bírchal
Programa de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais

Área: Filosofia/ Teologia: Subcomissão Filosofia
Parágrafo Único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores - LIFE, no âmbito da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/03/2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de junho de 2007 e pela Medida Provisória 562, de 20 de março de 2012, que atribui à CAPES a indução e fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CAPES, o Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores - LIFE.

Art. 2º O objeto desse programa é selecionar propostas que tenham por objetivo a criação de laboratórios interdisciplinares de formação de educadores.

§ 1º O público-alvo do programa são alunos dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES.

§ 2º Os laboratórios constituem espaços de uso comum das licenciaturas nas dependências de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, destinados a promover a interação entre diferentes cursos de formação de professores, de modo a incentivar o desenvolvimento de metodologias voltadas para a inovação das práticas pedagógicas; a elaboração de materiais didáticos de caráter interdisciplinar; o uso de tecnologias da informação e comunicação - TICs e a articulação entre os programas da CAPES relacionados à Educação Básica.

Art. 3º São objetivos do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores:

I. Proporcionar formação de caráter interdisciplinar a estudantes de licenciatura;

II. Estimular a articulação entre conhecimentos, práticas e tecnologias educacionais em diferentes cursos de licenciatura;

III. Promover o domínio e o uso das novas linguagens e tecnologias da informação e da comunicação nos cursos de formação de docentes;

IV. Permitir o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento coletivo de práticas e metodologias considerando o conhecimento de diferentes disciplinas;

V. Promover a criação de espaço para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam os alunos das escolas públicas de educação básica, os licenciandos e os professores dos programas de formação da IES;

VI. Promover a valorização dos cursos de licenciatura e de Pedagogia.

Art. 4º Os projetos selecionados receberão recurso de capital para a aquisição de bens e materiais permanentes, destinados à criação de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores ou reestruturação de laboratórios e outros espaços já existentes na IPES ou em seus campi, visando transformá-los em Laboratórios Interdisciplinares que proporcionem o atendimento das necessidades de formação de diferentes cursos de licenciaturas implantados nas IPES, considerando as características da sociedade contemporânea e as demandas de uma formação contextualizada e de qualidade.

Art. 5º Os projetos deverão ser elaborados com base na presente portaria e no edital da CAPES que conterá a indicação de critérios, instituições participantes e outros procedimentos cabíveis.

Art. 6º A seleção dos projetos institucionais será feita por comissão de especialistas, formalmente constituída pela CAPES.

Art. 7º Os projetos do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES, inclusive com visitas in loco.

Art. 8º As despesas do Programa correrão à conta das dotações anualmente consignadas no orçamento da CAPES pela Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE JULHO DE 2012

Disciplina a concessão do Prêmio Anísio Teixeira da Educação Básica.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e tendo em vista a Portaria Ministerial MEC nº 868 de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica, instituído pela Portaria MEC nº 868, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 05 de julho de 2012, será concedido, a cada cinco anos, a personalidades brasileiras que tenham contribuições relevantes e sistemáticas para o desenvolvimento da educação básica, para o aperfeiçoamento de ações dirigidas a esse nível de ensino ou para as atividades de melhoria da qualidade da formação de professores da educação básica, em observância ao disposto na presente Portaria.

Parágrafo Único: O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica consistirá de uma estatueta de metal fundido, projetada por destacado artista brasileiro, e de um diploma que formalize sua concessão, em nome do Ministério da Educação.

Art. 2º - Até cinco personalidades que atendam às condições previstas no art. 1º da Portaria MEC nº 868, de 04 de julho de 2012, poderão ser agraciadas a cada concessão do Prêmio.

Art. 3º - Na concessão do Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica, serão observados os seguintes procedimentos:

I - indicação de candidato(s), formulada por escrito e adequadamente justificada, em caráter confidencial ao Presidente da Capes, até o dia 31 de março do ano em que será concedido o Prêmio;

II - escolha, pelo Conselho Superior da Capes, das personalidades a serem agraciadas, dentre os nomes indicados na forma do item anterior.

§ 1º - as indicações de que trata o inciso I, serão feitas pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica - CTC/EB;

b) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

c) Academia Brasileira de Ciências - ABC;

d) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

e) Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed.

§ 2º - Outras Sociedades que englobem áreas do conhecimento, reconhecidas pela CAPES, que atuem direta ou indiretamente na Pós-Graduação e na Educação Básica, poderão fazer indicações espontâneas.

§ 3º - A critério do Conselho Superior, outras Entidades poderão ser convidadas a fazer indicações.

§ 4º - A decisão sobre a escolha de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á até o dia 07 de junho do ano de concessão do Prêmio, cabendo ao Presidente da Capes tornar públicos os nomes dos agraciados, vedada a divulgação dos trabalhos internos do Conselho, bem como dos nomes dos demais candidatos.

§ 5º - Não havendo candidatos com credenciais suficientes para a concessão do Prêmio, poderá o Conselho Superior da Capes deixar de concedê-lo no ano em que tal circunstância ocorrer.

§ 6º - Correrão por conta da Capes as despesas com passagens e diárias para o comparecimento dos agraciados à solenidade de concessão do Prêmio.

Art. 4º - O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica será entregue aos agraciados em sessão pública, pelo Ministro de Estado da Educação, ou autoridade por ele especialmente designada, a cada cinco anos, no mês de julho, na comemoração do aniversário da Capes.

Parágrafo Único. A primeira outorga do Prêmio deverá ocorrer, excepcionalmente, no mês de julho de 2013 e as próximas, nos anos concomitantes com a da entrega do Prêmio Anísio Teixeira da Educação Superior.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Capes.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição legais, considerando o Edital nº 06/2012-CCHL, publicado no D.O.U. em 04/06/2012, o processo nº 23.111.003034/12-66, e as Leis N.º 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99

e 15/05/2003, respectivamente, resolve: Art. 1º. Homologar o Resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), na área de Linguística/Língua Portuguesa, do Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitados os candidatos Leila Rachel Barbosa Alexandre (1º lugar - aprovada) e Bruno Diego de Resende Castro (2º lugar - classificado). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VILARINHO CASTELO BRANCO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.801, DE 12 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.006112/11-10/Departamento de Medicina/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/08/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Auxiliar, Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº 012/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Medicina/CCBS, para a Matéria de Ensino Saúde Coletiva, homologado através da Portaria nº 1.744, de 09/08/2011, publicada no D.O.U. de 11/08/2011, seção 1, página 22.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.802, DE 12 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008896/10-11/Departamento de Direito/CCSA; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/08/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº 003/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Direito/CCSA, para a Matéria de Ensino Direito Processual Civil, homologado através da Portaria nº 1.755, de 09/08/2011, publicada no D.O.U. de 11/08/2011, seção 1, página 22.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 367, DE 13 DE JULHO DE 2012

Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2011-2015.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para os exercícios de 2011 a 2015.

Art. 2º A íntegra do PDTI/FNDE encontra-se no Portal do FNDE: www.fnde.gov.br. O documento será publicado também em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISF.

Art. 3º O PDTI poderá ser revisto sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CÂMPUS DE ALEGRE**
PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2012

A Presidente da Comissão designada pela Portaria Nº 174, de 27 de abril de 2012, do Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, informa o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de Professor Substituto para as disciplinas das áreas de: FÍSICA, LIBRAS, LÍNGUA PORTUGUESA/ARTES, QUÍMICA E PRODUÇÃO VEGETAL, objeto do Edital Nº 04/2012, de 23/05/2012, publicado no DOU de 24/05/2012, para fins de homologação no Diário Oficial da União:

Física:			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
007	Carlos Ernon Fossi de Souza Junior	61,80	1º
019	David Rodrigues de Souza	47,00	2º
Química:			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
003	Fabio Gomes Zampieri	57,00	1º
009	Pablo Costa da Silva	52,60	2º
Libras			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
006	Joelma Garcia dos Santos Gonçalves	69,20	1º
Língua Portuguesa/Artes			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
002	Simone Corrêa da Silva e Souza	69,80	1º
016	Graciane de Oliveira Gracia	47,20	2º
Produção Vegetal			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
004	Luiz Flávio Vianna Silveira	72,00	1º
013	Ramon Santos de Minas	62,40	2º
008	Célia Maria Peixoto de Macedo	48,60	3º

GLAUCIA MARIA FERRARI

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**
PORTARIA Nº 244, DE 12 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 59ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores da do SINAES, conforme disposto no inciso IV do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, o avaliador João Severo Filho (CPF 067.813.575-49).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2012

Processo nº: 23000.008743/2012-75

Interessada: Editora Sarandi Ltda

Assunto: PNL D 2013. Manifestação contra decisão proferida no processo de avaliação de livros didáticos.

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 848/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do pedido de reconsideração interposto pela entidade.

 ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Secretário

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
AGROALIMENTAR**
PORTARIA Nº 33, DE 10 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Instituição, e tendo em vista o que consta no processo nº 23096.033604/11-10, resolve:

Art. 1º - Art. 1º - Aplicar multa e suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa MK Construções LTDA - CNPJ: 06.074.105/0001-71, de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, em virtude da inexecução parcial do Contrato 04/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

 ROBERTO CLEITON FERNANDES DE
QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PORTARIA Nº 2.196, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

a) as normas legais, previstas nos art.7º § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula TCU n. 258;

b) O Ofício-Circular n. 007/2012/AECI/GM-MEC de 15/05/2012, resolve:

Art. 1º - Tornar obrigatório, sob pena de responsabilidade, a inclusão, nos termos de cooperação e também nos contratos de repasse, à exigência de que o edital de licitação contenha, para análise dos custos e serviços a cargo da instituição financeira oficial, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais, bem como do elemento orçamentário BDI, que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 12 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº. 1060, de 26 de agosto de 2008 e nº. 1.109, de 04 de setembro de 2008 do Ministério da Educação, resolve: Distribuir a partir de 01/07/2012, Cargo de Direção - CD desta Universidade, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO
Assessor do Reitor, do Gabinete do Reitor	CD-4

(Processo nº 23076.043676/2011-71)

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**
PORTARIA Nº 1.079, DE 11 DE JULHO DE 2012

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.007030/2012-09;

CONSIDERANDO as sanções de Multa e Suspensão prevista no subitem 20.2.2.alínea "c" e 20.2.3 do pregão eletrônico nº 004/2011-HUOL, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve

1º - Aplicar à empresa ARARUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Domingos de Castro, 356 Jardim Ananguera - São Paulo SP, CEP 05.267-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.584.928/0001-40, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, com o registro do ato junto ao SICAF, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais relacionadas a falta de providências no sentido de permutar colchões em espumas fornecidos ao hospital Universitário Onofre Lopes para as especificações exigidas no relatório de Material, anexo III do pregão eletrônico nº 004/2012-HUOL, conforme apurado por meio do processo conforme apurado por meio do processo Administrativo nº 23077.007030/2012-09;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE HISTÓRIA**
PORTARIA Nº 5.285, DE 11 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve

Tornar público o resultado do processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de Teoria e Metodologia da História do Instituto de História, Edital nº 92, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, seção 3, páginas 48 e 49, divulgando por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1 lugar: Renata Sammer

FÁBIO DE SOUZA LESSA

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de julho de 2012

Processo nº: 17944.000799/2010-67.

Interessado: Caixa Econômica Federal, Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 578/PGFN/CAF de Garantia Fidejussória, celebrado, em 30 de setembro de 2010, pela União e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, relativo à operação de crédito interno celebrada entre a Caixa Econômica Federal, como mutuária, e o BNDES, como mutuante, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 578/PGFN/CAF de Garantia Fidejussória, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2012, Seção 1, página 17, onde se lê: "terceira", leia-se: "segunda".

BANCO DO BRASIL S/A
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

Em treze de fevereiro de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivan de Souza Monteiro, Diretor-Vice-Presidente, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição do Diretor-Gerente, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Denilson Gonçalves Molina em 09.08.2011. O acionista decidiu eleger o Sr. Raul Francisco Moreira, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerá nesta empresa: Diretor-Gerente: RAUL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 554.374.430-72 portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pelo Departamento de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass. Aurislon José Ferreira), Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Ivan de Souza Monteiro, Diretor-Vice-Presidente da BB Elo Cartões Participações, Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHA 41. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 20.06.2012, sob o número 20120329360 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES**

**JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-7374**

Acusado: Ricardo Kassardjian - Diretor de Relações com Investidores da SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Ementa: Infração ao art. 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedentes as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Sr. Ricardo Kassardjian, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da SANESALTO SANEAMENTO S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2012.
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

**JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RITO SUMÁRIO Nº RJ-2011-7374**

Acusado: Roberto Felipe Tesch - Ex-Diretor de Relações com Investidores da SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 202/93, substituído pelo art. 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedentes as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Sr. Roberto Felipe Tesch, na qualidade de Ex-Diretor de Relações com Investidores da SANESALTO SANEAMENTO S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2012.
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2012

Ratifica os Convênios ICMS de 56/12, 57/12, 58/12, 59/12, 60/12, 61/12, 62/12, 63/12, 64/12, 65/12, 66/12, 67/12, 69/12, 70/12, 71/12, 72/12, 73/12, 74/12 e 75/12.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 146ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 22 de junho de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012:

CONVÊNIO ICMS 56/12: Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CONVÊNIO ICMS 57/12: Altera o Convênio ICMS 85/2011, que autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

CONVÊNIO ICMS 58/12: Altera o Convênio ICMS 45/10, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

CONVÊNIO ICMS 59/12: Autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

CONVÊNIO ICMS 60/12: Altera o Convênio AE 15/74, que estabelece suspensão de ICM nas remessas interestaduais de produtos para conserto, reparo e industrialização;

CONVÊNIO ICMS 61/12: Autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CONVÊNIO ICMS 62/12: Autoriza o Estado de Mato Grosso a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS relativo à energia elétrica e referente aos fatos geradores que especifica;

CONVÊNIO ICMS 63/12: Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com cinzas de casca de arroz, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte;

CONVÊNIO ICMS 64/12: Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 09/05, que autoriza os Estados Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal a conceder suspensão e isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF);

CONVÊNIO ICMS 65/12: Autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de bebidas à base de soja que especifica;

CONVÊNIO ICMS 66/12: Altera dispositivos do Convênio ICMS 76/98, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

CONVÊNIO ICMS 67/12: Prorroga disposições dos Convênios ICMS 38/01 e 04/08;

CONVÊNIO ICMS 69/12: Altera o Convênio ICMS 85/2011 que autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

CONVÊNIO ICMS 70/12: Altera o Convênio ICMS 125/11 que autoriza os Estados que mencionam a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares;

CONVÊNIO ICMS 71/12: Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção na importação de uma telecadeira de 4 cabos independentes;

CONVÊNIO ICMS 72/12: Prorroga o prazo previsto no Convênio ICMS 02/12 que autoriza o Estado do Amapá a não exigir a cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na hipótese que especifica, para concessão de isenção do ICMS nas operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi, nos termos do Convênio ICMS 38/01 e dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco às disposições do referido Convênio ICMS 02/12;

CONVÊNIO ICMS 73/12: Restaura a redação original da cláusula primeira do Convênio ICMS 137/02, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção civil, com exclusão do estado de Pernambuco;

CONVÊNIO ICMS 74/12: Altera o Convênio ICMS 142/11 que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências;

CONVÊNIO ICMS 75/12: Autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso e o Distrito Federal a reduzirem multas juros e acréscimos legais previstos em suas legislações tributárias, e a concederem parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de julho de 2012

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo divulga nota remissiva sobre os Protocolos ICMS 17/85, 31/09, 88/12, 18/85, 91/08, 96/09, 107/09, 164/10, 36/09, 41/08, 28/09, 95/09, 26/04, 106/09, 33/09, 34/09, 86/09, 19/85, 27/09 e 89/09.

Nº 129 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que nas operações com os produtos relacionados nestes protocolos, destinadas ao Estado de São Paulo, os critérios para apuração da base de cálculo do ICMS/ST estão previstos no seguinte endereço eletrônico: www.fazenda.sp.gov.br - Legislação - Tributária - Base de Cálculo de Substituição Tributária.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 15:

onde se lê: "... previsto nos §§ 3º ao 9º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 126/98..."
leia-se: "... previsto nos §§ 3º ao 9º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98..."

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO**

**ATA DA 15ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2012**

Pauta publicada no DOU de 25-5-2012, Seção 1, pág. 18.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg, José Eduardo de Araújo Duarte e Agostinho do Nascimento Netto.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Daniel Augusto Borges da Costa, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 15ª Sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5450 - Processo SUSEP nº 15414.001484/2002-90 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5466 - Processo SUSEP nº 15414.100086/2005-06 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5512 - Processo SUSEP nº 15414.200126/2008-53 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5516 - Processo SUSEP nº 15414.001438/2007-03 - Recorrente: Sinaf Previdencial Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5518 - Processo SUSEP nº 15414.200288/2006-20 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5520 - Processo SUSEP nº 15414.100426/2005-91 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5522 - Processo SUSEP nº 15414.002481/2005-16 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5524 - Processo SUSEP nº 15414.002368/2005-31 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5526 - Processo SUSEP nº 15414.001528/2004-43 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5528 - Processo SUSEP nº 15414.001649/2004-95 - Apensos: recurso nº 5682 - Processo SUSEP nº 15414.001362/2004-65, recurso nº 5676 - Processo SUSEP nº 15414.001358/2004-05, recurso nº 5722 - Processo SUSEP nº 15414.001927/2004-12, recurso nº 5756 - Processo SUSEP nº 15414.001976/2004-47, recurso nº 5678 - Processo SUSEP nº 15414.002484/2004-79, recurso nº 5680 - Processo SUSEP nº 15414.002514/2004-47, recurso nº 5730 - Processo SUSEP nº 15414.002533/2004-73, recurso nº 5718 - Processo SUSEP nº 15414.003272/2004-17 e recurso nº 5726 - Processo SUSEP nº 15414.004352/2004-81 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5530 - Processo SUSEP nº 15414.004223/2007-36 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5532 - Processo SUSEP nº 15414.100004/2007-87 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5534 - Processo SUSEP nº 15414.100140/2006-96 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5536 - Processo SUSEP nº 15414.100141/2006-31 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5538 - Processo SUSEP nº 15414.001946/2004-31 - Apensos: recurso nº 5552 - Processo SUSEP nº 15414.002545/2004-06, recurso nº 5675 - Processo SUSEP nº 15414.002244/2004-74, recurso nº 5677 - Processo SUSEP nº 15414.001930/2004-28, recurso nº 5679 - Processo SUSEP nº 15414.003871/2004-22, recurso nº 5681 - Processo SUSEP nº 15414.002014/2004-13, recurso nº 5694 - Processo SUSEP nº 15414.001651/2004-64, recurso nº 5695 - Processo SUSEP nº 15414.002127/2004-19, recurso nº 5697 - Processo SUSEP nº 15414.001935/2004-51, recurso nº 5698 - Processo SUSEP nº 15414.001928/2004-59, recurso nº 5721 - Processo SUSEP nº 15414.001943/2004-05, recurso nº 5727 - Processo SUSEP nº 15414.003271/2004-64, recurso nº 5731 - Processo SUSEP nº 15414.002481/2004-35, recurso nº 5779 - Processo SUSEP nº 15414.001936/2004-03, recurso nº 5793 - Processo SUSEP nº 15414.001076/2005-81 e recurso nº 5696 - Processo SUSEP nº 15414.001939/2004-39 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5540 - Processo SUSEP nº 15414.001421/2009-18 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5542 - Processo SUSEP nº 15414.100341/2005-11 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.



- RECURSO Nº 5544 - Processo SUSEP nº 15414.100632/2006-81 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5546 - Processo SUSEP nº 15414.100420/2005-13 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5548 - Processo SUSEP nº 15414.100899/2007-50 - Recorrente: Inrede Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5550 - Processo SUSEP nº 15414.005009/2005-35 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5554 - Processo SUSEP nº 15414.200352/2008-34 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5556 - Processo SUSEP nº 15414.001578/2002-69 - Recorrente: Alfa Seguradora S.A. (sucessora da Alfa Seguros e Previdência S.A.); Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5558 - Processo SUSEP nº 15414.200280/2008-25 - Recorrente: Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A. - "COFACE"; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5560 - Processo SUSEP nº 15414.200140/2007-76 - Recorrente: Aspecir Previdência; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5562 - Processo SUSEP nº 15414.100203/2005-23 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5564 - Processo SUSEP nº 15414.100814/2004-91 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5566 - Processo SUSEP nº 15414.003220/2007-85 - Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5570 - Processo SUSEP nº 15414.100386/2007-49 - Recorrente: Bamércio S.A. Previdência Privada; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5572 - Processo SUSEP nº 15414.200045/2008-53 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5574 - Processo SUSEP nº 15414.002988/2002-27 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5576 - Processo SUSEP nº 15414.001145/2002-11 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5578 - Processo SUSEP nº 15414.200031/2007-59 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5580 - Processo SUSEP nº 15414.200445/2007-88 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5581 - Processo SUSEP nº 15414.003496/2004-11 - Recorrente: Pectílio União Previdência Privada; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5582 - Processo SUSEP nº 15414.100255/2006-81 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5584 - Processo SUSEP nº 15414.002227/2006-07 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5586 - Processo SUSEP nº 15414.100012/2006-42 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5588 - Processo SUSEP nº 15414.001009/2008-17 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5590 - Processo SUSEP nº 15414.100507/2005-91 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5591 - Processo SUSEP nº 15414.100577/2004-68 - Recorrentes: Corrente Corretora de Seguros S/C Ltda. e VET Muraro Corretora de Seguros S/C Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5592 - Processo SUSEP nº 15414.200338/2006-79 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5594 - Processo SUSEP nº 15414.000090/2006-48 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5596 - Processo SUSEP nº 15414.003243/2004-47 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5597 - Processo SUSEP nº 15414.001119/2005-28 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5598 - Processo SUSEP nº 15414.004289/2006-45 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5600 - Processo SUSEP nº 15414.200074/2006-53 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5602 - Processo SUSEP nº 15414.002455/2005-98 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5604 - Processo SUSEP nº 15414.100125/2006-48 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5610 - Processo SUSEP nº 15414.004926/2008-45 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5611 - Processo SUSEP nº 15414.003313/2007-18 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5612 - Processo SUSEP nº 15414.100038/2008-52 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5614 - Processo SUSEP nº 15414.200287/2008-47 - Recorrente: Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A. - COFACE; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5616 - Processo SUSEP nº 15414.300089/2005-30 - Recorrente: Pectílio União Previdência Privada; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5618 - Processo SUSEP nº 15414.100106/2005-31 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5620 - Processo SUSEP nº 15414.005110/2006-77 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5622 - Processo SUSEP nº 10.002269/00-76 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5623 - Processo SUSEP nº 15414.006066/2002-99 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5624 - Processo SUSEP nº 15414.100349/2008-11 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros ("American Life"); Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5626 - Processo SUSEP nº 10.005550/99-82 - Recorrente: Artur Osório Marques Falk - ex-administrador da Interunon Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5627 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2004-16 - Apenso: recurso nº 5711 - Processo SUSEP nº 15414.200117/2005-10 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5628 - Processo SUSEP nº 15414.100926/2007-94 - Recorrente: Bernadini Consultoria em Documentação Ltda.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5629 - Processo SUSEP nº 15414.200107/2005-84 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5630 - Processo SUSEP nº 15414.003936/2005-11 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5631 - Processo SUSEP nº 15414.004831/2005-89 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5632 - Processo SUSEP nº 15414.004309/2007-69 - Recorrente: Executivos Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5634 - Processo SUSEP nº 15414.001313/2009-37 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5635 - Processo SUSEP nº 15414.002435/2009-41 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5636 - Processo SUSEP nº 15414.000272/2009-61 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5638 - Processo SUSEP nº 15414.001598/2009-14 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5639 - Processo SUSEP nº 15414.200459/2006-11 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5640 - Processo SUSEP nº 15414.000245/2009-99 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5642 - Processo SUSEP nº 15414.003753/2008-48 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5644 - Processo SUSEP nº 15414.001145/2009-80 - Recorrente: Assurant Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5646 - Processo SUSEP nº 15414.000248/2009-22 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5647 - Processo SUSEP nº 15414.004713/2008-13 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5648 - Processo SUSEP nº 15414.000247/2009-88 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5649 - Processo SUSEP nº 15414.001243/2009-17 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5650 - Processo SUSEP nº 15414.002018/2009-06 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5652 - Processo SUSEP nº 15414.004648/2006-64 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5653 - Processo SUSEP nº 15414.300030/2005-41 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5654 - Processo SUSEP nº 15414.100212/2005-14 - Recorrente: Unibanco Companhia de Capitalização; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5656 - Processo SUSEP nº 15414.004271/2007-24 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5657 - Processo SUSEP nº 15414.001821/2009-15 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5658 - Processo SUSEP nº 15414.004276/2007-57 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5659 - Processo SUSEP nº 15414.004301/2007-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5660 - Processo SUSEP nº 15414.300046/2005-54 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5661 - Processo SUSEP nº 15414.003119/2003-09 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5662 - Processo SUSEP nº 15414.200286/2008-01 - Recorrente: BVA Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

- RECURSO Nº 5663 - Processo SUSEP nº 15414.001243/2007-55 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5664 - Processo SUSEP nº 15414.200024/2007-57 - Recorrente: Centauro Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5665 - Processo SUSEP nº 15414.100885/2008-17 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5666 - Processo SUSEP nº 15414.002448/2007-58 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5667 - Processo SUSEP nº 15414.002678/2007-17 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5668 - Processo SUSEP nº 15414.003861/2007-30 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5669 - Processo SUSEP nº 15414.000121/2002-37 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5671 - Processo SUSEP nº 15414.200413/2005-11 - Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5672 - Processo SUSEP nº 15414.100035/2005-76 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5673 - Processo SUSEP nº 10.001209/00-17 - Recorrente: Heliana Fernandes Vital - ex-administradora da Montevan Previdência Privada; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5674 - Processo SUSEP nº 15414.003028/2003-65 - Recorrente: Leonardo Fialho Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5684 - Processo SUSEP nº 15414.100709/2006-13 - Recorrente: Santander S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros (atual denominação de Banepa S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros); Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5685 - Processo SUSEP nº 15414.200355/2006-14 - Recorrente: Marchi Corretora e Administradora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5686 - Processo SUSEP nº 15414.004512/2008-16 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5687 - Processo SUSEP nº 15414.003102/2009-39 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5688 - Processo SUSEP nº 008-00027/00 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5690 - Processo SUSEP nº 15414.100214/2004-22 - Recorrentes: Geniale Administração e Corretora de Seguros Ltda. e CMP Corretora de Seguros S/C Ltda.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5691 - Processo SUSEP nº 15414.200261/2007-18 - Recorrente: Associação dos Agentes Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre - AIAMU; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5692 - Processo SUSEP nº 15414.001024/2009-38 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5693 - Processo SUSEP nº 15414.200052/2006-93 - Recorrente: Aon Affinity do Brasil Serviços e Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5699 - Processo SUSEP nº 15414.100316/2005-29 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5700 - Processo SUSEP nº 15414.100329/2006-89 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5701 - Processo SUSEP nº 15414.100027/2007-91 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5702 - Processo SUSEP nº 15414.200207/2006-91 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5703 - Processo SUSEP nº 15414.100390/2005-45 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5704 - Processo SUSEP nº 15414.005373/2006-86 - Recorrente: Associação Claudiense dos Amigos Caminhoneiros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5705 - Processo SUSEP nº 15414.001894/2004-01 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5706 - Processo SUSEP nº 15414.004260/2006-63 - Recorrente: Patri Assessoria, Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5708 - Processo SUSEP nº 15414.000657/2007-67 - Recorrente: Sul Brasil Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5709 - Processo SUSEP nº 15414.002665/2005-86 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5710 - Processo SUSEP nº 15414.200151/2006-75 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5712 - Processo SUSEP nº 15414.200451/2006-54 - Recorrente: Mares - Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5714 - Processo SUSEP nº 15414.002015/2007-01 - Recorrente: Shalon Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5716 - Processo SUSEP nº 15414.200087/2005-41 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul e Instituto Santa Luzia; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5717 - Processo SUSEP nº 15414.100010/2005-72 - Recorrentes: Administradora e Corretora de Seguros Acorse Ltda. e Silso de Oliveira Pinto - corretor responsável; Valério Antonio Moretto - interessado; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5719 - Processo SUSEP nº 15414.100721/2006-28 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. (antiga Real Seguros S.A.); Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5720 - Processo SUSEP nº 15414.003093/2006-33 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5723 - Processo SUSEP nº 15414.200263/2005-45 - Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5724 - Processo SUSEP nº 15414.100370/2006-55 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5725 - Processo SUSEP nº 15414.004519/2005-95 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5728 - Processo SUSEP nº 15414.001937/2004-40 - Apensos: recurso nº 5732 - Processo SUSEP nº 15414.001963/2004-78 e recurso nº 5770 - Processo SUSEP nº 15414.001279/2004-96 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5729 - Processo SUSEP nº 15414.001893/2004-58 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5734 - Processo SUSEP nº 15414.000249/2009-77 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5735 - Processo SUSEP nº 15414.001021/2009-02 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5736 - Processo SUSEP nº 15414.100140/2005-13 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5738 - Processo SUSEP nº 15414.200272/2005-36 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5739 - Processo SUSEP nº 15414.100170/2005-11 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5740 - Processo SUSEP nº 15414.000371/2007-81 - Recorrente: Chubb do Brasil Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5742 - Processo SUSEP nº 15414.002232/2005-21 - Recorrente: SBI Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5744 - Processo SUSEP nº 15414.001118/2007-45 - Recorrente: Lords Corretagem de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5746 - Processo SUSEP nº 15414.002252/2007-63 - Recorrente: São Paulo Companhia Nacional de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5748 - Processo SUSEP nº 15414.100741/2006-07 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5750 - Processo SUSEP nº 15414.002554/2004-99 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5752 - Processo SUSEP nº 15414.200354/2007-42 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5753 - Processo SUSEP nº 15414.300042/2005-76 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5754 - Processo SUSEP nº 15414.100056/2006-72 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5755 - Processo SUSEP nº 15414.300134/2006-37 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5758 - Processo SUSEP nº 005-00099/01 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5760 - Processo SUSEP nº 15414.002573/2005-04 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5761 - Processo SUSEP nº 15414.003829/2005-92 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5762 - Processo SUSEP nº 15414.004002/2006-87 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5763 - Processo SUSEP nº 15414.000457/2009-76 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5764 - Processo SUSEP nº 15414.000456/2009-21 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5766 - Processo SUSEP nº 15414.100180/2006-38 - Recorrente: Sorella Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5768 - Processo SUSEP nº 15414.200266/2004-06 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5769 - Processo SUSEP nº 15414.005059/2005-12 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5771 - Processo SUSEP nº 15414.003610/2004-11 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.
- RECURSO Nº 5772 - Processo SUSEP nº 010-00192/00 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. (antiga Real Seguros S.A.); Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5773 - Processo SUSEP nº 15414.100380/2005-18 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5774 - Processo SUSEP nº 15414.000458/2009-11 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.



RECURSO Nº 5775 - Processo SUSEP nº 15414.000453/2009-98 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5776 - Processo SUSEP nº 15414.100232/2006-76 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5777 - Processo SUSEP nº 15414.100789/2007-98 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5778 - Processo SUSEP nº 15414.100503/2006-93 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5780 - Processo SUSEP nº 15414.000179/2005-23 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5782 - Processo SUSEP nº 15414.100720/2007-64 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5783 - Processo SUSEP nº 15414.300138/2006-15 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5784 - Processo SUSEP nº 15414.100250/2005-77 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5785 - Processo SUSEP nº 15414.004693/2005-38 - Recorrente: Pectílio União Previdência Privada; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5787 - Processo SUSEP nº 15414.100234/2006-65 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5788 - Processo SUSEP nº 15414.100231/2006-21 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5790 - Processo SUSEP nº 15414.100242/2006-10 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5791 - Processo SUSEP nº 15414.100746/2003-89 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5794 - Processo SUSEP nº 15414.003032/2009-19 - Recorrente: APLUB - Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5795 - Processo SUSEP nº 15414.001149/2002-91 - Recorrente: Maurício Barbosa Lins - corretor de seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5796 - Processo SUSEP nº 15414.200371/2005-18 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5797 - Processo SUSEP nº 15414.004804/2002-63 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5798 - Processo SUSEP nº 15414.003483/2009-56 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5800 - Processo SUSEP nº 10.005437/01-66 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5802 - Processo SUSEP nº 15414.001274/2006-25 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5804 - Processo SUSEP nº 15414.003999/2006-58 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5806 - Processo SUSEP nº 10.004359/00-38 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5808 - Processo SUSEP nº 15414.200170/2008-63 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5810 - Processo SUSEP nº 10.000274/00-35 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5812 - Processo SUSEP nº 15414.200020/2006-98 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5814 - Processo SUSEP nº 15414.200361/2005-82 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5816 - Processo SUSEP nº 15414.003504/2006-91 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5818 - Processo SUSEP nº 15414.003205/2008-18 - Recorrente: CORSEC - Clube Beneficente do Brasil; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6064 - Processo SUSEP nº 15414.003740/2007-98 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 6082 - Processo SUSEP nº 15414.003290/2009-03 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6096 - Processo SUSEP nº 15414.003502/2009-44 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1706 - Processo SUSEP nº 10.007143/01-04 - apenso: Processo SUSEP nº 10.005999/01-46 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender às solicitações contidas na carta SUSEP/DETEC/GERBER/DICEB Nº 889/01. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 2879 - Processo SUSEP nº 006-00234/00 - II volumes - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelar pagamento de indenização referente a seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4080 - Processo SUSEP nº 10.000406/00-74 - II volumes - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4202 - Processo SUSEP nº 15414.004716/2002-61 - Recorrente: HDI Seguros S.A., (antiga HSBC Seguros (Brasil) Ltda.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro automóvel. Recurso conhecido e julgamento suspenso por 180 dias.

RECURSO Nº 4274 - Processo SUSEP nº 15414.005961/2002-96 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4336 - Processo SUSEP nº 15414.005400/2002-97 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar no pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4368 - Processo SUSEP nº 15414.100646/2004-33 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Reduzir o prazo de vigência do seguro sem a devida comunicação ao segurado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4458 - Processo SUSEP nº 15414.101284/2002-36 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5088 - Processo SUSEP nº 15414.100158/2005-15 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização ao beneficiário. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5336 - Processo SUSEP nº 15414.001075/2009-60 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicar as demonstrações financeiras em desacordo com a norma vigente. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ASSUNTOS GERAIS:
2.5.1 - O Senhor Conselheiro representante do Ministério da Fazenda solicitou vistas dos recursos números 2293, 3129 e 4225.

2.5.2 - A pedido do relator o recurso nº 2500 foi retirado de pauta.

2.5.3 - O recurso nº 3298 deverá retornar ao Conselheiro Relator para conhecimento e manifestação acerca da diligência.

2.5.4 - Foi iniciado o julgamento do recurso nº 4166. Após o voto dos Conselheiros da FENAPREVI, que limitou o agravamento da pena ao dobro, e FENASEG, dando provimento ao recurso, o Conselheiro representante da SUSEP solicitou vista para exame da decisão judicial juntada aos autos pelo representante da FENASEG.

2.5.5 - Em virtude da ausência do relator os recursos números 4194 e 4316 foram retirados de pauta.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 159ª (centésima quinquagésima nona) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2012.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 160ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2012

Pauta publicada no DOU de 19-6-2012, Seção 1, pag. 12 e 13.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Daniel Augusto Borges da Costa, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5683 - Processo SUSEP nº 15414.000304/2009-29 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5733 - Processo SUSEP nº 15414.003826/2009-82 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5737 - Processo SUSEP nº 15414.002967/2003-92 - Apensos: recurso nº 5741 - Processo SUSEP nº 15414.002497/2004-48, recurso nº 5743 - Processo SUSEP nº 15414.002377/2005-21, recurso nº 5751 - Processo SUSEP nº 15414.001607/2004-54, recurso nº 5801 - Processo SUSEP nº 15414.002445/2004-71 e recurso nº 5813 - Processo SUSEP nº 15414.001659/2004-21 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5745 - Processo SUSEP nº 10.006508/01-48 - Recorrente: Nelson Gregory Giarretta - corretor de seguros; Conselheira Relatora: Maria da Glória Faria; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5747 - Processo SUSEP nº 15414.200140/2006-95 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5749 - Processo SUSEP nº 15414.200424/2006-81 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5757 - Processo SUSEP nº 15414.002356/2009-30 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5759 - Processo SUSEP nº 15414.300133/2006-92 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5781 - Processo SUSEP nº 15414.003987/2008-95 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5786 - Processo SUSEP nº 15414.100300/2005-16 - Recorrente: CONAPP - Companhia Nacional de Seguros; Conselheira Relatora: Maria da Glória Faria; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5792 - Processo SUSEP nº 15414.004781/2006-11 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

- RECURSO Nº 5799 - Processo SUSEP nº 15414.003825/2009-38 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Maria da Glória Faria; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5805 - Processo SUSEP nº 15414.100235/2006-18 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5807 - Processo SUSEP nº 15414.200146/2007-43 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5809 - Processo SUSEP nº 15414.200175/2008-96 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5815 - Processo SUSEP nº 15414.200276/2007-86 - Recorrente: HSBC Empresa de Capitalização (Brasil) S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5817 - Processo SUSEP nº 15414.200422/2006-92 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5820 - Processo SUSEP nº 15414.100249/2007-12 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5821 - Processo SUSEP nº 15414.100137/2008-34 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5822 - Processo SUSEP nº 15414.003370/2009-51 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheira Relatora: Maria da Glória Faria; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5823 - Processo SUSEP nº 15414.200160/2005-85 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5824 - Processo SUSEP nº 15414.002557/2006-94 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5826 - Processo SUSEP nº 15414.100386/2005-87 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5828 - Processo SUSEP nº 15414.200333/2005-65 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheira Relatora: Maria da Glória Faria; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5834 - Processo SUSEP nº 15414.001651/2006-26 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5836 - Processo SUSEP nº 15414.200168/2006-22 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5842 - Processo SUSEP nº 15414.200179/2006-11 - Recorrente: Allianz Seguros S.A. Conselheira Relatora: Maria da Glória Faria; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5844 - Processo SUSEP nº 15414.004159/2006-11 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5846 - Processo SUSEP nº 15414.200289/2008-36 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5848 - Processo SUSEP nº 15414.100219/2006-17 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5850 - Processo SUSEP nº 15414.100339/2007-03 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial. Conselheira Relatora: Maria da Glória Faria; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5852 - Processo SUSEP nº 15414.200392/2008-86 - Recorrente: APS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5854 - Processo SUSEP nº 15414.200284/2008-11 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5856 - Processo SUSEP nº 15414.100146/2008-25 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5858 - Processo SUSEP nº 15414.200421/2006-48 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5860 - Processo SUSEP nº 15414.003324/2008-71 - Recorrente: Companhia Internacional de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5862 - Processo SUSEP nº 15414.100112/2008-31 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheira Relatora: Maria da Glória Faria; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5864 - Processo SUSEP nº 15414.003529/2005-11 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5866 - Processo SUSEP nº 15414.003713/2006-34 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5880 - Processo SUSEP nº 15414.000975/2009-90 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5898 - Processo SUSEP nº 15414.100701/2008-19 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 6226 - Processo SUSEP nº 15414.200084/2008-51 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (atual denominação da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.) Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.
- 2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA RELATOR:
- RECURSO Nº 1457 - Processo SUSEP nº 005-00744/98 - Recorrentes: Pilar Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e José Carlos Macedo dos Santos - corretor de seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 1774 - Processo SUSEP nº 005-00011/97 - Recorrentes: Ariani Representações, Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e José Roberto Nubie Figueiredo - corretor responsável; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 3474 - Processo SUSEP nº 15414.000848/2003-03 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4414 - Processo SUSEP nº 15414.100369/2005-40 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4472 - Processo SUSEP nº 15414.003203/2006-67 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4522 - Processo SUSEP nº 15414.004039/2006-13 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4538 - Processo SUSEP nº 15414.200194/2005-70 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4546 - Processo SUSEP nº 15414.004751/2006-12 - Recorrente: BVA Seguros S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4562 - Processo SUSEP nº 15414.200199/2004-11 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4566 - Processo SUSEP nº 15414.200357/2004-33 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4588 - Processo SUSEP nº 15414.003996/2004-52 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4590 - Processo SUSEP nº 15414.004180/2006-16 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4594 - Processo SUSEP nº 15414.000793/2002-42 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4598 - Processo SUSEP nº 15414.003286/2006-94 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4610 - Processo SUSEP nº 15414.200015/2004-13 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4615 - Processo SUSEP nº 15414.005151/2006-63 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4616 - Processo SUSEP nº 15414.200076/2005-61 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4618 - Processo SUSEP nº 15414.100539/2004-13 - Recorrente: Aon Affinity do Brasil Serviços e Corretora de Seguros de Seguros Ltda.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4620 - Processo SUSEP nº 15414.000344/2007-17 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4624 - Processo SUSEP nº 15414.001922/2006-43 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4628 - Processo SUSEP nº 15414.005096/97-78 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4629 - Processo SUSEP nº 15414.001272/2004-74 - Recorrente: Recíproca Assistência; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4632 - Processo SUSEP nº 15414.004007/2006-18 - Recorrente: Aspecir Previdência; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4638 - Processo SUSEP nº 15414.100181/2005-00 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4644 - Processo SUSEP nº 15414.20072/2005-83 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4646 - Processo SUSEP nº 15414.001819/2002-70 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4647 - Processo SUSEP nº 15414.100795/2006-64 - Recorrente: Bradesco Capitalização S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4648 - Processo SUSEP nº 15414.004713/2006-51 - Recorrente: HSBC Capitalização (Brasil) S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4652 - Processo SUSEP nº 15414.100745/2004-15 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4653 - Processo SUSEP nº 15414.200108/2005-79 - Recorrente: Marcello Rogatti Omura - corretor de seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4686 - Processo SUSEP nº 15414.003583/2006-30 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4692 - Processo SUSEP nº 15414.200057/2006-16 - Recorrente: Nilton Claudio Carvalho Belsarena - corretor de seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4693 - Processo SUSEP nº 006-00144/01 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4701 - Processo SUSEP nº 10.003909/00-00 - Recorrente: RS Previdência; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4704 - Processo SUSEP nº 15414.100448/2005-51 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4705 - Processo SUSEP nº 15414.001014/2005-79 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4706 - Processo SUSEP nº 15414.002260/2007-18 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4707 - Processo SUSEP nº 15414.002653/2007-13 - Recorrente: Auxiliadora Previdência "em aprovação" (Sociedade Seguradora); Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4708 - Processo SUSEP nº 15414.002259/2007-85 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4709 - Processo SUSEP nº 006-00151/99 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4710 - Processo SUSEP nº 15414.001570/2007-15 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4711 - Processo SUSEP nº 15414.000544/2007-61 - Recorrente: Megacap Capitalização S.A. (antiga Global Capitalização S.A.) em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4712 - Processo SUSEP nº 15414.004237/2006-79 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4714 - Processo SUSEP nº 15414.100206/2005-67 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4715 - Processo SUSEP nº 15414.100073/2005-29 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4716 - Processo SUSEP nº 15414.002481/2002-73 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4717 - Processo SUSEP nº 15414.200143/2005-48 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4718 - Processo SUSEP nº 15414.200296/2005-95 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. em aprovação (antiga Real Seguros S.A.); Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4720 - Processo SUSEP nº 15414.001117/2007-09 - Recorrente: Lords Corretagem de Seguros Ltda.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4722 - Processo SUSEP nº 15414.003373/2007-22 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4723 - Processo SUSEP nº 15414.100171/2005-66 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.



- RECURSO Nº 4724 - Processo SUSEP nº 15414.002775/2006-29 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4725 - Processo SUSEP nº 15414.003492/2005-13 - Recorrente: Mapfire Vera Cruz Seguradora S.A; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4727 - Processo SUSEP nº 15414.100302/2005-13 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4728 - Processo SUSEP nº 15414.200202/2007-40 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4729 - Processo SUSEP nº 15414.100011/2007-89 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4731 - Processo SUSEP nº 15414.002053/2007-55 - Recorrente: PQ Seguros S.A. em aprovação (antiga BBM Companhia de Seguros); Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4732 - Processo SUSEP nº 15414.100504/2006-38 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4733 - Processo SUSEP nº 15414.200290/2006-07 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S.A; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4734 - Processo SUSEP nº 15414.100434/2005-37 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4735 - Processo SUSEP nº 15414.000874/2005-95 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4736 - Processo SUSEP nº 15414.002934/2007-76 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4738 - Processo SUSEP nº 15414.200093/2006-80 - Recorrente: Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4739 - Processo SUSEP nº 10.001410/99-71 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4742 - Processo SUSEP nº 15414.200304/2005-01 - Recorrente: Indiana Seguros S.A; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4761 - Processo SUSEP nº 15414.004220/2007-01 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A. (em aprovação), antiga Santander Banespa Seguros S.A; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4800 - Processo SUSEP nº 15414.000391/2003-29 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4802 - Processo SUSEP nº 15414.001648/2005-21 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4806 - Processo SUSEP nº 15414.004007/2005-29 - Recorrente: Mapfire Vera Cruz Seguradora S.A; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4810 - Processo SUSEP nº 15414.001383/2007-23 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4815 - Processo SUSEP nº 15414.004930/2005-61 - Recorrente: RS Previdência; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4816 - Processo SUSEP nº 15414.001570/2007-47 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4817 - Processo SUSEP nº 15414.004507/2005-61 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4818 - Processo SUSEP nº 15414.001384/2007-78 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4820 - Processo SUSEP nº 15414.004619/2007-83 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4824 - Processo SUSEP nº 15414.004687/2007-42 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4828 - Processo SUSEP nº 15414.004978/2007-31 - Recorrente: ACE Seguradora S.A; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4834 - Processo SUSEP nº 15414.000479/2008-55 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4838 - Processo SUSEP nº 15414.002147/2005-62 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4843 - Processo SUSEP nº 15414.001072/2004-11 - Recorrente: Wilson Pereira - corretor de seguros; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4844 - Processo SUSEP nº 15414.200417/2006-80 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4845 - Processo SUSEP nº 15414.100472/2003-28 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4846 - Processo SUSEP nº 15414.001138/2004-73 - Recorrente: Valor Capitalização S.A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4850 - Processo SUSEP nº 15414.100837/2004-03 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4851 - Processo SUSEP nº 15414.004590/2005-78 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4852 - Processo SUSEP nº 15414.100568/2004-77 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4854 - Processo SUSEP nº 15414.005015/2005-92 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4856 - Processo SUSEP nº 10.001168/00-23 - Recorrente: Heliana Fernandes Vital - ex-administradora da Montevian Previdência Privada - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4858 - Processo SUSEP nº 15414.004419/2004-88 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A - SULACAP; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4860 - Processo SUSEP nº 10.005492/01-74 - Recorrente: Jean Marie Antoine Manteil - Conselheiro Presidente da AFG Brasil Seguros S.A; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4862 - Processo SUSEP nº 10.004788/01-03 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4867 - Processo SUSEP nº 15414.003938/2005-18 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4872 - Processo SUSEP nº 15414.000941/2007-33 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4874 - Processo SUSEP nº 15414.002436/2007-23 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4878 - Processo SUSEP nº 15414.004837/2007-18 - Recorrente: Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - diretor responsável pelos controles internos da Unibanco AIG Seguros S.A; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4879 - Processo SUSEP nº 15414.002134/2006-74 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4880 - Processo SUSEP nº 15414.004838/2007-62 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A. Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4882 - Processo SUSEP nº 15414.100206/2005-67 - Recorrente: AVS Seguradora S.A - EM Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4884 - Processo SUSEP nº 15414.001928/2007-00 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4894 - Processo SUSEP nº 15414.003720/2005-55 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4898 - Processo SUSEP nº 15414.002779/2003-64 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4900 - Processo SUSEP nº 15414.003899/2005-41 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4901 - Processo SUSEP nº 15414.004569/2004-91 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4902 - Processo SUSEP nº 15414.003260/2005-65 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4904 - Processo SUSEP nº 15414.200197/2005-11 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4914 - Processo SUSEP nº 15414.002912/2004-63 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4916 - Processo SUSEP nº 15414.003130/2004-41 - Recorrente: Liberty Seguros S.A; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4919 - Processo SUSEP nº 15414.200357/2004-33 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4922 - Processo SUSEP nº 15414.003318/2005-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 4924 - Processo SUSEP nº 15414.004534/2002-91 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4926 - Processo SUSEP nº 15414.001744/2004-99 - Apensos: recurso nº 4960 - Processo SUSEP nº 15414.001139/2004-18, recurso nº 4958 - Processo SUSEP nº 15414.001129/2004-82, recurso nº 4970 - Processo SUSEP nº 15414.001647/2004-04, recurso nº 4956 - Processo SUSEP nº 15414.001974/2004-58, recurso nº 4934 - Processo SUSEP nº 15414.001984/2004-93, recurso nº 4954 - Processo SUSEP nº 15414.002451/2004-29, recurso nº 4968 - Processo SUSEP nº 15414.002512/2004-58 e recurso nº 4964 - Processo SUSEP nº 15414.002511/2004-11 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 4936 - Processo SUSEP nº 15414.004121/2005-59 - Recorrente: Previmil - Previdência Privada; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 4939 - Processo SUSEP nº 005-00612/97 - Recorrente: Providência - Associação Beneficente Previdenciária dos Servidores Cívicos e Militares do Brasil; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4950 - Processo SUSEP nº 10.004535/01-40 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 4972 - Processo SUSEP nº 15414.002767/2004-11 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 4984 - Processo SUSEP nº 10.001166/00-06 - Recorrente: Francisco Gonzaga Filho - ex-administrador da Montevian Previdência Privada; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5007 - Processo SUSEP nº 15414.200177/2004-51 - Recorrente: Bradesco Vida e Prejudicial S.A; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5038 - Processo SUSEP nº 15414.002495/2007-00 - Recorrente: HDI Seguros S.A; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5052 - Processo SUSEP nº 15414.00100048/2005-45 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5068 - Processo SUSEP nº 15414.003755/2006-75 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5078 - Processo SUSEP nº 15414.000460/2004-85 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5092 - Processo SUSEP nº 15414.001882/2006-30 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5109 - Processo SUSEP nº 15414.001206/2008-28 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5112 - Processo SUSEP nº 15414.200057/2003-73 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5115 - Processo SUSEP nº 15414.000096/2008-87 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5117 - Processo SUSEP nº 15414.000214/2008-57 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5118 - Processo SUSEP nº 15414.001249/2008-11 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5123 - Processo SUSEP nº 15414.001348/2008-95 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5125 - Processo SUSEP nº 15414.000919/2008-74 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5132 - Processo SUSEP nº 15414.000913/2007-16 - Recorrente: União dos Previdenciários do Brasil; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5146 - Processo SUSEP nº 15414.002456/2008-85 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5148 - Processo SUSEP nº 15414.000882/2004-51 - apenso Processo SUSEP nº 15414.004970/97-50 II volumes - Recorrente: Previmil - Previdência Privada; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5160 - Processo SUSEP nº 15414.004202/2004-78 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora, atual Auxiliadora Previdência (em aprovação); Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5172 - Processo SUSEP nº 15414.003254/2008-51 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.
- RECURSO Nº 5200 - Processo SUSEP nº 15414.003029/2008-14 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Conselheira: Maria da Glória Faria.
- RECURSO Nº 5212 - Processo SUSEP nº 15414.003752/2008-01 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- RECURSO Nº 5217 - Processo SUSEP nº 15414.000144/2008-37 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5222 - Processo SUSEP nº 15414.003155/2008-79 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5247 - Processo SUSEP nº 15414.001910/2008-81 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- RECURSO Nº 5251 - Processo SUSEP nº 15414.100694/2004-21 - Recorrente: Alpha Plus Administradora e Corretora de Seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.
- RECURSO Nº 5271 - Processo SUSEP nº 15414.005069/2008-09 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5284 - Processo SUSEP nº 15414.002618/2008-85 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5292 - Processo SUSEP nº 15414.200271/2004-19 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5304 - Processo SUSEP nº 15414.004595/2008-43 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5326 - Processo SUSEP nº 15414.004015/2008-18 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5333 - Processo SUSEP nº 15414.002324/2008-53 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5345 - Processo SUSEP nº 15414.001456/2009-49 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5351 - Processo SUSEP nº 15414.001867/2009-34 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5352 - Processo SUSEP nº 15414.001863/2009-56 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S.A.; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5357 - Processo SUSEP nº 15414.001769/2009-05 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5362 - Processo SUSEP nº 15414.001721/2009-99 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5367 - Processo SUSEP nº 15414.002179/2009-91 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5372 - Processo SUSEP nº 15414.001526/2009-69 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5387 - Processo SUSEP nº 15414.001720/2009-44 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5401 - Processo SUSEP nº 15414.001304/2009-46 - Recorrente: CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5404 - Processo SUSEP nº 15414.001505/2009-43 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5412 - Processo SUSEP nº 15414.001951/2009-58 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5427 - Processo SUSEP nº 15414.002302/2009-74 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5433 - Processo SUSEP nº 15414.002679/2009-23 - Recorrente: Equatorial Previdência Complementar; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5455 - Processo SUSEP nº 15414.200203/2004-41 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5461 - Processo SUSEP nº 15414.000880/2003-81 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5475 - Processo SUSEP nº 15414.100511/2003-97 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5487 - Processo SUSEP nº 15414.200460/2006-45 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5495 - Processo SUSEP nº 15414.100293/2005-52 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A., em aprovação (antiga Real Seguros); Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5497 - Processo SUSEP nº 15414.100157/2007-24 - Recorrente: D.F.B Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

2.4 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 2003 - Processo SUSEP nº 10.004437/01-21 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 2205 - Processo SUSEP nº 10.004025/99-77 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 3014 - Processo SUSEP nº 10.005087/99-60 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 3362 - Processo SUSEP nº 005-00679/97 - Recorrente: Pilar Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 3526 - Processo SUSEP nº 005-00918/99 - Recorrente: Pilar Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 3586 - Processo SUSEP nº 15414.200256/2002-09 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A., "em aprovação" (antiga Real Seguros); Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 3628 - Processo SUSEP nº 15414.000726/2002-28 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 3633 - Processo SUSEP nº 15414.004860/2002-06 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 3646 - Processo SUSEP nº 10.004218/01-97 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 3758 - Processo SUSEP nº 005-00096/01 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 3788 - Processo SUSEP nº 10.002250/01-29 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 3830 - Processo SUSEP nº 10.002146/99-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 3865 - Processo SUSEP nº 10.002699/01-04 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguro; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 3906 - Processo SUSEP nº 15414.100132/2003-05 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 3916 - Processo SUSEP nº 10.000157/01-52 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 3957 - Processo SUSEP nº 15414.100376/2004-61 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 3972 - Processo SUSEP nº 15414.000240/2006-13 - Recorrente: ARC - Previdência Privada; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 3997 - Processo SUSEP nº 10.005904/99-43 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4014 - Processo SUSEP nº 15414.200047/2004-19 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 4041 - Processo SUSEP nº 15414.004253/2005-81 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4054 - Processo SUSEP nº 15414.003385/2002-42 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4116 - Processo SUSEP nº 10.002188/99-61 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4165 - Processo SUSEP nº 15414.004490/2003-80 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4174 - Processo SUSEP nº 15414.001792/2006-49 - Recorrente: Luterprev - Entidade Luterana de Previdência Privada; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4183 - Processo SUSEP nº 15414.002314/2006-56 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4185 - Processo SUSEP nº 15414.004324/2002-01 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4190 - Processo SUSEP nº 15414.002990/2002-04 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 4269 - Processo SUSEP nº 15414.004144/2002-11 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 4285 - Processo SUSEP nº 15414.003675/2002-96 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4307 - Processo SUSEP nº 15414.100014/2004-70 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4335 - Processo SUSEP nº 15414.004277/2003-78 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4551 - Processo SUSEP nº 15414.005146/2006-51 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 4553 - Processo SUSEP nº 15414.003150/2003-31 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4747 - Processo SUSEP nº 15414.200092/2006-35 - Recorrente: Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4751 - Processo SUSEP nº 15414.000914/2007-61 - Recorrente: Gerling Sul América S.A. Seguros Industriais; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 4769 - Processo SUSEP nº 15414.002933/2007-21 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4777 - Processo SUSEP nº 15414.004547/2007-74 - Recorrente: Brasilcap Capitalização S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4785 - Processo SUSEP nº 15414.003248/2007-12 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4789 - Processo SUSEP nº 15414.001328/2007-33 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4811 - Processo SUSEP nº 15414.001902/2007-53 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4821 - Processo SUSEP nº 15414.000861/2007-88 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4825 - Processo SUSEP nº 15414.005132/2006-37 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4831 - Processo SUSEP nº 15414.002823/2007-60 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4837 - Processo SUSEP nº 15414.100254/2005-55 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 4857 - Processo SUSEP nº 15414.000766/2006-01 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4891 - Processo SUSEP nº 15414.003770/2005-32 - Recorrente: Liberty Seguros S.A., nova denominação de Liberty Paulista Seguros S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4907 - Processo SUSEP nº 15414.100741/2004-37 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 4911 - Processo SUSEP nº 15414.004932/2007-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4975 - Processo SUSEP nº 10.005631/00-98 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4985 - Processo SUSEP nº 10.004603/00-17 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 4987 - Processo SUSEP nº 15414.003987/2007-12 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5023 - Processo SUSEP nº 15414.200069/ - Recorrente: Sul Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5053 - Processo SUSEP nº 15414.004826/2006-57 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5055 - Processo SUSEP nº 15414.100307/2005-38 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5062 - Processo SUSEP nº 15414.200063/2005-92 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5063 - Processo SUSEP nº 15414.000241/2007-49 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5067 - Processo SUSEP nº 15414.002880/2004-04 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5075 - Processo SUSEP nº 15414.200036/2005-10 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5089 - Processo SUSEP nº 15414.003494/2005-11 - Recorrente: Unimed Seguradora S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5093 - Processo SUSEP nº 15414.200003/2005-70 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5097 - Processo SUSEP nº 15414.001173/2007-35 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5151 - Processo SUSEP nº 15414.001459/2008-00 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5171 - Processo SUSEP nº 15414.002570/2008-13 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5224 - Processo SUSEP nº 15414.002342/2008-35 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Conselheiro: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5236 - Processo SUSEP nº 15414.004019/2008-04 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.



RECURSO Nº 5259 - Processo SUSEP nº 15414.003883/2008-81 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5267 - Processo SUSEP nº 15414.003944/2008-18 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5343 - Processo SUSEP nº 15414.001300/2009-68 - Recorrente: CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S.A.; Conselheira: Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5370 - Processo SUSEP nº 15414.000652/2009-04 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro: Rômulo de Castro Souza Lima.

2.5 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1471 - Processo SUSEP nº 006-00244/01 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Auto de Infração. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3174 - Processo SUSEP nº 006-00382/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3202 - Processo SUSEP nº 15414.002702/2002-11 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente FIP referente ao mês de fevereiro de 2002. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3236 - Processo SUSEP nº 006-00105/99 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de reembolso de despesas médicas relativas ao seguro DPVAT. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3396 - Processo SUSEP nº 005-00229/98 - Recorrente: Pilar Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e José Carlos Macedo dos Santos - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrança indevida de prêmio. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3488 - Processo SUSEP nº 005-01420/01 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar proposta de seguro fora do prazo legal de quinze dias. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3500 - Processo SUSEP nº 005-01190/01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3531 - Processo SUSEP nº 15414.000010/2005-73 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas em novembro de 2004, referente a seus produtos de PGBL/VGBL. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3564 - Processo SUSEP nº 15414.100151/2004-12 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender integralmente às solicitações contidas na carta SUSEP/DEFIS/GRFSP Nº 2895/2003. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3844 - Processo SUSEP nº 15414.003902/2005-26 - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas no mês de agosto de 2005. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3850 - Processo SUSEP nº 15414.001596/2005-93 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operação financeira com empresa ligada. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3904 - Processo SUSEP nº 15414.002600/2004-50 - Recorrente: Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Disponibilizar à SUSEP informações incorretas a respeito dos fundos que abrigam produtos PGBL/VGBL, referentes a maio de 2004. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3923 - Processo SUSEP nº 15414.000939/2006-83 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. (em aprovação - antiga Vera Cruz Vida e Previdência S.A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas em janeiro de 2006. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3961 - Processo SUSEP nº 15414.101097/2003-33 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 4048 - Processo SUSEP nº 10.003477/01-18 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 4309 - Processo SUSEP nº 15414.100034/2004-41 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender integralmente às solicitações contidas na carta SUSEP/DEFIS/GRFSP Nº 3173/03. Prescrição intercorrente declarada.

ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Os recursos números 4040 e 4074 baixaram em diligência para serem juntados aos autos os documentos que atestam os recebimentos dos processos pelo Conselheiro Relator.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 160ª (centésima sexagésima) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2012.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Às onze horas do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e doze, no Salão Nobre do IRB-Brasil Re, Edifício Sede - Avenida Marechal Câmara, 171, 9º andar - Rio de Janeiro (RJ), compareceram os Conselheiros Leonardo André Paixão, Vice-Presidente; Guilherme Estrada Rodrigues, Carlos Augusto Moreira Araújo e Antonio E. M. F. Trindade e Luiz Tavares Pereira Filho. Estiveram presentes, ainda, pelo IRB-Brasil Re, como convidados, Mario Di Croce, Vice-Presidente Executivo e Daniela Baptista Tosta Campelo Tavares, Gerente de Atendimento a Colegiados, como Secretária. O Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Presidente, participou por conferência call. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1. Eleição de Membro da Diretoria Colegiada do IRB-Brasil Re. O Conselho, por unanimidade, elegeu o Sr. Sérgio Rosa, como Diretor de Tecnologia, e ratificou a eleição dos demais membros da Diretoria Colegiada: José Farias de Sousa, Diretor de Subscrição; Carlos Alberto de Paula, Diretoria de Marketing e Recursos Humanos, Manoel Moraes de Araujo, Diretor de Patrimônio e Investimentos, Francisco Aldenor Alencar Andrade, Diretor de Sinistros e Daniel da Silva Veiga, Diretor Comercial, para mandatos que se encerrarão em 31.03.2012, condicionados à manifestação favorável da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada por mim, _____, Matrícula nº 4665-5, e pelos membros do Conselho de Administração. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012. (Ata registrada na JUCERJA sob o nº 00002347160, de 29.06.2012).

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Vice-Presidente

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Conselheiro

GUILHERME E. RODRIGUES
Conselheiro

ANTONIO E. M. F. TRINDADE
Conselheiro

LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO
Conselheiro

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.280, DE 13 DE JULHO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 35 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º

II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

Parágrafo único. Fica facultada às pessoas jurídicas referidas nos incisos I e II do caput, a entrega da EFD-Contribuições em relação à escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011 e de 1º de julho de 2012, respectivamente." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 301, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D. O. U. de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Distribuir os processos fiscais relacionados no Anexo único abaixo, relativos a Multas pelo Atraso ou Falta de Entrega de Declarações de Pessoas Jurídicas, para julgamento pela Primeira Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

ANEXO ÚNICO

10880.732413/2011-11	13807.014535/2008-90
11610.001465/2009-62	18186.003102/2010-00
11610.001466/2009-15	10166.009371/2011-89
11610.001467/2009-51	11610.002506/2010-71
11610.001469/2009-41	11610.003255/2010-42
11610.001470/2009-75	11610.003256/2010-97
11610.001471/2009-10	11610.010990/2009-79
11610.001473/2009-17	11610.010994/2009-57
11610.001475/2009-06	11610.016369/2008-38
11610.001476/2009-42	11610.016370/2008-62
11610.001482/2009-08	11610.016383/2008-31
11610.001483/2009-44	11610.016413/2008-18
11610.001484/2009-99	11610.017160/2008-91
11610.001485/2009-33	13804.000153/2009-90
11610.001486/2009-88	13804.000154/2009-34
11610.001487/2009-22	13804.000155/2009-89
11610.001488/2009-77	13804.000156/2009-23
11610.001490/2009-46	13807.000516/2011-81
11610.001491/2009-91	13807.000721/2009-22
11610.001492/2009-35	13807.000722/2009-77
11610.001493/2009-80	13807.000723/2009-11
11610.001494/2009-24	13807.000724/2009-66
11610.001495/2009-79	13807.001060/2009-52
11610.001496/2009-13	13807.001061/2009-05
11610.001506/2009-11	13807.003772/2009-14
11610.003525/2009-81	13807.014536/2008-34
11610.007532/2009-52	13807.014537/2008-89
11610.015424/2008-72	11610.003304/2010-47
11610.016052/2008-00	13807.014538/2008-23
11610.016053/2008-46	13807.014539/2008-78
11610.016054/2008-91	13807.014540/2008-01
11610.016055/2008-35	13807.014541/2008-47
11610.016323/2008-19	11610.003306/2010-36
11610.016325/2008-16	11610.003601/2010-92
11610.016327/2008-05	11610.008100/2009-69
11610.016923/2008-87	13811.003905/2009-85
11831.000846/2009-20	13811.004681/2010-62
11831.005599/2008-77	18186.006250/2009-34
11831.005600/2008-63	11610.000221/2009-62
13804.004249/2008-46	11610.008101/2009-11
13804.005516/2010-17	11610.008102/2009-58
13807.000163/2009-03	11610.008105/2009-91

13807.000164/2009-40	13807.003927/2010-48
13807.001132/2009-61	13804.005560/2010-27
13807.001133/2009-14	13807.009005/2009-19
13807.002699/2010-99	13807.014532/2008-56
13811.003921/2009-78	13807.014533/2008-09
13811.003928/2009-90	13807.014534/2008-45
11610.001474/2009-53	11610.016368/2008-93
11610.016189/2008-56	11610.003305/2010-91

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 301, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D. O. U. de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Distribuir os processos fiscais relacionados no Anexo único abaixo, relativos a Multas pelo Atraso ou Falta de Entrega de Declarações de Pessoas Jurídicas, para julgamento pela Terceira Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

ANEXO ÚNICO

11610.016195/2008-11	13807.008729/2010-71
11610.016229/2008-60	13807.722047/2011-55
11610.016236/2008-61	11610.016207/2008-08
11610.016298/2008-73	11831.005660/2008-86
11610.016444/2008-61	11610.016297/2008-29
11610.016571/2008-60	13807.014322/2008-68
11610.016739/2008-37	11610.016348/2008-12
11610.016746/2008-39	13811.004801/2010-21
11610.016898/2008-31	11610.008323/2010-60
11831.005657/2008-62	13807.009883/2010-60
11831.005658/2008-15	11610.001154/2010-37
11831.005659/2008-51	11610.016795/2008-71
13807.014109/2008-56	11831.005369/2008-16
13807.014257/2008-71	11831.005370/2008-32
13807.014388/2008-58	11831.005371/2008-87
13807.014448/2008-32	11831.005372/2008-21
13807.014465/2008-70	13807.014323/2008-11
13811.008309/2008-19	11831.005532/2008-32
13811.008310/2008-35	11831.005588/2008-97
13811.100098/2008-67	11610.016349/2008-67
11610.001785/2009-12	11831.005589/2008-31
16151.000096/2009-69	13807.014324/2008-57
18186.002601/2010-71	13807.014325/2008-00
11610.016620/2008-64	13807.721062/2011-86
11610.016205/2008-19	13807.721063/2011-21
11610.016206/2008-55	13807.721064/2011-75
11610.003607/2010-60	18404.720003/2011-47
11610.016752/2008-96	10880.729153/2011-99
11831.005590/2008-66	10880.729160/2011-91
13807.002428/2010-33	10880.729163/2011-24
13807.014398/2008-93	10880.729346/2011-40
10845.002049/2008-84	11610.009094/2010-09
11610.006305/2010-43	13807.000055/2011-47
11831.005591/2008-19	13807.720261/2011-77
11610.016235/2008-17	10880.724779/2011-17
13807.003178/2010-59	11610.003160/2010-29
13807.014399/2008-38	11831.005656/2008-18
13807.007830/2010-12	11610.016011/2008-13
13807.014400/2008-24	11610.016103/2008-95
11831.005592/2008-55	11610.001715/2009-64
11610.016288/2008-38	10880.734326/2011-91
13807.007854/2010-63	11610.016429/2008-12
11610.016292/2008-04	11610.001797/2010-81
13807.007855/2010-16	11610.015796/2008-07
13811.000577/2010-07	11610.010987/2009-55
11610.016345/2008-89	11831.000448/2009-11
11610.016346/2008-23	13807.014178/2008-60
18186.720871/2011-49	13807.014179/2008-12
11610.016347/2008-78	13807.014486/2008-95
13807.000056/2011-91	11610.015783/2008-20

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 301, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D. O. U. de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Distribuir os processos fiscais relacionados no Anexo único abaixo, relativos a Multas pelo Atraso ou Falta de Entrega de Declarações de Pessoas Jurídicas, para julgamento pela Quarta Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

ANEXO ÚNICO

11610.000054/2009-50	13811.003929/2009-34
11610.003556/2010-76	18186.009424/2010-54
11610.004454/2009-34	18186.720936/2011-56
11610.004519/2009-41	11610.016140/2008-01
11610.016351/2008-36	11610.016199/2008-91

11610.016508/2008-23	11610.016435/2008-70
11610.016903/2008-14	11610.016436/2008-14
11610.016931/2008-23	11610.016437/2008-69
11610.016932/2008-78	11610.016438/2008-11
11610.016935/2008-10	11610.016439/2008-58
11831.005422/2008-71	11831.005538/2008-18
11831.005423/2008-15	11610.009533/2008-51
11831.005424/2008-60	16151.000151/2009-11
11831.005425/2008-12	16151.001010/2010-59
11831.005601/2008-16	18186.002182/2010-78
11831.005602/2008-52	18186.002224/2010-71
11831.005604/2008-41	18186.720562/2011-79
11831.005608/2008-20	10880.729171/2011-71
11831.005609/2008-74	11610.016006/2008-01
11831.005610/2008-07	11610.016215/2008-46
13807.000241/2009-61	13804.000205/2009-28
13807.000242/2009-14	13807.004058/2010-79
13807.000243/2009-51	13807.720256/2011-64
13807.000244/2009-03	13807.720257/2011-17
13807.004309/2009-81	10880.729172/2011-15
13807.004311/2009-51	10880.729195/2011-20
13807.004312/2009-03	11610.001121/2009-53
13807.004313/2009-40	11610.016648/2008-00
13807.008561/2009-60	11610.001865/2009-78
13807.009009/2009-99	13807.002157/2010-16
13807.009011/2009-68	13807.720258/2011-53
13807.014476/2008-50	13811.003932/2009-58
13807.014477/2008-02	18186.002064/2010-60
13811.001705/2010-21	18186.002065/2010-12
13811.002052/2009-64	11610.003557/2010-11
13811.003913/2009-21	18186.005678/2009-60
13811.003914/2009-76	11610.004989/2010-49
13811.003918/2009-54	11610.004990/2010-73
13811.003922/2009-12	11610.010988/2009-08
13811.003930/2009-69	11610.016036/2008-17
13811.003931/2009-11	10880.736152/2011-09
13811.722711/2011-05	11610.002733/2010-05
18186.001736/2011-09	13807.001058/2009-83
18186.001737/2011-45	13807.001059/2009-28
18186.001806/2010-30	11610.016383/2008-31
18186.002229/2010-01	11610.015785/2008-19
18186.003878/2010-11	13807.004819/2010-92
18186.003879/2010-66	11610.015979/2008-14
18186.003880/2010-91	11610.016001/2008-70
18186.003881/2010-35	11610.016933/2008-12

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 9 DE JULHO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma a Solução de Consulta nº 67 - SRRF/08/Diana, de 30 de junho de 2009. Papel próprio para limpeza, por absorção de sujidades, em especial gorduras, fabricado com celulose de fibra curta, com folhas duplas, picotado, apresentado em rolos, formando peças de 20 cm por 22 cm, utilizado, principalmente, nos ambientes de cozinha, da marca Mascot, fabricado por Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., comercialmente denominado "Papel Toalha", classifica-se no código 4818.90.90 da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 8 do Capítulo 48 e da posição 48.18) e 6 (texto da subposição 4818.90), c/c RGC1 (texto do código 4818.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação das posições 48.03 e 48.18 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

PETER TOFTE
Coordenador-Geral
Substituto**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2012**

Declara alfandegada área adicional da Loja Franca 2 (LOF/2), instalada no setor de desembarque do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 26, inciso II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 10111.000282/2008-15, DECLARA:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, até 19 de abril de 2013, prazo previsto no contrato de concessão nº 02-2011-002-0006, celebrado entre a empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50, e a Empresa

Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a área adicional, que agrega 183,50 m² à Loja Franca 2 (LOF/2), conforme planta baixa anexada à folha 320 do processo nº 10111.000282/2008-15.

Art. 2º A área de 106,25 m² da Loja Franca 2 (LOF/2), código de recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex nº 1.91.61.02-6, CNPJ nº 27.197.888/0027-90, localizada no setor de desembarque do Aeroporto Internacional Brasília Juscelino Kubitschek, com alfandegamento declarado pelo ADE SRRF01 nº 32, de 26 de agosto de 2008, permanece alfandegada.

Art. 3º A empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA fica autorizada a proceder operações de despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro ou despacho aduaneiro de exportação, admissão, movimentação e armazenagem de mercadorias estrangeiras e nacionais, sua venda a passageiros em viagem internacional, destruição, redesignação ou substituição em garantia, ou seja, somente as operações necessárias à utilização do regime aduaneiro especial de loja franca.

Art. 4º O recinto objeto deste Ato Declaratório fica sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando os horários de funcionamento dos mesmos.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso ou cancelado, de acordo com a legislação específica.

Art. 6º Obriga-se a empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Granel Química Ltda., proprietária do Terminal Portuário Fluvial de Ladário, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002 e alterações posteriores, bem como o que consta no processo administrativo nº 10108.002112/2010-31, declara:

Art. 1º Autorizada, a empresa Granel Química Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.983.435/0004-11, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, em seu Terminal Portuário Fluvial de Uso Privativo- modalidade mista, localizado às margens do rio Paraguai, na cidade de Ladário/MS, alfandegado pelo Ato Declaratório SRF nº 39, de 30 de abril de 1998, até 31 de agosto de 2019, conforme extrato do Contrato de Adesão MT/DPH nº 020/94, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1994, e ampliado pelos ADE SRRF01 nº 43, de 14 de dezembro de 2009 e nº 02, de 28 de maio de 2012.

Art. 2º O controle da operação do regime no recinto, código Siscomex 1.93.16.01-1, será exercido pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, que poderá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, a autorização para operar o regime, concedida a título precário, poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, ou ainda, em razão de solicitação fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 12 DE JULHO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720938/2012-98 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo E280, ano 2008, cor azul, chassi WDB2110541B405611, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1853650-5, de 19.11.2008, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Claude Alain Robert Leon Louis Misson, CPF: 750.190.271-20.



Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILSON DE CASTRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 12 DE JULHO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas cujos CNPJ estão relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande (MS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Revogar o ADE SACAT Nº 22, DE 5/07/2012, publicado no DOU de 6/07/2012, páginas 41 e 42.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZUMILSON CUSTÓDIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
33.762.667/0001-80

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 349, de 11/07/12, publicado no DOU de 13/07/12, Seção 1, página. 77:

Onde se lê: "A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT"

Leia-se: "O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT"

Onde se lê: "SÍLVIA MARIA PADOVA"

Leia-se: "JOSE BONIFÁCIO SOUSA COSTA"

2ª REGIÃO FISCAL

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, CNPJ nº 63.646.855/0001-04, Processo 12266.721273/2012-00, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Inscribe petionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como, atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os petionários abaixo identificados:

NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
MARCOS ANDREY SILVA DOS SANTOS	828.325.952-00	12266.721396/2012-32
MADSON SILVA DE OLIVEIRA	000.039.149-25	12266.721855/2012-88

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010. Nos termos dos artigos: 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 25 de Maio de 2009; art. 37, inciso II, 39, §§1º e 3º, e 43, §3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011; e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720512/2012-68 declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica AMAZÔNIA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA, CNPJ nº 09.000.858/0001-20.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 13 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010. Nos termos dos artigos: 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 25 de Maio de 2009; art. 37, inciso II, 39, §§1º e 3º, e 43, §3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011; e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720437/2012-30 declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MADEBRIQ MADEIRAS E BRINQUEDOS LTDA, CNPJ nº 63.643.456/0001-90.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 12 DE JULHO DE 2012**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010. Nos termos dos artigos: 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 25 de Maio de 2009; art. 37, inciso II, 39, §§1º e 3º, e 43, §3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011; e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720438/2012-84 declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica J A PORTELA MOURA E CIA LTDA, CNPJ nº 63.714.612/0001-66.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 4 DE JULHO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de decisão administrativa:

CPF	NOME	PROCESSO
091.280.284-73	RICK DA SILVA	10510.723.725/2011-34

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE
JULHO DE 2012**

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 10611.721603/2011-75, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.890/0001-06, e sua filial CNPJ nº 08.560.890/0002-89, habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN SRF nº 844, de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, estabelecido em sua prorrogação.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844, de 2008.

Art.3º - Eventuais prorrogações dos contratos especificados será objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO/BLOCO	Nº DOS CONTRATOS	TERMO FINAL
Cowan Petróleo e Gás S/A CNPJ 08.560.890/0001-06	BT-SF-3, blocos SF-T-118, SF-T-124, SF-T-125, SF-T-130, SF-T-131, SF-T-137, SF-T-139, SF-T-143 e SF-T-144; e blocos SF-T-85, SF-T-86, SF-T-94, SF-T-95, SF-T-96, SF-T-105, SF-T-106, SF-T-115, SF-T-121, SF-T-128, SF-T-134 e SF-T-138; BT-SF-7, bloco SF-T-92; BT-SF-8, bloco SF-T-119; e BT-SF-9, bloco SF-T-127 - Localizados na Baía do São Francisco - MG	Contrato de Prestação de Serviços e Termos Aditivos, com Petra Energia S/A, vinculado aos Contratos de Concessão ANP nº 48610.009213/2005-68, ANP nº 48610.008055/2007-91, ANP nº 48610.008056/2007-35, ANP nº 48610.008057/2007-81, assinados pela contratante com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, após termos de cessão e termos aditivos, com cessão de direitos por M&S Brasil S/A e Abaris RJ Participações S/A	10/09/2012

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 12 DE JULHO DE 2012

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

REENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.086.029/0001-51	PRAZER DE MINAS - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.086.029/0001-51	PRAZER DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE JULHO DE 2012

Atualiza as marcas comerciais e capacidades dos recipientes relativo aos Registros Especiais nº 06104/090 e 06104/091.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.001808/2006-26, declara:

Art. 1º - O estabelecimento da empresa ROCH'S CONFECÇÕES, BEBIDAS E DOÇES LTDA, CNPJ 00.572.290/0001-48, estabelecido na Rodovia Br 267, s/nº, Km 54, Sítio Pereiras, Zona Rural, Guarará - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/090 e 06104/091, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 27, de 23 de agosto de 2006 e Ato Declaratório Executivo nº 28, de 23 de agosto de 2006, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CABOCLA (Carvalho)	350, 600, 660, 700 e 1000
GOSTOSA	350, 600, 660, 700 e 1000
BEIJA-FLOR (Bi-destilada)	350, 600, 660, 700 e 1000

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 12 DE JULHO DE 2012

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe o inciso IV, artigo 27 da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 01.415.483/0001-58, Erframa Representações Ltda Me, a partir de 10/12/2007, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 31, §1º da IN RFB 1.183, de 19 de agosto de 2011, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.722097/2012-78.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF nº 10611.002375/2007-54, declara:

Art. 1º Ficam incluídos no ADE IRF/BHE/MG nº 15, de 10 de outubro de 2008, que concedeu habilitação, em caráter precário ao estabelecimento matriz da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ 16.701.716/0001-56, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária e reimportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, os seguintes bens: 1) GAFER 46650 COM BER-

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 12 DE JULHO DE 2012

Divulga Enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.636.706/0002-74	LAPINGA - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
07.636.706/0002-74	LAPINGA - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE JULHO DE 2012

Registro Especial Nº GP-06110/058.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000497/2002-99, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº GP-06110/058, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE-031, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU, de 22 junho de 2011, à QUALYCOPIAS SISTEMAS REPROGRÁFICOS E EDITORA LTDA., CNPJ nº 03.284.846/0001-99, situada na Av. João César de Oliveira, 184 Loja 01, Bairro JK, Contagem - MG.

Art. 2º Fica revogado o Registro Especial acima, constante do ADE-031, de 08.06.2011.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

CO PLÁSTICO PARA MOTOR CKD (Grade de ferro desmontável, código/modelo 46650, medindo montada 2,250m x 1,460m x 1,120m com berço plástico (separador) para embalagem e transporte de até 8 motores, peso unitário 215 Kg, NCM 7326.90.90; 2) GAFER 46750 COM BERÇO PLÁSTICO PARA MOTOR CKD (Grade de ferro desmontável, código/modelo 46750, medindo montada 2,250m x 1,460m x 0,850m com berço plástico (separador) para embalagem e transporte de até 8 motores, peso unitário 215 Kg, NCM 7326.90.90; e 3) Dispositivo plástico PEAPM retornável (tipo bandeja), dimensões 0,570m x 0,435m x 0,215m, modelo/código 50, para embalagem e transporte de motores no interno dos GAFER modelos 46650 e 46750, peso unitário 2 Kg, NCM 3923.10.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6/7/2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE JULHO DE 2012

Declara cancelada inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 30, inciso I e art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão que consta no processo administrativo nº 10725.000.288/2005-13, declara:

Art. 1º - CANCELADOS os CPFs nº 007.312.957-73 e 040.643.467-00, por multiplicidade com o CPF 060.642.457-19.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 12 DE JULHO DE 2012

Baixa da inscrição no Cadastro CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o que consta do processo administrativo nº 19393.720001/2011-97, resolve:

Art. 1º - Baixar, com fundamento no artigo 28, inciso IV, e artigo 32, caput e Parágrafo único da IN/RFB 1005/2010, a inscrição, no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa discriminada abaixo:

Inscrição	Pessoa Jurídica
27.959.915/0001-85	L. Marins Serviços de Internet

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 13 DE JULHO DE 2012

Cancela o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto na IN/RFB nº 504/2005 e suas alterações, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido do contribuinte, o Regime Especial a que estão sujeitos os produtores de bebidas alcoólicas nº 07201-00251, que havia sido concedido à empresa IRMAOS FADINI LTDA ME, CNPJ nº 02.236.365/0001-45, estabelecida na Estrada de São Dalmacio, s/n, São Dalmacio, Sede, São Roque do Canaã, CEP 29.665-000, de acordo com os autos do processo de nº 13767.000051/2002-91.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 182, DE 2 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa COMERCIAL HORIZONTE DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.410.881/0001-70, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000002/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 38 do processo nº 11128.721476/2011-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(UM) ano à empresa, ALDENS JÓIAS E SEMIJOIAS LTDA, CNPJ Nº 11.127.264/0001-27, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000001/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls.63 e 64 do processo nº 11128.721561/2011-97

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JULHO DE 2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União aos 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve delegar competência:

Art. 1º - Em caráter geral, ao Assistente e aos Chefes de Seção, de Agência, do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, das Equipes de Fiscalização - EFI, de Arrecadação e Cobrança - EAC, de Logística - ELG e de Gestão de Pessoas - EGP, em exercício na DRF/Taubaté para, no âmbito da sua Seção/Agência/CAC/Equipe:

I - encaminhar processo ou expediente, findos administrativamente, para arquivo, observada a tabela de temporalidade e normas de auditoria interna;

II - solicitar desarquivamento de processos e de expedientes;

III - decidir e determinar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de pré-arquivamento fixados na tabela de temporalidade;

IV - prestar informações processuais e não processuais a outras unidades da RFB, inclusive fornecendo cópias de documentos;

V - solicitar e requisitar informações e cópias de documentos de interesse da administração, exceto extrato bancário, às demais unidades da RFB bem como a outras entidades e autoridades;

VI - requisitar cópias de declarações necessárias ao andamento de processos ou procedimentos arquivados em outras unidades da RFB;

VII - apreciar, quando da ausência do servidor responsável, pedido de prorrogação de prazo de intimação expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, exceto quando relativa a Mandado de Procedimento Fiscal - MPF ou Malhas Fiscais;

VIII - manifestar-se sobre o deslocamento de servidor, na respectiva jurisdição fiscal, e propor diárias correspondentes, respeitadas os quantitativos previamente programados e alocados; e

IX - disseminar informações de interesse dos demais setores da unidade.

Art. 2º - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis para, no exercício das atribuições da seção:

I - controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades de fiscalização de tributos e contribuições na unidade;

II - expedir Notificação de Lançamento nos termos do art.11 do Decreto nº 70.235/72;

III - propor Plano de Trabalho de metas de atividades fiscais, sob parâmetros e diretrizes do planejamento estipulado pela Cofis, em ato próprio, bem como acompanhar e avaliar a sua respectiva execução trimestralmente;

IV - solicitar e requisitar informações e cópias de documentos a outras entidades e autoridades, de interesse da administração fiscal, inclusive extrato bancário; e

V - exercer, em caráter concorrente com os demais Chefes das Equipes de Fiscalização, as competências a eles atribuídas em caráter especial.

Art. 3º - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Fiscalização Fazendária - EFI1 para, no exercício das atribuições da equipe:

I - apreciar proposta de encaminhamento de autos de infração, representações administrativas e representações fiscais para fins penais originados na Equipe de Fiscalização;

II - apreciar pedidos de diligência ou de perícia para fins de instrução processual;

III - apreciar proposta de encaminhamento de processos que tratam de diligência ou de perícia;

IV - apreciar pedidos de acompanhamento de destruição de bens/mercadorias formulados pelos contribuintes;

V - requisitar veículo oficial para utilização em diligências ou em deslocamentos de interesse da Fiscalização;

VI - apreciar proposta de encaminhamento de solicitação de revisão de lançamento decorrente de procedimento de fiscalização;

VII - apreciar proposta de encaminhamento de pedido de inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos importadores, produtores e comerciantes de bebidas alcoólicas referidos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

VIII - propor ao Chefe da Unidade a assinatura, prorrogação e a retificação de RPF/MPF; e

IX - apreciar pedido de prorrogação de prazo para atendimento de intimação fiscal, na ausência do AFRFB responsável pelo procedimento fiscal.

Art. 4º - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Fiscalização Previdenciária - EFI2 para, no exercício das atribuições da equipe:

I - apreciar proposta de encaminhamento de autos de infração, representações administrativas e representações fiscais para fins penais originados na Equipe de Fiscalização;

II - apreciar pedidos de diligência ou de perícia para fins de instrução processual;

III - apreciar proposta de encaminhamento de processos que tratam de diligência ou de perícia;

IV - requisitar veículo oficial para utilização em diligências ou em deslocamentos de interesse da Fiscalização;

V - apreciar proposta de encaminhamento de solicitação de revisão de lançamento decorrente de procedimento de fiscalização;

VI - propor ao Chefe da Unidade a assinatura, prorrogação e a retificação de RPF/MPF; e

VII - apreciar pedido de prorrogação de prazo para atendimento de intimação fiscal, na ausência do AFRFB responsável pelo procedimento fiscal.

Art. 5º - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Seleção e Preparo da Ação Fiscal e de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - EFI3 para, no exercício das atribuições da equipe:

I - requisitar veículo oficial para utilização em diligências ou em deslocamentos de interesse da Fiscalização;

II - propor ao Chefe da Unidade a assinatura, prorrogação e a retificação de RPF/MPF;

III - responder ofício oriundo dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Administração Pública e dos órgãos conveniados, na área de sua competência, respeitando a legislação vigente e a que dispõe sobre o sigilo fiscal; e

IV - apreciar pedido de prorrogação de prazo para atendimento de intimação fiscal, na ausência do AFRFB responsável pelo procedimento fiscal.

Art. 6º - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana para, no exercício das atribuições da Seção:

I - decidir sobre o encaminhamento de autos de infração, representações administrativas e representações fiscais para fins penais originados na Seção;

II - decidir sobre pedidos de diligência ou perícia para fins de instrução processual;

III - decidir sobre o encaminhamento dos processos que tratam de diligência ou de perícia;

IV - requisitar veículo oficial para utilização em diligências ou em deslocamentos de interesse da Fiscalização;

V - decidir sobre o encaminhamento de solicitação de revisão de lançamento decorrente de procedimento de fiscalização;

VI - responder ofício oriundo dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Administração Pública e dos órgãos conveniados, na sua área de competência, respeitando a legislação vigente e a que dispõe sobre o sigilo fiscal;

VII - solicitar e requisitar informações e cópias de documentos a outras entidades e autoridades, de interesse da área aduaneira;

VIII - solicitar ao Chefe da Unidade a programação, prorrogação e retificação de ações fiscais, mediante preenchimento do competente formulário de solicitação de programação/emissão ou retificação de RPF/MPF;

IX - apreciar pedido de prorrogação de prazo para atendimento de intimação fiscal, sempre que o AFRFB responsável pelo procedimento de fiscalização, por qualquer razão, não se encontrar presente na repartição, e o contribuinte formalizar tal solicitação por escrito;

X - decidir sobre a habilitação de empresas transportadoras para efetuar operação de trânsito aduaneiro na classe sub-regional;

XI - conceder habilitação de ofício para intervenientes no comércio exterior, conforme consta no parágrafo 4º do art. 23 da IN SRF nº 650, de 12 de maio de 2006;

XII - designar AFRFB para excluir do sistema, mediante justificativa, ocorrências leves e médias incidentes sobre transportadores no regime de trânsito aduaneiro, conforme consta no parágrafo 4º do art. 72 da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

XIII - reconhecer o direito à imunidade, à isenção, à redução e à suspensão de tributos pleiteados nas Declarações de Importação, nos termos, limites e condições fixados na legislação específica, bem como autorizar a alienação de bens importados como benefício fiscal;

XIV - decidir sobre o regime especial de trânsito aduaneiro;

XV - decidir sobre a concessão do regime especial de admissão temporária e, se for o caso, a prorrogação do respectivo prazo, com formalização e controle dos termos de responsabilidade, bem como sobre sua extinção em todas as modalidades;

XVI - decidir sobre a execução de termos de responsabilidade e o levantamento de depósitos;

XVII - decidir sobre a concessão do regime especial de exportação temporária e sua prorrogação até o prazo limite fixado pela legislação específica e, relevar, em casos concretos, a inobservância de normas processuais verificadas na exportação temporária;

XVIII - determinar a realização de vistoria aduaneira, a pedido ou de ofício, sempre que tiver conhecimento de fato que a justifique, designando, ainda, responsável;

XIX - autorizar a destruição de bens ou mercadorias de procedência estrangeira, entrados no país sob os regimes especiais de admissão temporária, drawback e as enquadradas nos termos da Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982;

XX - decidir sobre a transferência de titularidade de mercadorias sob o regime especial de admissão temporária;

XXI - decidir sobre o pedido de regime especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo instituído pela Portaria MF nº 675, de 22 de dezembro de 1994;

XXII - decidir sobre a transferência de propriedade ou uso de bens importados com benefícios fiscais de uma empresa para outra, atendidas as exigências legais e atos administrativos que regulamentam a matéria;

XXIII - determinar, excepcionalmente, que a selagem dos produtos ocorra obrigatoriamente na repartição fiscal, nos termos da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005;

XXIV - decidir sobre pedidos de prorrogação do prazo de permanência de mercadorias armazenadas em recinto alfandegado de uso público no regime de entreposto aduaneiro, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002;

XXV - requisitar à Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC - vias originais das Declarações de Importação;

XXVI - autorizar a remessa, ao exterior, de bens submetidos ao regime aduaneiro de admissão temporária, nos termos do art. 14 da IN SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, com base na Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB);

XXVII - decidir sobre a realização, total ou parcialmente, da verificação da mercadoria no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do art. 35 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XXVIII - decidir sobre a verificação da mercadoria no estabelecimento do exportador ou em outros locais, nos termos do art. 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

XXIX - decidir sobre a instauração de procedimentos especiais de controle, bem como sobre a seleção de operações a serem submetidas, nos termos do inciso II do art. 3º da IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

XXX - prorrogar o regime de admissão temporária ou exportação temporária dos bens submetidos ao procedimento simplificado de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007;

XXXI - decidir quanto à conveniência e oportunidade da perícia solicitada pelo importador, exportador, transportador e depositário; bem como designar órgão, entidade ou perito encarregado de sua execução, nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; e

XXXII - exercer, em caráter concorrente com os AFRFB que estejam atuando no despacho aduaneiro da Seção de Administração Aduaneira - Saana, as competências a eles atribuídas em caráter especial.

Art. 7º - Em caráter especial, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados na Saana, que estejam atuando no despacho aduaneiro, decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e atípicos, inclusive os relativos à prorrogação de prazo.

Art. 8º - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort para, no exercício das atribuições da seção:

I - reconhecer o direito à restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de tributos, contribuições e quaisquer outras receitas da União pagos a maior ou indevidamente, inclusive nos casos de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física não resgatada junto à rede bancária, de valor igual ou inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

II - reconhecer o direito a incentivo, isenção, imunidade, suspensão e redução de tributos e contribuições, exceto quando pleiteado no despacho aduaneiro, bem como autorizar a alienação de bens adquiridos com isenção;

III - determinar, de ofício ou a pedido, a realização de diligências ou perícias, quando entendidas necessárias, indeferindo aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis;

IV - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários e previdenciários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

V - decidir sobre concessão, renovação e cancelamento de registro especial para importadores, revendedores e usuários de papel imune;

VI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada em despacho fundamentado, a sua improcedência ou procedência parcial;

VII - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

VIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

IX - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

X - responder ofício oriundo do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Administração Pública e dos órgãos conveniados;

XI - decidir sobre pedido de cancelamento de multa aplicada a transportador de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional, que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento; e

XII - assinar, em conjunto com o Delegado, ordem bancária (OB) e autorização de pagamento (AP), referentes a direito creditório previamente reconhecido.

Art. 9º - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC1, para organizar e distribuir as atividades incluídas nas atribuições da Equipe, executar os procedimentos necessários ao desempenho dessas tarefas e decidir acerca de seu encaminhamento e resolução, inclusive para envio de crédito tributário para inscrição em Dívida Ativa da União, observadas as competências específicas do Chefe da Saort.

Art. 10 - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat para, no exercício das atribuições da Seção e de sua Equipe:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do sujeito passivo ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nas hipóteses previstas na legislação tributária, exceto nas de lançamento decorrente de procedimento de fiscalização, em qualquer de suas modalidades;

II - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - decidir sobre manifestação de inconformidade relacionada a aviso de cobrança ou a qualquer outro ato incluído na competência da Seção ou de suas Equipes;

IV - decidir sobre retificação, cancelamento ou reativação de declarações, de ofício ou a pedido do sujeito passivo;

V - prestar informação requisitada por Juízo de qualquer esfera, pelo Ministério Público e demais órgãos, observados o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

VI - implementar as alterações de exigência tributária, decorrentes de acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

VII - decidir sobre a inscrição, alteração e regularização de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII - decidir sobre o reconhecimento de decadência e prescrição quanto aos créditos tributários e previdenciários inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos termos da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal; e

IX - exercer, em caráter concorrente com o Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC2, as competências a ele atribuídas em caráter especial.

Art. 11 - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC2 para organizar e distribuir as atividades incluídas nas atribuições da Equipe, executar os procedimentos necessários ao desempenho dessas tarefas e decidir acerca de seu encaminhamento e resolução, inclusive para envio de crédito tributário para inscrição em Dívida Ativa da União, observadas as competências específicas do Chefe da Saat.

Art. 12 - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - Satec para, no exercício das atribuições da seção:

I - atender as solicitações de declarações e/ou informações cadastrais de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, inclusive do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e Órgãos Policiais, com a observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

II - responder ofícios oriundos dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Administração Pública e dos órgãos conveniados, na área de sua competência, respeitando a legislação vigente e a que dispõe sobre o sigilo fiscal; e

III - expedir intimações referentes às malhas de sua responsabilidade.

Art. 13 - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol para, no exercício das atribuições da seção:

I - assinar, em conjunto com o ordenador de despesas, os documentos orçamentários e financeiros referentes aos recursos ordinários;

II - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

III - assinar termos de transferência de material permanente;

IV - requisitar passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias, para servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

V - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente;

VI - assinar representação para compra de bens, materiais e serviços, inclusive o reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

VII - requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação em serviço;

VIII - promover a destinação de bens patrimoniais móveis, alocados à DRF, considerados antieconômicos ou irrecuperáveis na forma da Lei;

IX - contratar ou adquirir, nos termos da legislação aplicável, serviços e bens necessários ao funcionamento da unidade, nos termos e limites preconizados na Lei nº 8.666/93; e

X - exercer, em caráter concorrente com o Chefe da Equipe de Logística, as competências a ele atribuídas em caráter especial.

Art. 14 - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Logística - ELG para, no exercício das atribuições da equipe, assinar atos de formalização de entrega e/ou recebimento de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente.

Art. 15 - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas para, no exercício das atribuições da equipe:

I - assinar documentos relacionados à contratação de estagiários, de acordo com as normas legais;

II - encaminhar à SAMF - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, bem como à DIGEP - Divisão de Gestão de Pessoas da SRRF da 8ª RF, processos referentes a requerimento de direitos e concessões da área de pessoal;

III - expedir declaração sobre situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados; e

IV - requisitar exame ocasional de sanidade e capacidade física dos servidores e do pessoal de serviço externo do Serpro - PSE.

Art. 16 - Em caráter especial, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC para, no exercício das atribuições do CAC:

I - expedir certidões sobre a situação fiscal de contribuinte, a pedido deste ou por solicitação judicial; e

II - decidir quanto à regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, exceto nas hipóteses de suspensão, inaptidão ou de qualquer outra a ser efetuada de ofício.

Art. 17 - Em caráter especial, aos Chefes de Agência para, no exercício das atribuições da ARF:

I - expedir certidões sobre a situação fiscal de contribuinte, a pedido deste ou por solicitação judicial;

II - decidir quanto à regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, exceto nas hipóteses de suspensão, inaptidão ou de qualquer outra a ser efetuada de ofício; e

III - decidir sobre a concessão de parcelamentos convencionais relativos à matéria previdenciária.

Art. 18 - As competências delegadas pela presente Portaria são extensivas, sucessivamente, aos substitutos eventuais, nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 19 - O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar, a qualquer momento, a seu critério, a decisão de assunto objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 20 - Em todos os atos praticados, em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, o número e a data desta Portaria.

Art. 21 - Fica revogada a Portaria nº 12, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 38, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de julho de 2012.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 6 DE JULHO DE 2012

Restabelecer inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Determinar o restabelecimento da inscrição da entidade abaixo para a situação cadastral em que se encontrava antes de ser baixada por inexistência de fato, nos termos do §4º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

Os efeitos do restabelecimento serão a partir da data em que foram aceitas as provas apresentadas em processo administrativo, conforme §3º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 10880.007527/2006-54
CONTRIBUINTE: INEX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.944.798/0001-80

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 6 DE JULHO DE 2012

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação é motivada pela constatação de inscrição indevida no CNPJ, conforme previsto no inciso III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 14311.720011/2012-52
CONTRIBUINTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA - SP/CAT/ DIRETORIA DA REPRESENTAÇÃO FISCAL
CNPJ: 05.148.704/0001-20

Efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 12 DE JULHO DE 2012

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:



Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por omissão de declarações e demonstrativos, nos termos do inciso I do artigo 37 e § 2º do artigo 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de declarações e demonstrativos em 2 (dois) ou mais exercícios consecutivos, nos últimos 5 (cinco) exercícios, nos termos do artigo 38 da supracitada IN.

PROCESSO: 14311.720048/2012-81
CONTRIBUINTE: GEREZIM EMPREITEIRA S/C LTDA
CNPJ: 02.901.471/0001-04
PROCESSO: 14311.720049/2012-25
CONTRIBUINTE: JOWAL EMPREITEIRA S/C LTDA
CNPJ: 65.508.129/0001-50
LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 12 DE JULHO DE 2012

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

A CHEFE-SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/144, o estabelecimento da empresa MAD PRODUCT DISTRIBUIDORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 01.802.449/0006-40, localizado na Rua Athos Ribeiro, 77 - V.Germinal - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721114/2011-86.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 13 DE JULHO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/01553 o estabelecimento da empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o número 44.597.052/0001-62, localizado na Av. Das Nações Unidas, 7.221 - 22º andar - setor A - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.725722/2012-57.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 13 DE JULHO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00630 o estabelecimento da empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o número 44.597.052/0001-62, localizado na Av. Das Nações Unidas, 7.221 - 22º andar - setor A - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721471/2012-25.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilitação em admissão e exportação temporária.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.724010/2012-04, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e exportação temporária a empresa Saint-Gobain Produtos Industriais e Para Construção Ltda, estabelecida na Av. Santa Marina, 482 -1º Andar- Água Branca, São Paulo SP, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.838/0001-33, para as mercadorias abaixo relacionadas:

"Racks" de ferro metálicos para transporte de vidros, diversos modelos:

Processo nº 10314.724010/2012-04
Valor Unitário US\$ 890,06
NCM 7326.9090
Quantidade: 103.000 unidades

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos Declaratórios Executivos nº 60, de 01 de setembro de 2011, e 47, de 20 de maio de 2008, anteriormente concedidos.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720313/2011-99 e do Parecer SARAC nº 207/2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 05.105.225/0001-26, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de outubro de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 12 DE JULHO DE 2012

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art 11 da Instrução

Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11020.722676/2012-88, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 13.089.676/0001-45, CEI nº 512149375672, situada na Fazenda Porteirinha, s/n - Interior, município de Campestre da Serra (RS).

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia nº 378, de 15 de junho de 2012 (DOU de 18/06/2012), o qual tem as seguintes informações, entre outras: Nome: CGH Trabuço; Tipo: Central Geradora Hidrelétrica; Licença Ambiental: Validade até 19 de janeiro de 2017; Localização: Municípios de Campestre da Serra e Ipê (RS) e Potência Instalada: 1.000 KW.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 11 DE JULHO DE 2012

Cancela inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Artigo único. A empresa Metrópole Gráfica Ltda, com endereço na Av. Eng. Ludolfo Boehl nº 729 - Bairro Teresópolis Porto Alegre-RS, CNPJ nº 92.781.061/0001-51, pelo processo nº 11080.013158/2001-11, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Usuário, que lhe foi concedida através da inscrição nº UP-10101/430.

LEOMAR WAYERBACHER

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE JULHO DE 2012

Delega competência aos Chefes de Serviços, Chefes de Equipe, Assistente-Técnico do Delegado, Assistentes do Delegado, Chefe de Agências da Receita Federal do Brasil e outros servidores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, em razão das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86 377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, para praticarem os seguintes atos em sua área de atuação:

I - decidir sobre revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, conforme previsto no inciso VIII do art. 149, combinado com o inciso III do art 145, ambos do Código Tributário Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre o cancelamento ou desoneração de débitos fiscais constantes dos sistemas informatizados da RFB, nos processos de representação;

III - decidir sobre os pedidos de alteração ou cancelamento de declarações, formalizados em processo administrativo;

IV - decidir sobre inscrição, alteração de dados cadastrais e/ou cancelamento, de ofício, de registros do Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - decidir sobre a homologação, ainda que em caráter precário, dos procedimentos de compensação ou encontro de contas realizado no curso da ação judicial e que foram declarados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;

VII - decidir sobre a validação manual de débitos declarados em DCTF e vinculados a ações judiciais;

VIII - decidir sobre anexação, desanexação, apensação, desapensação e desarquivamento de processos ou outros expedientes administrativos que tratem de assuntos de suas respectivas competências, originais ou delegadas;

IX - diligenciar para o fiel cumprimento das ordens emanadas do Poder Judiciário, em especial as proferidas em mandados de segurança, bem como propor medidas a fim de resguardar os in-

teresses da Fazenda Nacional face às decisões proferidas nesse tipo de ação;

X - proceder a todos os atos necessários ao arrolamento de bens previsto na Lei 9.532/97 inclusive a comunicação aos órgãos de registro quanto ao arrolamento efetuado;

XI - decidir sobre parcelamento geral de débitos de tributos administrados pela RFB, bem como sua revisão e cancelamento, de acordo com a legislação que rege a matéria;

XII - decidir sobre a inclusão de contribuintes, desistência e exclusão de optantes nos parcelamentos especiais;

XIII - decidir, com vistas à alteração da dívida dos parcelamentos especiais, sobre solicitações de inclusão, exclusão e retificação de débitos de tributos administrados pela RFB.

§ 1º Aos Auditores-Fiscais da equipe de Mandado de Segurança é delegada competência para:

I - prestar informações à Justiça Federal, referentes a mandados de segurança, solicitando, quando necessário, assessoramento jurídico à Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - receber ofícios e mandados de intimação das varas da Justiça Federal.

§ 2º O exercício das atividades delegadas restringe-se aos processos administrativos formalmente distribuídos aos Auditores-Fiscais.

§ 3º. As decisões expedidas com base nas competências delegadas neste artigo, que impliquem cancelamento ou desoneração de débitos fiscais, podem, facultativamente, ser submetidas à concordância do responsável pelo grupo, em sua área de atuação, e, também, ao Chefe do SECAT ou ao seu substituto.

§ 4º - Nas decisões a que se refere o inciso I, que envolvam revisão de ofício de autos de infração ou notificações de lançamentos decorrentes da Malha Pessoa Física, fica delegada competência aos Auditores Fiscais lotados no SECAT, para reconhecimento de eventual direito creditório de corrente dessas revisões.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Secat e aos responsáveis pelas equipes do Secat e Seort, bem como aos respectivos substitutos, para praticarem os seguintes atos em suas respectivas áreas de atuação:

I - assinar editais;

II - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União, ou solicitar o cancelamento de débitos inscritos quando demonstrada a improcedência dos mesmos, em sua área de atuação.

III - decidir sobre o encaminhamento ou arquivamento de processos ou outros expedientes administrativos que tratem de assuntos de suas respectivas competências, originais ou delegadas;

IV - autorizar os procedimentos necessários ao arrolamento de bens e direitos para garantia do crédito tributário, inclusive para proceder ao seu cancelamento nos casos de extinção do crédito tributário ou quando esse seja em montante que não justifique a manutenção do arrolamento.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do SECAT e ao seu substituto, para:

I - executar as atividades relacionadas ao ressarcimento aos agentes arrecadadores jurisdicionados pela DRF/POA, nos casos previstos na Portaria RFB nº 1976 de 19 de novembro de 2008.

II - autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos - GLD, observada a legislação de regência.

Art. 4º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, para praticarem os seguintes atos em sua área de atuação:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial, executando-se os relativos ao comércio exterior;

III - decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e incentivos fiscais;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

V - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

VI - expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal das pessoas físicas e jurídicas;

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VIII - proceder a todos os atos necessários ao arrolamento de bens previsto na Lei nº 9.532/97 inclusive a comunicação aos órgãos de registro quanto ao arrolamento efetuado;

IX - decidir, quanto ao SIMPLES e ao Simples Nacional, sobre as Solicitações de Revisão de Vedação/Exclusão à Opção, bem como decidir sobre as solicitações de inclusão retroativa de pessoa jurídica;

X - decidir sobre pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º O exercício das atividades delegadas restringe-se aos processos administrativos formalmente distribuídos ao Auditor-Fiscal.

§ 2º As decisões expedidas com base nas competências delegadas nos incisos I e II, que impliquem reconhecimento de créditos ou desoneração de débitos fiscais, podem, facultativamente, ser submetidas à concordância do responsável pela equipe, em sua área de atuação, e, também, ao Chefe do SEORT ou ao seu substituto.

Art. 5º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS, para praticarem os seguintes atos em sua área de atuação:

I - reconhecer crédito em declarações de compensação e em pedidos de ressarcimento ou restituição de tributos;

II - praticarem os atos previstos no inciso I e parágrafo 4º do artigo 1º desta Portaria;

III - proceder a todos os atos necessários ao arrolamento de bens previsto na Lei 9.532/1997, inclusive a comunicação aos órgãos de registro quanto ao arrolamento efetuado.

IV - assinar editais, ofícios e quaisquer outras comunicações vinculadas a procedimento fiscal sob sua responsabilidade.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e aos responsáveis pelas equipes do Sefis, bem como aos seus substitutos, nas suas respectivas áreas de atuação, para:

I - autorizar a liberação de bebidas alcoólicas nacionais apreendidas por infração às normas do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, após a devida regularização;

II - executar todos os atos relativos aos contribuintes sujeitos ao registro especial, decorrentes da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto para expedir Atos Declaratórios Executivos;

III - assinar intimações, notificações, ofícios, editais e outras comunicações de interesse do Serviço de Fiscalização;

IV - decidir sobre o encaminhamento, anexação ou desanexação, apensação ou desapensação, arquivamento ou desarquivamento de processos ou outros expedientes administrativos que tratem de assuntos de suas respectivas competências, originais ou delegadas;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, nos termos previstos no art. 295, XI, do Regimento Interno da RFB;

VI - decidir sobre a concessão ou renovação de registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação - SETEC e ao seu substituto para:

I - prestar informações e assinar ofícios referentes a cópias de declarações solicitadas por contribuintes, respeitadas as normas sobre sigilo;

II - receber e responder ofícios oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e de outras instituições, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal.

Art. 8º Atribuir competência aos responsáveis pelas equipes de Informática e Controle, e Análise de Declarações do SETEC e aos seus substitutos para:

I - decidir sobre encaminhamento, anexação ou desanexação, apensação ou desapensação, arquivamento ou desarquivamento de processos ou outros expedientes administrativos, inclusive os relativos a requisições de cópias de declaração;

II - assinar intimações, notificações e outras correspondências emitidas para contribuintes, necessárias para instrução de processos, execução dos trabalhos de malha de competência do Setec e solução de problemas relativos ao processamento de declarações.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL e ao seu substituto para:

I - assinar, como Ordenador de Despesas, todos os atos relativos à execução orçamentária e financeira dos recursos desta Unidade Gestora, inclusive autorizar viagens a serviço, arbitrar diárias e ajudas de custo e conceder Suprimentos de Fundos, para atender a despesas de pronto pagamento ao pessoal subordinado à Delegacia;

II - solicitar recursos financeiros à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal;

III - receber, controlar e remanejar os bens móveis da Delegacia, inclusive para outros órgãos;

IV - assinar expedientes e documentação comprobatória relativa aos contratos de prestação de serviços;

Art. 9-A Delegar competência ao responsável pela equipe/setor de Gestão de Pessoas e ao seu substituto, para:

I - conceder licenças e justificar faltas, com base em laudos médicos expedidos pela Junta Médica Seccional da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, aos servidores subordinados à Delegacia, assinar expedientes relativos à frequência, férias, inspeção médica, atestados e declarações para fins de prova junto a órgãos públicos e privados;

II - propor, desenvolver e acompanhar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 10 Atribuir competência aos servidores localizados no SEPOL, conforme designação efetuada em Portaria, para atuarem, individualmente, como co-assinantes, responsáveis pelo Setor Financeiro, em atos relativos à execução orçamentária e financeira dos recursos desta Unidade Gestora, assim compreendidos os empenhos de despesas e os demais documentos, com exclusão das ordens bancárias relativas às restituições e ressarcimentos de tributos.

Art. 11 Estender competência aos servidores localizados SEPOL, conforme designação efetuada em Portaria, para efetuar a previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle do IPI, bem assim reconhecer o direito ao aproveitamento de valor recolhido indevidamente, a título de ressarcimento, mediante crédito em guia de fornecimento.

Art. 12 Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, localizado na sede desta Delegacia, e ao seu substituto para:

I - liberar, expedir e assinar certidões sobre a situação fiscal e cadastral de contribuintes, a pedido destes ou por determinação judicial;

II - inscrever, alterar dados cadastrais e/ou cancelar, de ofício, registros no CPF e no CNPJ;

III - emitir o atestado de que trata o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 244, de 18/11/02 ("Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira").

Art. 13 Atribuir aos Analistas-Tributários em exercício no CAC, a competência para:

I - liberar e expedir certidões sobre a situação fiscal de contribuintes, a pedido destes ou por determinação judicial;

II - inscrever, alterar dados cadastrais e/ou cancelar, de ofício, registros no CPF e no CNPJ.

Art. 14 Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal, aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte, aos Assistentes do Delegado e aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - decidir sobre encaminhamento, anexação ou desanexação, apensação ou desapensação, arquivamento ou desarquivamento de processos ou outros expedientes administrativos que tratem de assuntos de suas respectivas competências, originais ou delegadas;

II - conceder, interromper ou cancelar a indenização de transporte.

Art. 15 Delegar competência aos Chefes de Agências e aos seus substitutos para, nos limites de suas jurisdições:

I - liberar, expedir e assinar certidões sobre a situação fiscal e cadastral de contribuintes, a pedido destes ou por determinação judicial;

II - decidir sobre inscrição, alteração de dados cadastrais e/ou cancelamento, de ofício, de registros no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir;

III - atender pedidos de informações, quando solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e demais instituições, observada a legislação sobre o sigilo fiscal;

IV - deferir ou rescindir parcelamentos de débitos de tributos e contribuições previdenciárias, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - efetuar todos os procedimentos necessários ao arrolamento de bens e direitos para garantia, inclusive para proceder ao seu cancelamento nos casos de extinção do crédito tributário ou quando este seja em montante que não justifique a sua manutenção;

VI - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União sem limite de valor, ou solicitar o cancelamento de débitos inscritos até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando demonstrada a improcedência dos mesmos, exceto os que envolvam erro de fato no preenchimento de declaração;

VII - efetuar o cancelamento de débitos fiscais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constantes dos sistemas informatizados da RFB, nos processos de representação;

VIII - decidir sobre encaminhamento, anexação ou desanexação, apensação ou desapensação, arquivamento ou desarquivamento de processos, ou outros expedientes administrativos que tratem de assuntos de suas respectivas competências, originais ou delegadas;

IX - decidir sobre preparo, instrução, acompanhamento e controle de processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim sobre lavratura de termo de revêlia e perempção nos casos de falta de impugnação ou recurso, ou de apresentação fora do prazo;

X - assinar intimações, notificações, editais de intimação e outras correspondências emitidas para contribuintes, necessárias para instrução de processos de sua área de competência, bem como encaminhar para afixação quando for o caso;

XI - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos de intimações e convites expedidos para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

XII - assinar cartas cobranças de débitos registrados nos sistemas informatizados da RFB para o prosseguimento da cobrança amigável;

XIII - efetuar os procedimentos de inclusão e exclusão de débitos em parcelamentos, quando constatado erro na consolidação.

Art. 16 Estender competência aos chefes das equipes de atendimento ao contribuinte das agências para:

I - liberar, expedir e assinar certidões sobre a situação fiscal de contribuintes, a pedido destes ou por determinação judicial;

II - deferir ou rescindir parcelamentos de débitos de tributos e contribuições previdenciárias, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 17 Delegar competência aos Chefes do Serviço de Fiscalização - SEFIS, Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, e aos seus substitutos, para encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais sob controle dos respectivos serviços, quando atendidas as condições legais para remessa e observados os prazos legais.

Art. 18 Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício no Gabinete da Delegacia, para praticarem os seguintes atos em sua área de atuação:

I - decidir sobre revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, conforme previsto no inciso VIII do art. 149, combinado com o inciso III do art. 145, ambos do Código Tributário Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como reconhecer eventual direito creditório decorrente dessas revisões;

II - decidir sobre os pedidos de alteração ou cancelamento de declarações, formalizados em processo administrativo.

Art. 19 Delegar competência aos assistentes do gabinete da DRF/POA para a prática dos seguintes atos:

I - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas, inclusive informações que instruem Mandados de Segurança;



II - assinar as folhas frequência e decidir sobre a fixação e alteração dos períodos de férias dos chefes do CAC, chefes de serviço, agentes e dos funcionários lotados no Gabinete;

III - autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB, de acordo com o perfil de atribuições do servidor;

IV - controlar o patrimônio localizado no Gabinete da Delegacia;

V - coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação.

Art. 20 Ficam também delegadas aos assistentes do gabinete, durante eventuais períodos de ausência simultânea do Delegado e da Delegada-substituta, as competências previstas nos incisos II, III, VII, IX e XII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 21 As delegações tratadas por esta Portaria não excluem o exercício, pelo delegante, das atribuições delegadas, independentemente de avocação.

Art. 22 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, ou atribuídas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Fica revogada a Portaria DRF/POA nº 50, de 19 de abril de 2011, publicada no DOU de 20 de abril de 2011, seção 2.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE JULHO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11060.722533/2012-08	Thalise Bittencourt Savago	014.331.490-44
11060.722451/2012-55	Gederson Ojeda	815.753.350-54
11075.721053/2012-53	José Humberto Zabarán Colpo	472.453.950-04
11070.721338/2012-33	Camila Kehl	023.646.720-40
11075.721162/2012-70	Eurico Cortepasse da Rosa	938.306.880-91
11075.720615/2012-41	Fernando Monteiro Sagrilo	976.350.220-91

Art. 2º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721122/2012-88	Juliane Miler da Silva	003.316.700-11

Art. 3º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.000427/2007-35	Juliane Miler da Silva	003.316.700-11

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE ALEX NOBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE JULHO DE 2012

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 6º e 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando o disposto na Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pela atribuição definida no inciso XVIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e conforme art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

Considerando a necessidade de a União compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social em decorrência de desonerações estabelecidas pela legislação, conforme a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, referente às despesas concernentes a ativos, inativos e pensionistas da União relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão, que integram as despesas de pessoal para fins do que estabelece o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não devendo ser contabilizados para esse fim os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência à saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e com o art. 185 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando a necessidade de se evidenciarem os valores da aplicação adicional de recursos ao limite mínimo de despesas em ações e serviços públicos de saúde que deixaram de ser aplicados no exercício anterior, bem como a reposição dos restos a pagar cancelados ou prescritos, que foram anteriormente considerados para o cálculo da referida aplicação mínima, em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Incluir, na alínea "C" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, as seguintes modalidades de aplicação e respectivos conceitos e especificações:

"35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

"36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

"45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

"46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012."

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012."

"73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012."

"74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012."

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012."

"75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à

conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

"76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

"95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

"96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012."

Art. 2º Alterar, na alínea "C" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, as seguintes modalidades de aplicação e respectivos conceitos e especificações:

"70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio)."

"71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012."

Art. 3º Incluir na alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, os seguintes elementos de despesa e respectivos conceitos e especificações:

"59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos."

"98 - Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei."

Art. 4º Os títulos, os conceitos e as especificações dos elementos de despesa 03, 05 e 08, constantes dos incisos I e II da alínea de que trata o art. 2º desta Portaria, passam a vigorar com a seguinte redação:

"03 - Pensões do RPPS e do militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares."

"05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões."

"08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença."

Art. 5º Excluir da alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, o elemento de despesa "09 - Salário-Família".

Art. 6º Incluir no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, a natureza de receita "1950.00.00 - Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS", com a finalidade de registrar os recursos recebidos pelo Regime Geral de Previdência

Social - RGPS, decorrentes da compensação ao Regime, como a prevista pelo inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos:

I - dos art. 1º e 2º a partir da execução da Lei Orçamentária de 2013 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei; e

II - dos arts. 3º ao 6º, facultativamente, no exercício de 2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE JULHO DE 2012

Approva as Partes I - Procedimentos Contábeis Orçamentários e VIII - Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando o disposto inciso VII do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, que confere à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa;

Considerando a necessidade de:

a) padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

b) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;

c) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e

d) elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nº inciso XXV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 2011; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias, em âmbito nacional, resolvem:

Art. 1º Aprovar as seguintes partes da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

I - Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários; e

II - Parte VIII - Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas.

Parágrafo único. A STN/MF e a SOF/MP disponibilizarão versão eletrônica das Partes I e VIII do MCASP nos endereços eletrônicos <http://www.tesouro.gov.br/> e www.portalsof.planejamento.gov.br, respectivamente.

Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas na Parte I do MCASP - Procedimentos Contábeis Orçamentários, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

§ 1º No desdobramento das naturezas de receita, constantes da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, para atendimento das respectivas peculiaridades ou necessidades gerenciais, os entes da Federação poderão realizar detalhamento a partir do nível ainda não detalhado, sendo que, se o detalhamento ocorrer no nível de alínea (5º e 6º dígitos) ou subalínea (7º e 8º dígitos), deverá utilizar-se codificação a partir do código 51, cabendo à União a administração dos níveis já detalhados.

§ 2º No âmbito da União, o detalhamento da receita orçamentária será estabelecido por Portaria da SOF/MP e as instruções para elaboração da Proposta Orçamentária Anual serão divulgadas por intermédio do Manual Técnico de Orçamento (MTO) dessa Secretaria.

Art. 3º A discriminação das naturezas de despesa constantes do Anexo VII do MCASP é exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura, os conceitos e as especificações constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 4 de maio de 2001, reproduzidos nessa Parte I.

Art. 4º As alterações da classificação da receita e da despesa orçamentárias, constantes da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários do MCASP, observarão o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

Art. 5º A despesa e a receita orçamentárias serão registradas conforme os procedimentos legais estabelecidos para registros orçamentários, sem prejuízo do disposto nos incisos XVIII e XXVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e disponibilizar estatísticas fiscais do setor público consolidado, em consonância com os padrões e as regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União faz parte.

Art. 6º As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime de competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, conduzindo a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo único. São mantidos os procedimentos usuais de reconhecimento e registro da receita e da despesa orçamentárias, de tal forma que a apropriação patrimonial:

I - não modifique os procedimentos legais estabelecidos para o registro das receitas e das despesas orçamentárias;

II - não implique necessariamente modificação dos critérios estabelecidos no âmbito de cada ente da Federação para elaboração

das estatísticas fiscais e apuração dos resultados fiscais de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - não constitua mecanismo de viabilização de execução de despesa pública para a qual não tenha havido a devida fixação orçamentária.

Art. 7º A Parte VIII do MCASP (Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas) visa orientar e harmonizar a elaboração das estatísticas de finanças públicas no âmbito do setor público.

Parágrafo único. O Demonstrativo de que trata o caput deste artigo será elaborado pela STN/MF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2013 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

CÉLIA CORRÊA

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 425, DE 5 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.791 (mil setecentos e noventa e um) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$ 1.791.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000575/2006-79	739	22.06.2012	1.748	BANPARA
17944.000594/2011-62	740	22.06.2012	43	EST.R.G.NORTE

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.07.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês. Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE JULHO DE 2012

Approva a alteração dos Anexos nº 12 (Balancete Orçamentário), nº 13 (Balancete Financeiro), nº 14 (Balancete Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa) e nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, revoga a Portaria STN nº 665, de 30 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso de suas atribuições conforme art. 22 do Decreto 7.482, de 2011 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando o disposto no inciso XXIV do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a competência de atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, no Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e no art. 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando as transformações verificadas nos últimos anos no cenário econômico mundial, representadas, notadamente, pelo acelerado processo de globalização da economia;

Considerando a necessidade de promover a convergência das práticas contábeis vigentes no setor público com as normas internacionais de contabilidade, tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país, conforme o inciso II, art. 4º e inciso XXVII, art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009.

Considerando a importância de que os entes públicos disponibilizem informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas por analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente de sua origem e localização;

Considerando que a adoção de boas práticas contábeis fortalece a credibilidade da informação, facilita o acompanhamento e a comparação da situação econômico-financeira e do desempenho dos entes públicos, possibilita a economicidade e eficiência na alocação de recursos;

Considerando a necessidade de apuração de estatísticas fiscais consolidadas, de interesse nacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, segundo as melhores práticas consagradas em acordos e convênios internacionais de que o Brasil é parte; e

Considerando a necessidade de elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas para todos os entes, em cumprimento do disposto no inciso II do art. 1º da Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008 e do inciso VI do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, resolve:



Art. 1º Alterar os Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), e nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e excluir o Anexo nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Disponibilizar as demonstrações contábeis anexas a esta Portaria no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, no endereço eletrônico <http://www.tesouro.gov.br>.

Art. 3º Para fins de cumprimento do art. 111 e 112 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à STN, na forma a ser re-

gulamentada, os dados contábeis e fiscais exigidos por lei, inclusive os para fins estatísticos, mediante sistema informatizado de coleta de dados.

Art. 4º O Anexo nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

Art. 5º As demonstrações contábeis consolidadas devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.

Art. 6º Revoga-se a Portaria STN nº 665, de 30 de novembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados para União, Estados e Distrito Federal e Municípios no prazo estabelecido pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS) : DATA DE EMISSÃO: PÁGINA:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA				
Impostos				
Taxas				
Contribuição de Melhoria				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				
Contribuições Sociais				
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico				
Contribuição de Iluminação Pública				
RECEITA PATRIMONIAL				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Receita de Concessões e Permissões				
Compensações Financeiras				
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público				
Receita da Cessão de Direitos				
Outras Receitas Patrimoniais				
RECEITA AGROPECUÁRIA				
Receita da Produção Vegetal				
Receita da Produção Animal e Derivados				
Outras Receitas Agropecuárias				
RECEITA INDUSTRIAL				
Receita da Indústria Extrativa Mineral				
Receita da Indústria de Transformação				
Receita da Indústria de Construção				
Outras Receitas Industriais				
RECEITA DE SERVIÇOS				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Multas e Juros de Mora				
Indenizações e Restituições				
Receita da Dívida Ativa				
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
Receitas Correntes Diversas				
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Operações de Crédito Internas				
Operações de Crédito Externas				
ALIENAÇÃO DE BENS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Outras Instit. Públicas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
Integralização do Capital Social				
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.				
Restituições				
Receitas de Capital Diversas				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)				
REFINANCIAMENTO (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (I + II)				
DÉFICIT (IV)				-
TOTAL (V) = (III + IV)				-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				-
Superávit Financeiro				
Reabertura de créditos adicionais				



DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DO RPPS						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII) Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária Outras Dívidas Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)						
SUPERÁVIT (IX)				-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)						

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	LIQUIDADOS (c)			
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
TOTAL					

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	PAGOS (c)		
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				
TOTAL				

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 13 - Balanço Financeiro

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS) : DATA DE EMISSÃO: PÁGINA:

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I) Ordinária Vinculada Previdência Social Transferências obrigatórias de outro ente Convênios (...)			Despesa Orçamentária (VI) Ordinária Vinculada Previdência Social Transferências obrigatórias de outro ente Convênios (...)		
(-) Deduções da Receita Orçamentária					
Transferências Financeiras Recebidas (II)			Transferências Financeiras Concedidas (VII)		



Recebimentos Extra-Orçamentários (III)		Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS): DATA EMISSÃO: PÁGINA:

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		
Créditos a Curto Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Clientes			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		
Créditos Tributários a Receber			Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Divida Ativa Tributaria			Obrigações de Repartição a Outros Entes		
Divida Ativa não Tributaria - Clientes			Provisões a Curto Prazo		
Créditos de Transferências a Receber			Demais Obrigações a Curto Prazo		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos					
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo					
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo					
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo					
Estoques					
VPD Pagas Antecipadamente					
ATIVO NAO-CIRCULANTE			PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		
Créditos a Longo Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Clientes			Fornecedores a Longo Prazo		
Créditos Tributários a Receber			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Divida Ativa Tributaria			Provisões a Longo Prazo		
Divida Ativa não Tributaria - Clientes			Demais Obrigações a Longo Prazo		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos			Resultado Diferido		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo					
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo					
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo					
Estoques					
VPD Pagas Antecipadamente					
<u>Investimentos</u>			TOTAL DO PASSIVO		
Participações Permanentes					
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento			Patrimônio Social e Capital Social		
Demais Investimentos Permanentes			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
<u>Imobilizado</u>			Reservas de Capital		
Bens Móveis			Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Bens Imóveis			Reservas de Lucros		
<u>Intangível</u>			Demais Reservas		
Softwares			Resultados Acumulados		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais			Resultado do exercício		
Direito de Uso de Imóveis			Resultado de exercícios anteriores		
			Ajustes de exercícios anteriores		
			(-) Ações / Cotas em tesouraria		
TOTAL			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			TOTAL		

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
SALDO PATRIMONIAL			

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
TOTAL			TOTAL		



Anexo 1: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS): DATA EMISSÃO: PÁGINA:

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária Vinculada Previdência Social Transferências obrigatórias de outro ente Convênios (...)	
TOTAL	

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS): DATA EMISSÃO: PÁGINA:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Impostos Taxas Contribuições de Melhoria		
Contribuições		
Contribuições Sociais Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico Contribuição de Iluminação Pública Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
Venda de Mercadorias Venda de Produtos Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos Juros e Encargos de Mora Variações Monetárias e Cambiais Descostos Financeiros Obtidos Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		
Transferências e Delegações Recebidas		
Transferências Intragovernamentais Transferências Intergovernamentais Transferências das Instituições Privadas Transferências das Instituições Multigovernamentais Transferências de Consórcios Públicos Transferências do Exterior Delegações Recebidas Transferências de Pessoas Físicas		
Valorização e Ganhos Com Ativos		
Reavaliação de Ativos Ganhos com Alienação Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimento		
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar Resultado Positivo de Participações Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos		
Remuneração a Pessoal Encargos Patronais Benefícios a Pessoal Custo de Pessoal e Encargos Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
Aposentadorias e Reformas Pensões Benefícios de Prestação Continuada Benefícios Eventuais Políticas Públicas de Transferência de Renda Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo Serviços Depreciação, Amortização de Exaustão Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos Juros e Encargos de Mora Variações Monetárias e Cambiais Descostos Financeiros Concedidos Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intragovernamentais Transferências Intergovernamentais Transferências a Instituições Privadas		



Transferências a Instituições Multigovernamentais Transferências a Consórcios Públicos Transferências ao Exterior Delegações Concedidas Desvalorização e Perda de Ativos		
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas Perdas com Alienação Perdas Involuntárias Tributárias		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Custo com Tributos Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações Resultado Negativo de Participações Incentivos Subvenções Econômicas Participações e Contribuições Constituição de Provisões Custo de Outras VPD Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas Resultado Patrimonial Do Período		

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo		
Desincorporação de passivo Incorporação de passivo		
Desincorporação de ativo		

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS): DATA EMISSÃO: PÁGINA:

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS		
RECEITAS DERIVADAS		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Outras Receitas Derivadas		
RECEITAS ORIGINÁRIAS		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Originárias		
Remuneração das Disponibilidades		
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
DESEMBOLSOS		
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO		
Legislativa		
Judiciária		
Previdência Social		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
(...)		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
ALIENAÇÃO DE BENS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		

DESEMBOLSOS

AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO****INGRESSOS**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DESEMBOLSOS

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO****GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA****CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL****CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL**

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS): DATA EMISSÃO: PÁGINA:

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Ca- pital	Ajustes de Avalia- ção Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição/Reversão de Reservas Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior									
Saldo Inicial Ex. Atual									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição/ Reversão de Reservas Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual									

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Susep nº 4.718, de 11 de julho de 2012, publicada no DOU de 12 de julho de 2012, Seção 1, página 58, onde se lê: "considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966", leia-se: "tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001".

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOMARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1.00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO		ACRÉSCIMO	
			REDUÇÃO			
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.1851.0001 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional.	F	100	4490.00	3.988.000 3.988.000	4440.00	3.988.000 3.988.000
Total				3.988.000		3.988.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios do Estado de Pernambuco e da Paraíba. - "emenda 50330004"



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.362, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010029/2008-88, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILSON MBAMBA, de nacionalidade angolana, filho de Inácio Antônio e de Suzana Izabel, nascido na Angola, em 27 de dezembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.363, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016720/2010-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ORLANDO JOHAN ROMEO TEL, de nacionalidade surinamesa, filho de Otmar Johan Tel e de Maria Louise Oosterling, nascido no Suriname, em 29 de dezembro de 1946, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.364, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014711/2010-53, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIRIAM CABALLERO MORA, de nacionalidade espanhola, filha de Aurélio Caballero Mora e de Maria Carmen Caballero, nascida em Madri, Espanha, em 27 de outubro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.365, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009382/2010-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EURIDICE MARIA PEREIRA, de nacionalidade moçambicana, filha de João Purai e de Maria Judite Pereira, nascida em Maputo, Moçambique, em 14 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.368, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.647/DF, impetrado por MAURI MOREIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.004, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1896, de 14 de julho de 2004, que declarou MAURI MOREIRA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1896, de 14 de julho de 2004, que declarou MAURI MOREIRA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.369, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.703/DF, impetrado por JÉFERSON AZEVEDO NETO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 867, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.425, de 17 de dezembro de 2003, que declarou JÉFERSON AZEVEDO NETO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.425, de 14 de dezembro de 2003, que declarou JÉFERSON AZEVEDO NETO anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.370, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.629/DF, impetrado por WALDEMAR GOMES DA CAMARA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 918, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1536, de 4 de junho de 2004, que declarou WALDEMAR GOMES DA CAMARA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1536, de 4 de junho de 2004, que declarou WALDEMAR GOMES DA CAMARA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.371, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.659/DF, impetrado por SARAH DA SILVA PACHECO SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 947, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 657, de 14 de maio de 2003, que declarou ODALICIO BATISTA DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 657, de 14 de maio de 2003, que declarou ODALICIO BATISTA DA SILVA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.372, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.728/DF, impetrado por JOSÉ GOMES EIRAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.009, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 245, de 29 de janeiro de 2004, que declarou JOSÉ GOMES EIRAS anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 245, de 29 de janeiro de 2004, que declarou JOSÉ GOMES EIRAS anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.373, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.630/DF, impetrado por NERCY FERRAO LANZARINI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 927, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1729, de 31 de agosto de 2005, que declarou CLOVIS JOSE LANZARINI anistiado político "post mortem".

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1729, de 31 de agosto de 2005, que declarou CLOVIS JOSE LANZARINI anistiado político "post mortem".

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.374, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.674/DF, impetrado por EDSON PASSOS SOUZA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.089, de 5 de junho de 2012, publicada no DOU de 6 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.985, de 30 de dezembro de 2002, que declarou EDSON PASSOS SOUZA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.985, de 30 de dezembro de 2002, que declarou EDSON PASSOS SOUZA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.375, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.722/DF, impetrado por ANTONIO BARBOSA NOBRE, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 942, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.906, de 14 de julho de 2004, que declarou ANTONIO BARBOSA NOBRE anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.906, de 14 de julho de 2004, que declarou ANTONIO BARBOSA NOBRE anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.376, DE 13 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.517/DF, impetrado por MARINALVA DE OLIVEIRA BENTES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 730, de 4 de maio de 2012, publicada no DOU de 7 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 789, de 3 de junho de 2003, que declarou RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA BRASILINO BENTES anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 789, de 3 de junho de 2003, que declarou RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA BRASILINO BENTES anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de julho de 2012

Nº 1.212 - Ref.: Processo nº 08802.010717/2011-05. Interessado: Cláudio José Oliveira de Souza.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 557, de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA nº 470/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.213 - Ref.: Processo nº 08802.012100/2011-16. Interessada: Gerosine Martins do Nascimento, viúva de Cláudio do Nascimento.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 706, de 23 de maio de 2003, nos termos da NOTA nº 465/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.214 - Ref.: Processo nº 08802.012112/2011-41. Interessada: Cláudia Leimann, viúva de Luiz Leimann.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 584, de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA nº 469/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.224 - Ref.: PROCESSO nº 08490.009257/2011-25. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/André Mendonça Falk. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Despacho nº 150/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.225 - Ref.: PROCESSO nº 08038.001161/2012-47. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Defensoria Pública da União/Saulo Batista Silva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Procuradoria da União, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 105/2012/GYS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 212/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.226 - Ref.: PROCESSO nº 08650.001076/2011-71. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/José Pecci de Lima/Adalberto Alfredo Schumann. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Determino a anulação parcial do processo, nos termos do art. 169, caput, da Lei nº 8.112/90, a partir do indiciamento dos acusados, inclusive (fls. 299/305), nos moldes sugeridos no Parecer nº 109/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 256/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.228 - Ref.: PROCESSO nº 08350.055342/2009-45. INTERES-SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Ricardo Amaro da Cruz Beolch de Oliveira. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 098/2012/GYS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 213/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.229 - Ref.: PROCESSO nº 08659.017758/2010-34. INTERES-SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Lucas Orsini Martins. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 097/2012/ACS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 207/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.230 - Ref.: PROCESSO nº 08672.002015/2008-77. INTERES-SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 028/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 234/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

MARCIA PELEGRINI
Interina

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de julho de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.02156	A R	ZENITH LACERDA NISETE CARDOSO LACERDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	REVISÃO	62
2.	2001.01.05551	A	JOAO JOSE DA COSTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	78
3.	2002.01.09735	A	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Nilmário Miranda	ADIADO	80
4.	2003.01.29360	A	OLANDA BRAUZA DE CASTRO ESTEVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	75
5.	2006.01.55738	A	GELCI OLIVEIRA GUSMAO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca Vistas Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	69

II - Processos incluídos para sessão do dia 18.07.2012:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
6.	2001.01.00446	A R	ARTHUR BITTENCOURT ROSA MARIA DA PENHA FREITAS BITTENCOURT	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	68
7.	2001.01.01996	A	ASSU DA SILVA SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	70
8.	2001.01.02479	A	ISIDORO RODRIGUES DE BRITO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	80
9.	2001.01.02777	A R	OSCAR PEREIRA HEUSER MAGALI HELENA MÜLLER HEUSER	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	57
10.	2001.01.02805	A	MERCEDES GASSEN KOTHE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
11.	2001.01.04876	A	AIMBERE ARAKEN MACHADO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	73
12.	2002.01.08896	A	JOAO MARTINS DE ALMIRON	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	82
13.	2002.16.08916	A	RENAULD CAMPOS LIMA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	61
14.	2002.01.13021	A R	ORLANDO FURLAN MARIZA THEREZINHA PACHECO FURLAN	Conselheiro Nilmário Miranda	NUMERAÇÃO	76
15.	2003.01.26864	A	JARONY NOBREGA BARRETO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	78
16.	2003.01.31612	A	PEDRO PAULO ROCHA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	84
17.	2003.01.32837	A	BALTAZAR ANTONIO PRATES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	78
18.	2005.01.50373	A	MIGUEL DE PAIVA DIAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	76

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE JULHO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o requerimento formulado pelo defensor público-chefe da Defensoria Pública da União no Maranhão/MA, Dr. Gioliano Antunes Damasceno, mediante mensagem eletrônica encaminhada em 22.6.2012, por meio da qual solicita a adoção de medidas necessárias à assinatura de contrato de fornecimento de energia elétrica com a Companhia Energética do Maranhão-CEMAR;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuição aos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União, para assinar contrato de fornecimento de energia elétrica, bem como para representar a Defensoria Pública da União perante as companhias energéticas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 11.571, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de

30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000896/2012-11-CGCSP/DIREX, referente ao GESP nº 2012/1502, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0016-47, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-11 (ONZE) RÉVÓLVVERES CALIBRE 38 ;
-198 (CENTO E NOVENTA E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.630, DE 10 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08388.011057/2011-18 - CV/DPF/GRA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORÇANICO de Segurança Privada concedida à empresa USACIGA - AÇUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ/MF nº 75.031.633/0001-66, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 481, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, XVI, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 2.877, de 30/12/11, publicada no DOU nº 1, de 02/01/12, resolve:

Excluir da Portaria nº 1.069, de 25.06.2010, publicada no DOU nº 122, em 29.06.2010, Seção 1, fls 35/36, que homologa o resultado final do XXXVII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 781/2010-GAB/ANP/DGP, de 05 de fevereiro de 2010, o nome de LUCIANE MARTINS BOROVSKY, em razão da decisão proferida no Processo nº 16395-38.2010.4.01.3400.

VALQUÍRIA SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.009246/2012-74, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País da nacional portuguesa MERCEDES DE OLIVEIRA ROQUE ROCHA. Processo Nº 46215.009246/2012-74.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.045199/2011-65, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País da nacional cubana TERESITA DE JESUS FREJOMIL FERNANDEZ. Processo Nº 46094.045199/2011-65.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08709.004302/2011-52, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 85, DEFIRO a permanência no País do nacional francês STÉPHANE CYRIL GRANIER. Processo Nº 08709.004302/2011-52.



Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08457.005719/2011-41, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional italiano GIANLUCA MARIA COLOMBO. Processo Nº 08457.005719/2011-41.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08520.013858/2011-38, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional americano DAVID ALAN TAYLOR. Processo Nº 08520.013858/2011-38.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08212.003232/2010-16, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional italiano GIOVANNI TONI. Processo Nº 08212.003232/2010-16.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08097.003614/2011-94, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional português NUNO EMANUEL MARQUES DAMAS ALVES DOS SANTOS. Processo Nº 08097.003614/2011-94.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.003698/2009-11, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 85, DEFIRO a permanência no País do nacional americano ROBERT ALLEN KETTERMAN. Processo Nº 08260.003698/2009-11.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08270.034083/2009-17, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País da nacional portuguesa MARIA FILOMENA MONTEIRO VIANA. Processo Nº 08270.034083/2009-17.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46218.000374/2012-22, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional colombiano MARTIN GARCIA VELEZ. Processo Nº 46218.000374/2012-22.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000020/2012-65, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional italiano ARENO ANTONETTI. Processo Nº 46880.000020/2012-65.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46207.001585/2012-10, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 85, DEFIRO a permanência no País da nacional portuguesa PETRA ALICE BATISTA HENRIQUES. Processo Nº 46207.001585/2012-10.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000048/2012-01, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional português JOSÉ LUIS RODRIGUES FERNANDES. Processo Nº 46880.000048/2012-01.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.012680/2012-55, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País da nacional francesa MARINA AGNES GWLADYS HOHL. Processo Nº 46094.012680/2012-55.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.010434/2012-69, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional americano AMADEO PRINCIPIE. Processo Nº 46094.010434/2012-69.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.005939/2012-10, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 85, DEFIRO a permanência no País da nacional chinesa ZHUYUAN CUI.

Processo Nº 46094.005939/2012-10

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46207.001487/2012-74, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 85, DEFIRO a permanência no País do nacional francês CORALINE SIMONE MADELEINE RIET. Processo Nº 46207.001487/2012-74.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.005637/2012-33, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional polonês MICHAL JAN ZANIAT. Processo Nº 46094.005637/2012-33.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.010251/2012-43, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País da nacional alemã KRISTINA BIRGIT EICHSTELLER. Processo Nº 46094.010251/2012-43.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.010219/2012-68, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional espanhol PABLO VALDECABRES POLOP. Processo Nº 46094.010219/2012-68.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000057/2012-93, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional português CARLOS MANUEL CAMARATE DE CAMPOS PALMA. Processo Nº 46880.000057/2012-93.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.034132/2011-03, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 86, DEFIRO a permanência no País do nacional iemita ANWAR SALAMA AHMED ABRI. Processo Nº 46094.034132/2011-03.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

No Diário Oficial da União, de 13 de julho de 2012, Seção I, Página 91, onde se lê:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08260.000551/2011-85 - SIEGFRIED HEINZ KUMMER

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANACY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Leia-se:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08260.000551/2011-85 - SIEGFRIED HEINZ KUMMER

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo nº 08444.003859/2011-24 - NANCY VERONICA BAZAN VIANNA

Processo nº 08375.002207/2011-33 - CAROLINA RUIZ TE-MOCHE

Processo Nº 08000.003865/2012-81 - WILLIAM ANDREW BRADFORD, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.003867/2012-71 - ROBERT DOUGLAS JOSHUAH MAYER, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.004033/2012-82 - JEFFREY BOWEN GOSNEY, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.004483/2012-75 - JOEL ALONZO MANNIO, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.004594/2012-81 - ANTONIO RUI TROCADO DE CASTRO, até 29/03/2013

Processo Nº 08000.004945/2012-54 - WIKTOR SKRZYPEK, até 12/06/2013

Processo Nº 08000.005809/2012-81 - JACKY MYRIAM LOUIS HEYNEN, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.000519/2012-41 - ALBERTO CARLOS PUELLO CARMONA, até 03/12/2012

Processo Nº 08000.001232/2012-39 - ANDRZEJ STANISLAW MUCHA, até 11/03/2014

Processo Nº 08000.002686/2012-27 - LLOYD ARMOND MARINE, até 23/08/2014

Processo Nº 08000.002952/2012-11 - PETER JEREMY QUINN, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.003955/2012-72 - RIENK DE VRIES, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.005012/2012-84 - FREDERIC CHARLES JOSE MADELEINE PAULETTE POSTAL, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.005028/2012-97 - RONALD JOSEPH GRIFFIN, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.005609/2012-29 - NISCHOL NAVIN DINESH PERSAD, até 26/06/2014

Processo Nº 08000.017010/2011-57 - CLIFFORD CHAMP, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.019135/2011-11 - SURENDRA BABU LINGAMANENI, até 19/01/2014

Processo Nº 08000.020153/2011-46 - GABRIEL JACKSON GRANWELL, até 03/12/2012

Processo Nº 08000.020493/2011-77 - TRAVIS JOHN NAQUIN, até 29/06/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08212.002709/2012-16 - HWA SIK KIM

Processo Nº 08212.008824/2011-13 - HEUNGWOO LEE

Processo Nº 08212.008831/2011-15 - JAEUK LEE

Processo Nº 08460.030100/2011-16 - SATYENDRA KUMAR ROY.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 23/10/2009, Seção 1, pág. 56, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08220.007876/2008-60 - Edgar Alfredo Vasquez

Ballesteros LEIA-SE: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais peruanos EDGAR ALFREDO VASQUEZ BALLESTEROS e ROSA CRUZ CRISOSTOMO BALLESTEROS, na forma do art. 75, II, "b", da Lei 8.615/80, bem assim para KATHERINE ISABEL SANCHEZ CRUZ e KATHIA LUCERO SANCHEZ, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 383, DE 13 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, sob o comando nº 351607732 e juntada nº 354554544, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano IBPprev Associados (nova denominação do Plano IBP), CNPB nº 2002.0019-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.182/GM/MS, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 8 de junho de 2012, Seção 1, página 58.

ONDE SE LÊ:

ANEXO IV

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
160000	AP	11.000,00

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
160010	Amapa	10.500,00
160020	Calcoene	14.000,00
160021	Cutias	11.000,00
160023	Ferreira Gomes	11.000,00
160025	Itaubal	10.500,00
160027	Laranjal do Jari	11.000,00
160030	Macapá	11.500,00
160040	Mazagão	55.000,00
160050	Oiapoque	236.000,00
160015	Pedra Branca do Amapari	18.500,00
160053	Porto Grande	36.000,00
160055	Pracuuba	13.000,00
160060	Santana	10.500,00
160005	Serra do Navio	93.118,66
160070	Tartarugalzinho	15.000,00
160080	Vitoria do Jari	15.000,00
	Total	571.618,66

ANEXO X

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
310000	MG	2.285.348,98

LEIA-SE:

ANEXO IV

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
160000	AP	11.000,00

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
1600105	Amapá	14.000,00
1600204	Calcoene	11.000,00
1600212	Cutias	10.500,00
1600238	Ferreira Gomes	11.000,00
1600253	Itaubal	11.500,00
1600279	Laranjal do Jari	55.000,00
1600303	Macapá	236.000,00
1600402	Mazagão	18.500,00
1600501	Oiapoque	36.000,00
1600154	P. B. Amapari	11.000,00
1600535	Porto Grande	13.000,00
1600550	Pracuuba	10.500,00
1600600	Santana	93.118,66
1600055	Serra do Navio	10.500,00
1600709	Tartarugalzinho	15.000,00
1600808	Vitória do Jari	15.000,00
	Total	571.618,66

ANEXO X

IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL
310000	MG	2.502.561,12

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903003707/2005-76	UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	3838	DIDES	Negativa de Cobertura - Artigo 12 da Lei n.º 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.007425/2006-29	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	3781	DIOPE	Rescisão Unilateral de Contrato - Art.13, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.005502/2006-31	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO -CEMO SAÚDE	3779	DIDES	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.006288/2006-31	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	3780	DIOPE	Descumprimento de Cláusula Contratual -	8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO****DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2012**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 29 de junho de 2012, processo n.º 33902.004884/2007-41, publicada no DOU nº 127, em 3 de julho de 2012, Seção 1, página 52: onde se lê: " voto do condutor DIDES.... ". leia-se: voto do condutor DIOPE ".

Na Decisão de 29 de junho de 2012, processo n.º 33902.168965/2007-79, publicada no DOU nº 127, em 3 de julho de 2012, Seção 1, página 51: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.030916/2007-64.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.168965/2007-79 ".

Na Decisão de 29 de junho de 2012, processo n.º 33902.076270/2007-61, publicada no DOU nº 127, em 3 de julho de 2012, Seção 1, página 55: onde se lê: " Protocolo ANS nº

33902.240049/2006-92.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.076270/2007-61 ".

Na Decisão de 29 de novembro de 2010, processo n.º 33902.100494/2002-97, publicada no DOU nº 229, em 01 de dezembro de 2010, Seção 1, página 52: onde se lê: "pena pecuniária aplicada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).... ". leia-se: "pena pecuniária aplicada para pena de advertência".

Na Decisão de 29 de junho de 2012, processo n.º 33902.203623/2005-41, publicada no DOU nº 127, em 3 de julho de 2012, Seção 1, página 52/53: onde se lê: "voto condutor da DIDES...". leia-se: voto condutor da DIFIS ".



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004570/2009-09	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	328499.	36.756.716/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	64000 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.008154/2010-13	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	Inexistência de infração. Arquivamento dos autos.
33903.011419/2010-52	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656).	Advertência

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 29 de junho de 2009, seção 1, página 98, processo: 33902.259236/2006-40 da operadora Associação dos Sev. Pub. Est. Mun. e Aut. do Rio de Janeiro. Onde consta: Valor da Multa R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
Leia-se: Valor da Multa R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), acrescendo-se R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, até a cessação da conduta infrativa.

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005910/2010-70	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deixar de gar. cob., p/ o proced. de adenomigdalectomia, solic. ao benef. M.L.S.. Art. 12, inci. II, Lei 9.656/98.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.057481/2011-05	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Deix. de gar. aces. e cob. obrig. p/ o proced. ECG Conv., à benef. S.M. Art.12, inc.I, alin.b, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 9 DE JULHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120043/2007-81	POLIORAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	408298.	01.281.043/0001-55	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.153204/2008-01	PLANO DE ASSISTENCIA A SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069.	04.439.104/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.120153/2007-42	PONTUAL SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.149299/2008-51	ODONTOCROSS LTDA - EPP	406490.	03.010.356/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.139498/2008-51	GAMA ODONTO S/A.	409197.	29.411.345/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98. RN n. 100/2005.	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224256/2008-61	GOLDEN PLUS ADMINISTRAÇÃO E CONVÊNIO LTDA.	370584.	02.564.335/0001-68	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98, e no art. 3º da RN 171/08.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157350/2005-55	COOP. CIR. DENT. DO RJ	404233.	02.471.608/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC 85/01.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.139764/2008-45	UNIMED URUGUAIANA SOC COOP DE TRAB MEDICO LTDA	328596.	72.173.180/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98. RN n. 100/2005	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.052596/2005-31	COOP. CIR. DENT. DO RJ	404233.	02.471.608/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.093475/2008-92	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541.	03.044.932/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.096561/2008-57	ODONTOPAR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DO PARANA S/C LTDA	310085.	01.070.498/0001-21	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.914, DE 6 DE JULHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.986, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de marca do produto, revalidação de registro, alteração de rotulagem, reconsideração de indeferimento - Alimentos, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação de registro, registro de alimentos e bebida importado na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.987, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006:

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.988, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº

3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006:

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos para nutrição enteral - nacional, retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.989, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de cancelamento de registro dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.042, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.966, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa CRIS-TÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0001-51,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.967, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Besins Healthcare Brasil Comercial e Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 11.082.598/0001-21, Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.759-3,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.968, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Besins Healthcare Brasil Comercial e Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 11.082.598/0001-21, Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.759-3,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.969, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ nº 33.781.055/0001-35 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.063-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.970, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.971, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 33.150.764/0001-12 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.972, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.973, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.974, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.975, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.976, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.977, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.978, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.979, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.980, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A., CNPJ n.º 61.082.426/0002-07 e Autorização de Funcionamento n.º 1.07.817-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.981, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.982, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.983, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.984, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.985, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.014, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.015, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.016, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.017, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.018, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.019, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.020, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Lei 9782/99 e Decreto 79094/77; considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.021, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.022, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.023, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.024, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.025, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.039, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.040, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.041, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 12 de julho de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 8, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as Decisões de Retratção preferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:

EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25351.245420/2004-04 - AIS:355815/04-1 (1229/2004) - PM/UNIUBE/UFMS/GPROP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: ASSOFARNE - ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS DO NORDESTE

25351.149489/2004-08 - AIS:243366/04-4 (236/2004) - GPROP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

25351.289732/2004-11 - AIS:408802/04-6 (176/2004) - PM/UFRGS/GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: ECADIL INDUSTRIA QUIMICA SA

25351.059158/2004-79 - AIS:135070/04-6 (019/2004) - GPROP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: EDITORA GAZETA DO POVO S/A

25351.090486/2005-23 - AIS:107339/05-7 (786/2004) - PM/UFPR/GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA

25351.379959/2008-81 - AIS:487850/08-7 (0320/2008) - GPROP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: EMS S/A

25351.032846/2005-72 - AIS:039732/05-6 (861/2004) - PM/UFBA/GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA

25351.067080/2005-47 - AIS:079705/05-7 (688/2004) - PM/UFPR/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA

25351.014066/2005-41 - AIS:017481/05-5 (722/2004) - GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: HOTEL GUANABARA SAO LOURENCO SA

25351.505154/2006-38 - AIS:676985/06-3 (0208/2006) - GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.

25351.127879/2005-08 - AIS:151818/05-6 (504/2004) - PM/UFPR/GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: LUNDBECK BRASIL LTDA

25351.208338/2004-91 - AIS:312517/04-3 (161/2004) - PM/UFPR/GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: MAX CENTER DISTRIBUIDORA COM. E REPRESENTACOES LTDA.

25351.374323/2005-09 - AIS:445478/05-2 (1087/2005) - GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

25351.445720/2005-64 - AIS:535434/05-0 (1518/2005) - GPROP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

25351.214380/2005-21 - AIS:253998/05-5 (781/2005) - GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: OITO ERVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME

25351.411502/2005-26 - AIS:492112/05-7 (1122/2005) - GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO

25351.103209/2010-57 - AIS:136259/10-3 (0073/2010) - GPROP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA

25351.052287/2005-17 - AIS:062608/05-2 (761/2004) - PM/UFBA/GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.013997/2005-21 - AIS:017407/05-6 (469/2004) - PM/UFJF/GPROP/DIFRA/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: TROPICAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS

25351.454850/2008-31 - AIS:598635/08-4 (0375/2008) - GPROP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25351.207699/2005-09 - AIS:246109/05-9 (260/2005) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência
EMPRESA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

25351.558029/2008-92 - AIS:726469/08-1 (083/2008) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Nulidade/Insubstitência

Em 13 de julho de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, de 09 de setembro de 2009, com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 8, de 18 de junho de 2012; e considerando o art. 63, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA

25351.007515/2002-51 - AIS:099686/05-6 (087/2002) - GFIMP/GGIMP

Recurso não conhecido por intempestividade, permanecendo a penalidade inicialmente aplicada de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

EMPRESA: BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA

25351.090763/2006-89 - AIS:119874/06-2 (093/2006) - GFIMP/GGIMP

Recurso não conhecido por inadequação formal, permanecendo a penalidade de Advertência.

RUBENS DE FARIA
p/Delegação de Competência**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE n.º 1.189, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2012, Seção 1, pág. 53 e Suplemento págs. 57 e 57.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA MARLLON ITAOCARA LTDA

ME
ENDEREÇO: RUA BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, Nº 81, LOJA

03 E LOJA 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 28570000 - ITAOCARA/RJ

CNPJ: 04.928.812/0001-52
PROCESSO: 25351.605767/2007-55 AUTORIZ/MS:

0.51493.7
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA MARLLON ITAOCARA LTDA

ME
ENDEREÇO: RUA BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, Nº 81, LOJA 03 E LOJA 04

BAIRRO: CENTRO CEP: 28570000 - ITAOCARA/RJ

CNPJ: 04.928.812/0001-52
PROCESSO: 25351.605767/2007-55 AUTORIZ/MS:

0.51493.7
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE n.º 1.451, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 2 de abril de 2012, Seção 1 pág. 42 e Suplemento pág. 72.

Onde se lê:
EMPRESA: R.N DROGARIA LTDA ME

ENDEREÇO: Av.Ludovico Da Riva Neto

BAIRRO: Setor F CEP: 78580000 - ALTA FLORES-

TA/MT
CNPJ: 10.272.380/0001-77

PROCESSO: 25351.824610/2010-22 AUTORIZ/MS:

0.73711.7
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: AMERICA DROGARIA LTDA ME

ENDEREÇO: Av.Ludovico Da Riva Neto

BAIRRO: Setor F CEP: 78580000 - ALTA FLORES-

TA/MT
CNPJ: 10.272.380/0001-77

PROCESSO: 25351.824610/2010-22 AUTORIZ/MS:

0.73711.7
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 1.454, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 2 de abril de 2012, Seção 1, pág. 42 e Suplemento págs. 76 e 78.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA

ENDEREÇO: av. julio de castilhos, 2595

BAIRRO: centro CEP: 95010005 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 94.296.175/0076-59

PROCESSO: 25351.121156/2012-16 AUTORIZ/MS:

0.83347.8
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: av. julio de castilhos, 2595
BAIRRO: centro CEP: 95010005 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0076-59
PROCESSO: 25351.121156/2012-16 AUTORIZ/MS:
0.83347.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br

Na Resolução - RE nº 1.621, de 15 de abril de 2011, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2011,
Seção 1, pág. 70 Suplemento pág. 74.

Onde se lê:
EMPRESA: AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FAR-
MACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: VIA PRINCIPAL 6E, QD 9, MÓDULOS
12/15, BLOCO B
BAIRRO: DAIA CEP: 75132135 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 07.925.705/0001-69
PROCESSO: 25351.304185/2007-54 AUTORIZ/MS:
1.07106.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
Leia-se:
EMPRESA: AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FAR-
MACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: VIA PRINCIPAL 6E, QD 9, MÓDULOS
12/15, BLOCO B
BAIRRO: DAIA CEP: 75132135 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 07.925.705/0001-69
PROCESSO: 25351.304185/2007-54 AUTORIZ/MS:
1.07106.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO

Na Resolução - RE nº 1.898, de 27 de abril de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 83, de 30 de abril de 2012,
Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 169 e 170.

Onde se lê:
EMPRESA: MM Diagnostika Comercial Ltda - EPP
ENDEREÇO: Av. Capitão Anselmo Barcelos, 625, pavimen-
to 1 e 2
BAIRRO: Vila Rio Branco CEP: 03874000 - SÃO PAU-
LO/SP

CNPJ: 04.114.172/0001-47
PROCESSO: 25351.004809/2004-93 AUTORIZ/MS:
PYW32L7H397W (8.01999.5)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: MM Diagnostika Comercial Ltda - EPP
ENDEREÇO: Av. Capitão Anselmo Barcelos, 625, pavimen-
to 1 e 2
BAIRRO: Vila Rio Branco CEP: 03874000 - SÃO PAU-
LO/SP

CNPJ: 04.114.172/0001-47
PROCESSO: 25351.004809/2004-93 AUTORIZ/MS:
PYW32L7H397W (8.01999.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 5.162, de 18 de novembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de dezembro de
2011, Seção 1, pág. 96 e Suplemento págs. 32 e 43.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SAN-
TOS Nº
912
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04563003 - SÃO
PAULO/

SP
CNPJ: 61.585.865/0158-50
PROCESSO: 25351.695731/2010-61 AUTORIZ/MS:
0.71108.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SAN-
TOS Nº 912
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04563003 - SÃO
PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/0158-50
PROCESSO: 25351.695731/2010-61 AUTORIZ/MS:
0.71108.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 5.981, de 23 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de
2010, Seção 1, pág. 92 e Suplemento págs. 16 e 22.

Onde se lê:
EMPRESA: EDGARD RODRIGUES DE PAULA & CIA
LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR FACUNDO 576
BAIRRO: CENTRO CEP: 60025000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.326.921/0001-62
PROCESSO: 25351.331181/2006-68 AUTORIZ/MS:
0.47188.5

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: EDGARD RODRIGUES DE PAULA & CIA
LTDA
ENDEREÇO: rua major facundo, 576
BAIRRO: centro CEP: 60025100 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.326.921/0001-62
PROCESSO: 25351.331181/2006-68 AUTORIZ/MS:
0.47188.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.farmacia oswaldocruz.com.br

Na Resolução - RE nº 666, de 17 de fevereiro de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de
2012, Seção 1, pág. 44 e Suplemento págs. 71 e 98.

Onde se lê:
EMPRESA: CMDDB NUCLEO D APOIO NUTRICIONAL
LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MARÇO 762
BAIRRO: CENTRO CEP: 93320010 - NOVO HAMBUR-
GO/RS
CNPJ: 09.943.995/0001-07
PROCESSO: 25351.029678/2010-90 AUTORIZ/MS:
0.64451.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: CMDDB - FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA, Nº1330
BAIRRO: CENTRO CEP: 94010000 - GRAVATAÍ/RS
CNPJ: 09.943.995/0001-07
PROCESSO: 25351.029678/2010-90 AUTORIZ/MS:
0.64451.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.943, DE 12 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de
dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.944, DE 12 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de
dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de
Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da
Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.945, DE 12 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de
dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.946, DE 12 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de
dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funciona-
mento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.947, DE 12 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de
dezembro de 2002, resolve:

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.051, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC Nº- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.052, DE 13 DE JULHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22

de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 592, DE 13 DE JULHO DE 2012**

Estabelece metas globais de desempenho institucional dos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no DOU de 20/10/2010 e o disposto na Lei nº 11.355/2006, Lei nº 11.357/2006, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e Portaria/Funasa nº 1.743 Art. 16, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o período de 16 de abril de 2012 a 15 de abril de 2013, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16.4.2012 a 15.4.2013

Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Índice de Referência	Resultado Esperado
1. Elaborar 25 Termos de Referências (TRs) para contratação de empresas de consultoria para elaboração de diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar - RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.	Viabilizar a contratação de empresa de consultoria de engenharia especializada na elaboração de diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar - RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.	Relação percentual entre o número de TRs elaborados e o número de TRs programados.	Relatório Consolidado do DENSP	TR emitido		25 TR
2. Aprovar 90% das propostas selecionadas para financiamento de PMSB.	Efetivar a liberação de Recursos para Elaboração de PMSB	Relação entre o nº de Propostas aprovadas e o nº de Propostas Selecionadas.	Relatório Consolidado do DENSP	Planilha de acompanhamento		90%
3. Apoiar 140 municípios com contratação de obras de SEE.	Fortalecimento do Programa Saneamento Básico	Nº de municípios apoiados	e-CAR	Relatório DENSP		140 municípios
4. Apoiar 100 municípios com contratação de obras de SAA.	Fortalecimento do Programa Saneamento Básico	Nº de municípios apoiados	e-CAR	Relatório DENSP		100 municípios
5. Beneficiar 10 Associações/Cooperativas de coleta e de reciclagem de materiais recicláveis com ações de inclusão social em saúde ambiental e saneamento básico.	Apoio ao Programa Nacional de Resíduos Sólidos.	Nº de Associações/Cooperativas	e-CAR	Planilha Densp		10 Associações/Cooperativas
6. Apoiar 700 municípios com fomento às ações de educação em saúde ambiental e saneamento básico.	Promover saúde, a participação e o controle social.	Nº de municípios	DESAM	Planilha Desam		700 municípios
7. Apoiar 240 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano.	Garantir o Padrão de portabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatórios de gestão dos estados - Suest	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	Nº de municípios em 2011	240 municípios
8. Financiar pesquisas em saúde ambiental e saneamento básico.	Promover aplicabilidade das pesquisas às ações da Funasa.	Nº de pesquisas financiadas	Relatórios de avaliação das pesquisas	Planilha de acompanhamento		05 pesquisas

*Densp - Departamento de Engenharia de Saúde Pública

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 648, DE 13 DE JULHO DE 2012**

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados nos Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências correspondentes.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	COMPETÊNCIA
AC	120040	Rio Branco	2001306	Municipal	I	Mai/12
CE	230370	Caucaia	6714293	Estadual	III	Junho/12
CE	230565	Ipaporanga	6233201	Municipal	I	Mai/12
CE	230760	Limoeiro do Norte	6714129	Estadual	III	Junho/12
MG	317010	Uberaba	2195585	Municipal	I	Junho/12
PA	150140	Belém - UFPA	2337355	Federal	III	Mai/12

PORTARIA Nº 649, DE 13 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
BA	CAPS I	6905889	11.524.969/0001-88	Utinga	Estadual	Municipal
GO	CAPSad	6793878	06.190.522/0001-80	Rio Verde	Municipal	Municipal
MA	CAPS I	6936105	11.331.341/0001-66	São Domingos	Estadual	Municipal
RN	CAPSi	6844073	11.715.094/0001-00	Parnamirim	Municipal	Municipal
RJ	CAPSi	6974325	13.807.681/0001-46	Queimados	Municipal	Municipal
RJ	CAPSad	6445241	10.435.993/0001-88	São João de Meriti	Municipal	Municipal
RJ	CAPS III	6551556	11.715.094/0001-00	Rio de Janeiro	Municipal	Municipal
RJ	CAPS III	6527027	11.715.094/0001-00	Rio de Janeiro	Municipal	Municipal
RJ	CAPS II UERJ	2269392	11.715.094/0001-00	Rio de Janeiro	Municipal	Municipal
RR	CAPS II	6902669	11.715.094/0001-00	Boa Vista	Municipal	Municipal
SE	CAPS I	6869971	33.540.014/0001-57	Neópolis	Municipal	Municipal
SP	CAPSad	6628613	07.443.791/0001-73	Amparo	Municipal	Municipal
SP	CAPS II	6418589	12.336.008/0001-02	Mogi das Cruzes	Municipal	Municipal
SP	CAPS II	6562736	11.154.498/0001-63	Carapicuíba	Municipal	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 651, DE 13 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 12 12 DF 02
II - denominação: Hospital Santa Lúcia S/A;
III - CGC: 00.025.841/0001-53;
IV - CNES: 2815966;
V - endereço: SHLS 716 Conjunto C, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 13
II - denominação: Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral de Caxias do Sul;
III - CGC: 88.648.761/0018-43;
IV - CNES: 2223538;
V - endereço: Avenida Professor Antonio Vignoli, Nº. 255, Bairro: Petrópolis, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.070-561.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 00 SC 01
II - denominação: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste;
III - CGC: 02.122.913/0001-06;
IV - CNES: 2537788;
V - endereço: Rua Florianópolis, Nº. 1448-E, Bairro: Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.812-505.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 13
II - denominação: Casa de Saúde Santa Marcelina;
III - CGC: 60.742.616/0001-60;
IV - CNES: 2077477;
V - endereço: Rua Santa Marcelina, Nº. 177, Bairro: Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08.270-070.

MATO GROSSO

I - Nº do SNT: 2 11 00 MT 03
II - denominação: Hospital de Olhos de Cuiabá Ltda;
III - CGC: 00.108.558/0001-95;
IV - CNES: 2473062;
V - endereço: Av. Ramiro de Noronha, Nº. 453, Bairro: Jardim Cuibá, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-100.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 00 DF 07
II - denominação: Instituto Brasiliense de Olhos S/S Ltda - IN-BOL;
III - CGC: 37.114.071/0001-25;
IV - CNES: 3049698;
V - endereço: SEP Sul EQ 714/914 - Ed. Talento Conj. E salas 327-334, Nº. Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-145.

Art. 3º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 05 PR 04
II - denominação: SMA Empreendimentos e Participações S/A - Hospital Vita Curitiba;
III - CGC: 00.694.303/0001-51;
IV - CNES: 3000850;
V - endereço: Rodovia BR 116, Km 396, Nº 4021, Bairro: Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.590-100.

Art. 4º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 05
II - denominação: Casa de Saúde Santa Marcelina;
III - CGC: 60.742.616/0001-60;
IV - CNES: 2077477;
V - endereço: Rua Santa Marcelina, nº 177, Bairro: Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08.270-070.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 04
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina;
III - CGC: 78.614.971/0001-19;
IV - CNES: 2580055;
V - endereço: Rua Espírito Santo, Nº 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 5º - Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 12 12 DF 02
II - responsável técnico: Marcelo de Almeida Ferrer, ortopedista e traumatologista, CRM 3618;
III - membro: Luciano de Almeida Ferrer, ortopedista e traumatologista, CRM 4802;
IV - membro: João Eduardo Simionato, ortopedista e traumatologista, CRM 4693;
V - membro: Maxwell Sampaio Gonçalves, ortopedista e traumatologista, CRM 7792;
VI - membro: Eriko Gonçalves Filgueira, ortopedista e traumatologista, CRM 9665;
VII - membro: Guilherme Freire Moraes Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 11537;
VIII - membro: Arnaldo Alexandre Alves de Araújo, ortopedista e traumatologista, CRM 7121;
IX - membro: Fabrício Lenzi Chiesa, ortopedista e traumatologista, CRM 9781;
X - membro: Julian Rodrigues Machado, ortopedista e traumatologista, CRM 10861;
XI - membro: Patrick Fernandes Godinho, ortopedista e traumatologista, CRM 11485;
XII - membro: George Neri de Barros Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 13178.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 05
II - responsável técnico: Mario Massatomo Namba, ortopedista e traumatologista, CRM 8382;
III - membro: Luis Antônio de Ridder Bauer, ortopedista e traumatologista, CRM 21360;
IV - membro: Célia de Conti Zanellato, ortopedista e traumatologista, CRM 11057.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 42
II - responsável técnico: Luciene Alves da Silva Santos, oftalmologista, CRM 87624.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 51
II - responsável técnico: Paulo Elias Correa Dantas, oftalmologista, CRM 53738.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 43
II - responsável técnico: Walton Nosé, oftalmologista, CRM 30319;
III - membro: Adriana dos Santos Forseto, oftalmologista, CRM 75264;
IV - membro: Claudia Maria Francesconi Benício, oftalmologista, CRM 77247;
V - membro: Lucila Ferreira Leite Pinto, oftalmologista, CRM 76405.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 20
II - responsável técnico: Alexandre Urgita de Vargas, oftalmologista, CRM 106619.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 31
II - responsável técnico: Marta Ferrari Teixeira, oftalmologista, CRM 54939;
III - membro: Gildasio Castello de Almeida Junior, oftalmologista, CRM 85090;
IV - membro: Luciano Arakawa, oftalmologista, CRM 93351.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 14
II - responsável técnico: Richard Yudi Hida, oftalmologista, CRM 87030.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 15
II - responsável técnico: Sérgio Thomaz, oftalmologista, CRM 47797;
III - membro: Alexandre Thomaz, oftalmologista, CRM 53946.

ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 05 AL 02
II - responsável técnico: Waleska Chaves Donato de Araújo, oftalmologista, CRM 3519.

MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 10 MT 01
II - responsável técnico: Orivaldo Amâncio Nunes Filho, oftalmologista, CRM 2443;
III - membro: Andréa Cristina Leão Preza, oftalmologista, CRM 2843.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 03 SP 15
II - responsável técnico: Rudelli Sergio Andrea Aristide, ortopedista e traumatologista, CRM 12813;
III - membro: Sergio Paulo Viriato, ortopedista e traumatologista, CRM 27308.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 22
II - responsável técnico: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176;



III - membro: Mário Abbud Filho, nefrologista, CRM 49821;
IV - membro: Pedro Francisco Ferraz Arruda, urologista, CRM 74516;
V - membro: Márcio Gatti, urologista, CRM 99696;
VI - membro: Débora Macedo Casassanta, nefrologista, CRM 54011;
VII - membro: Neide Missae Murai, nefrologista, CRM 66949;
VIII - membro: Maria Alice Sperto Ferreira Baptista, nefrologista, CRM 75124;
IX - membro: Ida Maria Maximina Fernandes, nefrologista, CRM 85008;
X - membro: Emerson Quintino de Lima, nefrologista, CRM 78816;
XI - membro: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176;
XII - membro: Fernanda Cristina Camelo, nefrologista, CRM 72706.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 PR 10
II - responsável técnico: Getulio Jose Mattos do Amaral, nefrologista, CRM 5954;
III - membro: Assako Utsumi Okada, nefrologista, CRM 8774;
IV - membro: João Soitiro Yokoyama, nefrologista, CRM 7114;
V - membro: Getulio Jose Mattos do Amaral Filho, nefrologista, CRM 21876;
VI - membro: Tatiane Cavalcante Trindade, nefrologista, CRM 24092;
VII - membro: Marco Aurelio de Freitas Rodrigues, urologista, CRM 7702;
VIII - membro: Horacio Alvarenga Moreira, urologista, CRM 12085;
IX - membro: Wanderley Zanotto Lopes dos Santos, anestesiológico, CRM 4488;
X - membro: Marcos Abel Lopes de Menezes, anestesiológico, CRM 11276.

Art. 10 As renovações de autorização para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 652, DE 13 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/2000, o estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.18
PARÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética da Fundação HEMOPA	CGC: 05837521000111 CNES: 2752697

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 653, DE 13 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 627, de 18 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 64, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 11 10 PR 17:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 17
II - membro: Daniele Maria Ladeira de Andrade, oftalmologista, CRM 21676;
III - membro: Glauco Henrique Reggiani Mello, oftalmologista, CRM 22727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 654, DE 13 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 366, de 24 de abril de 2012, publicada no DOU nº 80, de 25 de abril de 2012, Seção 1, página 102, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 01 PR 22:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 22
II - membro: Guilherme Gubert Müller, oftalmologista, CRM 23726.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 655, DE 13 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 581, de 20 de junho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados deverão realizar recadastramento junto à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAE/SAS/MS; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado) o estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
GOIÁS

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 656, DE 13 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 581 de 20 de junho de 2012, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAE/SAS/ME; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado) o estabelecimento de saúde abaixo relacionado:

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

ESPIRITO SANTO

RAZÃO SOCIAL	
LIG Instituto de Imunogenética Ltda.	CGC: 30695183000178 CNES: 2709244

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 657, DE 13 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 09
II - denominação: Associação Hospitalar Moinhos de Vento;
III - CGC: 92.685.833/0001-51;
IV - CNES: 3006522;
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, Nº 910, Bairro: Floresta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-001.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 10 RS 02
II - responsável técnico: David Saitovitch, nefrologista, CRM 13945;
III - membro: Eduardo Franco Carvalho, urologista, CRM 21756;
IV - membro: Silvio Cesar Perini, cirurgião cardiovascular, CRM 23834;
V - membro: Carlos Eduardo Schio Fay, urologista, CRM 27644;
VI - membro: Manlio Falavigna, cirurgião geral, CRM 25705;
VII - membro: Marcelo Junges Hartmann, cirurgião geral, CRM 24239;
VIII - membro: Henrique Sarmiento Barata, urologista, CRM 2241;
IX - membro: Renato George Eick, nefrologista, CRM 21039;
X - membro: Mauricio Lutzky, nefrologista, CRM 14576;
XI - membro: Milton Abdallah Salim Kaili, nefrologista, CRM 13901;
XII - membro: Domingos Otavio Lorenzoni D'Avila, nefrologista, CRM 2934.

Art. 3º As renovações de autorização para equipe especializada e estabelecimento de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de seis meses a contar desta publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

No art. 13 da Portaria SAS/MS nº 533, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 71:

ONDE SE LÊ:
PULMÃO 24.10
SAO PAULO

I - Nº do SNT 1 04 99 SP 20
XIII - membro: Alfredo Ignácio Fiorelli, perfusionista, CRM 32238.

LEIA-SE:
PULMÃO 24.10
SAO PAULO

I - Nº do SNT 1 04 99 SP 20
XIII - membro: Alfredo Ignácio Fiorelli, perfusionista, CRM 32238.

No art. 1º da Portaria SAS/MS nº 585, de 20 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 21 de junho de 2012, Seção 1, página 30:

ONDE SE LÊ:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 05 SC 01
II - denominação: Banco de Olhos do Hospital Municipal São José;
III - CGC: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469.

LEIA-SE:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 05 SC 01
II - denominação: Banco de Olhos do Hospital Municipal São José;
III - CGC: 83.791.848/0001-03;
IV - CNES: 3678385;

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE INSTITUTO EVANDRO CHAGAS CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR INTERINO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS, órgão vinculado à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições que confere a Portaria nº 2281, de 28 de novembro de 2003, Republicada no DOU nº 97 de 21 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Tornar público a intenção de obter a Licença Ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará, visando à operação de criadouros científicos em sua sede, localizada no município de Ananindeua/PA, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/2010 (Processo SEMA/PA nº 2008/0000340268).

CARLOS JORGE COSTA FARO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028284/2009-84, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica FARO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.015.836/0001-86, situada no Município de Araraquara - SP, na Rua Tupi, 333 - Jardim Santa Angelina, CEP 14802-280, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araraquara e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dobrada, Dourado, Gavião Peixoto, Guataparã, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga e Trabiujú no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito -

DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025368/2010-08, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica AUTOTEC VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.689.808/0001-44, situada no Município de Amparo - SP, na Av. Bernardino de Campos, 947- Centro, CEP 13900-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Amparo e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba e Tuiuti no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº669, de 18 de agosto de 2011, publicada em 22 de agosto de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de agosto de 2011

Nº 7.008 - Processo nº 53528.003272/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Estado do Rio Grande do Sul, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização à fl. 257, por meio do Despacho nº 3.161, de 18 de abril de 2011, o qual aplicou a nova metodologia para o cálculo da sanção de óbice e reduziu a multa imposta para R\$ 66.177,56 (sessenta e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), por obstrução à atividade de fiscalização, decidiu, em sua Reunião no 618, realizada em 19 de agosto de 2011: a) convalidar o Despacho nº 3.161, de 18 de abril de 2011; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos da Análise nº 680/2011-GCJV, de 12 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 29 de novembro de 2011

Nº 10.157 - Processo nº 53528.003849/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o requerimento apresentado pela NORTE SUL RADIO-DIFUSÃO LTDA., CNPJ/MF nº 91509653/0001-56, entidade outorgada executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Anulação interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação exposta no Voto nº 705/2011-GCJR, de 21 de setembro de 2011.

Em 2 de julho de 2012

Nº 4.455 -
Ref.: Processo nº 53500.004283/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, CNPJ nº 33.000.118/0009-26, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.531/2010-CD, de 16 de novembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 645, de 12 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 275/2012-GCER, de 5 de abril de 2012.

Em 4 de julho de 2012

Nº 4.498 -
Ref.: Processos nº 53500.002982/2004, 53563.000096/2004, 53563.001304/2004 e 53560.000589/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 10 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, em face de decisão sancionatória proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.553/2010-CD, de 11 de maio de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação do descumprimento dos artigos 6º, alínea "b"; 10, parágrafo único; 11, alíneas "b" e "c" e parágrafo único; 13, alínea "c" e parágrafo único; 14, alínea "c" e parágrafo único; 18, § 2º; 21; 27, alíneas "a", "b" e "c", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução

nº 30, de 29 de junho de 1998, e nos arts. 7º; 11, parágrafo único; 12, parágrafo único; 15, parágrafo único; 19, incisos I, II e III, e parágrafo único; 24, parágrafo único; 25, parágrafo único; 28, inciso I; 30, parágrafo único; 31, parágrafo único; 42, § 2º; 48, parágrafo único; e 62, do Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, por meio da Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e, b) não conhecer da petição intitulada Memorial para Decisão, protocolada sob o nº 53500.005859/2011, em 21 de março de 2011, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 434/2012-GCER, de 8 de junho de 2012.

Nº 4.501 -
Processo nº 53500.013451/2007 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando solicitação de conferência de direito de exploração de satélite estrangeiro na posição orbital 68,5º W, operando nas faixas de frequências 12,2 GHz a 12,7 GHz e 17,3 GHz a 17,8 GHz, apresentada pela SES SATELLITES (Gibraltar) LTDA., decidiu, em sua Reunião nº 654, realizada em 21 de junho de 2012, indeferir a solicitação da empresa, nos termos dos arts. 12, II e 13, § 2º, do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 241/2012-GCRZ, de 17 de maio de 2012.

Nº 4.511 -
Processo nº 53500.018028/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVADES LTDA., CNPJ/MF nº 07.704.947/0001-22, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra o Despacho nº 6.752/2011/PBQIO/PBQI/SPB, de 22 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 654, realizada em 21 de junho de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 247/2012-GCRZ, de 18 de maio de 2012.

Nº 4.515 -
Ref.: Processos nº 53500.013561/2005 e apensos 53500.016520/2005, 53500.016954/2005, 53500.016209/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 2.111/2012-CD, de 14 de março de 2012, que manteve as sanções de advertência e de multa aplicadas pelo Superintendente de Serviços Públicos devido ao descumprimento das alíneas "c" dos artigos dos artigos 6º, 7º, 9º e 36, do Plano Geral de Metas da Qualidade (PGMQ), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 654, realizada em 21 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 245/2012-GCRZ, de 18 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.957, DE 12 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.023184/10.PLANETA TERRA FM LTDA - FM - Cascavel/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.853, DE 9 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.011118/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória - PASOO AICE - Modalidade LOCAL da Concessionária Sercomtel S.A. Telecomunicações.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.852, DE 9 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.014317/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 258 - Modalidade Local da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2008

Nº 5.750/PBCPP/PBCP/SPB -

Ref.: PADO n.º 53500.001290/2001- Resolve :i) aplicar sanção de MULTA à concessionária Brasil Telecom S/A - Filial DF no valor de R\$ 1.600.676,69 (Um milhão, seiscentos mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), pelo descumprimento dos art. 18 e 28 do Regulamento sobre a Divulgação de Lista de Assinantes e de Edição e Distribuição de Listas Telefônicas Obrigatórias e Gratuitas, aprovado pela Resolução n.º 66, de 09 de novembro de 1998, bem como da sanção de ADVERTÊNCIA pelos descumprimentos dos incisos VII e VIII do art. 11 do mesmo Regulamento, com base nos critérios de dosimetria expostos no Informe n.º 148/2007/PBCPP/PBCP/SPB.

Nº 5.755/PBCPP/PBCP/SPB -

Ref.: PADO n.º 53500.008563/2004- Resolve : i) aplicar sanção de MULTA à concessionária Telemar Norte Leste S/A - Filial PB no valor de R\$ 3.534.590,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais), pela infração ao art. 213, §2º da Lei 9472/97 - Lei Geral de Telecomunicações, bem como sanção de ADVERTÊNCIA pela infração ao art. 11 da Resolução da Anatel n.º 66.

GILBERTO ALVES

Em 18 de maio de 2009

Nº 3.311/PBCPP/PCBP/SPB - Processo n.º 53500.011593/2005 - Resolve: i) Aplicar sanção de multa à Brasil Telecom S.A - Filial RS, Concessionária do STFC, no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, no valor total de R\$ 107.395,12 (cento e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos) para a infração ao art. 96 do Regulamento sobre o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30 de dezembro de 1998; ii) Determinar à Concessionária que ressarcir em dobro os valores cobrados indevidamente aos usuários, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e que demonstre o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho.

Nº 3.314/PBCPP/PCBP/SPB - Processo n.º 53500.024228/2006 - resolve: i) Aplicar sanção de multa à Brasil Telecom - Filial RS, no valor total de R\$ 43.621,57 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) para a infração ao caput e parágrafo único do art. 96 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30/12/1998, vigente à época; ii) Determinar à Concessionária que ressarcir em dobro os valores cobrados indevidamente aos usuários, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e que demonstre o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PADUA
Substituto

Em 28 de julho de 2009

Nº 5.300/PBCPP/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53524.005491/2004 - Resolve: i) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais, no valor de R\$62.209,24 (sessenta e dois mil, duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos), por infração ao art. 13, I do Anexo à Resolução n.º 373, de 03 de junho de 2004; ii) determinar o ressarcimento em dobro dos valores cobrados indevidamente dos usuários possíveis de identificação, durante o período de 03.08.2004 a 23.12.2004, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e art. 98 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005; iii) determinar a comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da cessação da cobrança irregular pela Concessionária, nos termos detalhados no item 4.20 do Informe n.º 196/2007/PBCPP/PBCP/SPB, de 04.05.2007.

Nº 5.301/PBCPP/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.025787/2006 - Resolve: i) aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S.A. - Filial Rio Grande do Sul, no valor de R\$350.887,37 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), por infração aos artigos 18 e 21 do Anexo à Resolução n.º 66, de 09.11.1998 e ao art. 7º, §1º do Regulamento de Fornecimento de Relação de Assinantes pelas Prestadoras do STFC Destinados ao Uso do Público em Geral na Modalidade do Serviço Local, aprovado pela Resolução n.º 345, de 18.07.2003.

Nº 5.308/PBCPP/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53508.007955/2006 - Resolve: i) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, no valor de R\$90.705,32 (noventa mil, setecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. 4º do Anexo à Resolução n.º 373, de 03 de junho de 2004; ii) determinar o ressarcimento em dobro dos valores cobrados indevidamente dos usuários prejudicados possíveis de identificação, durante o período de 07.08.2004 a 19.05.2006, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e art. 98 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005; iii) determinar a comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da cessação da cobrança irregular pela Concessionária, nos termos detalhados no item 5.28 do Informe n.º 208/2008/PBCPP/PBCP, de 20.06.2008.

Em 5 de agosto de 2009

Nº 5.475 - Ref.: PADO n.º 53500.011382/2007- Resolve : i) REVER o teor do Despacho n.º 523/2008/PBCPP/PBCP/SPB, para aplicar sanção de MULTA à concessionária Brasil Telecom S/A - Filial Mato

Grosso do Sul, no valor de R\$ 82.189,01 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e um centavo, NOTIFICAR a Brasil Telecom S/A do teor do presente Despacho.

GILBERTO ALVES

Em 5 de maio de 2010

Nº 3.367/PBCPP/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53528.004902/2007- Resolve : i) aplicar sanção de MULTA à concessionária Brasil Telecom S/A - Filial Rio Grande do Sul no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), pela infração ao §1º, art. 6º do Regulamento sobre Areas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 373, ii) DETERMINAR à concessionária que comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, que efetuou a inclusão dos 13 (treze) assinantes em comento na Área de Tarifa Básica (ATB), bem como comprovar a conclusão das atividades de infraestrutura de rede externa mencionadas em sua defesa, as quais tinham por objetivo melhorar as condições da prestação de STFC na Localidade Linha Santa Fé, no Município de Selbach/RS.

Em 5 de julho de 2010

Nº 5.467/PBCPP/PCBP/SPB - Processo n.º 53539.001012/2006 - resolve: i) Aplicar sanção de multa à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial PB, no valor de R\$80.470,00 (oitenta mil, quatrocentos e setenta reais) pela infração ao art. 121, §3º, do RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09.12.2005; ii) Notificar a TELEMAR NORTE LESTE S/A - PB, acerca do teor do presente Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PADUA
Interino

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 1.535 - Ref.: PADO n.º 53542.001792/2011 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S/A - Filial GO, em relação a irregularidades cometidas no tocante à tarifação indevida pela mudança de endereço de assinante.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
SubstitutoSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 762, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 53000.020837/2011-01, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 764, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 53000.013670/2012-02, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 796, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 53000.017839/2010-23, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itajobi, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 752 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 798, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 53000.010743/2010-34, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Miracatu, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORESSUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAISAJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL COZINHA
BRASIL - HONDURAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas no Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Programa de Educação Alimentar e Nutricional COZINHA BRASIL - HONDURAS", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é melhorar o nível nutricional da população hondurenha que

vive em condições de pobreza e pobreza extrema, por meio de capacitação para a produção de alimentos de alto valor nutritivo e baixo custo.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Serviço Social de Indústria (doravante denominada "SESI") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaria Técnica de Planejamento e Cooperação Externa (doravante denominado "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Desenvolvimento Social (doravante denominada "SDS") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados no SESI; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 23 de abril de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS

Julio Raudales

Ministro da Secretaria de Planejamento e Cooperação Externa de Honduras

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS EM HONDURAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras (doravante denominados "Partes").

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas no Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Gestão Integrada de Recursos Hídricos em Honduras", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar os esforços do Governo hondurenho na área de gestão integrada dos recursos hídricos, mediante a capacitação, assistência técnica e o intercâmbio de experiências.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Agência Nacional de Águas (doravante denominada "ANA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaria Técnica de Planejamento e Cooperação Externa (doravante denominado "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente (doravante denominado "SERNA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados na ANA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

**Artigo XI**

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 23 de abril de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS

Julio Raudales

Ministro da Secretaria de Planejamento e Cooperação Externa de Honduras

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FRUTAS TROPICAIS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa a implementação do Projeto "Capacitação para a Produção de Frutas Tropicais", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o cultivo de frutas em Honduras com vistas ao desenvolvimento rural e à geração de empregos e renda no país para os pequenos produtores.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada "EMBRAPA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaria Técnica de Planejamento e Cooperação Externa (doravante denominado "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

e

b) a Secretaria de Agricultura e Pecuária (doravante denominado "SAG") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 23 de abril de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS

Julio Raudales

Ministro da Secretaria de Planejamento e Cooperação Externa de Honduras

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS DE HONDURAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas no Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento e Desenvolvimento do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados de Honduras", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a estruturação e qualificação da rede de hemoterapia em Honduras.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde (doravante denominada "MS") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaria Técnica de Planejamento e Cooperação Externa (doravante denominado "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Saúde de Honduras (doravante denominado "SSH") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados no MS; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 23 de abril de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS
Julio Raudales
Ministro da Secretaria de Planejamento e Cooperação Externa de Honduras

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.566 - Processo nº 48500.002203/2005-78. Interessada: Canaã Geração de Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Jamari, com 20.010 kW de potência instalada, localizada no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Nº 3.569 - Processo nº 48500.001992/2012-20. Interessada: Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda. Objeto: Anuir à transferência de controle societário da Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda., detido pela Cobra Instalaciones y Servicios S.A., para Lintran do Brasil Participações S.A.

Nº 3.570 - Processo nº 48500.002171/2000-79. Interessada: Usina Moema de Açúcar e Álcool Ltda. Objeto: Ampliar a capacidade instalada da Usina Termelétrica Moema, objeto da Resolução ANEEL nº 178/2000, de 24.000 para 89.000 kW, constituída por 6 unidades geradoras, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Orindiúva, Estado de São Paulo.

Nº 3.571 - Processo nº 48500.002037/2012-18. Interessada: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Paraíba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Paraíba, as áreas de terra, situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Itaporanga - São José de Caiana, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 22,25 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Itaporanga à futura Subestação São José de Caiana, ambas de propriedade da Energisa Paraíba, localizada nos Municípios de Itaporanga e São José de Caiana, no Estado da Paraíba. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.576 - Processo nº 48100.001415/1997-69. Interessado: ELE-TROSSOL Centrais Elétricas Cassol Ltda. Objeto: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e à TUSD, pela energia elétrica comercializada pela PCH Monte Belo, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW.

Nº 3.580 - Processo nº 48500.005523/2011-07. Interessada: Central Eólica Fleixeiras I S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Central Eólica Fleixeiras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.096.120/0001-09, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Parte, Centro, Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, as áreas de terra situadas numa faixa de 7 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Eólica Fleixeira I - SE Elevadora Trairí, em circuito duplo, na tensão nominal de 34,5 kV, com 9,55 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da Central Eólica Fleixeira I, de propriedade da requerente, à Subestação Elevadora Trairí, de propriedade da Central Eólica Trairí S.A. localizada no Município de Trairí, no Estado do Ceará.

Nº 3.581 - Processo nº 48500.000099/2012-87. Interessada: Companhia de Eletricidade da Bahia - COELBA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da COELBA, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Juazeiro II - Salitre III, em circuito duplo, na tensão nominal de 69 kV, com 22,65 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Juazeiro II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF à futura Subestação Salitre III, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, localizada no Município de Juazeiro, Estado da Bahia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.584 - Processo nº 48500.002624/2012-07. Interessada: Transmissora Delmiro Gouveia (TDG). Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Delmiro Gouveia (TDG), as áreas de terra situadas numa faixa de 210 metros de largura, com extensão aproximada de 20

km, necessária à implantação de quatro trechos de linhas de transmissão em 500kV entre a SE Pecém II e os seccionamentos das LTs 500kV Sobral III - Fortaleza II C1 e C2, localizados nos Municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.589, DE 10 DE JULHO DE 2012

Revoga a Portaria MME nº 115, de 24 de março de 2008, que autorizou a Termelétrica Itapebi S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da central Geradora Termelétrica denominada UTE Itapebi, localizada no município de Itapebi, estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 2º, inciso VI e art. 11, inciso V, da Resolução Normativa nº 63, 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002197/2008-72, resolve:

Art. 1º Revogar a outorga constante da Portaria MME nº 115, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.590, DE 10 DE JULHO DE 2012

Revoga a Portaria MME nº 16, de 16 de janeiro de 2008, que autorizou a Termelétrica Monte Pascoal S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Monte Pascoal, localizada no Município de Eunápolis, Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 2º, inciso VI e art. 11, inciso V, da Resolução Normativa nº 63, 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000476/2008-00, resolve:

Art. 1º Revogar a outorga constante da Portaria MME nº 16, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.594, DE 10 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006185/2011-12. Interessadas: Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A., Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. e Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das Interessadas, as áreas de terra situadas numa faixa de 38 (trinta e oito) metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Galinhos - Macau - Açú II, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 40 (quarenta) quilômetros entre a SE Macau e a SE Açú II, totalizando 120 (cento e vinte) quilômetros de extensão, que interligará as eólicas Rei dos Ventos 1 e 3, por meio da SE Galinhos, à EOL Miassaba 3, por meio da SE Macau, ambas de propriedade das três referidas empresas à SE Açú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, localizada nos municípios de Galinhos, Guarararé, Macau, Pendências, Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra, Ipanaguá e Açú, todos no estado do Rio Grande do Norte. As interessadas ficam autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de junho de 2012

Nº 2.132 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002065/2012-27, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul - contra o Auto de Infração n. 49/2012-SFF/ANEEL.

Em 3 de julho de 2012

Nº 2.188 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.001024/2008-37, resolve conhecer o recurso interposto pela Bom Futuro Energia Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando o Despacho SGH nº 4.777, de 12 de dezembro de 2011, permitindo que a recorrente apresente no prazo de até 60 (sessenta) dias as adequações dos estudos de Revisão do Inventário do Ribeirão Água Verde.

Em 10 de julho de 2012

Nº 2.251 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000476/2008-00, resolve aplicar a penalidade de revogação do ato de outorga, que autorizou a Termelétrica Monte Pascoal S.A. implantar e explorar a Central Geradora Termelétrica denominada UTE Monte Pascoal, localizada no município de Eunápolis, estado da Bahia, em virtude da caracterização da infração prevista no inciso I do art. 11 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e estabelecer que o valor referente à garantia de fiel cumprimento deve ser quitado em, no máximo, (trinta) 30 dias.

Nº 2.252 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000565/2007-50 e nº 48500.001901/2006-18, resolve: (i) instaurar procedimento punitivo com vistas a avaliar a aplicação de penalidade de Declaração de Inidoneidade às empresas Multiner S.A., Termelétrica Itapebi S.A. e Termelétrica Monte Pascoal S.A., em razão do descumprimento das obrigações referentes às outorgas das Usinas Termelétricas Itapebi e Monte Pascoal, autorizadas, respectivamente, pelas Portarias MME nº 115, de 24 de março de 2008, e 16, de 16 de janeiro de 2008, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação das empresas; (ii) na hipótese de quitação do valor correspondente às garantias de fiel cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, torna-se sem efeito o previsto no item (i), com o consequente arquivamento do presente processo.

Nº 2.254 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001766/2012-49, resolve por não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel e, de ofício, reduzir a multa aplicada para R\$ 20.148,82 (vinte mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.255 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001760/2012-71, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso interposto pela Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. em face do Auto de Infração nº 46/2012-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e (ii) transformar a penalidade de multa originalmente aplicada em advertência.

Nº 2.257 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001001/2012-17, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR e, de ofício: (i) cancelar os Termos de Notificação - TNs lavrados durante o ano de 2007, o que significa alterar o valor da multa aplicada de R\$ 82.265,90 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 57.468,25 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Nº 2.259 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003588/2011-18, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP contra a Resolução Autorizativa nº 3.340/2012, que autorizou a referida empresa a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP.

Nº 2.266 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001354/2012-17, re-

solve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Líder Comércio de Baterias Ltda.; (ii) reformar a decisão exarada pela ARSESP no sentido de: (a) determinar que a CPFL Piratininga cancele a cobrança da diferença de consumo de 10.375 kWh, em decorrência da não fiel caracterização da mesma; e (b) permitir que a CPFL Piratininga proceda à compensação de faturamento devido à deficiência constatada no medidor da diferença de consumo de 4.336 kWh, com base no Inciso III do art. 115 da Resolução nº 414, de 2010, devendo parcelar o pagamento em 6 (seis) parcelas ou, por solicitação do consumidor, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas de energia elétrica subsequentes, conforme o § 6º do art. 115 da Resolução nº 414, de 2010..

Em 12 de julho de 2012

Nº 2.250 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002197/2008-72, resolve aplicar a penalidade de revogação do ato de outorga, que autorizou a Termelétrica Itapebi S.A. implantar e explorar a Central Geradora Termelétrica denominada UTE Itapebi, localizada no município de Itapebi, estado da Bahia, em virtude da caracterização da infração prevista no inciso I do art. 11 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e estabelecer que o valor referente à garantia de fiel cumprimento deve ser quitado em, no máximo, 30 (trinta) dias.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.297, de 19 de junho de 2012, publicada no D.O. n. 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1, página 73, constante do Processo n. 48500.005370/2011-90, no art. 12; onde se lê: "... COCEL pela COPEL,..."; Leia-se: "... COPEL pela COCEL,...".

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de julho de 2012

Nº 2.320 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.005008/2011-19, resolve não dar seguimento ao assunto relativo à escolha da modalidade de outorga, por perda de objeto; e (ii) determinar o envio do referido processo à Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT para as providências relacionadas ao procedimento licitatório com o objetivo de selecionar concessionário para prestação de serviço público de transmissão de energia pela implementação e disponibilização do compensador estático -300,+300 Mvar, em 440 kV, na Subestação Santa Bárbara D'Oeste, no estado de São Paulo.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Nº 2.323 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000765/2010-15, resolve declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 51 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 43, inciso VII, da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da desistência do pedido.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de julho de 2012

Nº 2.310 - Processo nº: 48500.003704/2012-71. Interessada: Matrinhã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. - Matrinhã. Decisão: (i) autorizar a Matrinhã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. - Matrinhã, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão Paranaíta - Cláudia - Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500 kV, circuito duplo, e Subestações 500 kV Paranaíta, Cláudia e Paranatinga; localizadas nos municípios de Paranaíta, Alta Floresta, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Colíder, Itaúba, Cláudia, Sinop, Santa Carmem, Vera, Feliz Natal, Nova Ubiratã, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Novo São Joaquim, General Carneiro, Tesouro, Guiratinga, Torixoréu e Ribeirãozinho, no estado de Mato Grosso; (ii) que a presente autorização confere à Matrinhã, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das citadas Linhas de Transmissão; e (iii) que fica a Matrinhã obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da Linha de Transmissão em decorrência dos estudos autorizados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de julho de 2012

Nº 2.321 - Processos nº: 48500.007185/2010-59 e nº 48500.001942/2012-42. Interessada: Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE. Decisão: (i) anuir com a alteração da localização apresentada pela Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE para implantação da Subestação Abdon Batista 525/230 kV, no ponto localizado na coordenadas UTM Fuso 22J E=493.262,353 m e N=6.950.436,445 m; (ii) que fica a Concessionária obrigada a cumprir o cronograma e respectivos marcos intermediários constantes do Contrato de Concessão nº 006/2012; (iii) que é de inteira responsabilidade da Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE a execução das obras previstas no Contrato de Concessão nº 006/2012-ANEEL, na localização proposta, não podendo alegar desconhecimento das condições locais, conforme subitem II, do item 3.17, do Edital do Leilão nº 006/2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2012

Nº 2.322 - Processo nº 48500.008450/2008-00. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Bela Vista, de titularidade da empresa Central Elétrica Caibi Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.831/0001-39, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 334, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.008019/2012-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, 360 sala 104-107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.631-350, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos terrestres na modalidade 2D, não exclusivos, com fins comerciais, na bacia do Parnaíba em área delimitada pelos vértices do polígono que compreende as coordenadas geográficas conforme abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12:33:40.695	-47:03:24.437
2	-09:06:30.673	-40:57:17.979
3	-06:52:37.805	-39:37:42.545
4	-03:38:06.536	-39:29:10.596
5	-03:07:14.083	-39:46:18.660
6	-02:39:40.472	-44:21:16.744
7	-01:37:52.181	-44:56:28.978
8	-00:08:54.107	-49:16:52.711
9	-02:28:04.938	-51:04:51.319
10	-05:15:52.187	-50:28:01.572
11	-06:17:30.032	-49:52:02.186
12	-10:39:39.788	-50:16:43.129
13	-10:39:39.788	-50:16:43.129

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
III - Notificação de Final de Aquisição de Dados
IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «EAD-0319» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a) Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a altimetria;

b) Arquivo em formato SEGY com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados 2D tal como destinados a interpretação.

d) O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados tratados (processados ou reprocessados) poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Aquisição, Relatório Final de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição, processamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de aquisição, tratamento e/ou interpretação dos dados geofísicos de sísmica 2D do levantamento descrito no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 7º A empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia dos produtos gerados pela aquisição, pelo tratamento (processamento ou reprocessamento) e interpretação, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)

Em 12 de julho de 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0088124	ALFREDO MILTON SAMPAIO	12.468.131/0001-87	SALGUEIRO	PE	48610.016487/2010-71
PR/RJ0109842	ALIANÇA VILA 2000 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.498.731/0001-13	VOLTA REDONDA	RJ	48610.003442/2012-06
PR/RS0115883	ANDEBRAZ MEGA POSTOS LTDA.	04.596.456/0008-93	VACARIA	RS	48610.007564/2012-63
PR/SP0113082	AUTO POSTO BOULEVARD XV SAO PAULO LTDA	10.318.089/0001-92	PRAIA GRANDE	SP	48610.004783/2012-91
PR/PA0115106	AUTO POSTO FORTALEZA LTDA.	12.941.736/0002-24	MONTE ALEGRE	PA	48610.006791/2012-71
PR/GO0115902	AUTO POSTO JEAN LTDA - ME	15.219.993/0001-64	JUSSARA	GO	48610.007581/2012-09
PR/RJ0109104	AUTO POSTO LAGUNA LTDA.	14.580.974/0001-04	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002634/2012-97
PR/MG0115442	AUTO POSTO LEGAL LTDA.	15.354.195/0001-45	UBERLANDIA	MG	48610.007139/2012-74
PR/RJ0116425	AUTO POSTO NAT LTDA	15.630.057/0001-41	PETROPOLIS	RJ	48610.007917/2012-25
PR/PR0116382	AUTO POSTO PORA LTDA	10.476.572/0001-03	COLOMBO	PR	48610.007527/2012-55
PR/SP0115844	AUTO POSTO ROSSI LTDA	44.724.201/0001-07	RAFARD	SP	48610.007577/2012-32
PR/PR0115882	AUTO POSTO WESTFALEN LTDA.	14.846.386/0001-61	CURITIBA	PR	48610.007572/2012-18
PR/PI0116384	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0021-97	TERESINA	PI	48610.007574/2012-07
PR/RN0115843	CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	35.304.542/0010-23	PARANAMIRIM	RN	48610.007573/2012-54
PR/MG0113785	COMERCIAL GECE ALVES LTDA	25.185.034/0002-00	MATO VERDE	MG	48610.005560/2012-41
PR/RS0113362	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FAMA LTDA	14.774.741/0001-34	CRUZ ALTA	RS	48610.005519/2012-74
PR/RS0115842	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ROTTA DEL SOLE LTDA	09.169.895/0001-67	CARLOS BARBOSA	RS	48610.007576/2012-98
PR/SP0116423	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS VIA SUL LTDA	15.669.570/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.007921/2012-93
PR/SP0116426	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	57.508.426/0039-40	TATUI	SP	48610.007918/2012-70
PR/AM0107123	DENYS ANTONIO ABDALA TUMA	84.659.879/0008-44	MANAUS	AM	48610.000682/2012-41
PR/RS0115907	DITRENTOS POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0067-08	TRIUNFO	RS	48610.007567/2012-05
PR/BA0116383	EVANGELISTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME	15.532.281/0001-09	PAU BRASIL	BA	48610.007529/2012-44
PR/PA0106328	G. E. DA CRUZ & CIA LTDA - EPP	08.215.263/0002-00	PARAUPEBAS	PA	48610.016746/2011-44
PR/SP0105394	ITAMARATHY AUTO POSTO E ACESSÓRIOS LTDA	44.293.322/0002-22	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.015534/2011-40
PR/RS0113674	JHAMMEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.692.844/0001-02	CACHOEIRINHA	RS	48610.005467/2012-36
PR/MS0114647	JORGE & PERCINATO LTDA	45.159.249/0001-11	DOURADOS	MS	48610.006321/2012-16
PR/BA0111462	O. S. DA ROCHA DE CARAVELAS	04.425.210/0001-82	CARAVELAS	BA	48610.003970/2012-57
PR/PR0113782	OLIVEIRA E PEGORARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME	13.724.088/0001-36	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.005584/2012-08
PR/MS0115363	PEVIANI & JORGE LTDA	13.763.808/0001-72	DEODAPOLIS	MS	48610.006827/2012-17
PR/MS0105826	POROROCA AUTO POSTO LTDA.	13.790.094/0001-91	DOURADOS	MS	48610.015631/2011-32
PR/BA0103782	POSTO ALBATROZ LTDA.	13.400.741/0001-01	SALVADOR	BA	48610.014094/2011-11
PR/MG0114303	POSTO AUTO GIRO 1 LTDA	13.993.125/0001-01	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.005912/2012-68
PR/GO0116422	POSTO CASTILHO LTDA	14.638.911/0001-53	DAMOLANDIA	GO	48610.007922/2012-38
PR/SP0116427	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS GALAPAGOS EIRELI.	15.746.495/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.007919/2012-14
PR/RJ0113668	POSTO SAO JOSE OPERARIO LTDA - EPP	13.742.083/0001-36	TRES RIOS	RJ	48610.005513/2012-05
PR/PR0115644	POSTO VENEZA LTDA	77.299.147/0001-59	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	PR	48610.007193/2012-10
PR/MT0106906	POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS IMIGRANTES LTDA	13.492.121/0001-40	VARZEA GRANDE	MT	48610.000170/2012-84
PR/TO0114802	RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.473.531/0001-76	PALMAS	TO	48610.006374/2012-29
PR/PB0116424	RODRIGO CEZAR DUARTE CARDOZO DE ALMEIDA - ME	15.010.821/0001-86	JUAREZ TAVORA	PB	48610.007920/2012-49
PR/RS0113670	SAGRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	89.774.699/0004-01	SAO LEOPOLDO	RS	48610.005452/2012-78
PR/SP0113003	SILVA MARQUES & MARQUES JUNIOR LTDA.	08.271.208/0001-57	BURITAMA	SP	48610.004910/2012-51
PR/TO0109722	TEODORO E BRITO LTDA.	04.505.395/0003-05	ARAGUAINA	TO	48610.003385/2012-57
PR/RS0114487	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0003-03	SAO LEOPOLDO	RS	48610.005878/2012-21
PR/GO0116182	VALPARAISO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12.113.200/0001-30	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.007582/2012-45

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU nº 135, de 13-7-2012, Seção 1, página 123, com incorreção.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 330, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU nº 135, de 13 de julho de 2012, Seção 1, pag. 121, onde se lê: "Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação."

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 582, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 de julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 621, de 12 de junho de 2012, e no que consta no processo nº 48610.000140/2010-14, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Juruá (Contrato nº 48000.003870/97-36), limitando a sua aprovação ao término do contrato de concessão.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 594, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 de julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 587, de 14 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002649/2008 - 79	DECIO BOFF - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002052/2007 - 62	ZOCHE & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.008359/2008 - 58	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001396/2007 - 54	POSTO DA TORRE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000173/2007 - 41	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES



RESOLUÇÃO-RD Nº 595, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 588, de 14 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000378/2008 - 98	AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA (DF062.306.2008.34.241714)	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48621.000378/2008 - 98	AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA (DF 062.310.2008.34.269906)	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48621.000378/2008 - 98	AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA (DF156.303.2010.34.304011)	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48621.000891/2007 - 06	INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATÉ S/A - IQT	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000378/2008 - 98	AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA (DF028.307.2008.34.265146)	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48600.000471/2007 - 61	VANDERLEY CIPRIANO CAMARGOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000010/2011 - 25	W ROSOLEM DIST. DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000933/2009 - 62	STS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 596, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 589, de 14 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011307/2009 - 21	M.R.CARVALHO & BARREIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000363/2010 - 44	ALVES E NAVARRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48610.004673/2007 - 61	AUTO POSTO PICHETH LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48610.014298/2010 - 63	CESBRA QUÍMICA S/A	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48611.000337/2007 - 31	ROCHA ROCHA DERIVADOS DE PETRÓLEO E TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001793/2007 - 26	AUTO POSTO PRIVE ATLANTICO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 597, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 590, de 14 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005566/2010 - 56	REFINARIA NACIONAL DE PETRÓLEO VEGETAL - FUSERMAN	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000753/2007 - 67	AUTO POSTO PRICUMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000035/2007 - 42	CIVIC AUTO POSTO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48610.008135/2008 - 27	FACTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001079/2007 - 17	POSTO ROTA DO SOL E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000530/2010 - 76	PETRONIO PAULO & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000516/2007 - 77	V. M. L. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000748/2007 - 54	ALDO MELO VIANA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003532/2009 - 11	SANTANA DEPÓSITO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 598, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 591, de 14 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000525/2010 - 63	J. A. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009493/2010 - 71	AUTO POSTO ALMEIDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000693/2010 - 30	AUTO POSTO NOTA MIL SAO JOAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000490/2008 - 48	MB BONFIM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000384/2010 - 60	AUTO POSTO ALIANÇA DE SÃO JOÃO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000846/2007 - 62	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000508/2010 - 15	POSTO DE SERVIÇOS FLORIDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 599, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 592, de 14 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007715/2007 - 16	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015670/2009 - 15	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000219/2007 - 11	AUTO POSTO SAO MARCO - RIO PRETO LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48610.009187/2007 - 31	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015670/2009 - 15	POSTO SÃO JOSÉ DE PARANAÍ LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000277/2007 - 36	BOTUJURU POSTO DE SERVICOS E CONVENIENCIAS LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48611.000564/2010 - 61	V F CALDAS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000367/2007 - 46	MARSPETRO MARINGA SERVIÇOS PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000219/2007 - 11	AUTO POSTO SAO MARCO - RIO PRETO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015670/2009 - 15	PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 600, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 593, de 14 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006207/2009 - 82	POSTO DE GASOLINA MIMOSA DE ANCHIETA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008054/2010 - 41	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006308/2009 - 53	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011156/2006 - 68	JOAO FRITZ FERREIRA E FILHOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000372/2010 - 64	POSTO DE GASOLINA ELIZEU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 601, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 674, de 4 julho de 2012, com base na Proposta de Ação nº 594, de 14 de junho de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000600/2008 - 52	TUPI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF 092.310.2008.34.258044)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000600/2008 - 52	TUPI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (DF 160.308.2010.34.305188)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007471/2009 - 33	POSTO GIRASSOL LTDA (DF 037.110.2009.33.311566)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007471/2009 - 33	POSTO GIRASSOL LTDA (DF 152.106.2009.32.294892)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 35/2012 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4871/2012-880.071/2012-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4872/2012-880.468/2011-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

4873/2012-880.471/2011-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

4874/2012-880.484/2011-PONTUAL LOCAÇÃO E CONSTRUTORA

RELAÇÃO Nº 94/2012 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4875/2012-866.130/2001-GUAPORE PECUARIA SA.

4876/2012-867.078/2011-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERAÇÃO ME

4877/2012-866.174/2012-MINERADORA GALVAN LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4878/2012-867.357/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4879/2012-866.145/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
4880/2012-866.199/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 62/2012 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4881/2012-803.645/2011-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
4882/2012-803.777/2011-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA

4883/2012-803.002/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

4884/2012-803.003/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

4885/2012-803.004/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

4886/2012-803.013/2012-MONTEIRO E REIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

4887/2012-803.123/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

4888/2012-803.203/2012-ÁLVARO FERNANDO PIRES BRANDÃO'

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4889/2012-803.181/2011-ANTONIO CARLOS CERQUEIRA FORTES

4890/2012-803.079/2012-J FERNANDO TAJRA REIS

4891/2012-803.080/2012-J FERNANDO TAJRA REIS

4892/2012-803.117/2012-MINERADORA DE CALCÁRIO

ANTÔNIO ALMEIDA LTDA

4893/2012-803.118/2012-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.

RELAÇÃO Nº 35/2012 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4842/2012-810.063/2010-VINÍCIUS PEREIRA BORGES

4843/2012-810.371/2012-ITAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

4844/2012-810.604/2012-CERAMICA ORLANDIN LTDA

ME

4845/2012-810.605/2012-RUBEM DA CRUZ PEREIRA

4846/2012-810.607/2012-ERNANI ARRUDA OHLWEILER

4847/2012-810.608/2012-ERNANI ARRUDA OHLWEILER

4848/2012-810.613/2012-POSTO DE COMBUSTÍVEIS

CANQUERINI LTDA.

4849/2012-810.620/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

4850/2012-810.621/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

4851/2012-810.622/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

4852/2012-810.623/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

4853/2012-810.629/2012-VALDENIR INÁCIO FRAGA

SILVEIRA ME

4854/2012-810.638/2012-MARGARET IZABEL ROVEDA

GRANDO

4855/2012-810.639/2012-MARGARET IZABEL ROVEDA

GRANDO

4856/2012-810.640/2012-MARGARET IZABEL ROVEDA

GRANDO

4857/2012-810.646/2012-JOSÉ PLÍNIO ROHR

4858/2012-810.650/2012-MINASSUL COMÉRCIO DE

BRITA E AREIA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4859/2012-810.130/2001-GILSON SCHROEDER DE

CARVALHO

4860/2012-810.417/2009-EDUARDO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO CARVALHO

4861/2012-810.594/2011-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA

4862/2012-810.667/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-

DA.

4863/2012-810.668/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-

DA.

4864/2012-810.669/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-

DA.

4865/2012-810.670/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-

DA.

4866/2012-810.671/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-

DA.

4867/2012-810.672/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-

DA.

4868/2012-810.861/2012-AGUIA METAIS LTDA

4869/2012-810.862/2012-AGUIA METAIS LTDA

4870/2012-810.863/2012-AGUIA METAIS LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 291/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de infração(230)

870.777/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-AI Nº091/2011

870.474/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-AI Nº3202/2011

870.616/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-AI Nº985/2011

870.617/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-AI Nº986/2011

872.193/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-AI Nº024/2011

870.339/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-AI Nº3527/2011

870.652/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI

Nº1304/2011

872.258/2006-ANTÔNIO SÉRGIO TÁPIAS-AI

Nº1642/2011

873.634/2006-VALE S A-AI Nº2362/2011

875.014/2007-MINERADORA UBAX LTDA-AI

Nº6279/2011

870.215/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LT-

DA-AI Nº5119/2011

871.434/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LT-

DA-AI Nº5117/2011

871.435/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LT-

DA-AI Nº5126/2011

871.495/2008-MINERADORA UBAX LTDA-AI

Nº4153/2011

872.252/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA-AI

Nº5305/2011

872.253/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA-AI

Nº5306/2011

872.523/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA-AI

Nº5547/2011

873.441/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-AI

Nº1388/2012

873.741/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEI-

XEIRA-AI Nº6267/2011

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

875.073/2007-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA-Alvará

Nº15.207/2008

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

873.795/2011-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI

Nº189/2012

Determina a revogação do alvará de pesquisa(1033)

873.896/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Alvara

nº 18.996/2011

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

870.638/2001-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- DOU de

02/06/2011

870.639/2001-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- DOU de

02/06/2011

870.640/2001-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- DOU de

02/06/2011

870.641/2001-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- DOU de

02/06/2011

872.258/2006-ANTÔNIO SÉRGIO TÁPIAS- DOU de

22/09/2011

870.215/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LT-

DA- DOU de 09/12/2011

871.434/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LT-

DA- DOU de 09/12/2011

871.435/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LT-

DA- DOU de 07/12/2011

872.252/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA- DOU de

07/12/2011

872.253/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA- DOU de

07/12/2011

872.523/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA- DOU de

07/12/2011

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento Auto de infração(230)

870.400/2003-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-

AI Nº1198/2005

870.886/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-

DA.-AI Nº1561/2011

874.600/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-

DA.-AI Nº4526/2011

874.610/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-

DA.-AI Nº4524/2011

874.629/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-

DA.-AI Nº4523/2011

874.631/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-

DA.-AI Nº4700/2011

874.635/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-

DA.-AI Nº4522/2011

874.657/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-

DA.-AI Nº4815/2011

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

871.081/2003-VALE S A- DOU de 08/07/2011

871.082/2003-VALE S A- DOU de 28/12/2011

870.951/2004-VALE S A- DOU de 08/07/2011

872.596/2005-VALE S A- DOU de 31/05/2011

873.276/2005-VALE S A- DOU de 31/05/2011

873.295/2005-VALE S A- DOU de 31/05/2011

870.783/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.- DOU

de 20/12/2011

874.855/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

DOU de 20/12/2011

Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

871.082/2003-VALE S A-AI Nº6280/2011

871.785/2005-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-AI

Nº363/2006

872.596/2005-VALE S A-AI Nº1070/2011

873.276/2005-VALE S A-AI Nº1080/2011

873.295/2005-VALE S A-AI Nº1079/2011

870.008/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-AI

Nº1297/2012

870.783/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI

Nº6284/2011

871.525/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-

AI Nº5735/2011

871.526/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-

AI Nº5736/2011

874.855/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI

Nº6552/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

872.535/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA-AI

Nº7092/2011

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

801.072/2011-AC FILHO MINERAÇÃO ME-OF.

Nº1352/2012

800.099/2012-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDES-

TE LTDA-OF. Nº1327/2012

800.144/2012-ARMANDO CESAR BORBOREMA FER-

REIRA GOMES-OF. Nº1354/2012

Defere pedido de reconsideração(182)

800.410/2011-MARCONI CORDEIRO MAGALHAES

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

800.082/2009-PAN KU MINERACAO LTDA-OF.

Nº1305/2012

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LT-

DA- AI Nº 285/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LT-

DA-OF. Nº1387/2012; 1388/2012; 1389/2012; 1390/2012

800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E IN-

DÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº1393/2012

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-

DOR/Prazo 30 dias(1738)

800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E IN-

DÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº1392/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

800.142/2011-GEORGE WEINER TORRES DE BRITO-

Registro de Licença nº1236/2012 de 20/06/2012-Vencimento em

04/03/2015



800.420/2011-H.J. XIMENES ARAGÃO M.E.-Registro de Licença nº1230/2012 de 06/06/2012-Vencimento em 09/12/2012
800.802/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº1189/2012 de 17/01/2012-Vencimento em 06/01/2016
800.197/2012-FRANCISCO ARY GONÇALVES BARRETO ME-Registro de Licença nº1234/2012 de 13/06/2012-Vencimento em 31/01/2013
800.288/2012-JOTAMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA-Registro de Licença nº1235/2012 de 14/06/2012-Vencimento em 18/12/2019
800.388/2012-I. P. CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº1231/2012 de 13/06/2012-Vencimento em 26/03/2017
800.389/2012-J. G. DE ANDRADE JÚNIOR ME-Registro de Licença nº1232/2012 de 13/06/2012-Vencimento em 26/03/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.797/2011-P H C ESTANISLAU DE OLIVEIRA CERAMICA ME-OF. Nº1383/2012
800.860/2011-RITA MARIA LINHARES MARTINS-OF. Nº1384/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.622/2012-CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
800.625/2012-CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
800.641/2012-FABRICAÇÃO DE CERAMICA WF LTDA

EPP

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
801.222/2010-HILDEANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME
801.083/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
800.007/2006-Cia. Sobralense de Material de Construção - COSMAC- AI Nº354/2012
800.232/2006-Cia. Sobralense de Material de Construção - COSMAC- AI Nº354/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
800.229/2009-ESMERALDAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 158/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.157/2011-MAURO DANIEL DEORCE
896.654/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
896.693/2011-RODRIGO DE BARROS MARONI
896.010/2012-LEOAZ DA ROCHA COUTINHO
896.030/2012-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.524/2010-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.321/2002-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.-OF. Nº1.476/2012 DNPM/ES
896.118/2005-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº1.703/2012 DNPM/ES
896.836/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF. Nº1.667/2012 DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.693/2006-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA ME-SANTA LEOPOLDINA/ES - Guia nº 0028/2012-9.800t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.399/1988-Interposto porGranbrasil Granitos do Brasil Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
804.955/1976-BRITADOR ALVORADA LTDA- AI Nº 0463/2012 DNPM/ES a 0472/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.955/1976-BRITADOR ALVORADA LTDA-OF. Nº1.704/2012 DNPM/ES
890.113/1981-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.-OF. Nº1.628/2012 DNPM/ES
890.161/1987-MINERAÇÃO DE PRÁ LTDA-OF. Nº1038/2012 DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
804.955/1976-BRITADOR ALVORADA LTDA-OF. Nº1.704/2012 DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
896.005/2003-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME. Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.161/1987-MINERAÇÃO DE PRÁ LTDA-OF. Nº1037/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.962/2007-VERA MARIA VERVLOET-ME- AI Nº0327/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
896.510/2004-VERA MARIA VERVLOET ME-OF. Nº1.335/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
896.510/2004-VERA MARIA VERVLOET ME-OF. Nº1.334/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 159/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.730/2007-ULTRAMAR CONCRETO LTDA.- AI Nº0487/2012DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(241)
896.439/2000-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
896.581/2006-MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA MONTEIRO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
891.432/1994-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LTDA.
896.110/2007-AMARILDO DE PAULO SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.551/1994-JULIO CARLOS FACHIN-OF. Nº1644/2012DNPM/ES
896.580/2002-MGBEX - MÁRMORES GRANITOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.794/2012 DNPM/ES
896.714/2003-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1681/2012DNPM/ES
896.730/2007-ULTRAMAR CONCRETO LTDA.-OF. Nº1743/2012DNPM/ES e 1745/2012DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.054/2000-MÁRIO BENITO AMBROSIM-CASTELO/ES - Guia nº 0032/2012-9.840t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.027/2002-FLÁVIO LOURENÇO GUIDINELLI- Área de 169,12 ha para 77,56 ha-GRANITO
896.575/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA- Área de 143,0 ha para 49,84 ha-AREIA E ARGILA
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.439/2000-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-AI Nº529/2009
896.581/2006-MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA MONTEIRO- AI Nº727/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.097/1988-ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1635/2012DNPM/ES
890.562/1988-PONTO BELO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.758/ 2012DNPM/ES e 1.759/2012DNPM/ES
890.889/1989-BIBOM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.646/2012 DNPM/ES
896.162/2001-EDES DAL COL ME-OF. Nº1269/2012DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.255/2003-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-ALEGRE/ES - Guia nº 0030/2012-9.360t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.418/2002-MINERAÇÃO FALCHETTO LTDA - ME Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
896.162/2001-EDES DAL COL ME-OF. Nº1268/2012DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
896.214/2007-JOÃO DA SILVA STOHEL- AI Nº0256/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 160/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.534/2009-GILMAR BARBOSA DA SILVA
896.494/2011-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.716/2009-J R L SUPERMERCADOS LTDA. EPP- Alvará nº2.906/2010 - Cessionario:896.199/2012-CARLOS OLIVEIRA CARVALHO ME- CPF ou CNPJ 14.018.983/0001-06
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
896.267/2009-CAJU MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:896.494/2011-GC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.122/1998-HELIO CARLOS MACHADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.295/1994-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1617/2012 DNPM/ES
896.135/2002-WAGNER PEDRAS LTDA. - ME.-OF. Nº1466/2012 DNPM/ES
896.639/2003-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. Nº0587/2012 DNPM/ES
896.639/2003-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. Nº0587/2012 DNPM/ES
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.392/2005-EVANILDO ROSSOW-AI Nº0374/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.083/1986-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA-OF. Nº1009/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.083/1986-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA-OF. Nº1008/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.537/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº07/2012 de 27/06/2012-Vencimento em 27/12/2012
896.663/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A-Registro de Licença nº08/2012 de 28/06/2012-Vencimento em 15/02/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.131/2006-AREAL SÃO JOSÉ LTDA- Registro de Licença No.:12/2008 - Vencimento em 22/06/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.748/2007-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.719/2002-MARCÔNIO PEREIRA DE MAGALHÃES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 463/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.317/2009-GMS ENGENHARIA LTDA-TOCOS DO MOJI/MG - Guia nº 109/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:14/06/2013
833.149/2011-JOSMAR CAMILO DOS SANTOS-ITAJUBÁ/MG, WENCESLAU BRAZ/MG - Guia nº 150/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:22/03/2016
833.154/2011-MINERAÇÃO ALTO SAPUCAI LTDA ME-ITAJUBÁ/MG, WENCESLAU BRAZ/MG - Guia nº 135/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:07/03/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.132/2000-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-ITAOBIM/MG - Guia nº 98/2012-1.200 m3/ano ou 3.180 toneladas/ano-Granito- Validade:20/12/2015 ou PL

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.647/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.458/2008-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI
850.613/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.476/2008-EMPRESA AGRÍCOLA FLUMINENSE
850.493/2008-EMANOEL RICARDO BARBOSA DE SOUSA

851.262/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.268/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.950/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.341/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

850.781/2008-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
850.958/2008-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON
850.269/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.143/2011-SÉRGIO ROBERTO VIEIRA TEIXEIRA
850.145/2011-SÉRGIO ROBERTO VIEIRA TEIXEIRA
850.271/2011-SODALITA MINERAÇÕES LTDA.
850.410/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
850.413/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
850.979/2011-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO
851.315/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.316/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.329/2011-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

851.343/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.351/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.353/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.355/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.356/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.358/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.359/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.360/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.362/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.365/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.366/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.368/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
851.379/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)

850.026/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.028/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.029/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.030/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.031/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.954/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.955/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.956/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

850.020/2008-VALDIR DE LIMA VILAS BOAS -AI Nº0817/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.335/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA- Cessionário:ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.919.578/0001-60- Alvará nº14.955/2010

850.425/2011-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDONIA - COOGER LTDA- CPF ou CNPJ 05.771.023/0001-13- Alvará nº15.230/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

852.389/1993-PARÁ PIGMENTOS SA- Area de 3803,67 para 1196,33-CAULIM
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.628/2004-CARLOS EDUARDO SILVA DA SILVA - Alvará Nº15205/2011

850.281/2007-ELOY LUIZ VACCARO -Alvará Nº7387/2008

850.474/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº14.345/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

850.911/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.926/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

850.983/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.083/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
850.084/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.440/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº10891/2003
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

851.276/2008-CRISTIANO PAMPLONA DAIBES-AI Nº853/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

850.097/1999-SANTARÉM ÁGUAS LTDA- - SANTA-RÉM/PA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

809.905/1973-VALE S A- AI Nº
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

850.500/2011-HORÁCIO GONÇALVES FERREIRA

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)

803.263/2012-PHILIPPE AZEVEDO MELO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

803.259/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.479/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.549/2011-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO DO SUL LTDA
803.717/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.737/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.738/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.742/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.743/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.750/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.763/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.015/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.016/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.018/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.019/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.021/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.031/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.049/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.051/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.052/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.053/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.054/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.055/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.056/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.057/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.058/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.059/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.060/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.061/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.119/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.120/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.121/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.250/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
803.251/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
803.252/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
803.253/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
803.254/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

803.255/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
803.256/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
803.257/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
803.258/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
803.259/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

803.251/2011-CONSTRUTORA PHM LTDA- Cessionário:803.263/2012-Philippe Azevedo Melo
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

803.243/2009-EDNEI MODESTO AMORIM -Alvará Nº10942/2009

803.161/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº9086/2010

803.162/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº9087/2010

803.163/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10424/2010

803.164/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10425/2010

803.165/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10426/2010

803.166/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10427/2010

803.167/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10428/2010

803.168/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10429/2010

803.169/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10430/2010

803.170/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10431/2010

803.171/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10432/2010

803.172/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO -Alvará Nº10433/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

804.370/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.
804.371/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
804.372/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.
804.373/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A

RELAÇÃO Nº 69/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

803.081/2012-ÉRICO RODRIGUES GOMES-OF. Nº665/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

803.028/1999-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1104/2012
803.074/2002-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-OF. Nº982/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-FRONTIEIRAS/PI - Guia nº 008/2012-600m³-Granito- Validade:04/06/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.286/2011-CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO- Registro de Licença No.:10/2012 - Vencimento em 11/06/2014

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

810.581/2012-JEFERSON PIEREZAN
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.454/2012-PERCIO EDUARDO KLAUS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

811.337/2011-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

810.168/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)

811.296/2011-CLÓVIS LIERMANN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

810.246/2007-MIROMAR BENKESTEIN NUNES- Alvará nº7600/2009 - Cessionario:810.449/2011-Dimicris Materiais de Construção Ltda.- CPF ou CNPJ 04.056.809/0001-96
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)



810.273/2010-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME- Cessionário: Rocha Bahia Mineração Ltda.-ETP- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº 7.575/2010
811.348/2011-GABRIELA LISANGELA DELLA-FLORA DA SILVA- Cessionário: Consórcio Construcap Ferreira Guedes (BR448RS)- CPF ou CNPJ 11.162.020/0001-85- Alvará nº 147/2012
Aprova o relatório de Pesquisa (317)
810.501/2007-COMPANHIA VALE DOS SINOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ADMINISTRAÇÃO.-agua mineral
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo (565)
810.641/2001-COOPERATIVA MARTINHENSE DE GARIMPEIROS DA REGIÃO CENTRAL LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença (704)
810.872/1980-JOSE MARIA CHIOMENTO- Registro de Licença Nº 894/1980- Publicado no DOU de 29.04.1981
810.036/1985-JOSE MARIA CHIOMENTO- Registro de Licença Nº 446/1985- Publicado no DOU de 10.05.1985
811.508/1995-OLARIA SOSTER LTDA.- Registro de Licença Nº 1630- Publicado no DOU de 23.09.1998
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença (742)
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:548/1986 - Vencimento em 12.03.2013
810.145/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:554/1986 - Vencimento em 12.03.2013
810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:554/1986 - Vencimento em 12.03.2013
810.478/1990-COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAGGER LTDA- Registro de Licença No.:831/1991 - Vencimento em 12.03.2016
810.290/1992-AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:964/1994 - Vencimento em 10.05.2016
810.900/1996-SANTILHO GALIMBERTI & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1380/1997 - Vencimento em 12.04.2013
810.141/1997-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:1438/1997 - Vencimento em 01.02.2017
810.046/2002-IDALI PIRAN- Registro de Licença No.:2336/2002 - Vencimento em 05.01.2017
810.067/2008-EMERSON ETGETON- Registro de Licença No.:171/2008 - Vencimento em 30.11.2013
810.162/2008-AGOSTINHO GOZZI- Registro de Licença No.:213/2008 - Vencimento em 24.04.2016
810.082/2010-IDALTON DA SILVA ME- Registro de Licença No.:024/2011 - Vencimento em 01.04.2014
810.307/2010-IRNO ALIATTI LTDA- Registro de Licença No.:049/2010 - Vencimento em 31.07.2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença (744)
810.523/2000-POLLNOW & CIA LTDA
810.634/2005-EUGÊNIO DE FREITAS BUENO FI
810.518/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos (749)
810.082/2010-IDALTON DA SILVA ME- Cessionário: Pe-dreira SS Ltda.- CNPJ 14.030.593/0001-43- Registro de Licença nº 024/2011- Vencimento da Licença: 01.04.2014
810.307/2010-IRNO ALIATTI LTDA- Cessionário: Orlaria Aliatti Ltda.- CNPJ 14.874.480/0001-24- Registro de Licença nº 049/2010- Vencimento da Licença: 31.07.2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos (776)
810.105/2003-DERVIL CASAGRANDE ME-# Registro de Licença nº 2583/2003- Cessionário: 810.753/2010-Extração de Basalto Paludo e Paese Ltda.- CNPJ 11.288.571/0001-90
810.505/2003-FIRMA INDIVIDUAL VINICIO DAL MOLIN-# Registro de Licença nº 2633/2003- Cessionário: 811.166/2011- Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda.- CNPJ 02.239.710/0001-02
Determina o arquivamento definitivo do processo (781)
810.139/1999-LUIZ GABRIEL MULLER-ME
Autoriza redução de área (1207)
810.242/2002-EXTRAÇÃO DE BASALTO COMIN LTDA- Área reduzida de 2,25 para 1,73
810.577/2007-ADÃO P. DE QUADROS ME- Área reduzida de 4,0 para 1,96
810.776/2011-BRUNO DANILO FINK- Área reduzida de 1,57 para 0,41
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação: (730)
810.011/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-Registro de Licença nº 140/2012 de 18.06.2012-Vencimento em 07.12.2015
810.267/2012-IRMÃOS SIMÃO LTDA-Registro de Licença nº 138/2012 de 15.06.2012-Vencimento em 20.12.2016
810.495/2012-ANTONIO GONÇALVES DE MELO-Registro de Licença nº 130/2012 de 01.06.2012-Vencimento em 28.01.2016

810.538/2012-GREPOL ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA-Registro de Licença nº 139/2012 de 15.06.2012-Vencimento em 06.10.2013
810.619/2012-MINERADORA RIBEIRO LTDA-Registro de Licença nº 141/2012 de 18.06.2012-Vencimento em 07.05.2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.523/2010-HERIBERTO J P PESAMOSCA
810.818/2010-TERRAPLENAGEM RINCÃO LTDA
811.438/2011-OLARIA E SAIBREIRA JOÃO DE BARRO LTDA
811.439/2011-NESTOR JOSE ERHART
810.438/2012-LEAL & MENEGAS LTDA.
810.519/2012-DAVID DE ARAUJO MIRANDA & CIA LTDA ME
810.522/2012-OLARIA LIMBERGER LTDA
810.596/2012-AMADEU PEGORARO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
810.553/2006-SOTTILI CERÂMICA E ESCAVAÇÕES LTDA ME
810.538/2010-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
810.539/2010-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
811.263/2011-ANTONIO ALDEMIR MAGRINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
811.376/2011-IRINEU SCHIMANKI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração (821)
810.226/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA
810.451/2012-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO
Indefere requerimento de Registro de Extração por interfe-reência total (822)
811.295/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação: (923)
811.403/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO- Registro de Extração Nº 054/2012 de 12.06.2012
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação: (924)
810.661/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº 055/2012 de 21.06.2012
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos (926)
810.056/2008-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA- Registro de Extração Nº 14/2008 de 08.04.2008

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência (560)
890.035/1994-MINERAÇÃO SERGIPE S A-OF. Nº 2.664-DOU de 15/09/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ (639)
890.504/2008-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA- AI Nº 246/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo (1858)
890.154/2005-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- DOU de 24/05/2012

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

RELAÇÃO Nº 140/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.160/2006
Notificado: Convem Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 29.225.976/0001-44
NFLDP nº 001/2006
Valor: R\$ 1.342.571,78
Processo de Cobrança nº 990.500/2010
Notificado: Votorantim Cimentos Brasil
CNPJ/CPF: 64.132.236/0001-64
NFLDP nº 006/2010
Valor: R\$ 365.317,70

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa (320)
815.384/2003-VALE FOSFATADOS S A-Fosfato- Prazo de 2 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (361)
815.759/1996-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº 2786/2012 e 2787/2012
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias (761)
815.072/1983-RAUL HASSE - ME- AI Nº 467/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.269/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA., concessão para lavar AREIA, no Município de PINDAMONHANGABA/SP, numa área de 49,44ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°51'47,679"S/45°24'10,110"W; 22°52'17,911"S/45°24'10,110"W;
22°52'17,911"S/45°24'19,932"W; 22°52'21,161"S/45°24'19,932"W;
22°52'21,161"S/45°24'29,404"W; 22°51'55,480"S/45°24'29,403"W;
22°51'55,480"S/45°24'26,597"W; 22°51'53,530"S/45°24'26,597"W;
22°51'53,530"S/45°24'23,790"W; 22°51'50,929"S/45°24'23,790"W;
22°51'50,929"S/45°24'20,984"W; 22°51'49,304"S/45°24'20,984"W;
22°51'49,304"S/45°24'19,230"W; 22°51'47,678"S/45°24'19,230"W;
22°51'47,679"S/45°24'10,110"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'47,679"S e Long. 45°24'10,110"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 930,0m-S;280,0m-W;100,0m-S;270,0m-W;790,0m-N;80,0m-E;60,0m-N;80,0m-E;80,0m-N;80,0m-E;50,0m-N;50,0m-E;50,0m-N;260,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.308/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA, concessão para lavar GRANITO, no(s) Município(s) de CASA NOVA/BA, numa área de 324,44ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09°27'31,762"S/41°42'16,330"W; 09°27'39,899"S/41°42'16,331"W; 09°27'39,899"S/41°42'16,269"W; 09°28'26,622"S/41°42'16,268"W; 09°28'26,622"S/41°43'06,948"W; 09°27'01,997"S/41°43'06,947"W; 09°27'02,000"S/41°42'44,030"W; 09°27'31,761"S/41°42'44,031"W; 09°27'31,762"S/41°42'16,330"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°27'31,762"S e Long. 41°42'16,330"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-S;1,9m-E;1435,5m-S;1546,0m-W;2599,9m-N;699,1m-E;914,4m-S;845,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 194, DE 12 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.712/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERAMIKALYS INDUSTRIA CERMICA E COMERCIO LTDA., concessão para lavrar QUARTZITO, CALCÁRIO, ARGILA - INDUSTRIAL, nos Municípios de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO e COCALZINHO DE GOIÁS/GO, numa área de 826,62ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

15°40'37,147"/S/48°20'38,528"/W;	15°39'38,591"/S/48°20'38,527"/W;
15°40'37,150"/S/48°21'13,787"/W;	15°40'37,147"/S/48°21'13,785"/W;
15°41'51,973"/S/48°21'13,788"/W;	15°41'51,973"/S/48°21'13,791"/W;
15°41'51,974"/S/48°20'35,166"/W;	15°41'51,974"/S/48°20'35,170"/W;
15°41'32,584"/S/48°20'35,167"/W;	15°41'32,584"/S/48°20'35,167"/W;
15°41'32,600"/S/48°20'19,101"/W;	15°41'32,600"/S/48°20'19,100"/W;
15°41'39,090"/S/48°20'19,100"/W;	15°41'39,090"/S/48°20'22,459"/W;
15°41'39,107"/S/48°20'22,458"/W;	15°41'58,610"/S/48°20'22,458"/W;
15°41'58,627"/S/48°20'22,458"/W;	15°41'58,626"/S/48°20'05,666"/W;
15°41'58,609"/S/48°20'05,666"/W;	15°41'55,373"/S/48°20'05,666"/W;
15°41'55,373"/S/48°19'58,959"/W;	15°41'58,610"/S/48°19'58,959"/W;
15°41'58,610"/S/48°19'58,949"/W;	15°41'58,607"/S/48°19'18,835"/W;
15°41'58,607"/S/48°19'18,835"/W;	15°41'58,600"/S/48°17'52,219"/W;
15°42'06,162"/S/48°17'52,218"/W;	15°42'06,162"/S/48°17'17,814"/W;
15°42'06,117"/S/48°17'17,814"/W;	15°42'06,117"/S/48°17'17,810"/W;
15°42'11,462"/S/48°17'17,808"/W;	15°42'11,465"/S/48°17'28,858"/W;
15°42'08,238"/S/48°17'28,859"/W;	15°42'08,239"/S/48°17'33,722"/W;
15°42'11,466"/S/48°17'33,721"/W;	15°42'11,470"/S/48°17'50,513"/W;
15°42'08,243"/S/48°17'50,514"/W;	15°42'08,250"/S/48°18'25,953"/W;
15°42'11,478"/S/48°18'25,952"/W;	15°42'11,489"/S/48°19'58,220"/W;
15°42'11,489"/S/48°19'58,223"/W;	15°42'53,798"/S/48°19'58,220"/W;
15°42'53,800"/S/48°20'48,600"/W;	15°42'04,987"/S/48°20'48,600"/W;
15°42'04,986"/S/48°21'25,543"/W;	15°39'38,586"/S/48°21'25,536"/W;
15°39'38,587"/S/48°20'38,527"/W;	15°39'38,591"/S/48°20'38,527"/W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°39'38,591"S e Long. 48°20'38,527"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

1799,9m-SW	00°00'03"/438;1049,9m-SW
89°59'54"106;0,1m-SW	33°41'24"243;2299,9m-SW
00°00'01"794;0,1m-NE	90°00'00"000;1149,9m-NE
90°00'00"000;0,1m-NE	90°00'00"000;596,0m-NW
00°00'10"382;478,4m-SE	89°59'55"688;0,5m-NE
03°30'12"714;199,5m-SW	00°00'10"340;100,0m-NW
89°59'39"378;0,5m-SE	03°14'22"921;599,5m-SW
00°00'03"441;0,5m-SW	00°00'00"000;500,0m-NE
89°59'51"749;0,5m-NE	00°00'00"000;99,5m-NE
00°00'00"000;199,7m-SE	89°59'49"672;99,5m-SW
00°00'20"730;0,3m-NE	90°00'00"000;1194,4m-NE
90°00'00"000;1,4m-NE	90°00'00"000;2577,6m-SE
89°59'43"996;232,4m-SW	00°00'17"748;1024,4m-SE
89°59'09"662;1,4m-NE	00°00'00"000;0,1m-NE
90°00'00"000;164,3m-SE	00°00'12"555;329,0m-SW
89°59'53"731;99,2m-NW	00°00'20"795;144,8m-NW
89°59'45"755;99,2m-SE	00°00'20"795;500,0m-SW
89°59'55"875;99,2m-NW	00°00'20"795;1055,2m-SW
89°59'58"045;99,2m-SE	00°00'20"789;2747,3m-SW
89°59'58"498;0,1m-SW	90°00'00"000;1300,5m-SE
00°00'03"172;1500,0m-SW	89°59'55"875;1500,4m-NW
00°00'02"749;1100,0m-SW	89°59'58"125;4500,0m-NW
00°00'03"209;1400,0m-NE	89°59'58"527;0,1m-SW

00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000646/2012-65, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 1.229, de 12 de abril de 2012, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto do Guassupi, com potência instalada de 12,199 MW; e a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas nos despachados centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 6,04 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto do Guassupi, de titularidade da empresa Salto do Guassupi Energética S.A., localizada no Rio Guassupi, Municípios de Júlio Castilho e São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Salto Guassupi é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Salto do Guassupi poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO**

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 103, DE 12 DE JULHO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos referentes à implantação de Projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - DD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, combinado com o art. 17 do Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos objetivando a disponibilização de recursos financeiros para a implementação de projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, fundamentados nos seguintes atos:

I - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);
II - Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991;
III - Lei nº 8.629, de fevereiro de 1993;
IV - Instrução Normativa/INCRA/ nº15, de 30 de março de 2004;
V - Portaria nº 80, de 24 de abril de 2002;
VI - Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007;
VII - Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507, de 24 de novembro de 2011;

VIII - Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993
IX - Lei 12.188 de 11 de janeiro de 2010;
X - Decreto 7.215 de 15 de junho de 2010;

XI - Portaria INCRA P/581 de 20 de setembro de 2010;
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Norma de Execução, conceitua-se:

I - Projetos de Assentamento em Fase de Estruturação - Aquele em que se inicia a fase de implantação de infra-estrutura básica: abastecimento de água; eletrificação rural, estradas vicinais e edificação de moradias;

II - Projetos de Assentamento em Consolidação - Aquele cujos beneficiários já se encontram instalados, com dotação de infraestrutura básica, e acesso ao PRONAF A, estando em fase de titulação definitiva, cujas famílias já possuem condições socioeconômicas de migrar para as outras linhas de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

III - Atividades Pluriativas - atividades econômicas não agrícolas desenvolvidas pelos agricultores nos Projetos de Assentamento;

IV - Agroindustrialização - atividade de beneficiamento e/ou transformação dos produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais.

CAPÍTULO II**DO OBJETIVO**

Art. 3º O objetivo da Ação de Fomento a Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, é propiciar o incremento de renda dos Projetos de Assentamento, através de atividades socioeconômicas sustentáveis, valorizando as características regionais, experiências e potencialidades locais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 4º São diretrizes básicas da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e a Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol:

I - A aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º será destinada aos Projetos de Assentamento implantados ou reconhecidos pelo INCRA em fase de estruturação ou de consolidação.

II - Os recursos deverão ser aplicados na forma de projetos coletivos.

III - As metodologias para formulação e implementação dos projetos deverão contemplar a participação dos beneficiários em todas as suas fases e conter os enfoques de gênero e geração, considerando a diversidade étnica.

IV - Cada Superintendência Regional deverá selecionar os assentamentos prioritários para implantação dos projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol.

V - Os projetos poderão ser executados de forma direta pela Superintendência Regional ou conforme previsto no artigo 14, devendo ser obedecida legislação específica.

VI - Os projetos deverão prever a capacitação adequada dos beneficiários responsáveis pela execução das atividades.

VII - O INCRA e as entidades proponentes dos projetos deverão procurar estabelecer parcerias para a viabilização das atividades do projeto.

VIII - Todos os projetos deverão observar a legislação necessária para a implantação e o funcionamento da atividade proposta.

IX - A matéria prima utilizada nas atividades dos projetos deverá ter sua origem ou fonte dentro dos assentamentos beneficiados, podendo receber quantidades complementares minoritárias advindas de fora do Projeto de Assentamento.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS DO INCRA

Art. 5º No âmbito nacional, caberá à Divisão de Desenvolvimento e Política Agrária (DDA-1) a responsabilidade pela gestão e execução da Ação Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, enquanto Coordenação Nacional da Ação Terra Sol.

São suas atribuições:

I - Elaborar as normas e Manual de Operação da Ação, visando detalhar os critérios e procedimentos necessários para a implementação dos projetos;

II - Divulgar a Ação;

III - Orientar as Superintendências Regionais quanto ao enquadramento dos projetos nas diretrizes da Ação;

IV - Providenciar os trâmites necessários à descentralização e operação dos recursos orçamentários e financeiros;

V - Selecionar, analisar, aprovar, executar os projetos de âmbito nacional, bem como acompanhar os projetos estaduais em conjunto com as SR's envolvidas;

VI - Acompanhar os projetos em execução nas Superintendências Regionais;

VII - Elaborar balanços qualitativos e quantitativos dos projetos executados ou em execução;

VIII - Realizar articulações com os demais programas do MDA, Inkra e outros órgãos e/ou entidades afins, bem como com instituições privadas afetas ao objetivo desta norma;

IX - Outras atribuições que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da Ação, inclusive aquelas definidas no Manual Operacional;

Art. 6º No âmbito regional caberá à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional a responsabilidade pela gestão e execução da Ação Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias -Terra Sol, enquanto Coordenação Estadual da Ação Terra Sol.

São suas atribuições:

I - Contribuir com a Coordenação Nacional na elaboração das normas e Manual de Operação da Ação, visando detalhar os critérios e procedimentos necessários para a implementação dos projetos;

II - Divulgar a Ação para o público beneficiário;

III - Orientar o público beneficiário, as prestadoras de serviços de assistência técnica - ATEs e os agentes de desenvolvimento em Projetos de Assentamento quanto a elaboração de projetos e procedimentos necessários ao enquadramento na Ação;

IV - Analisar, selecionar, aprovar e gerir os projetos;

V - Enviar para o INCRA Sede a relação dos projetos aprovados;

VI - Providenciar os trâmites processuais para alocação dos recursos orçamentários e financeiros para execução dos projetos aprovados;

VII - Acompanhar a execução dos projetos;

VIII - Repassar ao INCRA Sede relatórios semestrais contendo informações sobre o andamento dos projetos em execução na SR;

IX - Realizar articulações com os demais programas do MDA, Inkra e outros órgãos e entidades afins;

X - Outras atribuições que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da Ação no âmbito da Superintendência Regional inclusive aquelas definidas no Manual Operacional;

XI - Determinar às demais divisões das Superintendências Regionais do INCRA que realizem atividades complementares afetas às suas atribuições, executando os procedimentos necessários para a implementação da Ação;

CAPÍTULO V
DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 7º Serão passíveis de financiamento nesta Ação:

I - Apoiar a implantação e recuperação de agroindústrias, nos seguintes aspectos:

a) Contratar serviços de consultoria e/ou assessoria técnica, de forma temporária, para agroindústrias implantadas ou em implantação;

b) Capacitar assentados e técnicos para a atividade agroindustrial;

c) Adquirir máquinas e equipamentos para a atividade agroindustrial;

d) Construir e/ou recuperar edificações e instalações para atividades agroindustriais;

e) Contratar serviços para elaboração de projetos de engenharia para agroindústrias;

f) Custear despesas para obtenção das licenças necessárias e alvará de funcionamento para agroindústrias a serem implantadas ou recuperadas.

II - Apoiar as ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados, nos seguintes aspectos:

a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização;

b) Promover a divulgação e vendas dos produtos da reforma agrária;

c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado;

d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio;

e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado;



f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização.

III - Fomentar atividades econômicas não agrícolas de artesanato, turismo rural e restaurante rural nos assentamentos da reforma agrária, enquanto atividades pluriativas solidárias.

§ 1º A contratação de serviços de consultoria deverá atender ao disposto no § 2º do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.465/2011) ou lei posterior.

§ 2º É vedado o repasse de recursos de investimento a entidades privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na LDO (Lei 12.465/2011).

Art. 8º Não serão atendidos com recursos financeiros desta Ação:

I - Despesas de capital de giro;
II - Quaisquer despesas administrativas permanentes, tais como: manutenção, pagamento de pessoal, encargos sociais, impostos e taxas;

III - Aquisição de veículos, embarcações, semoventes e similares;

IV - Itens já contemplados no programa de ATES - Assessoria Técnica Social e Ambiental, PDA - Planos de Desenvolvimento de Assentamento, PRA - Plano de Recuperação de Assentamentos ou PCA - Plano de Consolidação de Assentamentos ou outros programas do INCRA.

V - Ações/atividades de produção primária produtiva, como: preparo do solo, insumos agrícolas, entre outros.

VI - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

§ 1º Para materiais e equipamentos de escritório, serão financiados apenas os itens estritamente necessários ao funcionamento inicial da atividade proposta, a ser avaliado pela área técnica do INCRA.

Art. 9º Os bens móveis ou imóveis, construídos e/ou adquiridos por meio da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, serão destinados às entidades beneficiárias representantes dos assentados através de Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Nos termos do instrumento jurídico firmado para a execução do projeto, deverá constar expressamente a forma de destinação dos bens construídos e/ou adquiridos com recursos da Ação, bem como a responsabilidade das entidades beneficiadas pela guarda, manutenção e bom uso destes.

§ 2º Apenas poderão ser construídos bens imóveis ou benfeitorias em áreas pertencentes à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, devendo ser apresentada comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis ou, alternativamente, apresentação de garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 anos.

§ 3º Os bens imóveis, edificados, recuperados e/ou adequados com recursos da Ação Terra Sol, quando localizados dentro do projeto de assentamento, deverão ser implementados em lotes destinados à coletividade, e as exceções deverão ser analisadas pela Coordenação Estadual da Ação, necessariamente baseado em elementos técnicos, a serem detalhadas no Manual Operacional da Ação.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 Os projetos básicos para a Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol serão elaborados conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação.

Art. 11 Os projetos básicos serão encaminhados pela entidade proponente, por meio de requerimento, à Superintendência Regional de jurisdição do(s) Assentamento(s) beneficiado(s).

Parágrafo Único. Os projetos que envolvam assentamentos sob jurisdição de mais de uma Superintendência Regional deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no INCRA Sede.

Art. 12 O trâmite dos projetos que envolvam apenas uma Superintendência do INCRA, ocorrerá da seguinte forma:

I - Os projetos básicos serão recepcionados no Gabinete da Superintendência Regional e encaminhados à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência.

II - A Divisão de Desenvolvimento formalizará o processo administrativo, a análise da proposta e a emissão de parecer técnico sob os seguintes aspectos:

a) Enquadramento do projeto básico nas diretrizes e itens financeiros (Art. 4º e 7º desta Norma).

b) Viabilidade técnica e econômica do projeto proposto;

c) Relevância do projeto para o desenvolvimento dos projetos de Assentamento envolvidos;

d) Identificação dos créditos já concedidos e a fase de desenvolvimento em que se encontram os Assentamentos beneficiados;

e) Compatibilidade dos custos do projeto com os praticados pela Administração Pública e pelo mercado;

f) Identificação dos itens financeiros pelo INCRA, por elemento de despesa.

g) Conclusão sobre a aprovação ou rejeição da proposta.

III - Quando o parecer concluir pela rejeição do projeto, a Superintendência Regional deverá comunicar formalmente ao proponente a decisão ou solicitar alterações necessárias à adequação do projeto.

IV - Quando o parecer concluir pela aprovação do projeto, o processo será submetido ao Superintendente Regional que encaminhará o espelho do projeto, conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação, à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento no INCRA Sede para a descentralização dos recursos.

V - Os recursos descentralizados às Superintendências Regionais deverão ser aplicados obrigatoriamente para a execução dos projetos aprovados pela área técnica;

VI - Após o repasse pelo INCRA/SEDE, a Superintendência deverá comunicar as entidades beneficiadas a disponibilidade de recursos, dando início às ações necessárias para a execução do projeto.

Art. 13 O trâmite dos projetos que envolvam mais de uma Superintendência Regional, ocorrerá da seguinte forma:

I - Os projetos básicos serão recepcionados no Gabinete da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento no INCRA Sede para as seguintes providências:

a) Formalização do processo;
b) Consulta às Superintendências Regionais onde o projeto se insere, sobre a conveniência e interesse do INCRA na sua implementação;

c) Emissão de parecer sob os seguintes aspectos:
- Enquadramento do projeto básico nas diretrizes e itens financeiros (Art. 4º e 7º desta Norma).

- Viabilidade do projeto proposto;

- Relevância do projeto para o desenvolvimento dos assentamentos envolvidos;

- Identificação dos créditos já concedidos e a fase de desenvolvimento em que se encontram os Assentamentos beneficiados;

- Compatibilidade dos custos do projeto com os praticados pela Administração Pública e pelo mercado;

- Identificação dos itens financeiros pelo INCRA, por elemento de despesa;

- Conclusão sobre a aprovação ou rejeição da proposta.

II - Quando o parecer concluir pela rejeição do projeto básico, a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento deverá comunicar a decisão ao proponente da decisão ou solicitar alterações necessárias à adequação do projeto.

III - Quando o parecer concluir pela aprovação do projeto básico, o processo será submetido ao Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento para decisão sobre sua implantação e formalização do instrumento jurídico adequado de acordo com a forma de execução prevista no artigo 14.

Parágrafo único. A critério da análise da Divisão de Desenvolvimento e Política Agrária do INCRA Sede (DDA-1), projetos que beneficiem assentamentos sob a jurisdição de mais de uma Superintendência Regional, poderão ser executados de forma articulada entre as Superintendências envolvidas ou pelo INCRA Sede, considerando a abrangência da proposta.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Art. 14 A execução dos projetos poderá ser realizada diretamente pelo INCRA por meio de licitações e contratos ou via contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, protocolo de intenções ou convênios com as instituições proponentes.

Parágrafo único. Na formalização dos instrumentos será exigida a declaração do não financiamento do Projeto por outra instituição não prevista como parceira, conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação.

Art. 15 Em caso de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, qualquer ação deverá ser precedida de chamamento público, conforme previsto em legislação.

Art. 16 Proceder-se-á a complementação das informações que o INCRA julgar necessárias após a aprovação do projeto básico.

Art. 17 Caberá à Superintendência Regional designar um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do projeto a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos informando à sua chefia imediata e ao Superintendente Regional sobre o andamento da execução do projeto.

Art. 18 A Superintendência Regional deverá enviar relatório semestral ao INCRA Sede, contendo informações sobre o andamento dos projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e a Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol em sua área de jurisdição conforme o modelo estabelecido pelo Manual de Operação da Ação. O não envio dos relatórios acarretará no impedimento do repasse de recursos para futuros projetos até que a Superintendência regularize sua situação junto ao INCRA/SEDE.

Art. 19 No caso dos projetos coordenados diretamente pelo INCRA Sede, caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento designar técnicos para, em conjunto com a Superintendência Regional da jurisdição dos Assentamentos, proceder à fiscalização e acompanhamento da implementação do projeto.

Art. 20 Todos os materiais de divulgação e propaganda que se referirem aos projetos financiados pela Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, deverão identificá-la como fonte financiadora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento estabelecerá critérios para o monitoramento e avaliação da execução de projetos financiados com recursos da Ação Terra Sol.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma de Execução e no Manual de Operação da Ação serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA.

Art. 23 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revoga-se a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 76, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Edição Número 50, de 01 de setembro de 2008.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MDS nº 330, de 11 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2006, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPOLLO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a ele diretamente subordinado, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério;

VI - assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos orçamentos gerais do SESI, do SESC e do SEST;

VII - coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério;

VIII - organizar informações de programas e ações da Estratégia Fome Zero; e

IX - coletar e administrar as informações relacionadas à execução das políticas públicas conduzidas pelo Ministério, municiando o Ministro de Estado com os dados que reflitam aquela execução e auxiliem na tomada de decisões.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Agenda

1.1. Coordenação de Apoio Logístico da Agenda

2. Assessoria Técnica e Administrativa

2.1. Coordenação de Apoio da Assessoria Técnica e Administrativa

3. Assessoria de Comunicação Social

4. Assessoria Internacional

5. Assessoria Parlamentar e Federativa

5.1. Divisão de Redação Legislativa da Assessoria Parlamentar e Federativa

5.2. Serviço de Apoio Administrativo da Assessoria Parlamentar e Federativa

Art. 3º O Gabinete do Ministro é dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, a Divisão e o Serviço por Chefe cujos cargos em comissão serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º O Chefe de Gabinete será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado, por meio de Portaria, pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Agenda compete:

I - organizar e acompanhar as atividades oficiais do Ministro de Estado;

II - assistir ao Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

III - preparar e organizar solenidades e recepções do Ministro de Estado a autoridades em visita ao Ministério; e

IV - organizar e coordenar solenidades, eventos, exposições, palestras e seminários do Ministério e seus institutos, em conjunto com outras unidades do Ministério ou outras instituições.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Logístico da Agenda compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar as atividades de apoio logístico necessário à preparação da agenda oficial do Ministro de Estado;

II - manter e controlar o cadastro dos pedidos de audiência;

III - processar os convites recebidos pelo Ministro de Estado;

IV - preparar e expedir correspondências e convites do Ministro de Estado; e

V - organizar e manter banco de dados de autoridades.

Art. 7º À Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - apoiar, coordenar, orientar e acompanhar a execução de serviços concernentes à administração de pessoal, material, patrimônio, logística, informática e serviços gerais do Gabinete do Ministro, observando as normas das respectivas unidades setoriais do Ministério;

II - elaborar, revisar e supervisionar documentos relativos à Assessoria Técnica e Administrativa, do Ministro de Estado e a outras unidades vinculadas ao Gabinete do Ministro;

III - controlar, atualizar e gerenciar a operacionalização da execução das atividades informatizadas no âmbito do Gabinete do Ministro;

IV - apoiar na redação e revisão dos atos normativos referentes ao Ministério, bem como recebê-los e enviá-los aos órgãos competentes e proceder a sua articulação junto a esses órgãos;

V - gerenciar, revisar, providenciar e monitorar a publicação oficial e a divulgação das matérias que necessitem da aprovação do Ministro de Estado;

VI - preparar, conferir, encaminhar e acompanhar as propostas de concessões de diárias nacionais e internacionais e as requisições de passagens para os servidores do Gabinete do Ministro; e

VII - apoiar as unidades do Gabinete do Ministro, prestando-lhes informações quando solicitadas, no que se refere à elaboração de expedientes e atos normativos nos padrões oficiais.

Art. 8º À Coordenação de Apoio da Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - apoiar a Assessoria Técnica e Administrativa nas atividades que lhe forem atribuídas;

II - coordenar o recebimento, registro, expedição e arquivo dos documentos relativos ao Gabinete do Ministro; e

III - apoiar, em conjunto com a área competente, na preparação de atos referentes à frequência, licença médica, escala, férias e substituições eventuais dos servidores do Gabinete do Ministro.

Art. 9º À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar, planejar, promover e executar as atividades de comunicação social no âmbito do Ministério, no que compete às ações relacionadas com imprensa, publicidade, relações públicas e mídias digitais;

II - elaborar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de comunicação social, para serem submetidos à aprovação do Ministro de Estado;

III - promover a divulgação da imagem do Ministério para os públicos interno e externo; e

IV - coordenar, administrar e executar as atividades de publicidade e propaganda do Ministério, incluindo as autorizações de trabalho, veiculações na mídia, aceitação de serviços com prévia aprovação do Ministro de Estado e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 10. À Assessoria Internacional compete:

I - assessorar o Gabinete do Ministro e demais unidades do Ministério quanto à atuação internacional, nos aspectos de relacionamento bilateral e multilateral, cooperação e cumprimento de acordos internacionais;

II - coordenar, acompanhar e supervisionar o relacionamento de âmbito internacional desenvolvido pelas unidades integrantes da estrutura do Ministério, inclusive na execução das ações e atividades relacionadas com a cooperação internacional;

III - conceber e propor a realização de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, destinados ao desenvolvimento social, de relevância econômica, social e estratégica para o País; e

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre convites, comunicações e outros documentos internacionais recebidos pelas autoridades do Ministério.

Art. 11. À Assessoria Parlamentar e Federativa compete:

I - atender às necessidades de assessoramento e informação do Ministro de Estado e demais dirigentes, quanto às atividades do Congresso Nacional relativas a matérias e proposições de interesse do Ministério;

II - assistir e acompanhar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério quando comparecerem ao Congresso Nacional e em audiências concedidas a parlamentares;

III - acompanhar o processo legislativo das proposições em tramitação no Congresso Nacional;

IV - acompanhar e examinar matérias e pronunciamentos de parlamentares no âmbito dos plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional e das Comissões, relacionadas a interesses do Ministério;

V - coordenar o atendimento das solicitações, interações, Requerimentos de Informações e Indicações, junto às unidades do Ministério, das demandas do legislativo, de expedientes de parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República, submetendo ao Ministro de Estado as respostas elaboradas;

VI - desenvolver e manter atualizado o sistema de informações para controle e processamento de informações pertinentes às atividades parlamentares;

VII - divulgar informações parlamentares no âmbito do Ministério, relativas às atividades do Congresso Nacional;

VIII - assessorar o Ministro de Estado na articulação das políticas do Ministério com o Congresso Nacional e entes federados;

IX - assessorar o Ministro de Estado na interlocução com os órgãos do Governo Federal nas ações apresentadas por parlamentares que tenham impacto nas relações federativas;

X - assessorar o Ministro de Estado na interlocução com os órgãos da Presidência da República, em especial a Subsecretaria de Assuntos Federativos vinculada à Secretaria de Relações Institucionais, para auxiliar na consecução da ação governamental junto aos entes federados e à sociedade, visando ao aperfeiçoamento do pacto federativo; e

XI - subsidiar o Gabinete do Ministro e as Secretarias do Ministério no encaminhamento das demandas parlamentares de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios visando apoiar processos de cooperação e facilitar o acesso às ações e programas do Ministério.

Art. 12. À Divisão de Redação Legislativa da Assessoria Parlamentar e Federativa compete:

I - consolidar os pareceres técnicos às proposições legislativas a serem encaminhadas à Secretaria de Relações Institucionais e à Casa Civil da Presidência da República;

II - elaborar sinopse de pronunciamentos dos parlamentares e de outros assuntos de interesse do Ministério, ocorridos no âmbito do Congresso Nacional;

III - consolidar os pareceres referentes aos Requerimentos de Informação e Indicações a serem encaminhados à Primeira-Secretaria do Congresso Nacional e à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, respectivamente; e

IV - elaborar e revisar documentos afetos à Assessoria Parlamentar e Federativa.

Art. 13. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Assessoria Parlamentar e Federativa compete:

I - organizar, registrar e controlar os documentos, processos e arquivos da Assessoria Parlamentar e Federativa; e

II - controlar o uso de materiais de escritório e a manutenção dos equipamentos da Assessoria Parlamentar e Federativa.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 14. Ao Chefe do Gabinete incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do respectivo Gabinete;

II - organizar a agenda do respectivo Gabinete;

III - praticar os atos de administração geral do respectivo Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do respectivo Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes e dar encaminhamento aos assuntos tratados no respectivo Gabinete.

Art. 15. Aos Chefes de Assessoria incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas Assessorias;

II - assessorar o Chefe de Gabinete na supervisão das atividades dos setores que integram as Assessorias; e

III - assessorar diretamente o Ministro de Estado em suas demandas e necessidades.

Art. 16. Ao Assessor Especial de Controle Interno incumbem:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos do Ministério nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de Tomadas e Prestações de Contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - coletar informações dos órgãos da jurisdição para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades do Ministério;

VII - dar encaminhamento às diligências remetidas ao Ministro de Estado, no âmbito do controle interno;

VIII - apoiar as unidades do Ministério nos assuntos pertinentes à legalidade e controle;

IX - requisitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do Ministério, para o cumprimento de suas atribuições; e

X - assessorar o Ministro de Estado e apoiar as Secretarias em assuntos pertinentes a mecanismos de participação e controle social das políticas públicas do Ministério.

Art. 17. Ao Coordenador-Geral e Coordenadores incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 18. Ao Chefe de Divisão e Serviço incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;



III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e
IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 19. Aos Assessores Especiais, Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Ministro de Estado, a seu critério, poderá delegar a seus Assessores Especiais a coordenação das Assessorias do Gabinete, passando os Chefes das respectivas Assessorias a responderem diretamente ao Assessor Especial designado.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Chefe do Gabinete do Ministro.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a ele diretamente subordinada, tem por competência:

I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e programas e na implementação de ações da área de competência do Ministério;

II - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes do Ministério;

III - supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil, de serviços gerais e de organização e inovação institucional;

IV - assessorar os dirigentes dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com os organismos financeiros internacionais;

V - supervisionar as atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério;

VI - receber, analisar, encaminhar e responder as denúncias, reclamações e sugestões da sociedade referentes às ações do Ministério;

VII - articular e estabelecer cooperações, estudos e parcerias com órgãos e entidades, visando organizar, identificar e apoiar os empreendimentos e ações que permitam o aproveitamento de oportunidades para a inclusão produtiva ou entrada no mercado de trabalho do público beneficiário dos programas do Ministério;

VIII - manter articulação com agentes financeiros externos, organismos internacionais e órgãos da administração pública, quanto aos projetos financiados no todo ou em parte por recursos externos ou objeto de acordo de cooperação técnica com organismo internacional;

IX - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, da Administração de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP e de Organização e Inovação Institucional - SIORG, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete

1.1. Coordenação de Apoio Administrativo

2. Corregedoria

3. Coordenação-Geral da Central de Relacionamento

4. Ouvidoria

4.1. Divisão de Apoio Administrativo

4.2. Divisão de Atendimento

4.3. Divisão de Ouvidoria do Sistema Único da Assistência

Social

5. Diretoria de Projetos Internacionais

6. Diretoria de Tecnologia da Informação

6.1. Coordenação-Geral de Sistemas

6.1.1. Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de

Sistemas

6.1.1.1. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

6.1.2. Coordenação de Gestão de Demandas de Sistemas e

Serviços

6.1.2.1. Divisão de Metodologias e Gestão de Projetos

6.2. Coordenação-Geral de Sustentação e Segurança

6.2.1. Coordenação de Redes, Monitoramento e Segurança

6.2.2. Coordenação de Operação e Suporte à Infraestrutura de

Tecnologia da Informação

6.3. Coordenação-Geral de Banco de Dados

6.3.1. Coordenação de Administração de Banco de Dados

6.3.2. Coordenação de Integração de Dados e Serviços

7. Subsecretaria de Assuntos Administrativos

7.1. Coordenação-Geral de Recursos Humanos

7.1.1. Serviço de Legislação

7.1.2. Serviço de Saúde e Seguridade Social

7.1.3. Divisão de Concessão de Diárias e Passagens

7.1.4. Coordenação de Gestão de Pessoas

7.1.4.1. Divisão de Cadastro e Pagamento

7.1.4.1.1. Serviço de Cadastro

7.1.4.1.2. Serviço de Pagamento

7.1.5. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

7.1.5.1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

7.2. Coordenação-Geral de Logística e Administração

7.2.1. Coordenação de Documentação e Arquivo

7.2.1.1. Divisão de Arquivo

7.2.1.2. Divisão de Protocolo

7.2.2. Coordenação de Serviços Gerais

7.2.2.1. Divisão de Serviços Gerais

7.2.3. Coordenação de Engenharia e Telecomunicações

7.2.3.1. Divisão de Engenharia

7.2.3.1.1. Serviço de Administração de Edifícios

7.2.3.2. Divisão de Desenvolvimento de Projetos

7.2.3.3. Divisão de Telecomunicações

7.2.3.3.1. Serviço de Controle de Telefonia

7.2.4. Coordenação de Material e Patrimônio

7.2.4.1. Divisão de Suprimento e Patrimônio

7.2.4.1.1. Serviço de Almoxarifado

7.3. Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

7.3.1. Coordenação de Compras e Licitações

7.3.1.1. Divisão de Compras

7.3.1.2. Divisão de Licitação

7.3.2. Coordenação de Contratos

7.3.2.1. Divisão de Elaboração e Registros Contratuais

7.3.2.1.1. Serviço de Acompanhamento Contratual

7.3.2.2. Divisão de Gestão e Acompanhamento

7.3.3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

7.3.3.1. Divisão de Execução Financeira

7.3.3.2. Divisão de Execução Orçamentária

8. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

8.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação

8.1.1. Coordenação de Planejamento

8.1.2. Coordenação de Estudos Técnicos

8.2. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

8.2.1. Coordenação de Orçamento e Finanças

8.2.1.1. Divisão de Execução Orçamentária

8.2.1.2. Divisão de Execução Financeira

8.2.2. Coordenação de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

8.2.2.1. Coordenação de Contabilidade

8.3. Coordenação-Geral de Organização e Inovação Institucional

8.3.1. Coordenação de Modernização Administrativa

8.3.2. Coordenação de Apoio a Gestão

8.3.3. Coordenação de Normatização e Sistematização de

Procedimentos Organizacionais

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário-Executivo, as Subsecretarias por Subsecretário, as Diretorias por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefes, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Secretário-Executivo e o Subsecretário de Assuntos Administrativos, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo Secretário-Executivo Adjunto e pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - prestar apoio técnico e coordenar o apoio administrativo, assim como examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário-Executivo;

II - promover a articulação entre os diferentes órgãos supervisionados pela Secretaria-Executiva;

III - assistir ao Secretário-Executivo no desempenho de suas funções como membro de órgãos colegiados de deliberação superior;

IV - efetuar o controle de indicações das representações do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos das empresas estatais e das entidades do Sistema S.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, promover e executar as atividades de comunicação administrativa de pessoal, protocolo, patrimônio e materiais da Secretaria-Executiva;

II - coordenar o recebimento, registro, expedição e arquivo dos documentos relativos ao Gabinete da Secretaria-Executiva;

III - controlar, atualizar e gerenciar a operacionalização da execução das atividades informatizadas no âmbito do Gabinete da Secretaria-Executiva;

IV - operacionalizar as requisições de viagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no âmbito da Secretaria-Executiva;

V - gerenciar, revisar, providenciar e monitorar a publicação oficial e a divulgação das matérias que necessitem da aprovação do Secretário-Executivo;

VI - fornecer apoio logístico necessário ao funcionamento da Secretaria-Executiva;

VII - operacionalizar o atendimento, controle e monitoramento das demandas dos órgãos de controle interno e externo, recebidas pela Secretaria-Executiva, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos; e

VIII - solicitar às unidades do Ministério, o envio de subsídios necessários ao atendimento dos pedidos de informações e/ou documentos oriundos de órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º À Corregedoria compete:

I - orientar, controlar e fiscalizar a conduta funcional dos servidores;

II - planejar e coordenar as correições ordinárias e as extraordinárias, quando for o caso, de acordo com as normas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

III - cadastrar no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGUPAD as informações sobre as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados;

IV - requerer, no interesse da atividade correicional, dados, informações e registros contidos nos sistemas e arquivos para instruir processo administrativo;

V - propor a adoção de medidas para corrigir e prevenir falhas e omissões na prestação do serviço público;

VI - receber e examinar as denúncias e representações propostas contra servidores e promover, quando for o caso, sua imediata apuração;

VII - arquivar as representações sobre irregularidades, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, por falta de objeto;

VIII - analisar e opinar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar quando houver indícios de irregularidades; e

IX - acompanhar os trabalhos das comissões disciplinares.

Art. 8º À Coordenação-Geral da Central de Relacionamento compete:

I - gerir e manter a Central de Relacionamento do Ministério, inclusive quanto ao acompanhamento, supervisão e prestação de informações técnicas relativas aos instrumentos necessários às atividades da Coordenação-Geral;

II - gerenciar a qualidade do atendimento prestado pela Central de Relacionamento do Ministério;

III - acompanhar e supervisionar a evolução dos atendimentos realizados pela Central de Relacionamento;

IV - manter registro histórico e estatístico das demandas recebidas pela Central de Relacionamento nos diversos canais de comunicação, disponibilizando-o às Secretarias do Ministério;

V - analisar, planejar, adequar e aperfeiçoar a capacidade de atendimento da Central de Relacionamento à demanda existente;

VI - propor evoluções e melhorias no sistema de informações utilizado para registro das demandas recebidas pela Central de Relacionamento;

VII - analisar, testar e propor melhorias ao atendimento eletrônico da Central de Relacionamento;

VIII - coordenar, supervisionar e acompanhar a elaboração do conteúdo da base de conhecimento utilizada pela Central de Relacionamento para prestar atendimento ao cidadão; e

IX - prestar assessoria às Secretarias do Ministério em assuntos que envolvam a Central de Relacionamento.

Art. 9º À Ouvidoria compete:

I - receber, analisar, encaminhar e responder as denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios referentes às ações do Ministério;

II - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades da Ouvidoria, no âmbito do Ministério;

III - oficiar as autoridades competentes, cientificando-as das questões apresentadas, e requisitar informações e documentos; e, sendo o caso, recomendar a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - estabelecer canais de comunicação com o cidadão, que venham facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução dos pleitos;

V - coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - assessorar a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no exercício de suas atribuições;

VII - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgação sistemática de sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos ao cidadão;

VIII - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Ministério e de suas atribuições em conjunto com outros órgãos do governo federal; e

IX - promover de forma permanente e sistemática a articulação com os órgãos do Ministério.

Art. 10. À Divisão de Apoio Administrativo da Ouvidoria compete:

I - coordenar, supervisionar, promover e executar as atividades de comunicação administrativa, administração de pessoal, protocolo, patrimônio e materiais da Ouvidoria;

II - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais neste âmbito; e

III - fornecer apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 11. À Divisão de Atendimento compete:

I - apoiar a Ouvidoria no recebimento, exame, encaminhamento e elaboração de respostas às denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios referentes às ações do Ministério;

II - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Ministério, a partir de manifestações recebidas; e

III - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos voltados ao desenvolvimento social e combate à fome.

Art. 12. À Divisão de Ouvidoria do Sistema Único da Assistência Social compete:

I - propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Assistência Social, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso dos usuários ao processo de avaliação do SUAS;

II - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria da Assistência Social;

III - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo Sistema Único da Assistência Social;

IV - analisar e encaminhar às áreas competentes as sugestões e reclamações emanadas pela sociedade civil relativas ao Sistema Único da Assistência Social, assegurando a preservação dos aspectos éticos de privacidade e confiabilidade;

V - propor medidas visando assegurar o acesso do cidadão às informações individuais existentes nos órgãos de assistência social; e

VI - recomendar a correção de problemas identificados mediante reclamações enviadas diretamente ao Ministério contra atos e omissões ilegais ou indevidas no âmbito da assistência social.

Art. 13. À Diretoria de Projetos Internacionais compete:

I - coordenar técnica e administrativamente os projetos financiados no todo ou em parte por recursos externos ou objeto de acordo de cooperação técnica com organismo internacional;

II - coordenar, planejar, supervisionar e efetuar a execução, inclusive orçamentária e financeira, das atividades relativas aos projetos referidos no inciso I, em conformidade com as diretrizes da Secretaria-Executiva;

III - assessorar a Secretaria-Executiva na articulação com agentes financeiros externos, organismos internacionais e órgãos da administração pública, quanto aos projetos e acordos referidos no inciso I;

IV - assessorar as unidades do Ministério em assuntos de natureza técnico-administrativa relativos aos projetos financiados com recursos externos e/ou objeto de cooperação técnica com organismo internacional;

V - preparar, em conjunto com as Secretarias beneficiárias dos projetos, os planos anuais de aquisições, suas modificações e relatórios demonstrativos de sua execução, para apresentação aos agentes financeiros externos;

VI - consolidar as informações necessárias à elaboração dos relatórios solicitados pelos agentes financeiros externos, pelos organismos internacionais de cooperação técnica e pelos órgãos de controle da administração pública federal;

VII - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas previstas nos projetos junto às áreas técnicas executoras; e

VIII - manter atualizados os dados e registros das contratações e aquisições realizadas com recursos dos projetos e acordos referidos no inciso I.

Art. 14. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Administração de Recursos da Informação e Informática;

II - propor diretrizes e implementar a política de tecnologia da informação no âmbito do Ministério;

III - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações de tecnologia da informação do Ministério;

IV - representar institucionalmente o Ministério em assuntos de tecnologia da informação, junto a órgãos do governo e da sociedade civil;

V - formular critérios de avaliação da gestão de tecnologia da informação no âmbito do Ministério, em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e estimular a execução de atividades na área de tecnologia da informação quanto a estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento e à absorção de novas tecnologias;

VII - identificar parcerias tecnológicas e propor acordos de cooperação com outras entidades governamentais para o desenvolvimento de tecnologias úteis no contexto de modernização do Ministério;

VIII - implantar as políticas e diretrizes de segurança da informação, em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

IX - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos de tecnologia da informação do Ministério;

X - coordenar o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, análises e modelagem de dados e informações no âmbito do Ministério;

XI - estabelecer diretrizes e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação;

XII - dar suporte aos projetos de tecnologia da informação e aos procedimentos de gerenciamento de projetos, incluindo a utilização de ferramentas e a integração das práticas de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação no Ministério;

XIII - subsidiar a alta administração e o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação na tomada de decisões referentes aos projetos de tecnologia da informação;

XIV - elaborar o planejamento estratégico de tecnologia da informação e a implantação de governança no Ministério;

XV - responsabilizar-se pela prospecção de necessidades, mapeamento, recebimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas de TI oriundas das diversas áreas gestoras do Ministério e de entidades externas ao Ministério;

XVI - divulgar as ações de TI no âmbito do Ministério, em estreita atuação com a Assessoria de Comunicação Social;

XVII - definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas tecnologias da informação, no âmbito do Ministério;

XVIII - propor à Subsecretaria de Assuntos Administrativos as adequações das instalações físicas que envolvam a utilização dos equipamentos de informática;

XIX - articular com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos para promover a capacitação da equipe da Diretoria, bem como os treinamentos em tecnologia da informação; e

XX - supervisionar e autorizar os procedimentos necessários para a certificação digital no âmbito do Ministério.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Sistemas compete:

I - planejar, coordenar, implementar e manter os projetos de tecnologia da informação que envolvam a especificação, o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação;

II - coordenar e manter as informações sobre os projetos de sistemas de informação do Ministério, segundo as orientações internas quanto ao modelo de gerenciamento de projetos; e

III - acompanhar e controlar os serviços de tecnologia da informação contratados, compatíveis com as competências da Coordenação-Geral.

Art. 16. À Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas compete:

I - apoiar no planejamento, orientação, execução e controle das atividades de desenvolvimento de sistemas de informação, no âmbito do Ministério;

II - coordenar a implementação, utilização e avaliação da metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação adotada pelo Ministério;

III - coordenar o desenvolvimento e a implementação de sistemas de informação desenvolvidos para uso no âmbito do Ministério;

IV - subsidiar na proposição de padrões, normas e procedimentos relativos à estruturação e ao desenvolvimento de sistemas de informação, no âmbito do Ministério; e

V - promover a avaliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, incorporando ou adaptando tecnologias, metodologias e ferramentas que promovam a qualidade e a produtividade.

Art. 17. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - assessorar e acompanhar a utilização e a operação dos sistemas de informação desenvolvidos localmente e os adquiridos de terceiros pelo Ministério;

II - participar da realização de estudos para avaliação e aquisição de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas informatizados; e

III - manter os sistemas de informação utilizados pelo Ministério.

Art. 18. À Coordenação de Gestão de Demandas de Sistemas e Serviços compete:

I - identificar as necessidades dos usuários relacionadas ao desenvolvimento, alteração e otimização dos sistemas de informação;

II - modelar, projetar e documentar sistemas de informação, no âmbito do Ministério; e

III - participar da avaliação e decisão sobre a aquisição de sistemas de informação desenvolvidos por terceiros, para uso no âmbito do Ministério.

Art. 19. À Divisão de Metodologias e Gestão de Projetos compete:

I - apoiar na definição e na disseminação dos processos e metodologias de gestão de projetos e de demandas, promovendo a sua padronização;

II - prover a manutenção de histórico de projetos; e

III - zelar pela manutenção dos cronogramas de elaboração de projetos.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Sustentação e Segurança compete:

I - assessorar na proposição de soluções e na elaboração de projetos de tecnologia da informação necessários ao Ministério;

II - assessorar na proposição da padronização de hardware e software para a rede de dados corporativa do Ministério, bem como de ações de normatização para uso e manutenção de recursos de tecnologia da informação;

III - assessorar a Diretoria na definição e manutenção da arquitetura das soluções em níveis de hardware e software e infraestrutura de comunicação de dados;

IV - assessorar no desenvolvimento e implementação das políticas de segurança da rede corporativa do Ministério;

V - assessorar no planejamento da gestão de segurança em tecnologia da informação;

VI - assessorar na definição das diretrizes, métodos e procedimentos gerais de segurança em tecnologia da informação no Ministério;

VII - apoiar os processos de implementação de segurança em tecnologia da informação no Ministério;

VIII - implantar, gerenciar e manter os ambientes operacionais das redes de comunicação de dados e o sistema de segurança das informações existentes no Ministério, bem como todas as suas conexões com o ambiente externo, garantindo a disponibilidade e integridade dos dados, informações e aplicações;

IX - acompanhar e gerenciar os serviços de tecnologia da informação contratados, compatíveis com as competências da Coordenação-Geral;

X - supervisionar a proposição das adequações das instalações físicas que envolvam a utilização dos equipamentos de informática;

XI - supervisionar a realização dos testes de aceitação de equipamentos de rede;

XII - supervisionar as atividades de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática; e

XIII - coordenar os procedimentos necessários para a certificação digital no âmbito do Ministério.

Art. 21. À Coordenação de Redes, Monitoramento e Segurança compete:

I - implementar e administrar as redes de dados corporativa, de comunicação de dados e suas interligações;

II - realizar, juntamente com os fornecedores, os testes de aceitação de equipamentos de rede;

III - avaliar a necessidade e assessorar na proposição de soluções de melhorias relacionadas às redes de comunicação de dados, tais como renovação do parque de equipamentos e atualização e renovação de software;

IV - assessorar na proposição das adequações das instalações físicas que envolvam a utilização dos equipamentos de informática;

V - coordenar os projetos de infraestrutura da rede de dados corporativos do Ministério;

VI - implementar e acompanhar as manutenções na rede física de comunicação de dados do Ministério;

VII - monitorar a rede corporativa do Ministério, avaliando o seu desempenho, identificando e solucionando problemas;

VIII - coordenar a equipe de resposta e tratamento de incidentes de segurança na rede de dados corporativa do Ministério; e

IX - proceder aos atos e encaminhamentos necessários à obtenção, renovação e atualização dos certificados digitais do Ministério.

Art. 22. À Coordenação de Operação e Suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática;

II - instalar e manter a infraestrutura de tecnologia da informação existente, bem como lhe dar suporte;

III - atender e acompanhar às solicitações de serviços, incidentes e problemas, no âmbito da rede de dados corporativa do Ministério;

IV - implantar e administrar serviços na rede de dados corporativa do Ministério;

V - dar suporte aos usuários quanto à utilização dos recursos de tecnologia da informação; e

VI - disponibilizar, operar e sustentar os recursos tecnológicos para os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Banco de Dados compete:

I - assessorar na elaboração e proposição de normas, padrões e procedimentos necessários para criação, utilização, administração e manutenção das bases de dados, no âmbito do Ministério;

II - assessorar na proposição e coordenar a integração de sistemas e serviços em consonância com o modelo corporativo de dados do Ministério;

III - identificar as necessidades dos usuários relacionadas ao desenvolvimento, alteração e otimização de bancos de dados dos sistemas do Ministério;

IV - apoiar a proposição e implementação de modelo de administração de dados, no âmbito do Ministério;

V - atuar na administração do modelo de dados corporativo, promovendo sua disseminação e integração;

VI - acompanhar e gerenciar os serviços de tecnologia da informação contratados, relacionados às competências da Coordenação-Geral; e

VII - articular-se com a Coordenação-Geral de Sustentação e Segurança nas ações relativas à segurança das bases de dados corporativas do Ministério.

Art. 24. À Coordenação de Administração de Banco de Dados compete:

I - auxiliar no controle e monitoramento da administração dos bancos de dados existentes na rede de dados corporativa do Ministério;

II - auxiliar na implementação e manutenção das estruturas relacionadas aos bancos de dados corporativos do Ministério;

III - auxiliar no gerenciamento e monitoramento das permissões de acesso dos sistemas corporativos, garantindo o bom desempenho de sua operação;

IV - auxiliar na manutenção da infraestrutura necessária de administração de banco de dados para o processamento e a integridade dos dados e informações;

V - assessorar no monitoramento e otimização dos recursos tecnológicos relacionados aos sistemas gerenciadores dos bancos de dados corporativos do Ministério; e

VI - analisar e implementar solicitações dos usuários referentes a manutenções corretivas ou evolutivas para as bases de dados implantadas e em produção.

Art. 25. À Coordenação de Integração de Dados e Serviços compete:

I - auxiliar no desenvolvimento de projetos de estruturação de banco de dados;

II - auxiliar no gerenciamento da administração de dados, com vistas à integridade, qualidade, segurança e disponibilidade das informações dos sistemas corporativos do Ministério;

III - auxiliar no gerenciamento do modelo de dados corporativo visando à sua racionalização, promovendo o compartilhamento de dados e estruturas sempre que possível;

IV - auxiliar na implementação e no gerenciamento da estrutura de serviços, em arquitetura orientada a serviços, de forma a maximizar o reaproveitamento dos serviços existentes e a divulgação dos novos serviços;



V - definir, implementar e gerenciar o barramento corporativo de serviços; e

VI - apoiar a Coordenação-Geral na articulação relativa à segurança das bases de dados corporativas do Ministério.

Art. 26. À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos, bem como as relacionadas com Sistemas Federais de Pessoal Civil da Administração Federal e de Serviços Gerais;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - supervisionar as atividades relacionadas à capacitação, saúde e seguridade social dos servidores do Ministério;

V - supervisionar as atividades relativas à avaliação de desempenho individual e progressão funcional dos servidores do Ministério; e

VI - supervisionar as atividades relativas à licitação e compras no âmbito do Ministério.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - apoiar a Subsecretaria no assessoramento da Secretaria Executiva, órgão setorial do SIPEC, na gestão do sistema;

II - elaborar atos de gestão de recursos humanos;

III - orientar as demais áreas do Ministério quanto aos assuntos relativos a recursos humanos;

IV - propor diretrizes gerais quanto à preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão de recursos humanos;

V - gerenciar os planos e programas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização relativos aos recursos humanos do Ministério;

VI - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de recrutamento, seleção, capacitação, cadastro, pagamento e legislação de pessoal, saúde e seguridade social;

VII - propor normas complementares e procedimentos relativos à área de recursos humanos, no âmbito do Ministério;

VIII - promover a orientação e uniformização de procedimentos necessários à avaliação de desempenho individual dos servidores de acordo com a norma legal e a progressão funcional;

IX - orientar as ações de adequação e distribuição dos servidores;

X - subsidiar nas medidas necessárias para a realização de concursos públicos com o objetivo de prover os cargos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Ministério;

XI - supervisionar o programa de estágio remunerado; e

XII - gerenciar o pagamento de diárias e emissão de passagens.

Art. 28. Ao Serviço de Legislação compete:

I - orientar e prestar assessoramento técnico quanto aos procedimentos administrativos que envolvam a área de recursos humanos;

II - organizar, controlar e manter atualizado os acervos relativos à legislação, doutrina e jurisprudência e demais regulamentos relativos a recursos humanos, no âmbito do Ministério;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos no atendimento das diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos; e

IV - assessorar na elaboração de consultas aos órgãos competentes, visando dirimir dúvidas ou interpretações em matéria de pessoal.

Art. 29. Ao Serviço de Saúde e Seguridade Social compete:

I - instruir os processos referentes à saúde e seguridade social do servidor e prestar as informações para o seu andamento;

II - executar ações direcionadas ao servidor e seus dependentes referentes à qualidade de vida e assistência à saúde;

III - atualizar o cadastro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal, relativamente aos auxílios, benefícios, licenças, concessões e participação no Plano de Assistência à Saúde dos servidores;

IV - elaborar atos relativos aos auxílios, benefícios, licenças, concessões e previdência dos servidores; e

V - realizar medidas visando à integração social, ao ajustamento e à readaptação funcional.

Art. 30. À Divisão de Concessão de Diárias e Passagens compete:

I - acompanhar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP o processo de concessão de diárias de viagem e requisições de passagens aéreas;

II - subsidiar os servidores quanto à instrução dos processos de prestação de contas alusivos a viagens realizadas;

III - encaminhar para publicação em Boletim de Serviço relação de concessões de diárias;

IV - proceder aos atos necessários à concessão dos créditos do Ministério referentes a bilhetes de passagens e diárias não utilizadas;

V - controlar a execução orçamentária das dotações destinadas à concessão de passagens aéreas, bem como das diárias das unidades gestoras sobre sua administração; e

VI - assessorar na elaboração de consultas aos órgãos competentes, visando dirimir dúvidas ou interpretações em matéria de diárias e passagens.

Art. 31. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades relativas a cadastro, pagamento, benefícios, remuneração de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão do Ministério; e

II - subsidiar, dentro de sua área de atuação, a elaboração dos planos anual e plurianual e da proposta orçamentária.

Art. 32. À Divisão de Cadastro e Pagamento compete:

I - proceder às ações de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, registrando e controlando os dados orçamentários, financeiros e individuais;

II - acompanhar e controlar o reembolso do pagamento dos servidores cedidos e requisitados; e

III - coordenar a elaboração das certidões, declarações e informações relativas aos servidores.

Art. 33. Ao Serviço de Cadastro compete:

I - organizar e manter atualizado o arquivo e pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos;

II - prestar informações necessárias ao enquadramento e a classificação de cargos de servidores;

III - executar as atividades operacionais de atualização no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal, relativamente aos registros funcionais e pessoais;

IV - controlar e registrar a frequência dos servidores ativos;

V - proceder à elaboração das certidões, declarações e informações relativas aos servidores; e

VI - preparar e executar as ações de cadastro relativas à concessão de auxílios e benefícios.

Art. 34. Ao Serviço de Pagamento compete:

I - executar as atividades relativas ao pagamento de pessoal e à respectiva execução orçamentária e financeira;

II - instruir e efetuar cálculos para pagamento de servidor;

III - acompanhar, manter e atualizar o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, quanto às rotinas de pagamento de servidor.

Art. 35. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, elaborar e avaliar os procedimentos e as ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores do Ministério;

II - acompanhar o programa de estágio remunerado;

III - coordenar as atividades relacionadas com a progressão funcional, avaliações de desempenho e de estágio probatório;

IV - analisar a participação dos servidores nos eventos de capacitação, adotando as providências cabíveis e articulando-se com as entidades promotoras;

V - divulgar a programação de eventos de capacitação, internos e externos de curta, média ou longa duração; e

VI - acompanhar a participação dos servidores em cursos de capacitação, divulgando os trabalhos de conclusão de cursos considerados relevantes para o aprimoramento institucional e a melhoria dos serviços prestados pelo Ministério.

Art. 36. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - efetuar o levantamento das necessidades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos nas unidades administrativas do Ministério, inclusive propondo e criando meios instrucionais para executá-las;

II - viabilizar a participação dos servidores nos eventos de capacitação, adotando as providências cabíveis e articulando-se com as entidades promotoras;

III - promover e executar as atividades relacionadas com a progressão funcional, avaliações de desempenho e de estágio probatório;

IV - executar os procedimentos de controle inerentes à promoção de estágios;

V - promover as ações do programa de qualidade de vida;

VI - promover a ambientação de novos servidores, visando sua integração ao Ministério.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Logística e Administração compete:

I - apoiar a Subsecretaria no assessoramento à Secretaria Executiva, órgão setorial do Sistema de Administração de Serviços Gerais, na gestão do sistema;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de materiais, obras e serviços, transporte, telecomunicações, protocolo, documentação, arquivo, manutenção predial e serviços gerais;

III - analisar os procedimentos, rotinas, formulários e documentos, exigências legais e regulamentares, com vistas à racionalização e ao permanente aperfeiçoamento dos processos de trabalho da área;

IV - expedir atos e documentos oficiais relacionados à destinação e alienação de bens móveis administrados pelo Ministério ou que a ele se encontrem submetidos e aqueles considerados inservíveis ou antieconômicos, com a prévia autorização e aprovação da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

V - proceder à instrução dos processos de compra de material e acompanhamento e execução de obras e serviços; e

VI - coordenar a elaboração de análise de necessidade de espaço, elaboração de leiautes, análise de viabilidade técnica e econômica, bem como sua execução nos componentes administrativos.

Art. 38. À Coordenação de Documentação e Arquivo compete coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades da área de documentos, protocolos e arquivos.

Art. 39. À Divisão de Arquivo compete:

I - arquivar, preservar ou eliminar documentos e processos nos prazos determinados, zelando por sua segurança e guarda;

II - atualizar o sistema com registros de toda a documentação e processos arquivados na unidade;

III - prestar orientação técnica e normativa, relacionada ao arquivamento de documentos, às unidades do Ministério;

IV - elaborar e propor a tabela de temporalidade dos documentos do Ministério, de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Arquivo - CONARQ; e

V - desenvolver as atividades da subcomissão de coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

Art. 40. À Divisão de Protocolo compete:

I - receber, numerar, registrar, controlar e prestar informações de documentos e processos;

II - classificar os documentos e processos e distribuí-los às áreas competentes;

III - receber e distribuir os periódicos, inclusive o Diário Oficial da União;

IV - proceder à expedição de documentos, por meio de registros postais e malotes oficiais;

V - analisar as necessidades de aquisição e utilização de equipamentos para o registro, acompanhamento e controle de documentação; e

VI - gerir os sistemas informatizados inerentes às funções setoriais de documentação.

Art. 41. À Coordenação de Serviços Gerais compete:

I - coordenar e monitorar os serviços de reprografia, de brigadistas, de copeiragem, de vigilância, de recepção, de confecção de carimbo e chaveiros, bem como as atividades de conservação e limpeza de bens móveis, assim como zelar pelas instalações do Ministério;

II - acompanhar os serviços de transporte do Ministério;

III - zelar pela manutenção e conservação de veículos oficiais do Ministério;

IV - receber as solicitações de serviços de transporte em veículos oficiais e programar o seu atendimento;

V - elaborar, controlar e manter sob guarda o plano anual de aquisição de veículos, ficha de cadastro de veículo oficial, mapa de controle de veículo oficial, termo de vistoria, quadro demonstrativo de veículo alienado, mapa demonstrativo de desempenho da frota e o termo de cessão/doação;

VI - acompanhar os serviços de impressão de publicações, das edições de livros, coletâneas, boletins, folhetos, legislação, portarias e outros, de interesse do Ministério;

VII - manter, conservar e executar os serviços de reprografia;

VIII - organizar, manter, conservar e armazenar as publicações do Ministério em local apropriado para posterior distribuição por parte das secretarias finalísticas.

Art. 42. À Divisão de Serviços Gerais compete:

I - acompanhar as atividades de conservação e limpeza de bens móveis e instalações do Ministério, controle de acesso de pessoas e veículos, serviços de copeiragem, serviços de brigadistas, serviços de recepção, serviços de vigilância, serviços de confecção de carimbo e serviço de chaveiro;

II - autorizar o acesso às instalações do Ministério em dias não úteis; e

III - controlar a utilização das áreas comuns, em especial auditórios e salas de reuniões, bem como vagas de garagem.

Art. 43. À Coordenação de Engenharia e Telecomunicações compete coordenar, controlar e monitorar a execução das atividades de obras, instalações, manutenção predial, serviços de engenharia e telecomunicações.

Art. 44. À Divisão de Engenharia compete:

I - acompanhar e orientar as atividades de manutenção das instalações prediais e suas atividades correlatas; e

II - controlar e acompanhar a execução de serviços de engenharia e arquitetura nas dependências do Ministério.

Art. 45. Ao Serviço de Administração de Edifícios compete:

I - auxiliar a Divisão nas atividades de manutenção predial, nos imóveis sob a responsabilidade do Ministério; e

II - auxiliar a Divisão de Serviços Gerais no controle de acesso de pessoas e veículos, nos serviços de copeiragem, de vigilância e nos serviços de limpeza nos imóveis sob responsabilidade do Ministério.

Art. 46. À Divisão de Desenvolvimento de Projetos compete:

I - elaborar estudos, projetos necessários ao planejamento técnico dos serviços de arquitetura, engenharia e obras nos imóveis utilizados pelo Ministério;

II - controlar e promover a execução de projetos de ocupação de espaços físicos e do emprego de sistemas de segurança, de prevenção e combate a sinistros, no âmbito do Ministério; e

III - manter sob sua guarda as plantas e especificações das instalações físicas utilizadas pelo Ministério.

Art. 47. À Divisão de Telecomunicações compete:

I - assegurar o funcionamento contínuo dos serviços de telefonia fixa e móvel;

II - acompanhar as despesas e encaminhar aos usuários responsáveis as faturas referentes às contas de telefone, para atesto, observando os limites de gastos no âmbito do Ministério;

III - elaborar e fornecer o termo de responsabilidade de aparelho de telefonia móvel, mantendo-o em arquivo atualizado; e

IV - orientar os usuários de telefonia móvel quanto ao correto uso dos aparelhos telefônicos.

Art. 48. Ao Serviço de Controle de Telefonia compete:
I - acompanhar e controlar a instalação e reparos de linhas telefônicas; e

II - orientar os usuários de telefonia fixa quanto ao correto uso dos aparelhos telefônicos.

Art. 49. À Coordenação de Material e Patrimônio compete:
I - coordenar, controlar e monitorar a execução das atividades da área de suprimento e patrimônio;

II - receber as compras de materiais permanentes e de consumo no âmbito do Ministério;

III - monitorar a classificação, o registro, o cadastramento, o controle da guarda, a alienação e o armazenamento de bens patrimoniais do Ministério; e

IV - monitorar o deslocamento e o registro da movimentação de bens patrimoniados entre os setores do Ministério.

Art. 50. À Divisão de Suprimento e Patrimônio compete:

I - classificar, registrar, cadastrar, controlar a guarda, alienação e o armazenamento de bens patrimoniais;

II - registrar e implementar o relatório anual de inventário de bens patrimoniais, tomando as providências necessárias;

III - assessorar na proposição do calendário de compras;

IV - providenciar o transporte de cargas e mobiliário de servidores nomeados e exonerados que fazem jus ao serviço; e

V - proceder ao deslocamento e ao registro da movimentação de bens patrimoniados entre os setores do Ministério.

Art. 51. Ao Serviço de Almoxarifado compete:

I - controlar e executar as atividades referentes à administração de material de consumo, mantendo atualizado o controle físico e contábil do material em estoque;

II - emitir Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA, contemplando as incorporações e baixas realizadas;

III - propor a alienação de material inservível ou fora de uso;

IV - orientar, racionalizar e otimizar a aquisição, utilização de materiais de consumo e a sua distribuição; e

V - assessorar na proposição do calendário de compras de bens de consumo para o Ministério.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão de contratos, compras e licitações;

II - gerenciar e controlar, por intermédio da unidade competente, os atos necessários à consecução dos processos de compras e contratações por inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como os procedimentos licitatórios;

III - supervisionar a análise de recursos e representações relativos a compras e contratações, bem como proceder aos atos necessários à formalização de contratos;

IV - propor ao ordenador de despesa a restituição de garantias contratuais e acompanhar a execução das penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

V - encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a sugestão de inclusões de objetos não contemplados no Catálogo de Materiais - CATMAT e o Catálogo de Serviços - CATSER da Administração Federal;

VI - supervisionar a execução orçamentária e financeira no âmbito das unidades gestoras sob sua administração; e

VII - supervisionar os prazos de vigência contratual e a instauração de novo procedimento, quando for o caso.

Art. 53. À Coordenação de Compras e Licitações compete:

I - acompanhar a prestação de apoio administrativo às comissões permanentes de licitações, comissões especiais e pregoeiros;

II - acompanhar a análise de recursos e representações relativos às licitações e compras; e

III - acompanhar a análise dos termos de referência e projetos básicos, propondo adequações às áreas demandantes.

Art. 54. A Divisão de Compras compete:

I - receber, analisar, instruir e realizar as compras de material e contratação de serviços de responsabilidade da Subsecretaria;

II - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e outros órgãos públicos, inclusive no Portal de Compras do Governo Federal - ComprasNet, para instruir os processos de aquisição de material, contratação de serviços e licitações;

III - promover os registros, os lançamentos e as atualizações necessárias no ComprasNet e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

IV - catalogar os materiais e serviços de acordo com os CATMAT e CATSER, elaborando, quando for o caso, descrição detalhada dos objetos não contemplados nos citados catálogos, preparando proposição de encaminhamento das inclusões ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - elaborar, mensalmente, o relatório de compras, aquisições de material, contratação de serviços, de dispensas e inexigibilidades.

Art. 55. À Divisão de Licitação compete:

I - analisar e propor à Coordenação que a demandante proceda às adequações nos termos de referências e projetos básicos, com o propósito de adaptar a descrição dos objetos e serviços às melhores condições de aquisições e contratações projetadas pelo Ministério;

II - elaborar minutas de atos convocatórios e instrumentos congêneres;

III - analisar, instruir e elaborar respostas aos questionamentos e impugnações de editais, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, consultando a área demandante, quando necessário;

IV - prestar apoio administrativo às comissões permanentes de licitações, comissões especiais e pregoeiros;

V - instruir e extrair informações dos processos, para elaboração de notas técnicas, visando subsidiar a Consultoria Jurídica, nas respostas aos mandados de segurança e correlatos; e

VI - realizar consultas sobre a situação de empresas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, para instrução processual.

Art. 56. À Coordenação de Contratos compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas aos contratos de responsabilidade da Subsecretaria;

II - analisar e coordenar a elaboração de contratos, termos aditivos, distratos e instrumentos congêneres;

III - acompanhar os prazos de vigência contratual e a instauração de novo procedimento, quando for o caso; e

IV - acompanhar as providências para a assinatura dos atestados de capacidade técnica.

Art. 57. À Divisão de Elaboração e Registros Contratuais compete:

I - elaborar contratos, termos aditivos, distratos e instrumentos congêneres, mantendo os seus registros;

II - providenciar as assinaturas das partes constantes nos instrumentos contratuais;

III - providenciar a publicação dos atos contratuais e instrumentos congêneres na imprensa oficial;

IV - analisar, conferir e emitir parecer sobre os cálculos relativos à repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V - registrar todos os contratos e cronogramas de desembolso no SIASG; e

VI - proceder ao cálculo das garantias e multas contratuais.

Art. 58. Ao Serviço de Acompanhamento Contratual compete:

I - executar as penalidades aplicadas pelo Ordenador de Despesas aos fornecedores por descumprimento de obrigações contratuais;

II - controlar o prazo de vigência dos contratos, deflagrando os procedimentos para sua renovação, quando for o caso;

III - manter em arquivo documentos relativos ao controle e acompanhamento das despesas de contratos, visando à elaboração de demonstrativos; e

IV - solicitar e manter o controle das garantias contratuais, informando os prazos de encerramento, bem como proceder a sua devolução e deflagrar os procedimentos para a sua renovação, se for o caso.

Art. 59. À Divisão de Gestão e Acompanhamento compete:

I - providenciar o encaminhamento dos contratos, termos aditivos, distratos e instrumentos congêneres aos respectivos gestores;

II - realizar pesquisa de mercado junto a órgãos públicos e empresas, com o propósito de subsidiar as renovações, repactuações e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - cadastrar os fiscais/gestores contratuais no SIASG;

IV - auxiliar os gestores e/ou fiscais nos atestados dos contratos no SIASG;

V - elaborar e acompanhar a publicação das portarias de designação de gestores e fiscais de contratos em Boletim de Serviço;

VI - acompanhar e controlar os saldos de empenhos;

VII - acompanhar os pagamentos de contratos, com elaboração de relatórios; e

VIII - elaborar atestados de capacidade técnica mediante subsídios dos gestores e/ou fiscais contratuais.

Art. 60. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, avaliar e orientar as atividades de execução orçamentária e financeira no âmbito das unidades gestoras sob sua administração;

II - coordenar e orientar a elaboração da proposta orçamentária anual das unidades gestoras sob sua administração, bem como promover a sua consolidação;

III - orientar as unidades gestoras sob sua administração, quanto à observância das diretrizes, normas e instruções emanadas do órgão central e setorial do Sistema de Administração Financeira Federal - SIAFI;

IV - manter a guarda das garantias contratuais; e

V - propor a abertura de créditos adicionais.

Art. 61. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - proceder às atividades de execução financeira das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - elaborar proposta de programação financeira, relativa aos assuntos de sua esfera de competência;

III - examinar os processos de pagamento das despesas a cargo das unidades gestoras sob sua administração, bem como proceder à correspondente liquidação;

IV - prestar informações e elaborar proposição quanto aos processos de pagamento das despesas a cargo das unidades gestoras sob sua administração, para aprovação do Ordenador de Despesa; e

V - registrar a conformidade de gestão dos atos e fatos da gestão financeira no sistema SIAFI das unidades gestoras sob sua administração.

Art. 62. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - elaborar proposta orçamentária anual, referente às atividades da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - fornecer informações aos setores competentes sobre a disponibilidade orçamentária;

III - manter o controle dos saldos de empenho, acompanhando e controlando a movimentação de créditos e a execução orçamentária;

IV - executar os créditos orçamentários sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos e os que para ela forem movimentados;

V - propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária;

VI - identificar a necessidade de abertura de créditos adicionais;

VII - controlar o registro da conformidade de operadores e conformidade de gestão; e

VIII - encaminhar as notas de empenhos aos fornecedores, para confirmação das aquisições e contratações.

Art. 63. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e promover, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira e de organização e inovação institucional;

II - manter articulação com os órgãos responsáveis pela ordenação central dos sistemas mencionados no inciso I, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior, bem como acompanhar as metas e os resultados da execução desses planos e programas em articulação com as demais Secretarias do Ministério;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, seus orçamentos e alterações, e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação física, orçamentária e financeira de projetos e atividades;

VI - realizar as tomadas de contas especiais dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VIII - supervisionar o registro da situação do patrimônio da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência;

IX - planejar, coordenar e promover a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, quanto à padronização dos procedimentos e atividades relacionadas à operacionalização do mesmo;

X - manter articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central do SICONV, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XI - apoiar tecnicamente o Gabinete do Ministro no levantamento de informações de programas e ações da Estratégia Fome Zero, no que tange ao orçamento e execução;

XII - realizar a instrução processual como subsídio ao Gabinete do Ministro na aprovação dos orçamentos gerais do SESI, do SESC e do SEST; e

XIII - assessorar a Secretaria-Executiva na elaboração do seu Relatório de Gestão anual.

Art. 64. À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação compete:

I - supervisionar e coordenar a elaboração, o monitoramento, o acompanhamento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA, e dos demais planos de governo, no âmbito do Ministério;

II - apoiar e orientar a implementação de ações referentes ao planejamento estratégico do Ministério;

III - supervisionar a elaboração de estudos, projetos e informes de interesse do Ministério, na área de planejamento governamental, bem como da Mensagem Presidencial e do Relatório de Atuação Governamental da Prestação de Contas Presidencial;

IV - promover a cultura de planejamento, com vistas ao aprimoramento da gestão por resultados no Ministério, mediante a realização de estudos, seminários e atividades afins;

V - apoiar a elaboração dos planos gerenciais, o monitoramento e a avaliação dos programas do Plano Plurianual - PPA, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos; e

VI - identificar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Federal de Planejamento e de Orçamento no âmbito do Ministério.

Art. 65. À Coordenação de Planejamento compete:

I - apoiar a elaboração do Plano Plurianual - PPA e dos demais planos de governo no âmbito do Ministério, bem como promover o monitoramento e a avaliação dos mesmos;

II - promover a integração das ações do processo de avaliação e monitoramento, no âmbito do Plano Plurianual;

III - apoiar o processo de planejamento estratégico do Ministério;

IV - propor metodologias e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e avaliação dos resultados dos programas e ações do Ministério; e

V - coordenar a informação sobre os programas e ações do Ministério, constantes do Plano Plurianual e demais planos de governo.

Art. 66. À Coordenação de Estudos Técnicos compete:

I - promover e realizar estudos relativos a planejamento e orçamento nos assuntos afetos ao Ministério, visando auxiliar a tomada de decisões;

II - coordenar a elaboração de estudos, projetos e informes de interesse do Ministério na área de planejamento governamental, bem como da Mensagem Presidencial e do Relatório de Atuação Governamental da Prestação de Contas Presidencial;

III - estabelecer comunicação e intercâmbio de informações com órgãos externos, sobre assuntos pertinentes ao desenvolvimento social; e

IV - organizar e atualizar as publicações no âmbito da Subsecretaria, bem como disponibilizando-as nos meios de comunicação pertinentes.



Art. 67. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

- I - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades orçamentárias e de programação financeira relativas ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, no âmbito do Ministério;
- II - praticar os atos de gestão necessários à programação orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento do Ministério;
- III - acompanhar e orientar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Ministério;
- IV - analisar e avaliar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Ministério, propondo as alterações que se fizerem necessárias no decurso do exercício;
- V - apoiar tecnicamente a Subsecretaria quanto aos levantamentos de informações visando à aprovação dos orçamentos gerais do SESI, do SESC e do SEST pelo Gabinete do Ministro;
- VI - apoiar tecnicamente a Subsecretaria quanto aos levantamentos de informações sobre programas e ações da Estratégia do Fome Zero;
- VII - apoiar tecnicamente a Subsecretaria quanto ao acompanhamento dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- VIII - supervisionar a instauração dos processos de tomada de contas especiais no âmbito do Ministério; e
- IX - auxiliar a Subsecretaria no levantamento de informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão Anual da Secretaria-Executiva.

Art. 68. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

- I - analisar, planejar, avaliar e coordenar a programação e a execução orçamentária e financeira, propondo as alterações que se fizerem necessárias no decurso do exercício;
- II - coordenar, orientar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária das unidades do Ministério, bem como a solicitação de créditos adicionais; e
- III - analisar e avaliar a execução das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, no âmbito do Ministério.

Art. 69. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

- I - analisar e consolidar a proposta orçamentária e os créditos adicionais;
- II - realizar a movimentação de créditos orçamentários para as unidades gestoras do Ministério; e
- III - elaborar e analisar os demonstrativos gerenciais da programação e da execução orçamentária, em relação aos limites estabelecidos, e projetar as despesas do exercício, informando a necessidade de se obter créditos adicionais.

Art. 70. À Divisão de Execução Financeira compete:

- I - promover e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira do Ministério junto à Secretaria do Tesouro Nacional;
- II - compatibilizar os recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional com a efetiva necessidade de desembolso das unidades do Ministério;
- III - elaborar e analisar os demonstrativos gerenciais da execução orçamentária, dos desembolsos e pagamentos efetuados, das disponibilidades orçamentárias e financeiras, propondo os ajustes que se fizerem necessários; e
- IV - providenciar as descentralizações de recursos financeiros para as unidades do Ministério.

Art. 71. À Coordenação de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira compete:

- I - suprir a Coordenação-Geral e a Subsecretaria de informações gerenciais, de forma sistematizada, com vistas à melhoria do desempenho da execução orçamentária e financeira do Ministério;
- II - avaliar o desempenho da execução orçamentária e financeira, em conjunto com as Unidades Gestoras do Ministério; e
- III - propor, implementar e manter sistemas próprios de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e de outros recursos de interesse do Ministério.

Art. 72. À Coordenação de Contabilidade compete:

- I - orientar e supervisionar as atividades inerentes à contabilidade analítica dos órgãos e entidades vinculadas;
- II - acompanhar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do sistema de contabilidade federal, supervisionando os seus registros;
- III - analisar as contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis do Ministério;
- IV - proceder à conformidade contábil do Ministério;
- V - instruir os processos de tomadas de contas especiais no âmbito do Ministério;
- VI - acompanhar de forma sistemática as conformidades de registro de gestão;
- VII - cadastrar e manter as senhas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do SIAFI Gerencial e do sistema "Senha Rede" das unidades gestoras do Ministério, bem como cadastrar os respectivos cadastrados, mantendo sistemático controle das fichas cadastrais e da conformidade mensal dos operadores; e
- VIII - elaborar e analisar indicadores contábeis e de gestão de sua área de atuação.

Art. 73. À Coordenação-Geral de Organização e Inovação Institucional compete:

- I - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de organização e de inovação institucional do Ministério;
- II - identificar e sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;
- III - supervisionar a elaboração de projetos de redesenho e melhoria de processos de trabalho, visando ao melhor desempenho das funções institucionais do Ministério;
- IV - orientar e apoiar na sistematização, padronização e implantação de técnicas de gestão visando o melhor desempenho das funções institucionais do Ministério;
- V - supervisionar e orientar a elaboração de projetos de estruturação organizacional, bem como os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos, no âmbito do Ministério;
- VI - supervisionar as atividades de abertura e padronização de Programas do Portal dos Convênios do Governo Federal - SICONV;
- VII - supervisionar a relação dos usuários cadastrados no SICONV, bem como os perfis disponibilizados, informando as alterações necessárias à unidade cadastradora do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF no Ministério; e
- VIII - acompanhar o registro da situação do patrimônio da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Art. 74. À Coordenação de Modernização Administrativa compete:

- I - promover, supervisionar e acompanhar a elaboração de projetos de modernização administrativa do Ministério;
 - II - propor, coordenar e acompanhar atividades relacionadas a desenvolvimento institucional, à organização e racionalização administrativa e a redesenho e melhoria de processos de trabalho; e
 - III - divulgar as políticas de modernização e reforma administrativa para as unidades do Ministério.
- Art. 75. À Coordenação de Apoio da Gestão compete:
- I - promover e apoiar medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;
 - II - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos da Administração Pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas à identificação das melhores práticas de gestão e/ou experiências profissionais;
 - III - acompanhar as atividades operacionais do SIORG;
 - IV - orientar e coordenar as atividades de abertura e padronização de Programas no SICONV;
 - V - verificar e acompanhar a relação dos usuários cadastrados no SICONV, bem como os perfis disponibilizados, informando as alterações necessárias à Coordenação-Geral;
 - VI - acompanhar o registro da situação do patrimônio da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência; e
 - VII - apoiar ações voltadas à melhoria do atendimento prestado ao cidadão.

Art. 76. À Coordenação de Normatização e Sistematização de Procedimentos Organizacionais compete:

- I - participar da elaboração, revisão e atualização dos regimentos internos das unidades integrantes da estrutura básica do Ministério;
- II - organizar e manter atualizado banco de dados sobre estrutura e regimento do Ministério;
- III - coordenar e orientar a elaboração de manuais de normas e procedimentos administrativos com vistas à melhoria da gestão organizacional; e
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo de normas, legislação e atos administrativos que estejam, direta ou indiretamente, relacionados à área de organização e modernização administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 77. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
- II - supervisionar e avaliar a execução dos programas e atividades do Ministério;
- III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;
- IV - aplicar penalidades disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão até 30 dias;
- V - julgar os processos disciplinares com proposta de arquivamento; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 78. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

- I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades; e
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 79. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;
- II - organizar a agenda do Secretário;
- III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;
- IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e
- V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.

Art. 80. Aos Subsecretários incumbe:

- I - gerir e supervisionar a execução das atividades afetas à sua área de competência;
- II - emitir parecer e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes à sua unidade;
- III - propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos; e
- IV - desempenhar outras atividades que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 81. Ao Subsecretário de Assuntos Administrativos Adjunto incumbe, especificamente, auxiliar o Subsecretário de Assuntos Administrativos no planejamento, na orientação e na direção das atividades do órgão.

Art. 82. Aos Diretores incumbe:

- I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;
- III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e
- IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 83. Aos Diretores de Programa e aos Gerentes de Projetos incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades que lhes foram atribuídas pelo seu superior imediato.

Art. 84. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;
- II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;
- III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e
- V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 85. Ao Corregedor incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da Corregedoria.

Art. 86. Ao Ouvidor incumbe:

- I - assistir ao Secretário-Executivo na execução de suas atribuições, especificamente no que concerne aos assuntos relativos à área de atuação do Ouvidoria-Geral;
- II - representar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome junto a entidades e organizações nacionais e internacionais, nos assuntos relativos à área de atuação de Ouvidorias;
- III - promover os entendimentos com os dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas nos assuntos relativos à área de atuação do Ouvidoria-Geral;
- IV - atender às partes interessadas, cidadãos, órgãos internos e entidades externas, em assuntos a cargo da Ouvidoria; e
- V - encaminhar os assuntos tratados no âmbito da Ouvidoria.

Parágrafo único. A intervenção do Ouvidor-Geral não suspenderá ou interromperá quaisquer ações administrativas em curso, salvo aquelas, que a juízo do Ministro de Estado, após justificativa circunstanciada da área responsável e da Ouvidoria, representarem dano ou risco ao interesse público.

Art. 87. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e
- IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 88. Aos Assessores, Assessores Técnicos e Assistentes incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 89. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I **DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. À Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;
- IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;
- V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente:
 - a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação;
 - c) os textos de edital de seleção pública, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados;

VII - elaborar estudos e preparar informações de natureza jurídica por solicitação do Ministro de Estado;

VIII - orientar quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades da Procuradoria-Geral da União entendam prontamente exequíveis;

IX - prestar subsídios com elementos de fato e de direito necessários à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União nas questões relacionadas às competências do Ministério;

X - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas em ações judiciais;

XI - examinar processos administrativos e disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros atos jurídicos;

XII - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;

XIII - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União e com unidades jurídicas de entidades e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes; e

XIV - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sem prejuízo das atribuições institucionais e subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º As controvérsias de interpretação entre a Consultoria Jurídica junto ao Ministério e outras Consultorias Jurídicas, órgãos equivalentes ou demais unidades da Advocacia-Geral da União, deverão ser encaminhadas à unidade competente da Consultoria-Geral da União.

Parágrafo único. Outras questões jurídicas controvertidas e relevantes, ainda que circunscritas à Consultoria Jurídica junto ao Ministério, poderão ser encaminhadas à unidade competente da Consultoria-Geral da União.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Consultoria Jurídica tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete

1.1. Coordenação de Apoio Administrativo

2. Coordenação-Geral de Atos Normativos e Judiciais

3. Coordenação-Geral Jurídica de Convênios

4. Coordenação-Geral de Contratos, Licitações e Pessoal

Art. 4º A Consultoria Jurídica é dirigida por Consultor Jurídico, o Gabinete por Chefe, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e as Coordenações por Coordenador, cujos cargos em comissão serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Consultor Jurídico será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor designado pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no Art. 4º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 6º Ao Gabinete do Consultor Jurídico compete:

I - auxiliar direta e imediatamente o Consultor Jurídico, inclusive na coordenação administrativa;

II - coordenar as atividades de recebimento, codificação, análise, seleção, movimentação, expedição e arquivamento de documentos;

III - propor a otimização das rotinas, da organização das agendas de compromissos e atualização dos contatos profissionais;

IV - elaborar o plano de ação da Consultoria;

V - elaborar relatórios sobre as atividades da Consultoria;

VI - acompanhar a política de capacitação dos servidores em exercício na Consultoria Jurídica, bem como articular com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA ou com a Advocacia Geral da União os treinamentos necessários; e

VII - consolidar e difundir informativos que possam contribuir para a atualização técnica dos servidores.

Art. 7º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - organizar o recebimento, registro e acompanhamento do trâmite dos processos e documentos recebidos e remetidos pela Consultoria Jurídica;

II - elaborar minutas, expedir e arquivar documentos;

III - organizar e preservar o arquivo e o acervo bibliográfico da Consultoria Jurídica;

IV - controlar a publicação de atos oficiais de interesse da Consultoria Jurídica;

IV - realizar as atividades de controle patrimonial e funcional;

V - manter o controle estatístico dos processos e das manifestações jurídicas, a fim de municiar o envio mensal de produção da unidade à Consultoria-Geral da União;

VI - manter cadastro, em condições de pronta consulta, do quadro de advogados públicos em exercício na Consultoria Jurídica, preparando os atos de encaminhamento referentes às frequências, licenças, comunicações de férias, alteração de exercício e outros pertinentes;

VII - instituir, sob orientação do Consultor Jurídico, critérios, procedimentos e modelos para:

a) conservação, controle e atualização do acervo da biblioteca da Consultoria;

b) cadastro, sistematização, organização e atualização da coletânea de doutrina, jurisprudência, legislação e atos normativos de autoria ou interesse específico à atuação dos advogados;

VIII - exercer a gestão dos sistemas informatizados, no âmbito da Consultoria Jurídica.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Atos Normativos e Judiciais compete:

I - assistir ao Consultor Jurídico no exame e interpretação de decisões judiciais;

II - requisitar às unidades do Ministério elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais de interesse da União;

III - promover articulação com outras unidades da Advocacia-Geral da União com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

IV - acompanhar os processos relevantes de interesse do Ministério e os determinados pela Advocacia-Geral da União;

V - orientar as autoridades quanto ao exato cumprimento das ordens e decisões judiciais, observados os atos normativos que regem a matéria;

VI - zelar pelo atendimento das ordens, decisões judiciais e outras demandas;

VII - manter atualizadas as informações atinentes aos processos judiciais relevantes de interesse do Ministério;

VIII - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;

IX - analisar processos e documentos, bem como emitir manifestações referentes a assuntos de natureza judicial;

X - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios;

XI - controlar os prazos para remessa de informações ou o cumprimento de decisões do Poder Judiciário e de solicitações emanadas do Poder Público ou de outros órgãos competentes;

XII - examinar as minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos de interesse do Ministério;

XIII - elaborar estudos e manifestações sobre sanção ou veto de projetos de lei que contenham assuntos de interesse do Ministério;

XIV - elaborar estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação afeta à área finalística do Ministério;

XV - executar atividades relacionadas à análise de processos e documentos referentes a pedidos de reconsideração, recursos ou representações concernentes à sua área de atuação; e

XVI - sugerir medidas para corrigir distorções ou introduzir modificações necessárias ao aprimoramento dos instrumentos legais pertinentes à atuação do Ministério.

Art. 9º À Coordenação-Geral Jurídica de Convênios compete:

I - executar as atividades inerentes à análise jurídica de processos e documentos referentes a convênios ou instrumentos congêneres que envolvam:

a) instrumentos públicos de seleção de entidades para a celebração;

b) minutas de instrumentos e aditivos a serem celebrados;

c) fundamento e forma jurídica de atos administrativos;

d) controle da legalidade de atos administrativos;

e) pedidos de reconsideração, recursos ou representações;

II - acompanhar e orientar a padronização de minutas e de procedimentos uniformes concernentes à sua área de atuação;

III - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;

IV - elaborar estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação concernente à sua área de atuação;

V - acompanhar os processos relevantes de interesse do Ministério relativos a convênios e instrumentos congêneres;

VI - examinar as minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos de interesse do Ministério, concernentes à sua área de atuação;

VII - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios concernente à sua área de atuação; e

VIII - controlar os prazos para remessa de informações ou o cumprimento de decisões e de solicitações emanadas do Poder Público ou de outros órgãos competentes na sua área de atuação.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Contratos, Licitações e Pessoal compete:

I - executar as atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes a:

a) instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

b) situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação relativas à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

c) legalidade dos contratos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério;

d) assuntos administrativos relacionados a pessoal;

e) fundamento e forma jurídica de atos relacionados à gestão administrativa;

f) controle da legalidade de atos relacionados à gestão administrativa;

g) pedidos de reconsideração, recursos ou representações concernentes a sua área de atuação;

h) patrimônio, orçamento e demais assuntos relacionados à gestão administrativa;

II - acompanhar e orientar a padronização de minutas e de procedimentos uniformes concernentes à sua área de atuação;

III - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;

IV - elaborar estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação concernente à sua área de atuação;

V - analisar e opinar sobre os processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

VI - requisitar às unidades do Ministério elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais relacionados a licitações e contratos;

VII - analisar processos e documentos, bem como emitir manifestações referentes a assuntos de natureza judicial, que tratem de licitações e contratos, orientando as autoridades quanto ao exato cumprimento das ordens e decisões judiciais;

VIII - examinar as minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos de interesse do Ministério, concernentes à sua área de atuação;

IX - acompanhar os processos relevantes de interesse do Ministério relativos à sua área de atuação;

X - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios concernente à sua área de atuação; e

XI - controlar os prazos para remessa de informações ou o cumprimento de decisões e de solicitações emanadas do Poder Público ou de outros órgãos competentes na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS INTEGRANTES DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 11. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas firmadas pela Advocacia-Geral da União;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, desde que aprovado o entendimento pelo Ministro de Estado e quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados pelas autoridades da Advocacia-Geral da União;

V - apreciar manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica;

VI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica;

VII - distribuir internamente os membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica necessários ao seu regular funcionamento;

VIII - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

IX - identificar teses jurídicas sobre determinada matéria, elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica, que estejam em divergência com as produzidas por outro órgão jurídico;

X - encaminhar à unidade competente da Consultoria-Geral da União a controvérsia jurídica estabelecida entre a Consultoria Jurídica e as demais unidades da Advocacia-Geral da União;

XI - informar ao Consultor-Geral da União a existência de processos relevantes;

XII - prestar informações para a defesa da União em juízo e orientar as autoridades do Ministério a respeito do exato cumprimento de decisões judiciais, quando for o caso;

XIII - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

XIV - formalizar recomendações jurídicas a serem dirigidas aos órgãos do Ministério;

XV - dirigir-se aos titulares dos órgãos do Ministério, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de processos submetidos à sua apreciação;

XVI - designar Conciliador para atuar em processos encaminhados pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal; e

XVII - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

Art. 12. Ao Chefe de Gabinete do Consultor Jurídico incumbe:

I - auxiliar direta e imediatamente o Consultor Jurídico, inclusive na coordenação administrativa;

II - assessorar o Consultor Jurídico na identificação de teses jurídicas sobre determinada matéria, elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica, que estejam em divergência com as produzidas por outro órgão jurídico;

III - propor ao Consultor Jurídico o encaminhamento à unidade competente da Consultoria-Geral da União da controvérsia jurídica estabelecida entre a Consultoria Jurídica e as demais unidades da Advocacia-Geral da União;

IV - propor a otimização das rotinas administrativas do Gabinete e dos demais setores da Consultoria Jurídica;

V - acompanhar a política de capacitação do quadro de pessoal em exercício na Consultoria Jurídica;

VI - coordenar a elaboração de relatórios sobre as atividades da Consultoria Jurídica;

VII - consolidar e difundir informativos que possam contribuir para a atualização dos servidores;

VIII - executar as atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes à legalidade de acordos de cooperação internacional e outras questões relativas a organismos internacionais; e

VIII - desempenhar outras atividades que lhe tiverem sido atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 13. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes às respectivas áreas de atuação;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

III - requisitar às unidades do Ministério elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais de interesse da União;

IV - zelar pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da respectiva área de atuação; e

V - desempenhar outras atividades que lhes forem determinadas pelo superior imediato.



Art. 14. Ao Coordenador incumbe:
I - gerir e supervisionar a execução das atividades afetas à sua área de competência;

II - emitir parecer e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes à sua unidade;

III - propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos; e

IV - desempenhar outras atividades que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 15. Aos Assessores Técnicos e Assistentes incumbem assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As consultas serão encaminhadas ao Consultor Jurídico pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretário-Executivo Adjunto, Secretários Nacionais, Subsecretários, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e Chefe do Gabinete do Ministro ou seus substitutos eventuais.

§ 1º As consultas serão autuadas em processo administrativo, devidamente instruído, com os documentos previstos na legislação pertinente, contendo:

I - a identificação do setor de origem responsável pela propositura;

II - exposição clara do assunto e de seu objeto;

III - a justificativa de sua necessidade e, quando couber, o ato normativo que o ampare;

IV - a aprovação expressa da autoridade responsável, quando o pronunciamento for originário de setor subordinado;

V - pronunciamento das áreas técnicas; e

VI - indicação precisa da questão objeto do esclarecimento jurídico.

§ 2º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento do órgão técnico, deverão estar instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, obrigatoriamente, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 3º Poderá a Consultoria Jurídica restituir à origem os processos para complementação da instrução na forma deste artigo.

Art. 17. O parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito do Ministério.

Art. 18. O Consultor Jurídico poderá expedir instruções complementares a este Regimento, estabelecendo normas operacionais internas à Consultoria Jurídica para a execução de serviços a ela afetos.

Art. 19. Na distribuição dos processos e das consultas serão observados o volume de serviço e sua complexidade, bem como as competências das Coordenações, dos membros e demais integrantes do quadro suplementar da Advocacia-Geral da União.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, órgão específico diretamente subordinado ao Ministro de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tem por competência:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação e implementação da política nacional de renda de cidadania;

II - planejar, normalizar e coordenar a implementação das ações estratégicas da política nacional de renda de cidadania;

III - planejar, implementar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar, em nível nacional o Programa Bolsa Família, de forma articulada com os entes federados, na forma da legislação vigente;

IV - articular o Programa Bolsa Família com as políticas e os programas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais;

V - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar os planos, programas e projetos relativos à política nacional de renda de cidadania;

VI - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento de estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania, nos termos da legislação aplicável;

VII - articular o Programa Bolsa Família com os demais programas sociais do Ministério e do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de renda de cidadania;

VIII - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho, para desenvolver estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania; e

IX - manter articulação com os demais programas sociais do Governo, com o objetivo de integrar ações na área de renda de cidadania.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete

1.1. Coordenação de Apoio Administrativo

2. Departamento de Operação

2.1. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada

2.1.1. Coordenação de Atendimento
2.1.1.1. Divisão de Acompanhamento e Apoio Financeiro à Gestão Descentralizada

2.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização
2.2.1. Coordenação de Fiscalização

2.2.1.1. Divisão de Suporte a Atividade de Acompanhamento e Fiscalização

2.2.1.1.1. Serviço de Apoio à Fiscalização

2.2.2. Coordenação de Acompanhamento

2.2.2.1. Serviço de Apoio aos Órgãos de Controle Social

2.3. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

2.3.1. Coordenação de Orçamento e Finanças

2.3.1.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

2.3.1.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira

3. Departamento de Benefícios

3.1. Coordenação de Atendimento e Processamento

3.1.1. Serviço de Atendimento

3.1.2. Serviço de Processamento

3.2. Coordenação de Estudos e Pesquisa

3.2.1. Divisão de Monitoramento e Padronização

3.2.2. Serviço de Análise e Padronização de Dados

3.3. Coordenação-Geral de Concessão e Administração de Benefícios

3.3.1. Coordenação de Geração da Folha de Pagamentos

3.3.1.1. Serviço de Acompanhamento da Concessão de Benefícios

3.4. Coordenação-Geral de Logística de Pagamento de Benefícios

3.4.1. Coordenação de Apoio a Logística de Pagamento de Benefícios

3.5. Coordenação-Geral de Revisão de Benefícios

3.5.1. Coordenação de Apoio a Gestão de Informações

3.6. Coordenação-Geral de Integração de Programas de Transferência de Renda

3.6.1. Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Integração de Programas de Transferência de Renda.

4. Departamento do Cadastro Único

4.1. Coordenação-Geral de Operacionalização do Cadastro Único

4.1.1. Coordenação Operacional de Gestão do Cadastro Único

4.1.2. Coordenação Técnica de Gestão do Cadastro Único

4.1.3. Divisão de Apoio à Gestão do Cadastro Único

4.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro

4.2.1. Coordenação de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro

4.2.2. Coordenação Operacional

4.2.3. Divisão de Atendimento

4.3. Coordenação-Geral de Gestão de Processos de Cadastro

4.3.1. Coordenação de Capacitação

4.3.1.1. Divisão de Gestão

4.3.1.2. Divisão de Apoio Administrativo

4.4. Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações

4.4.1. Coordenação de Apoio à Integração de Ações

5. Departamento de Condicionalidades

5.1. Coordenação-Geral de Operacionalização das Condicionalidades

5.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento das Condicionalidades

5.2.1. Coordenação de Acompanhamento das Condicionalidades

5.2.1.1. Divisão de Apoio ao Monitoramento das Condicionalidades

5.3. Coordenação-Geral de Controle Social e Ações Complementares

5.3.1. Coordenação de Controle Social e Ações Complementares

5.3.1.1. Divisão de Apoio ao Controle Social e Ações Complementares

5.4. Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações

5.4.1. Coordenação de Apoio à Integração de Ações

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por

Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Secretário Nacional de Renda de Cidadania será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria.

§ 1º O Chefe do Gabinete será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado pelo Secretário Nacional de Renda de Cidadania à autoridade competente, a fim de que seja designado na forma da legislação específica.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - promover a articulação entre as diferentes unidades da Secretaria;

III - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades que façam parte do expediente do Secretário;

IV - assistir ao Secretário em suas funções de representação política, social e administrativa; e

V - prestar apoio técnico e coordenar o apoio administrativo, assim como examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, promover e executar as atividades de comunicação administrativa, administração de pessoal, protocolo, patrimônio e materiais da Secretaria; e

II - fornecer apoio logístico necessário ao funcionamento da Secretaria.

Art. 7º Ao Departamento de Operação compete:

I - efetuar a execução orçamentária, contábil e financeira do Programa Bolsa Família, transferindo recursos financeiros para o pagamento dos benefícios às famílias, para a remuneração do agente operador e para o apoio à gestão descentralizada do Programa;

II - fiscalizar e acompanhar ações realizadas na gestão do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e dos Programas Remanescentes, nos níveis municipal, estadual e do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente;

III - acompanhar e apoiar a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, por meio da articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal, na forma da legislação vigente;

IV - implementar os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família;

V - acompanhar e zelar pela observância da qualidade dos serviços prestados pelo agente operador do Programa Bolsa Família, bem como realizar a fiscalização da execução do contrato;

VI - propor normas para os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, bem como das atividades de acompanhamento da execução local; e

VII - supervisionar as propostas de aplicação de penalidades quando da detecção de irregularidades.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada compete:

I - planejar e implementar os procedimentos para a adesão dos entes federados ao Programa Bolsa Família;

II - assessorar na proposição e promoção de ações de acompanhamento e apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e dos Programas Remanescentes;

III - assessorar na proposição da normatização dos mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família; e

IV - coordenar o atendimento aos entes federados em relação ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único.

Art. 9º À Coordenação de Atendimento compete apoiar na coordenação e no desenvolvimento das ações necessárias ao atendimento aos entes federados em relação ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único.

Art. 10. À Divisão de Acompanhamento e Apoio Financeiro à Gestão Descentralizada compete:

I - realizar os procedimentos operacionais necessários à adesão dos entes federados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

II - auxiliar na coordenação e manutenção das informações atualizadas acerca dos gestores municipais e estaduais e das Coordenações Intersetoriais do Programa Bolsa Família;

III - identificar, em parceria com as Coordenações Estaduais do Programa Bolsa Família, mecanismos de apoio e acompanhamento à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único em seus respectivos territórios;

IV - auxiliar na proposição e desenvolver instrumentos para orientação aos Municípios na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

V - realizar os procedimentos operacionais necessários ao pagamento do apoio financeiro à gestão descentralizada aos entes federados; e

VI - apoiar na proposição de alterações na normatização dos mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - assessorar na proposição das normas aplicáveis às atividades de acompanhamento da execução local, por Estados, Distrito Federal e Municípios do Programa Bolsa Família e Remanescentes;

II - planejar, executar e consolidar os resultados dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento, bem como supervisionar o atendimento das recomendações formuladas para sanear as falhas e disfunções constatadas;

III - apurar as denúncias encaminhadas à Secretaria;

IV - propor penalidades compensatórias estabelecidas em lei, nos casos em que as irregularidades detectadas representem prejuízo material e significativo ao erário federal;

V - requerer informações sobre o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas instâncias de controle social, formalmente constituída, de forma a subsidiar a sua atuação no que se refere à fiscalização e acompanhamento do Programa Bolsa Família;

VI - acionar a Instância de Controle Social para, no âmbito de sua competência, identificar eventuais irregularidades relacionadas ao Programa Bolsa Família;

VII - auxiliar na elaboração de resposta às solicitações e questionamentos formais que forem endereçados à Secretaria e que se refiram a infrações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

VIII - solicitar as informações necessárias à condução dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento às entidades públicas, bem como àquelas instituídas pelo Poder Público, que tenham sob sua guarda e responsabilidade valores e atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família, aos Programas Remanescentes e ao Cadastro Único;

IX - propor diligências aos gestores municipais e estaduais do Programa Bolsa Família e aos governos municipais, estaduais e distrital, com adesão ao Programa Bolsa Família, no âmbito dos procedimentos administrativos de fiscalização e acompanhamento instaurados;

X - manifestar-se, conclusivamente, sobre questões de acompanhamento e fiscalização, relacionadas ao Programa Bolsa Família, que lhe sejam submetidas;

XI - assessorar na comunicação dos resultados dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento, relacionados ao Programa Bolsa Família, aos requerentes do Poder Público; e

XII - propor a realização de procedimentos de fiscalização e acompanhamento in loco.

Art. 12. À Coordenação de Fiscalização compete:

I - apoiar a execução dos trabalhos de fiscalização, bem como coordenar o atendimento das recomendações formuladas para sanear as falhas e disfunções constatadas;

II - assessorar na apuração de denúncias encaminhadas à Secretaria, bem como na proposição e aplicação de penalidades compensatórias, estabelecidas em lei, nos casos em que as infrações detectadas representem prejuízo material e significativo ao erário federal;

III - propor o acionamento da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família nos trabalhos de fiscalização;

IV - apoiar a Coordenação-Geral na elaboração de respostas aos questionamentos formais endereçados à Secretaria e que se refiram a assuntos de fiscalização do Programa Bolsa Família, conforme estabelecido na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

V - auxiliar na manifestação, conclusivamente, sobre questões de fiscalização que lhe sejam submetidas; e

VI - subsidiar a Coordenação-Geral na comunicação dos resultados dos procedimentos de fiscalização aos requerentes do Poder Público.

Art. 13. À Divisão de Suporte a Atividade de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - supervisionar as atividades de suporte aos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, monitorar o atendimento das recomendações formuladas, bem como tratar as falhas e disfunções constatadas com base nas informações constantes dos bancos de dados da Secretaria;

II - auxiliar na proposição e na aplicação de penalidades compensatórias estabelecidas em lei, nos casos em que as infrações detectadas representem prejuízo material significativo ao erário federal; endereçados à Secretaria e que se refiram a assuntos de acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família; e

III - propor o arquivamento dos procedimentos referentes a assuntos de acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.

Art. 14. Ao Serviço de Apoio à Fiscalização compete:

I - executar atividades de suporte aos trabalhos de fiscalização, bem como auxiliar no atendimento das recomendações formuladas para sanear as falhas e disfunções constatadas; e

II - apoiar a Coordenação na execução das ações necessárias à apuração de denúncias, endereçados à Secretaria e que se refiram a assuntos de fiscalização do Programa Bolsa Família, e auxiliar na proposição de aplicação de penalidades compensatórias estabelecidas em lei, nos casos em que as infrações detectadas representem prejuízo material significativo ao erário federal.

Art. 15. À Coordenação de Acompanhamento compete:

I - apoiar o planejamento, a execução e a consolidação dos resultados dos trabalhos de acompanhamento, bem como monitorar o atendimento das recomendações formuladas para sanear as falhas e disfunções constatadas;

II - monitorar as solicitações de informações dirigidas às áreas técnicas da Secretaria, referente ao atendimento às recomendações formuladas para sanear as falhas e disfunções constatadas;

III - articular a atuação das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família nos trabalhos de acompanhamento;

IV - manifestar-se, conclusivamente, sobre questões de acompanhamento que lhe sejam submetidas; e

V - comunicar os resultados dos procedimentos de acompanhamento aos requerentes do Poder Público.

Art. 16. Ao Serviço de Apoio aos Órgãos de Controle Social compete:

I - executar atividades de suporte aos trabalhos de acompanhamento, bem como auxiliar no atendimento das recomendações formuladas para sanear as falhas e disfunções constatadas;

II - encaminhar às áreas técnicas as recomendações formuladas para sanear as falhas e disfunções constatadas; e

III - elaborar resposta às solicitações e questionamentos formais endereçados à Secretaria e que se refiram a assuntos de acompanhamento do Programa Bolsa Família.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - promover os atos de suporte à atuação das unidades seccionais dos sistemas federais de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Administração Pública Federal;

II - exercer a função de unidade gestora executora dos recursos que lhe forem descentralizados para a execução do Programa Bolsa Família e demais ações implementadas pela Secretaria;

III - elaborar o planejamento da execução orçamentária e financeira das unidades gestoras sob sua administração, em articulação permanente com as áreas de gestão orçamentária e financeira da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério; e

IV - produzir, na forma que lhe for determinada, dados e informações necessárias à formulação, implementação e avaliação de atividades de planejamento, orçamento e finanças concernentes a ações executadas direta ou indiretamente pela Secretaria.

Art. 18. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - realizar a compatibilização das normas orçamentárias e financeiras às diretrizes do Programa Bolsa Família;

II - executar orçamentária e financeiramente os créditos que lhe forem descentralizados ou disponibilizados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério;

III - produzir relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos que lhe forem descentralizados ou disponibilizados;

IV - produzir, quando lhe seja requerido, as informações necessárias ao reajustamento e renegociação de contratos firmados no âmbito do Programa Bolsa Família; e

V - produzir informações quanto ao desempenho físico e financeiro dos Programas de Transferência de Renda.

Art. 19. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - proceder à emissão de empenho e à liquidação das despesas de recursos alocados na unidade gestora sob sua responsabilidade; e

II - manter atualizadas informações técnicas e legais sobre as atividades inerentes aos sistemas federais integrados de gestão da Administração Pública Federal, referentes à execução orçamentária e financeira da unidade gestora sob sua responsabilidade.

Art. 20. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - revisar os dados bancários dos processos de pagamento, bem como das devoluções bancárias em geral;

II - proceder à análise posterior dos documentos emitidos na execução orçamentária e financeira da unidade gestora da Secretaria, de forma a proceder aos respectivos registros de conformidade de gestão; e

III - manter o rol de responsáveis da Secretaria devidamente atualizado nas formas estabelecidas nos ditames legais.

Art. 21. Ao Departamento de Benefícios compete:

I - implementar a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, observando a disponibilidade orçamentária -financeira e as normas aplicáveis;

II - administrar os benefícios concedidos às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, coordenando as atividades necessárias à geração periódica da folha de pagamento de benefícios;

III - acompanhar a operação da logística de pagamento de benefícios realizada pelo agente operador do Programa Bolsa Família no tocante:

a) à disponibilização e adequação dos canais de pagamento;

b) à entrega, ativação e demais ações de gestão de cartões de pagamento do Programa Bolsa Família;

IV - promover e acompanhar ações relacionadas à utilização de serviços bancários e financeiros dos beneficiários do Programa Bolsa Família e à participação em ações de educação financeira;

V - planejar a estratégia de revisão de elegibilidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VI - coordenar os processos de integração do Programa Bolsa Família a outros programas de transferência de renda com condicionais de âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VII - aperfeiçoar os instrumentos de gestão e de sistemas de informação utilizados na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família;

VIII - monitorar e avaliar os processos e atividades da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família; e

IX - fomentar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios do Programa Bolsa Família com vistas à melhoria da qualidade, efetividade e eficiência.

Art. 22. À Coordenação de Atendimento e Processamento compete:

I - promover o atendimento aos beneficiários, cidadãos e gestores municipais quanto a aspectos de operação dos programas de renda de cidadania; e

II - coordenar a elaboração de respostas às demandas de informações sobre os benefícios distribuídos pelos Programas de Renda de Cidadania.

Art. 23. Ao Serviço de Atendimento compete:

I - receber e elaborar respostas às solicitações e questionamentos de gestores municipais sobre aspectos relacionados à operacionalização dos Programas de Transferência de Renda; e

II - prover a Secretaria de informações sobre os programas de transferência de renda, maximizando a utilização dos meios e os canais de atendimento à disposição do Ministério.

Art. 24. Ao Serviço de Processamento compete:

I - monitorar o processamento de demandas municipais de alteração na situação dos benefícios, relativos aos bloqueios, exclusões, reinclusões; e

II - elaborar os expedientes necessários ao atendimento das demandas dos gestores municipais e beneficiários quanto aos questionamentos, dúvidas e esclarecimentos relativos a bloqueios, exclusões e reinclusões na gestão dos benefícios.

Art. 25. À Coordenação de Estudos e Pesquisa compete promover estudos e elaborar indicadores acerca da gestão de benefícios e logística de pagamentos.

Art. 26. À Divisão de Monitoramento e Padronização compete:

I - realizar levantamentos e análises de dados com vistas à disponibilização de informações ou indicadores de desempenho relacionados à operação dos programas de transferência de renda; e

II - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição da padronização e sistematização de informações relacionadas aos Programas de Transferência de Renda.

Art. 27. Ao Serviço de Análise e Padronização de Dados compete:

I - analisar os dados extraídos da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, especialmente os dados relativos à tipologia de benefícios; e

II - propor sistemática de padronização de dados extraídos da folha de pagamento para efeito de divulgação.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Concessão e Administração de Benefícios compete:

I - realizar as atividades necessárias à concessão e administração de benefícios financeiros da família; e

II - articular com as demais unidades da Secretaria no intuito de realizar a gestão dos benefícios.

Art. 29. À Coordenação de Geração da Folha de Pagamentos compete:

I - acompanhar e apoiar a coordenação das atividades de gestão de benefícios; e

II - apoiar a geração da folha de pagamento do Programa Bolsa Família.

Art. 30. Ao Serviço de Acompanhamento da Concessão de Benefícios compete acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das ações referentes à concessão de benefícios e operacionalizar a concessão de benefícios.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Logística de Pagamento de Benefícios compete:

I - realizar a interlocução com o agente operador quanto à logística de pagamentos e à operacionalização do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes;

II - acompanhar junto aos Municípios a disponibilização dos canais de pagamento, entrega de cartões e demais ações de responsabilidade do agente operador; e

III - estimular a inclusão social, em conjunto com o agente operador, por meio de ações de educação financeira, inclusão bancária e utilização dos serviços bancários com beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 32. À Coordenação de Apoio à Logística de Pagamento de Benefícios compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral de Logística de Pagamento de Benefícios no acompanhamento das ações de responsabilidade do agente operador nos Municípios; e

II - elaborar manuais, guias e material explicativo acerca de educação financeira e inclusão bancária.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Revisão de Benefícios compete:

I - apoiar a elaboração de estudos, pesquisas e preparar informações solicitadas pelo Departamento de Benefícios;

II - propor as parcerias e incentivar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios com vistas à melhoria da qualidade, efetividade e eficiência;

III - assistir ao Departamento na revisão periódica de benefícios;

IV - informar aos Departamentos as famílias beneficiárias que não tiveram o Cadastro atualizado para as providências previstas nas normas de gestão de benefícios; e

V - prestar as informações necessárias aos Municípios para a realização da atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 34. À Coordenação de Apoio à Gestão de Informações compete:

I - elaborar relatórios de monitoramento sobre aspectos relacionados à operação dos programas de transferência de renda;

II - propor melhorias e aperfeiçoamentos nos instrumentos de gestão e nos sistemas de informação utilizados na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família; e

III - sistematizar e disponibilizar informações gerenciais sobre os benefícios pagos pelos programas de transferência de renda.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Integração de Programas de Transferência de Renda compete:

I - apoiar na coordenação dos processos de integração do Programa Bolsa Família a outros programas de transferência de renda com condicionais de âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal;

II - elaborar e propor ao Departamento as diretrizes para integração do Programa Bolsa Família a programas de transferência de renda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, bem como instrumentos para sua formalização;

III - fazer a interlocução com Estados, Municípios e o Distrito Federal, visando à integração de seus respectivos programas de transferência de renda ao Programa Bolsa Família;

IV - planejar e acompanhar a execução dos procedimentos de implementação da integração dos programas de transferência de renda; e

V - monitorar e avaliar os procedimentos e os resultados da integração dos programas de transferência de renda.

Art. 36. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Integração de Programas de Transferência de Renda compete:

I - monitorar os processos de concessão e administração dos benefícios dos programas complementares de transferência de renda integrados ao Programa Bolsa Família;

II - acompanhar a execução das ações e o cumprimento das metas pactuadas nos acordos de cooperação para integração do Programa Bolsa Família a outros programas de transferência de renda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

III - aperfeiçoar continuamente os processos de operacionalização da integração entre o Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda condicionada dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

IV - subsidiar os Estados, Municípios e o Distrito Federal com informações inerentes à integração entre o Programa Bolsa Família e seus respectivos programas de transferência de renda; e

V - avaliar os resultados da integração entre o Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda condicionada dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.



Art. 37. Ao Departamento do Cadastro Único compete:

I - gerir, em nível nacional, os sistemas e bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, zelando pela preservação dos aspectos éticos e de privacidade das famílias nele inscritas, assim como pela fidedignidade, qualidade e atualidade de seus registros;

II - definir padrões tecnológicos para o Cadastro Único, assim como especificar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas e aplicativos de entrada e tratamento de informações daquele Cadastro;

III - propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive no que se refere aos povos e populações tradicionais e específicos e aos casos de populações mais vulneráveis;

IV - orientar e acompanhar os processos de cadastramento e de manutenção das informações cadastrais realizados pelos Municípios;

V - monitorar o uso das informações contidas no Cadastro Único, de forma a:

a) estimular o seu uso por outros órgãos e instituições das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, principalmente nos processos de planejamento, gestão e implementação de programas sociais voltados à população de baixa renda;

b) incentivar os entes federados a promoverem a atualização continuada dos registros cadastrais e a realizarem a gestão do Cadastro Único em sua respectiva esfera; e

c) desenvolver e implementar metodologias de auditoria do Cadastro Único;

VI - atualizar e manter, em parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as estimativas de população pobre para o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; e

VII - disponibilizar as informações do Cadastro Único aos órgãos do Governo Federal e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Operacionalização do Cadastro Único compete:

I - coordenar a implementação de sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas e dados para gestão das ações do Departamento;

II - propor soluções de informática para o aprimoramento do Cadastro Único e suas interfaces com programas usuários;

III - propor as especificações do conteúdo técnico e da lógica das funcionalidades para o sistema de informática do Cadastro Único e outros sistemas da Secretaria;

IV - acompanhar o atendimento das especificações técnicas e lógicas do Cadastro Único pelo agente operador;

V - colaborar com outros órgãos públicos encarregados de fazer a identificação do público alvo de programas sociais, com o intuito de realizar a integração das bases de dados; e

VI - dar suporte aos entes federados, para o aprimoramento dos cadastros locais e de sua interface com o Cadastro Único.

Art. 39. À Coordenação Operacional de Gestão do Cadastro Único compete:

I - executar as ações necessárias ao aprimoramento da manutenção do Cadastro Único;

II - realizar as atividades de interface com os programas usuários do Cadastro Único;

III - acompanhar e orientar a realização de procedimentos para a integração do Cadastro Único com as bases locais dos entes federados; e

IV - acompanhar a execução da prestação de serviços do agente operador para operacionalização do Cadastro Único.

Art. 40. À Coordenação Técnica de Gestão do Cadastro Único compete:

I - apoiar ações de aprimoramento tecnológico do sistema Cadastro Único; e

II - elaborar relatórios técnicos de requisitos para o Sistema do Cadastro Único.

Art. 41. À Divisão de Apoio à Gestão do Cadastro Único compete:

I - elaborar relatórios e documentos de expedientes;

II - acompanhar reuniões das coordenações elaborando as respectivas atas; e

III - organizar as informações sobre as atividades das coordenações.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro compete:

I - coordenar o processo de produção de informações, análises de estatísticas e interpretação de dados, usando como base os dados disponíveis na Secretaria e em outros sistemas referenciais, em articulação com outras áreas deste Ministério;

II - elaborar e assessorar na disseminação de informações e documentação, provenientes do Cadastro Único;

III - orientar os funcionários da Secretaria para a utilização de ferramentas necessárias ao manuseio das informações produzidas;

IV - avaliar a conformidade e qualidade do Cadastro Único, definindo estratégias para assegurar a confiabilidade e a qualidade das informações nele registradas;

V - produzir diagnósticos baseados nos dados e informações da Secretaria com vistas ao acompanhamento de seus processos e qualificação do Cadastro Único; e

VI - trabalhar, em parceria com o IBGE, na produção de estimativas de população em situação de pobreza e baixa renda.

Art. 43. À Coordenação de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro compete:

I - propor parâmetros para o exame da consistência das informações produzidas pela Secretaria em estreita articulação com as outras coordenações;

II - examinar as informações constantes no banco de dados e emitir pareceres; e

III - realizar crítica de informações, a ser aplicada nos sistemas de coleta e produção de informações.

Art. 44. À Coordenação Operacional compete:

I - proceder à busca de informações nas bases de dados para atendimento de consultas específicas de usuários internos e externos;

II - elaborar plano de divulgação das informações produzidas pela Secretaria, em articulação com outras coordenações; e

III - manter atualizadas as informações do Cadastro Único disponibilizadas na página eletrônica do Ministério.

Art. 45. À Divisão de Atendimento compete:

I - organizar informações das atividades e projetos da Coordenação-Geral;

II - prestar apoio técnico administrativo-operacional aos coordenadores; e

III - elaborar e manter glossário e tabelas com terminologias relativas ao Cadastro Único, necessários aos levantamentos de informações.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Gestão de Processos de Cadastramento compete:

I - promover a articulação institucional com as Secretarias do Ministério e outros órgãos parceiros para identificar as demandas específicas de cada área por informações relacionadas ao Cadastro Único;

II - definir metodologias para levantamentos de dados efetuados em seu âmbito de atuação;

III - aprimorar os instrumentos de coleta de dados no Cadastro Único, necessários à produção de informações para seleção de beneficiários de programas;

IV - promover o desenvolvimento de ações para o contínuo aprimoramento dos processos de produção e apuração do Cadastro Único;

V - orientar e supervisionar os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal sobre a operacionalização do Cadastro Único;

VI - coordenar a padronização dos conceitos e instrumentos utilizados nos levantamentos de informações;

VII - propor mecanismos de qualificação das informações e dos processos de auditoria do Cadastro Único;

VIII - articular ações de capacitação dos gestores estaduais e municipais nos procedimentos institucionais do Cadastro Único;

IX - acompanhar os Estados, Municípios e Distrito Federal quanto à utilização da metodologia de cadastramento; e

X - acompanhar o planejamento e desenvolvimento das ações de cadastramento para a formulação de políticas públicas do Governo Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 47. À Coordenação de Capacitação compete:

I - planejar e propor plano de trabalho para capacitações de gestores municipais e estaduais relativos ao Cadastro Único;

II - estimular e acompanhar as ações voltadas para a intersetorialidade estadual, municipal e do Distrito Federal do Cadastro Único;

III - elaborar materiais instrucionais sobre o Cadastro Único;

IV - orientar os órgãos parceiros quanto aos procedimentos relacionados ao Cadastro Único.

Art. 48. À Divisão de Gestão compete:

I - apoiar as ações de capacitação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal relativas ao Cadastro Único;

II - auxiliar na padronização e sistematização de textos para os materiais instrucionais do Cadastro Único;

III - acompanhar e monitorar as ações de inclusão, atualização e exclusão cadastral no âmbito dos Municípios; e

IV - acompanhar o uso do Cadastro Único pelos programas que dele fazem uso e estimular sua utilização por outros órgãos e instituições das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Art. 49. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - elaborar documentos de expedientes de rotinas;

II - manter organizados e atualizados os arquivos de documentos de expedientes; e

III - acompanhar o encaminhamento de demandas às unidades do Ministério.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações compete:

I - articular-se com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil na identificação de famílias de baixa renda ainda não inscritas no Cadastro Único;

II - articular-se com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil no desenvolvimento e aprimoramento permanente de estratégias diferenciadas de cadastramento de segmentos de povos e comunidades tradicionais ou específicos;

III - definir orientações e subsidiar a elaboração de normas sobre parcerias de apoio à identificação de famílias de baixa renda ainda não inscritas no Cadastro Único sobre estratégias de cadastramento diferenciado;

IV - orientar os Municípios e Estados sobre as parcerias estabelecidas para a identificação e cadastramento de famílias de baixa renda ainda não cadastradas e sobre estratégias de cadastramento diferenciado;

V - elaborar e divulgar material educativo e instrucional sobre a operação de parcerias estabelecidas para a identificação e cadastramento de famílias de baixa renda ainda não inscritas no Cadastro Único e estratégias diferenciadas de cadastramento;

VI - divulgar as orientações e materiais relativos às estratégias de cadastramento diferenciado e ao funcionamento das par-

cerias de apoio à identificação de famílias de baixa renda ainda não cadastradas;

VII - acompanhar as parcerias estabelecidas para a identificação e cadastramento de famílias de baixa renda ainda não inscritas no Cadastro Único e as estratégias diferenciadas de cadastramento;

VIII - atuar junto aos Estados, Municípios, órgãos setoriais e instâncias de controle social com ações de sensibilização, capacitação e estímulo à adoção de estratégias diferenciadas de cadastramento;

IX - subsidiar o Departamento nas tomadas de decisões sobre as estratégias de cadastramento de grupos de povos e comunidades tradicionais para a inclusão de novos grupos nessa relação;

X - analisar a pertinência e viabilidade das demandas por identificação de novos grupos de povos e comunidades tradicionais e específicos no Cadastro Único;

XI - identificar e mapear novos grupos de povos e comunidades tradicionais e específicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que requeiram o desenvolvimento de estratégias diferenciadas de cadastramento;

XII - realizar visitas técnicas e gerenciar projetos piloto de cadastramento diferenciado para povos e comunidades tradicionais e específicos;

XIII - monitorar a inclusão das famílias pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e específicos no Cadastro Único; e

XIV - sistematizar e disponibilizar informações relativas aos segmentos de povos e comunidades tradicionais e específicos.

Art. 51. À Coordenação de Apoio à Integração de Ações compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na gestão das informações acerca das parcerias estabelecidas para cadastramentos de populações específicas; e

II - produzir indicadores que retratem o cadastramento das populações específicas e apoiar os processos de capacitação para cadastramento de populações específicas.

Art. 52. Ao Departamento de Condicionalidades compete:

I - definir e implementar, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos, o processo de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, fixando procedimentos e instrumentos para a gestão das informações;

II - implementar, gerir e supervisionar o acompanhamento das condicionalidades, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos;

III - analisar e sistematizar as informações referentes ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

IV - articular-se com órgãos setoriais envolvidos e com outras esferas de governo, a fim de:

a) planejar e implementar ações de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de maior risco e vulnerabilidade social; e

b) integrar e promover políticas públicas no âmbito do Governo Federal, visando ao desenvolvimento de capacidades das famílias beneficiárias;

V - planejar e implementar ações de apoio ao fortalecimento do controle social do Programa Bolsa Família e articular as ações de controle social de políticas públicas que tenham interface com o Programa Bolsa Família;

VI - identificar, sistematizar e divulgar boas experiências de gestão do Programa Bolsa Família, gerindo e compartilhando com os entes federados informações sobre essas práticas;

VII - planejar e promover, em articulação com outras áreas da Secretaria e do Ministério, processos de capacitação dos agentes envolvidos na gestão do Programa Bolsa Família, assim como apoiar os processos de capacitação realizados pelos entes federados;

VIII - desenvolver conteúdos, em articulação com outras áreas da Secretaria, para a capacitação operacional de gestores;

IX - desenvolver ações de apoio e fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família, assim como de articulação entre estas e outros conselhos de controle social de políticas públicas que tenham interface com o Programa;

X - coordenar a orientação às instâncias de controle social quanto aos temas sob sua responsabilidade;

XI - gerenciar e manter atualizada a base de informações sobre instâncias de controle social do Programa Bolsa Família; e

XII - propor e promover práticas e atividades de acompanhamento do Programa Bolsa Família, a serem executadas pelas instâncias de controle social.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Operacionalização das Condicionalidades compete:

I - articular-se com os órgãos e entidades envolvidos no acompanhamento das condicionalidades para assegurar a efetividade das ações;

II - gerenciar, desenvolver, manter, disponibilizar e aperfeiçoar sistemas de gestão das condicionalidades e apoiar os diversos usuários quanto à sua utilização;

III - identificar o público para acompanhamento das políticas de educação, saúde e assistência social;

IV - receber o registro das informações dos ministérios parceiros coletadas no acompanhamento das condicionalidades;

V - disponibilizar as informações necessárias do acompanhamento das condicionalidades para a gestão dos benefícios; e

VI - planejar, implementar e disponibilizar serviços de integração de informações para atores envolvidos na gestão das condicionalidades.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Acompanhamento das Condicionalidades compete:

I - definir e implementar, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos, o processo de acompanhamento das condicionalidades de educação, saúde e assistência social, estabelecendo procedimentos e instrumentos para a gestão, garantindo a equidade dos diversos públicos específicos;

II - garantir na gestão das condicionalidades o acompanhamento adequado dos povos e das populações tradicionais;

III - monitorar e apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal no acompanhamento das condicionalidades e no registro periódico das informações nos sistemas específicos, em parceria com os Ministérios responsáveis;

IV - acompanhar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias, identificar os motivos de não cumprimento e não acompanhamento das famílias para visibilizar possíveis situações de vulnerabilidade, risco social e inadequação na oferta de serviços sociais públicos;

V - orientar, apoiar e definir estratégias em parceria com os órgãos setoriais e parceiros federativos visando reforçar o acesso das famílias beneficiárias aos direitos sociais básicos, a partir das informações resultantes do acompanhamento das condicionalidades;

VI - orientar os responsáveis pelo Programa Bolsa Família em Estados, Municípios e Distrito Federal para a correta utilização dos sistemas de gestão das condicionalidades.

Art. 55. A Coordenação de Acompanhamento das Condicionais compete apoiar a Coordenação-Geral na implementação, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos, do processo de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família estabelecendo procedimentos e instrumentos para a gestão.

Art. 56. A Divisão de Apoio ao Monitoramento das Condicionais compete apoiar a Coordenação no monitoramento do acompanhamento das condicionalidades.

Art. 57. A Coordenação-Geral de Controle Social e Ações Complementares compete:

I - realizar articulações para potencializar o acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família a serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II - elaborar e implementar estratégias conjuntas de mobilização e acompanhamento das articulações realizadas visando garantir o acesso das famílias do Programa Bolsa Família aos serviços citados no inciso I;

III - elaborar e implementar estratégias de fortalecimento da atuação do Controle Social do Programa Bolsa Família em conjunto com as demais unidades do Ministério;

IV - divulgar as boas práticas e experiências inovadoras de atuação do Controle Social e de ações complementares;

V - desenvolver e implementar, com os órgãos e unidades envolvidas, o monitoramento do acesso das famílias aos serviços citados no inciso I; e

VI - apoiar no planejamento e na implementação de estratégias de orientação e capacitação sobre controle social e ações complementares, voltados para os gestores e coordenadores do Programa Bolsa Família e conselheiros do Controle Social, em Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 58. A Coordenação de Controle Social e Ações Complementares compete apoiar a Coordenação-Geral na articulação e implementação das estratégias relativas às ações complementares e ao Controle Social no âmbito do Programa Bolsa Família.

Art. 59. A Divisão de Apoio ao Controle Social e Ações Complementares compete apoiar a coordenação na gestão de informações acerca do controle social do Programa Bolsa Família e no apoio a processos de capacitação para o controle social.

Art. 60. A Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações compete:

I - planejar, coordenar e implementar a produção e a atualização das informações gerenciais do Departamento de Condicionais, mediante tratamento dos dados fornecidos pelos sistemas de informação e bases externas, visando dar suporte ao processo decisório;

II - Apoiar o processo de elaboração, organização e implementação de sistema de indicadores com base nos resultados do acompanhamento das condicionalidades e em informações de outras bases de dados;

III - apoiar e coordenar a realização de estudos, avaliações, acompanhamento e monitoramento, em conjunto com as demais Coordenações-Gerais; e

IV - apoiar as demais Coordenações-Gerais do Departamento na elaboração dos seus planos, programas, ações, metas e indicadores, e na implementação de mecanismos de atualização e revisão constante das informações e dos indicadores propostos.

Art. 61. A Coordenação de Apoio à Integração de Ações compete apoiar a Coordenação-Geral na construção de indicadores e ferramentas de monitoramento e acompanhamento das condicionalidades.

Art. 62. Ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões relacionadas à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - aprovar e submeter à apreciação do órgão competente as propostas consolidadas da Secretaria, relativas ao Plano Plurianual e às programações orçamentária e operacional;

V - apresentar ao órgão competente relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria, consoante normas específicas;

VII - coordenar as ações da Secretaria, quando de atuação junto aos organismos e fóruns internacionais;

VIII - propor viagens de servidores da Secretaria, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional; e

IX - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

Art. 63. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário na supervisão e coordenação de suas atividades; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 64. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.

Art. 65. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;

III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 66. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 67. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 68. Aos Assessores, Assessores Técnicos e Assistentes incumbe assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 71. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 72. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 76. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 77. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

XII - coordenar, administrar e manter o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, em articulação com os órgãos gestores estaduais, municipais, do Distrito Federal e Conselhos de Assistência Social;

XIII - apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação dos serviços e programas de Proteção Básica e Especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações assistenciais de caráter emergencial;

XIV - apoiar técnica e financeiramente os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na implementação de projetos de organização e aprimoramento da gestão do SUAS;

XV - regular as relações entre os entes públicos federados, entidades e organizações não governamentais na prestação de serviços socioassistenciais;

XVI - incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de assistência social;

XVII - articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e de deliberação do SUAS;

XVIII - formular políticas para a formação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIX - desenvolver estudos e pesquisas, em conjunto com o órgão competente do Ministério e com instituições de ensino e de pesquisa, para subsidiar a formulação de políticas;

XX - fornecer subsídios ao Gabinete do Ministro quanto aos orçamentos gerais do SESI, SESC e SEST, em matéria relativa à assistência social;

XXI - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho, para desenvolver estudos e análises estratégicas sobre assistência social;

XXII - manter articulação com os demais programas do Governo, com o objetivo de integrar ações na área de assistência social; e

XXIII - diligenciar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a apuração de indícios de impropriedade e irregularidades na execução de ações com recursos repassados pela Secretaria.

Art. 78. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 80. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 82. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 84. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 85. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 86. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 87. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 88. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 89. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 90. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 91. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 92. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 93. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 94. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 95. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 96. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 97. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 98. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 99. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

Art. 100. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.



5.2.Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios
5.2.1.Coordenação de Apoio à Gestão de Benefícios
5.3.Coordenação-Geral de Revisão e Controle de Benefícios

5.3.1.Coordenação de Informações dos Benefícios
5.4.Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Beneficiários

5.4.1.Coordenação de Acompanhamento dos Beneficiários
6. Departamento de Proteção Social Básica
6.1.Coordenação-Geral de Serviços Socioassistenciais a Famílias

6.1.1.Coordenação de Serviços Socioassistenciais a Famílias
6.2.Coordenação-Geral do ProJovem Adolescente e Serviços para a Juventude
6.2.1.Coordenação do Serviço de Convivência para Adolescentes e Jovens
6.3.Coordenação-Geral de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
6.3.1.Coordenação de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
6.4.Coordenação-Geral de Apoio a Execução de Projetos e Serviços

6.4.1.Coordenação de Apoio a Execução de Projetos
7. Departamento de Proteção Social Especial
7.1.Coordenação-Geral de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos

7.1.1.Coordenação de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos
7.2.Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento
7.2.1.Coordenação de Serviços de Acolhimento
7.3.Coordenação-Geral de Execução de Projetos e Serviços
7.3.1.Coordenação de Execução de Projetos e Serviços
7.4.Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas
7.4.1.Coordenação de Medidas Socioeducativas
8. Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

8.1.Serviço de Protocolo da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
8.2.Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS
8.3.Coordenação-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
8.3.1.Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e o Serviço por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Secretário Nacional de Assistência Social será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria.

§ 1º O Chefe do Gabinete será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado pelo Secretário Nacional de Assistência Social à autoridade competente, a fim de que seja designado na forma da legislação específica.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS DEMAIS UNIDADES
Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
II - promover a articulação entre as diferentes unidades da Secretaria;

III - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades que façam parte do expediente do Secretário;

IV - acompanhar assuntos relativos a acordos de cooperação técnica e missões internacionais, em conjunto com a Assessoria Internacional do Ministério, quando envolver assuntos afetos à Secretaria;

V - assistir ao Secretário em suas funções de representação política, social e administrativa;

VI - coordenar e acompanhar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o processo de elaboração e a execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativo à Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

VII - coordenar a elaboração de planos, relatórios e demais documentos relativos ao ciclo orçamentário, inclusive as informações que compõem o Relatório Anual de Gestão da Secretaria e do FNAS;

VIII - coordenar o processo de planejamento e acompanhar a execução de projetos de cooperação internacional, em articulação com as unidades da Secretaria, com a Diretoria de Projetos Internacionais da Secretaria-Executiva e a Assessoria Internacional, do Ministério;

IX - assessorar o Secretário em assuntos afetos a convênios e instrumentos congêneres, bem como na autorização para doação de bens adquiridos com recursos desses instrumentos, a serem firmados em ações relativas à Secretaria;

X - executar as atividades de redação, revisão e exame de documentos, expedientes e atos normativos submetidos ao Secretário;

XI - coordenar e acompanhar a participação e representar a Secretaria em órgãos colegiados;

XII - coordenar as atividades referentes à gestão de pessoas e de apoio logístico afetos à Secretaria;

XIII - coordenar, em articulação com as demais unidades da Secretaria, a realização de eventos relativos à Assistência Social;

XIV - coordenar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria, bem como sua prestação de contas; e

XV - promover ações voltadas à melhoria da gestão e à simplificação de procedimentos e normas de interesse da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - apoiar e executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, mantendo arquivo organizado e atualizado da documentação recebida e expedida no âmbito do Gabinete;

III - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo de responsabilidade do Gabinete;

IV - controlar e acompanhar as requisições referentes a material de consumo e a material permanente da Secretaria;

V - acompanhar a tramitação de documentação de interesse do Gabinete; e

VI - apoiar o Gabinete nas atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria e suas respectivas prestações de contas.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e centralizar o recebimento e o atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo nos assuntos de competência da Secretaria, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos e implementação de ações;

II - apoiar tecnicamente a Secretaria na produção de informações e de documentos aos órgãos de controle interno e externo;

III - promover diligências junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, visando ao atendimento dos pedidos de informações e de documentos oriundos dos órgãos de controle interno e externo;

IV - solicitar às unidades da Secretaria o envio de subsídios necessários ao atendimento dos pedidos de informações e/ou de documentos oriundos dos órgãos de controle interno e externo; e

V - acompanhar e disseminar as decisões judiciais e acórdãos do Tribunal de Contas da União, bem como atender a determinações judiciais formalmente encaminhadas à Secretaria.

Art. 8º À Coordenação Técnica de Apoio à Gestão Interna compete:

I - apoiar tecnicamente a Coordenação-Geral na produção de informações e de documentos e nas atividades relativas ao controle e acompanhamento de relatórios de fiscalização oriundos dos órgãos de controle interno e externo, bem como de decisões judiciais e acórdãos que envolvam a Secretaria;

II - elaborar e propor à Coordenação-Geral ações para a realização de diligências, junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, visando à apuração de denúncias e ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades apontadas nos relatórios de fiscalização e/ou auditoria oriundos dos órgãos de controle interno e externo; e

III - analisar a documentação e/ou subsídios enviados pelos Departamentos da Secretaria, pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, relacionados à apuração de denúncias e ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades identificadas nos relatórios de fiscalização oriundos dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º À Coordenação de Acompanhamento de Demandas do Controle Interno e Externo compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral na execução de atividades relativas ao atendimento das demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo e de outras atividades necessárias ao seu funcionamento;

II - receber, selecionar, registrar e acompanhar as correspondências, documentos e processos, oriundos dos Departamentos da Secretaria, dos órgãos de controle interno e externo, bem como de demais instâncias que demandem diligências, informações, orientações, ações de controle e fiscalização e planos de providências afetos à Secretaria, mantendo controle sobre os prazos estabelecidos;

III - controlar e acompanhar o atendimento dos prazos de diligências realizadas junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, propondo nova diligência sobre eventual descumprimento de prazos; e

IV - receber, catalogar e registrar as decisões judiciais e acórdãos do Tribunal de Contas da União, encaminhadas formalmente à Secretaria.

Art. 10. À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS compete:

I - gerenciar, coordenar, processar e controlar as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil do FNAS;

II - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros relativos ao FNAS;

III - planejar, coordenar, processar, orientar e supervisionar as atividades de repasse regular e automático dos recursos dos serviços da assistência social e de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres;

IV - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do SUAS;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos recursos do SUAS alocados ao FNAS;

VI - orientar os entes federados quanto à prestação de contas relativas aos recursos transferidos pelo FNAS;

VII - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de assistência social;

VIII - coordenar, elaborar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessários ao processo de financiamento da Política Nacional de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

IX - contribuir para o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de dados, da despesa e da prestação de contas referentes aos repasses do FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal quanto aos serviços, programas, projetos e atividades;

X - encaminhar ao CNAS relatórios gerenciais trimestrais e anuais da realização orçamentária e financeira do FNAS;

XI - colaborar na definição dos critérios de partilha dos recursos do SUAS; e

XII - prestar apoio técnico aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações referentes à gestão dos respectivos Fundos.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo compete:

I - analisar, selecionar, registrar, controlar e promover as atividades inerentes ao recebimento, movimentação e expedição de documentos, bem como a abertura, numeração e autuação de processos no âmbito do FNAS;

II - manter arquivo organizado e atualizado da documentação recebida e expedida no âmbito do FNAS; e

III - acompanhar a execução de serviços gerais e a administração de material e de patrimônio, de acordo com as normas e diretrizes da Coordenação-Geral de Logística e Administração.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS compete:

I - gerenciar as informações de caráter orçamentário, financeiro e contábil do FNAS;

II - apresentar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, propostas para o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, nas ações relativas ao FNAS;

III - acompanhar, controlar e manter registro sobre a execução das ações orçamentárias relativas ao FNAS e fornecer subsídios para elaboração do relatório de gestão do FNAS;

IV - atuar de forma integrada com o órgão setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério, para acompanhamento e cumprimento das orientações relativas à programação e execução orçamentária e financeira do FNAS;

V - supervisionar a elaboração da proposta de abertura de créditos adicionais e demais alterações nas leis orçamentárias relativas ao FNAS;

VI - manter informações atualizadas sobre o processo orçamentário e financeiro do FNAS;

VII - acompanhar, analisar e avaliar sistematicamente a execução orçamentária e financeira dos programas e ações do FNAS;

VIII - subsidiar e orientar o ordenador de despesas no que se refere ao cumprimento da legislação vigente sobre a execução orçamentária;

IX - coordenar e orientar as atividades de melhoria do sistema informatizado, para operacionalização das transferências regulares e automáticas na modalidade fundo a fundo;

X - supervisionar a atividade de apoio técnico à estruturação e funcionamento dos fundos de assistência social;

XI - supervisionar as atividades de cadastro dos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal no CadSUAS;

XII - supervisionar as atividades de análise dos normativos dos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal; e

XIII - subsidiar a Diretoria-Executiva em resposta às demandas dos órgãos de controle interno e externo no que se refere à execução orçamentária e financeira.

Art. 13. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - verificar e acompanhar o desempenho das unidades gestoras vinculadas ao FNAS sobre os procedimentos contábeis a serem adotados;

II - orientar a análise dos procedimentos contábeis adotados, sugerindo correção das impropriedades;

III - acompanhar as atividades de Tomada de Contas Especial, em conjunto com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas;

IV - realizar as atividades de registros de conformidade de gestão;

V - realizar as conciliações bancárias; e

VI - controlar, manter e guardar a documentação contábil referente à execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 14. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar a elaboração da programação financeira dos recursos do FNAS;

II - assessorar no gerenciamento da execução orçamentária e financeira do FNAS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social;

III - apoiar as atividades relacionadas à elaboração do Plano Plurianual, da Proposta de Lei Orçamentária Anual, da programação financeira e da solicitação de créditos adicionais, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos central e setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento;

IV - fornecer subsídios e elaborar documentos de assessoramento aos órgãos setoriais do Ministério, nos assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do FNAS; e

V - promover os detalhamentos e os remanejamentos dos recursos necessários à execução dos créditos orçamentários.

Art.15. À Divisão de Programação e Avaliação compete:

I - apoiar na execução e acompanhamento das atividades de elaboração da programação orçamentária do FNAS;

II - executar as solicitações de créditos adicionais;

III - acompanhar as atividades de execução orçamentária do FNAS;

IV - identificar necessidades de remanejamento ou suplementação de crédito para atender às despesas, adotando os procedimentos administrativos pertinentes à execução orçamentária, mantendo controle sobre alterações de créditos; e

V - acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária.

Art. 16. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - efetuar a execução orçamentária dos programas e ações do FNAS, com vistas à transferência de recursos aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

II - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do FNAS;

III - acompanhar a execução das alterações da programação orçamentária anual;

IV - auxiliar na definição da programação orçamentária das despesas;

V - realizar a projeção das despesas dos programas e/ou ações do FNAS;

VI - acompanhar e promover a avaliação orçamentária de projetos e atividades do FNAS;

VII - manter informações atualizadas sobre o processo orçamentário do FNAS, de forma a atender às demandas internas e externas;

VIII - elaborar e acompanhar as solicitações de créditos adicionais;

IX - subsidiar a Coordenação-Geral no fornecimento de informações referentes à execução orçamentária, para a elaboração do Relatório de Gestão da Secretaria;

X - promover a análise orçamentária e informar sobre a disponibilidade orçamentária do FNAS; e

XI - promover o registro e o controle das operações relativas à administração orçamentária, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Art. 17. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - elaborar, executar e acompanhar a programação financeira;

II - efetuar, acompanhar e controlar a execução financeira do FNAS;

III - emitir os demonstrativos gerais e analíticos da execução financeira do FNAS;

IV - efetuar a transferência de recursos para cofinanciamento das ações de assistência social desenvolvidas de forma descentralizada;

V - acompanhar a movimentação de recursos financeiros destinados às ações financiadas pelo FNAS;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral no fornecimento de informações referentes à execução financeira, para a elaboração do Relatório de Gestão da Secretaria;

VII - gerar e expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção de impostos e contribuições das pessoas físicas e jurídicas, sem vínculos empregatícios; e

VIII - comunicar aos entes conveniados a ocorrência das transferências de recursos do FNAS para os respectivos Fundos de Assistência Social.

Art. 18. À Coordenação de Repasse Fundo a Fundo compete:

I - acompanhar a operacionalização do sistema informatizado de transferência de recursos do FNAS para os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, destinados ao cofinanciamento aos serviços socioassistenciais;

II - atender às demandas referentes aos processos de transferências regulares e automáticas na modalidade fundo a fundo;

III - monitorar as transferências de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo;

IV - coordenar o processo de expedição de comunicado às Câmaras Municipais e/ou Assembleias Estaduais, Prefeituras, Governos de Estados e Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social sobre a ocorrência das transferências de recursos do FNAS para os respectivos Fundos de Assistência Social;

V - solicitar a abertura e efetuar o controle de contas correntes para transferências de recursos do FNAS;

VI - efetuar o cadastro dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal no CadSUAS; e

VII - prestar apoio técnico, inclusive transferência de tecnologia, à estruturação e funcionamento dos fundos de assistência social quanto à aplicação adequada de recursos provenientes do FNAS, em conformidade com as regulações vigentes.

Art. 19. À Divisão de Processamento de Transferências compete:

I - adotar as providências necessárias ao repasse de recursos regulares e automáticos fundo a fundo, de acordo com as listas de credores encaminhadas pelos Departamentos da Secretaria;

II - operacionalizar o sistema informatizado de transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, destinados aos serviços socioassistenciais;

III - acompanhar e analisar os pagamentos gerados e efetuados na modalidade fundo a fundo regular e automática;

IV - proceder às correções e retificações necessárias ao processo de pagamento dos serviços cofinanciados com recursos do FNAS;

V - manter atualizadas as informações acerca das transferências, no âmbito dos serviços cofinanciados pelo FNAS;

VI - apoiar o processo de abertura e controle de contas correntes para transferências de recursos do FNAS;

VII - acompanhar o saldo das contas bancárias dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; e

VIII - preparar e encaminhar o comunicado às Câmaras Mu-

nicipais e/ou Assembleias Estaduais, Prefeituras e Governos de Estados e Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social sobre a ocorrência das transferências de recursos regulares e automáticos do FNAS para os respectivos Fundos de Assistência Social.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Gestão de Transferências compete:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas às propostas destinadas ao financiamento da política de assistência social e celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres por intermédio do FNAS;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relativas à celebração, publicação, acompanhamento da execução e vigência de contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da política de assistência social, com recursos do FNAS;

III - propor critérios de fiscalização in loco, em conjunto com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, para verificação e acompanhamento dos convênios firmados, bem como buscar parcerias para potencializar a efetividade da fiscalização;

IV - propor o encaminhamento às instâncias competentes, para providências, dos relatórios de fiscalização in loco que apresentaram irregularidades, acompanhados dos respectivos processos de execução;

V - proceder à análise e à elaboração de pareceres, relatórios, material de orientação, publicações, planos de trabalho e documentos similares relativos a sua área de competência;

VI - participar da definição de diretrizes de instrução, acompanhamento, execução e prorrogação de convênios e contratos;

VII - supervisionar a fiscalização da execução dos recursos repassados mediante convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos congêneres realizados pelo FNAS;

VIII - submeter ao ordenador de despesas a aprovação dos relatórios de fiscalização sobre a aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS;

IX - controlar e manter atualizada a situação de regularidade e adimplência das entidades convenentes, junto aos sistemas informatizados da Administração Pública Federal;

X - encaminhar ao ordenador de despesas e acompanhar a proposta de instauração de Tomada de Contas Especial em situações de irregularidades e/ou impropriedades na aplicação dos recursos transferidos por intermédio do FNAS, quando ainda em execução;

XI - acompanhar a instauração, a análise e a finalização dos processos de abertura de Tomada de Contas Especial, quando ainda em execução com recursos transferidos pelo FNAS;

XII - subsidiar a Diretoria-Executiva em resposta às demandas dos órgãos de controle interno e externo, no que se refere à transferência de recursos mediante convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres; e

XIII - elaborar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, os normativos acerca dos programas de convênios de competência da Secretaria.

Art. 21. À Coordenação de Convênios e Contratos compete:

I - apoiar na elaboração e publicação da Sistemática Anual, contendo instruções para apresentação de projetos a serem financiados com recursos do FNAS;

II - atender às demandas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em consonância com os critérios de partilha de recursos, disponibilidade orçamentária e financeira e demais normativas vigentes afetas à área;

III - elaborar minutas de termos de compromisso, contratos, convênios, extratos e demais instrumentos afetos a sua área de competência; e

IV - apoiar na coordenação e execução das atividades de montagem, instrução e análise de processos para formalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, promovendo sua celebração.

Art. 22. À Divisão de Análise de Convênios e Contratos compete:

I - receber e cadastrar os processos relativos à solicitação de formalização de convênios, contratos e instrumentos congêneres;

II - formalizar, analisar, instruir e acompanhar a tramitação de processos relativos à transferência de recursos da União, mediante convênios, contratos e instrumentos congêneres afetos à área de assistência social;

III - atender às demandas internas, no que se refere a processos em tramitação e/ou instrução, bem como divulgar informações referentes à legislação vigente que rege a transferência de recursos do FNAS;

IV - elaborar minuta de documento legal para pronunciamento da Consultoria Jurídica do MDS e enviar para assinatura das partes interessadas, bem como providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União; e

V - apoiar no atendimento das demandas relativas à orientação dos gestores estaduais e municipais de assistência social, quanto à aplicação adequada de recursos provenientes do FNAS.

Art. 23. À Coordenação de Engenharia compete:

I - elaborar projetos sugestivos de engenharia, dentro da área programática de atuação do FNAS;

II - analisar os projetos apresentados por Estados, Municípios e Distrito Federal, com vistas ao aporte de recursos do FNAS, e emitir pareceres técnicos;

III - supervisionar os atos decorrentes da celebração de contratos, convênios ou ajustes que envolvam obras, bem como a execução destas obras, quando financiadas com recursos do FNAS;

IV - dar suporte técnico, quando demandado, aos Estados, Municípios e Distrito Federal na elaboração de projetos;

V - propor a instauração de procedimentos administrativos aplicáveis em situações de irregularidades e/ou impropriedades na aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS, em caso de obras;

VI - dar suporte técnico à Coordenação de Acompanhamento

de Execução de Convênios e Contratos para a emissão de relatórios de fiscalização, em caso de obras; e

VII - emitir pareceres conclusivos para fechamento de prestações de contas no tocante às obras de construção, ampliação e/ou reforma, objetos de convênios executados com recursos do FNAS.

Art. 24. À Coordenação de Acompanhamento da Execução de Convênios e Contratos compete:

I - elaborar sistemática de acompanhamento da execução de convênios, contratos de repasse ou ajustes, contendo instruções e orientações para a correta execução dos projetos, bem como divulgar informações referentes à legislação vigente aos convenentes;

II - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução dos recursos repassados mediante convênios e contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres realizados pelo FNAS;

III - apoiar no atendimento às demandas internas e externas, no que se refere a processos de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, em execução;

IV - apoiar na proposição de critérios para as fiscalizações in loco, bem como definir quando estas são cabíveis; e

V - analisar os relatórios de fiscalização, submetendo à Coordenação-Geral os relatórios e pareceres sobre a aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS.

Art. 25. À Divisão de Acompanhamento de Convênios e Contratos compete:

I - auxiliar na orientação dos convenentes quanto à correta execução dos recursos repassados;

II - realizar o acompanhamento e monitoramento da execução dos convênios e contratos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, informando à Coordenação sobre as irregularidades encontradas, inclusive propondo medidas para saná-las ou suspendê-las;

III - realizar fiscalizações in loco, emitindo relatórios e pareceres referentes a contratos, convênios ou instrumentos congêneres, em execução, de recursos transferidos pelo FNAS; e

IV - efetuar os procedimentos referentes às solicitações aprovadas de prorrogações de prazos de vigência e alterações no projeto original.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas compete:

I - supervisionar e orientar as atividades relacionadas à análise e ao acompanhamento de prestações de contas de convênios, contratos, instrumentos congêneres e transferências regulares e automáticas, efetuados por intermédio do FNAS;

II - encaminhar ao ordenador de despesas o parecer acerca das prestações de contas de competência do FNAS, para deliberação quanto a sua aprovação ou reprovação;

III - encaminhar ao ordenador de despesas a proposta de instauração de Tomada de Contas Especial em situações de irregularidades e/ou impropriedades na aplicação dos recursos transferidos por intermédio do FNAS, quando da análise da prestação de contas de sua competência;

IV - acompanhar a instauração, a análise e a finalização dos processos de abertura de Tomada de Contas Especial, quando da análise da prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS;

V - propor critérios para as fiscalizações in loco, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Transferências, bem como definir quando estas são cabíveis;

VI - auxiliar a Diretoria-Executiva na elaboração do Relatório de Gestão da Secretaria;

VII - atender às demandas de orientação provenientes dos gestores estaduais e municipais de assistência social, quanto à prestação de contas de recursos provenientes do FNAS; e

VIII - subsidiar a Diretoria-Executiva em resposta às demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 27. À Coordenação de Análise de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias compete:

I - coordenar e acompanhar a análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo FNAS mediante convênios, contratos e instrumentos congêneres;

II - apoiar na elaboração da Sistemática Anual, com instruções para apresentação de prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados com recursos do FNAS;

III - coordenar e sistematizar os procedimentos de análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelos entes que recebem recursos repassados diretamente pelo FNAS;

IV - auxiliar na proposição de critérios de fiscalização in loco para verificação do cumprimento dos convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados com recursos transferidos pelo FNAS, quando da análise da prestação de contas;

V - acompanhar o controle de prazos e a realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, contratos e instrumentos congêneres;

VI - controlar e manter atualizada a situação de regularidade e adimplência dos entes convenentes, junto aos sistemas informatizados da Administração Pública Federal;

VII - apoiar a Coordenação-Geral no levantamento de informações que visem atender demandas dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - elaborar Nota de Informação nos casos de feitos judiciais, a ser encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério;

IX - realizar diligências junto aos gestores municipais e estaduais quanto às irregularidades ou impropriedades nas prestações de contas dos convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados com recursos transferidos pelo FNAS, bem como quanto a informações complementares; e

X - acompanhar e catalogar decisões do Tribunal de Contas da União que subsidiem a análise de prestação de contas, na área de sua competência.

Art. 28. À Divisão de Análise de Prestação de Contas de Transferência Voluntária compete:



I - orientar os convenientes na elaboração e apresentação das prestações de contas;

II - submeter à Coordenação-Geral a análise das prestações de contas dos recursos transferidos pelo FNAS; e

III - controlar prazos e realizar cobrança de prestação de contas das transferências efetuadas pelo FNAS.

Art. 29. À Coordenação de Análise de Prestação de Contas de Repasse Fundo a Fundo compete:

I - coordenar e acompanhar a análise da prestação de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática pelo FNAS;

II - apoiar a elaboração da Sistemática Anual, com instruções para apresentação das prestações de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática pelo FNAS;

III - coordenar e sistematizar os procedimentos de análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas apresentada pelos entes que recebem recursos repassados de forma regular e automática pelo FNAS;

IV - apoiar na orientação e acompanhamento das atividades de prestação de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática pelo FNAS;

V - controlar prazos e realizar cobrança de prestação de contas das transferências regulares e automáticas efetuadas pelo FNAS;

VI - apoiar a Coordenação-Geral no levantamento de informações que visem atender demandas dos órgãos de controle interno e externo, na área de sua competência;

VII - elaborar Nota de Informação nos casos de feitos judiciais, a ser encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério;

VIII - realizar diligências junto aos gestores municipais e estaduais quanto às irregularidades ou impropriedades nas prestações de contas das transferências regulares e automáticas efetuadas pelo FNAS, bem como quanto a informações complementares; e

IX - acompanhar e catalogar decisões do Tribunal de Contas da União que subsidiem a análise dos processos de prestação de contas, na sua área de competência.

Art. 30. À Divisão de Análise de Prestação de Contas de Repasse Fundo a Fundo compete:

I - analisar e emitir parecer da prestação de contas das transferências regulares e automáticas efetuadas pelo FNAS na área de sua competência; e

II - orientar os gestores municipais e estaduais na elaboração e na apresentação das prestações de contas na área de sua competência.

Art. 31. À Coordenação de Monitoramento compete:

I - realizar levantamentos periódicos de informações gerenciais para elaboração de relatórios para subsidiar a Coordenação-Geral de Prestação de Contas;

II - auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão da Secretaria, nos assuntos relativos ao atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo, bem como auxiliar na preparação do Relatório de Gestão do FNAS;

III - monitorar e coordenar o atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo afetos ao FNAS; e

IV - dar subsídios à Coordenação-Geral para responder às demandas dos órgãos de controle interno e externo, afetas ao FNAS.

Art. 32. À Divisão de Controle e Acompanhamento de Diligências compete:

I - registrar, acompanhar e promover atendimento das solicitações de fiscalização e/ou auditorias e diligências advindas dos órgãos de controle interno e externo, afetos ao FNAS;

II - dar subsídios à Coordenação para responder às demandas dos órgãos de controle interno e externo, afetos ao FNAS;

III - acompanhar e controlar o cumprimento das recomendações decorrentes de fiscalizações, auditorias e diligências de questões afetas ao FNAS; e

IV - acompanhar as demandas dos órgãos de controle interno e externo, nos assuntos de competência do FNAS.

Art. 33. Ao Departamento de Gestão do SUAS compete:

I - implementar, acompanhar e avaliar a gestão do SUAS;

II - regular as ações de gestão do SUAS e as relações entre os entes públicos federados e as entidades e organizações de assistência social;

III - propor instrumentos de regulamentação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, quanto aos aspectos de sua gestão;

IV - apoiar e fomentar os instrumentos de gestão participativa;

V - participar da formulação de critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para Estados, Municípios e Distrito Federal;

VI - participar da formulação de diretrizes para participação do Governo Federal, dos Estados e Municípios no financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, em consonância com o modelo de gestão do SUAS;

VII - organizar, implementar e manter o sistema nacional de informação do SUAS e a Rede SUAS, com vistas à produção de dados em todo o território nacional;

VIII - coordenar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas do processo de planejamento, implementação e normalização da Política Nacional de Assistência Social;

IX - apoiar e acompanhar os Estados e Municípios na implantação e implementação dos princípios e diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

X - propor normas e diretrizes, planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e os serviços de vigilância social;

XI - estabelecer os padrões de tipificação de vulnerabilidades, riscos, eventos, agravos, violações de direitos e demandas sociais;

XII - participar da definição de normas e padrões sobre a qualidade de serviços socioassistenciais prestados aos usuários;

XIII - prestar apoio técnico a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações referentes à gestão do SUAS;

XIV - fomentar a cooperação internacional, em conjunto com a Diretoria de Projetos Internacionais da Secretaria-Executiva e a Assessoria Internacional, do Ministério, mediante a proposição de fóruns de discussão, projetos e canais de cooperação técnica em assistência social; e

XV - apoiar outros Departamentos da Secretaria na regulamentação e na gestão das ações de assistência social.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Regulação da Gestão do SUAS compete:

I - assessorar o Departamento na articulação com os demais Departamentos da Secretaria, visando à consolidação da Política Nacional de Assistência Social e à regulamentação das ações de assistência social;

II - assessorar na regulamentação da relação intergestores na gestão de serviços e ações de abrangência nacional e regional;

III - incentivar e apoiar ações de regulamentação da assistência social, inclusive ações descentralizadas no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - assessorar na proposição de mecanismos e instrumentos de gestão do SUAS em âmbito federal, municipal, estadual e regional;

V - assessorar na proposição de ações para a consolidação e o fortalecimento dos instrumentos e instâncias de negociação e pactuação do SUAS, bem como acompanhar suas ações referentes à normatização;

VI - assessorar na proposição de ações visando à estruturação normativa das Comissões Intergestores Bipartite - CIB e o fortalecimento de seu papel e da sua representação nas instâncias de pactuação intergestores;

VII - assessorar na proposição de ações voltadas à estruturação e fortalecimento das representações colegiadas dos Secretários de Assistência Social de Estados, Municípios e do Distrito Federal;

VIII - apreciar, elaborar e propor atos normativos afetos à Assistência Social, em articulação com as demais unidades da Secretaria; e

IX - acompanhar e participar da regulamentação da gestão integrada entre serviços e benefícios.

Art. 35. À Coordenação de Assuntos Normativos da Gestão do SUAS compete:

I - prestar apoio técnico-jurídico ao Departamento de Gestão do SUAS nos assuntos normativos da gestão do SUAS;

II - apoiar tecnicamente a regulamentação de mecanismos e instrumentos de gestão do SUAS em âmbito municipal, estadual, regional e nacional;

III - proceder à elaboração de pareceres, notas técnicas, relatórios, material de orientação, publicação e outros documentos relativos a assuntos de sua competência; e

IV - apoiar tecnicamente as ações de regulamentação para o fortalecimento e consolidação do SUAS.

Art. 36. À Coordenação-Geral de Implementação e Acompanhamento da Política de RH do SUAS compete:

I - elaborar e propor, em articulação com gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, da assistência social, política nacional de capacitação e desenvolvimento profissional para os trabalhadores do SUAS e acompanhar a sua execução;

II - elaborar e propor, em articulação com gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, da assistência social, iniciativas de capacitação e desenvolvimento profissional para os trabalhadores das entidades e organizações de assistência social e acompanhar a sua execução;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades e ações relacionadas à organização da gestão do trabalho no âmbito do SUAS;

IV - formular critérios para as negociações e pactuações sobre a gestão do trabalho entre os gestores das três esferas de governo;

V - promover a articulação com as instituições de ensino superior, escolas de governo, entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional, movimentos sociais e entidades representativas da educação profissional, tendo foco na formação, no desenvolvimento e no trabalho no âmbito da assistência social;

VI - planejar, coordenar e desenvolver ações visando à integração e ao aperfeiçoamento dos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área da assistência social;

VII - fomentar a participação dos trabalhadores do SUAS na gestão dos serviços e benefícios;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação permanente na assistência social, propiciando a visibilidade e o fortalecimento das iniciativas próprias dos trabalhadores no campo da educação no âmbito da assistência social;

IX - fomentar a instituição de plano de carreira, cargos e salários para os trabalhadores do SUAS;

X - articular e apoiar as entidades de classe no processo de regulamentação das profissões e ocupações constantes no SUAS;

XI - planejar, coordenar e desenvolver ações de regulamentação das categorias profissionais de nível superior e médio no âmbito do SUAS;

XII - orientar e apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na elaboração, implementação, avaliação e monitoramento da gestão do trabalho e dos planos de capacitação;

XIII - planejar, coordenar, acompanhar e apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

XIV - apoiar, orientar e acompanhar a instituição e o funcionamento da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUAS e demais mesas de negociações no âmbito do SUAS; e

XV - organizar e propor a normatização do sistema nacional de avaliação e certificação de competências profissionais no âmbito do SUAS.

Art. 37. À Coordenação de Acompanhamento da Gestão do Trabalho do SUAS compete:

I - apoiar e acompanhar a implementação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

II - apoiar a elaboração, execução, coordenação e disseminação da Política Nacional de Capacitação do SUAS;

III - apoiar o estabelecimento de políticas e processos para o desenvolvimento profissional integral dos trabalhadores do SUAS em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar; e

IV - prestar apoio técnico a Estados, Municípios e Distrito Federal na elaboração, implementação, avaliação e monitoramento da gestão do trabalho e dos planos de capacitação.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social e à Gestão Descentralizada compete:

I - promover ações de fortalecimento do Conselho Nacional, dos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social no exercício do controle social, oferecendo meios para seu pleno funcionamento;

II - apoiar e fomentar formas diversas de participação e de controle social na assistência social;

III - incentivar e apoiar a criação de instrumentos e processos de gestão participativa em âmbito local, regional e nacional;

IV - apoiar o aprimoramento da gestão compartilhada em âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal;

V - apoiar a produção de materiais de cunho pedagógico e sobre a política de assistência social com vistas à compreensão, transparência, participação e controle social da política pelos seus destinatários;

VI - desenvolver ações voltadas à consolidação do processo de descentralização do SUAS;

VII - acompanhar e apoiar técnica e financeiramente a gestão descentralizada do SUAS;

VIII - estimular a estruturação, no âmbito das Secretarias de Estado de Assistência Social, das funções de acompanhamento, cooperação e apoio técnico à gestão municipal;

IX - prestar apoio técnico e logístico à Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

X - coordenar a elaboração de Normas Operacionais Básicas do SUAS;

XI - prestar assessoramento técnico a Estados, Municípios e Distrito Federal, visando ao fortalecimento, à qualificação e ao aprimoramento da gestão do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social; e

XII - propor e implementar incentivos financeiros à gestão descentralizada do SUAS.

Art. 39. À Coordenação de Apoio ao Controle Social e à Gestão Descentralizada compete:

I - apoiar a estruturação, no âmbito das Secretarias de Estado de Assistência Social, das funções de acompanhamento, cooperação e apoio técnico à gestão municipal;

II - acompanhar e apoiar tecnicamente as Comissões Intergestores Bipartites;

III - acompanhar e apoiar os processos de adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal ao SUAS;

IV - proceder à análise e elaboração de pareceres, relatórios, material de orientação, publicações, planos de trabalho e documentos similares relativos à Coordenação;

V - criar mecanismo de acesso e difusão de informação permanente entre as Comissões Intergestores Bipartites e Tripartites;

VI - apoiar a implementação de instrumentos e mecanismos de planejamento e acompanhamento continuados da gestão descentralizada do SUAS;

VII - assessorar na proposição de diretrizes para a elaboração e apresentação de instrumentos e relatórios de gestão de Estados, Municípios e Distrito Federal;

VIII - apoiar tecnicamente os órgãos estaduais responsáveis pelo apoio ao Controle Social e à Gestão Descentralizada; e

IX - gerir e acompanhar a operacionalização dos incentivos financeiros à gestão descentralizada do SUAS.

Art. 40. À Coordenação-Geral da Rede SUAS compete:

I - coordenar, em articulação com as demais unidades da Secretaria, a gestão da Rede SUAS;

II - organizar a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados da rede de assistência social;

III - apoiar o planejamento e o desenvolvimento dos sistemas de informação do SUAS;

IV - emitir parecer sobre os projetos afetos à Rede SUAS;

V - propor e acompanhar a regulamentação do funcionamento dos sistemas da Rede SUAS e aprovar manuais técnicos;

VI - propor, homologar, acompanhar e manter ferramentas e sistemas inerentes à Rede SUAS e módulos de sistemas em suas diferentes versões;

VII - propor e promover ações de apoio à gestão, assessoramento e aperfeiçoamento dos sistemas da Rede SUAS;

VIII - prestar o apoio técnico e promover a capacitação para os órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social estaduais, municipais e do Distrito Federal; e

IX - proceder à comunicação e divulgação das informações e orientações relacionadas ao acesso e utilização da Rede SUAS.

Art. 41. À Coordenação da Rede SUAS compete:

I - acompanhar o processamento de informações sobre serviços, programas e benefícios socioassistenciais entre outras ações relacionadas à gestão da informação do SUAS;

II - prestar assessoramento aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social estaduais, municipais e do Distrito Federal no que tange à alimentação e utilização dos sistemas da Rede SUAS; e

III - elaborar manuais técnicos, informativos, orientações e comunicados relativos à alimentação e utilização dos sistemas da Rede SUAS para divulgação junto a seus usuários.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Serviços de Vigilância Social compete:

I - organizar, gerir e assessorar na proposição da normatização do sistema de notificações para eventos de violação de direitos, no âmbito da Política de Assistência Social, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários a sua implementação e funcionamento;

II - assessorar na proposição, normatização e padronização de procedimentos de registros das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades de rede socioassistencial;

III - realizar a gestão do cadastro nacional de unidades da rede socioassistencial pública e coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS;

IV - assessorar no estabelecimento de padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meios de indicadores;

V - analisar os dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, como meio para identificação do perfil e da localização territorial de populações vulneráveis;

VI - estabelecer articulações intersetoriais que potencializem o conhecimento e enfrentamento das situações de riscos e vulnerabilidade que afetam as famílias e indivíduos;

VII - apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais, por meio do fornecimento de dados, indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos; e

VIII - fomentar a implantação da vigilância socioassistencial nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 43. À Coordenação de Serviços de Vigilância Social compete:

I - analisar as relações de adequação entre as necessidades de proteção social da população e a oferta efetiva dos serviços socioassistenciais;

II - gerir o sistema de notificações para eventos de violação de direitos; e

III - apoiar a implantação da vigilância socioassistencial nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 44. Ao Departamento de Benefícios Assistenciais compete:

I - coordenar e implementar o BPC e orientar a operacionalização dos benefícios eventuais da assistência social, articulando-os aos programas e serviços de proteção social e demais políticas sociais;

II - gerir o BPC, junto aos órgãos responsáveis pela operacionalização, compreendendo a sua concessão, manutenção e reavaliação;

III - acompanhar a manutenção da Renda Mensal Vitalícia - RMV;

IV - fornecer subsídios e participar da formação dos agentes envolvidos na operacionalização, reavaliação e controle dos benefícios;

V - propor, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e sistematização de dados e informações sobre os benefícios eventuais e de prestação continuada da assistência social;

VI - disponibilizar dados do Cadastro do BPC, de forma a subsidiar a oferta e inclusão dos beneficiários nos serviços;

VII - implementar e manter sistema de informações e bancos de dados sobre os benefícios da assistência social, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações, bem como a regulamentação e controle dos benefícios;

VIII - propor, implementar e acompanhar ações de controle, bem como coordenar o processo de reavaliação periódica dos benefícios, determinado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - atuar junto ao Ministério da Previdência Social - MPS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e aos três níveis de governo, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do BPC da assistência social;

X - prestar apoio técnico a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações referentes aos benefícios assistenciais;

XI - acompanhar e participar de discussões referentes ao público-alvo dos programas de benefícios assistenciais;

XII - adotar iniciativas para dar visibilidade ao BPC no âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

XIII - apoiar a atuação dos Conselhos de Assistência Social e outros fóruns de defesa de direitos, no exercício das suas atribuições de controle social dos benefícios assistenciais; e

XIV - elaborar e/ou subsidiar a elaboração de material de divulgação e publicações sobre os benefícios assistenciais, em articulação com o órgão competente do Ministério.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Regulação e Ações Intersetoriais compete:

I - assessorar o Departamento na articulação com os entes públicos federados, entidades e organizações sociais na prestação dos benefícios assistenciais;

II - normatizar critérios e procedimentos de acesso, concessão, manutenção, cessação, suspensão e reavaliação do Benefício de Prestação Continuada;

III - assessorar na proposição da legislação relativa aos benefícios assistenciais com vistas ao seu aprimoramento;

IV - propor a regulação, dentro de suas competências, visando à integração dos benefícios assistenciais com os demais programas e serviços no âmbito da assistência social e de outras políticas sociais;

V - prestar apoio técnico aos Conselhos de Assistência Social da União, Estados, Municípios e Distrito Federal no cumprimento de sua competência quanto à regulamentação dos Benefícios Eventuais;

VI - apoiar tecnicamente Estados, Municípios e Distrito Federal na elaboração de atos normativos relativos aos benefícios assistenciais;

VII - assessorar na definição e caracterização dos Benefícios Eventuais, em articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal, em consonância com as diretrizes do SUAS;

VIII - assessorar na orientação ao Distrito Federal e aos Municípios acerca da prestação dos Benefícios Eventuais, com vistas ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do SUAS;

IX - divulgar as normas e regulações relacionadas à prestação dos Benefícios Eventuais;

X - assessorar o Departamento no apoio à atuação dos Conselhos de Assistência Social, no alcance de sua competência, na regulação dos benefícios assistenciais;

XI - fomentar o intercâmbio com instituições de pesquisas e organismos nacionais e internacionais para o aprimoramento e divulgação dos benefícios assistenciais;

XII - acompanhar, analisar e apresentar parecer quanto às demandas judiciais relativas ao Benefício de Prestação Continuada;

XIII - apreciar e apresentar parecer acerca de atos normativos relacionados à regulamentação dos benefícios assistenciais;

XIV - assessorar na proposição e elaboração de atos normativos relacionados aos programas e ações intersetoriais relacionados aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; e

XV - acompanhar e participar da regulamentação, implementação e avaliação da gestão integrada entre benefícios e serviços, em conjunto com os demais departamentos da Secretaria.

Art. 46. À Coordenação de Apoio à Regulação e Ações Intersetoriais compete:

I - apoiar na articulação com os entes públicos federados, entidades e organizações sociais na prestação dos benefícios assistenciais;

II - apoiar na elaboração de atos normativos relacionados aos benefícios assistenciais;

III - apoiar na regulamentação, implementação e avaliação da gestão integrada entre benefícios e serviços, em conjunto com os demais Departamentos da Secretaria;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na atividade de apoio técnico e capacitação a Estados, Municípios e Distrito Federal no que concerne à elaboração de atos normativos de sua competência relativos ao Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;

V - promover o intercâmbio com instituições de pesquisas e organismos nacionais e internacionais para o aprimoramento e divulgação dos benefícios assistenciais;

VI - apoiar na orientação aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal acerca da prestação dos Benefícios Eventuais, com vistas ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do SUAS; e

VII - auxiliar a Coordenação-Geral no apoio à atuação dos Conselhos de Assistência Social na regulação dos benefícios assistenciais.

Art. 47. À Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios compete:

I - assessorar na coordenação e implementação do Benefício de Prestação Continuada, articulando-o aos demais programas e serviços no âmbito da assistência social e das outras políticas públicas;

II - acompanhar e avaliar a operacionalização do Benefício de Prestação Continuada junto ao órgão responsável, zelando pela garantia do acesso ao direito, regularidade e qualidade na prestação do benefício;

III - atuar na reavaliação do Benefício de Prestação Continuada;

IV - assessorar na articulação com outros órgãos, instituições e demais Secretarias no âmbito do Ministério para aprimoramento das ações de gestão e operacionalização dos benefícios assistenciais;

V - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual para o financiamento do Benefício de Prestação Continuada e manutenção da Renda Mensal Vitalícia e a participação no financiamento dos Benefícios Eventuais;

VI - acompanhar e avaliar a execução física, orçamentária e financeira do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia;

VII - acompanhar e manter o Renda Mensal Vitalícia;

VIII - prestar apoio técnico aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para organização e execução de ações referentes aos benefícios assistenciais;

IX - assessorar na proposição, implementação e acompanhamento de ações de controle e fiscalização sobre o Benefício de Prestação Continuada;

X - identificar e propor a intervenção em situações que indiquem irregularidades na oferta e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada;

XI - fornecer subsídio com vistas ao cumprimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo sobre o Benefício de Prestação Continuada;

XII - disseminar informações estratégicas sobre a gestão do Benefício de Prestação Continuada e do acesso ao direito ao benefício;

XIII - fomentar e promover o intercâmbio com instituições de pesquisas e organismos nacionais e internacionais para o aprimoramento e divulgação dos benefícios assistenciais; e

XIV - promover a capacitação dos agentes públicos envolvidos na operacionalização e reavaliação dos benefícios assistenciais e no acompanhamento dos beneficiários.

Art. 48. À Coordenação de Apoio à Gestão dos Benefícios compete:

I - acompanhar a concessão, manutenção e reavaliação do Benefício de Prestação Continuada e a manutenção da Renda Mensal Vitalícia;

II - fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual para o financiamento do Benefício de Prestação Continuada e manutenção da Renda Mensal Vitalícia e a participação no financiamento dos benefícios eventuais;

III - apoiar no acompanhamento e avaliação da execução física, orçamentária e financeira do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia;

IV - contribuir nas ações de capacitação dos agentes envolvidos na operacionalização e reavaliação do Benefício de Prestação Continuada e no acompanhamento dos beneficiários;

V - atender às demandas de informações referentes ao Benefício de Prestação Continuada, bem como acompanhá-las;

VI - fornecer subsídios para a elaboração de material informativo sobre os benefícios assistenciais; e

VII - manter, atualizar e monitorar as informações nos sistemas de gestão do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Revisão e Controle de Benefícios compete:

I - acompanhar o desenvolvimento e a implementação, bem como manter os sistemas de informação e os bancos de dados com vistas à regulação, controle, acompanhamento e avaliação do desempenho dos benefícios assistenciais, dos beneficiários e de suas famílias;

II - fortalecer o intercâmbio entre os sistemas de informações e os bancos de dados de benefícios previdenciários e de benefícios assistenciais, bem como de outras políticas públicas, com vistas ao controle e avaliação;

III - desenvolver ações visando à padronização e à qualificação dos dados cadastrais dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

IV - propor, desenvolver e acompanhar estudos periódicos sobre a cobertura, focalização e impacto dos benefícios assistenciais para subsidiar o aperfeiçoamento permanente da gestão;

V - tratar, analisar e divulgar dados, informações e indicadores estratégicos de gestão, referentes aos benefícios assistenciais; e

VI - promover o intercâmbio com instituições de pesquisas e organismos nacionais e internacionais para o aprimoramento e divulgação dos benefícios assistenciais.

Art. 50. À Coordenação de Informação dos Benefícios compete:

I - assessorar no acompanhamento, desenvolvimento e implementação dos sistemas de informação e dos bancos de dados referentes aos benefícios assistenciais;

II - elaborar estudos periódicos sobre a cobertura, focalização e impacto dos benefícios assistenciais para subsidiar o aperfeiçoamento permanente da gestão;

III - assessorar no desenvolvimento de ações visando à padronização e à qualificação dos dados cadastrais dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

IV - assessorar no tratamento, análise e divulgação de dados, informações e indicadores referentes aos benefícios assistenciais;

V - manter e gerir os sistemas de informação e os bancos de dados referentes aos benefícios assistenciais; e

VI - assessorar no fortalecimento do intercâmbio entre os sistemas de informações e os bancos de dados de benefícios previdenciários, de benefícios assistenciais e de programas de transferência de renda, bem como de outras políticas públicas, com vistas ao controle e avaliação.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Beneficiários compete:

I - assessorar na proposição e implementação do desenvolvimento das ações de inserção dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de suas famílias no âmbito da política de assistência social e das demais políticas sociais, em conjunto com outras áreas da Secretaria;

II - acompanhar a inserção dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de suas famílias nos serviços e das demais políticas sociais, em conjunto com outras áreas da Secretaria;

III - promover a articulação com organizações governamentais e não governamentais com vistas à implementação de estratégias que favoreçam o acesso dos beneficiários na rede socioassistencial e nas demais políticas sociais;

IV - subsidiar o Departamento na regulamentação, implementação e avaliação da gestão integrada entre benefícios e serviços;

V - apoiar tecnicamente Estados, Municípios e o Distrito Federal no tocante ao acompanhamento dos beneficiários, em articulação com os demais Departamentos da Secretaria;

VI - articular e implementar ações com os conselhos de políticas sociais e de direitos para o acompanhamento, avaliação e controle social sobre as ações intersetoriais de inserção e/ou de ampliação do acesso dos beneficiários à rede socioassistencial e de outras políticas sociais;

VII - propor e acompanhar estudos, consultorias e pesquisas que subsidiem as ações de acesso e de acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais na rede socioassistencial e de outras políticas sociais;

VIII - subsidiar o desenvolvimento de sistemas de informação, monitoramento e avaliação das ações de acompanhamento dos beneficiários;



IX - propor intercâmbio entre os sistemas de informações e bancos de dados de órgãos responsáveis pela implementação de políticas públicas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com vistas ao desenvolvimento de ações intersetoriais direcionadas aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;

X - contribuir na definição de diretrizes das ações, programas e projetos que visem ao acompanhamento dos beneficiários e suas famílias em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Estatuto do Idoso e demais legislações garantidoras de direitos relativos a estes segmentos; e

XI - promover a capacitação dos profissionais envolvidos no acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 52. À Coordenação de Acompanhamento dos Beneficiários compete:

I - auxiliar tecnicamente e monitorar as ações de inserção dos beneficiários e de suas famílias na rede socioassistencial e nas demais políticas sociais desenvolvidas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - organizar e fornecer informações atualizadas sobre os beneficiários e suas famílias, de forma a facilitar o atendimento e a inclusão em outros programas sociais;

III - apoiar no desenvolvimento de sistemas de informação, monitoramento e avaliação das ações de acompanhamento dos beneficiários;

IV - fornecer subsídios para a capacitação dos profissionais envolvidos no acompanhamento dos beneficiários e suas famílias; e

V - subsidiar a formulação de indicadores, de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de inserção e acompanhamento dos beneficiários e suas famílias.

Art. 53. Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:

I - planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;

II - definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de Proteção Social Básica, tendo como referência a matricialidade sociofamiliar e o território;

III - definir diretrizes e acompanhar a inclusão de comunidades tradicionais nos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica;

IV - estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica;

V - propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de sua competência;

VI - formular diretrizes para participação do Governo Federal, dos Estados e Municípios no financiamento dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica;

VII - prestar apoio técnico aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações de Proteção Social Básica;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da Proteção Social Básica;

IX - coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da Proteção Social Básica;

X - contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica;

XI - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à Proteção Social Básica;

XII - promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica do SUAS;

XIII - definir diretrizes para o funcionamento dos centros públicos de Proteção Social Básica;

XIV - manter articulação e interlocução com outras políticas públicas com vistas à efetivação da intersectorialidade nas ações da Proteção Social Básica; e

XV - prestar informações que subsidiem respostas às demandas dos órgãos de controle internos e externos.

Art. 54. A Coordenação-Geral de Serviços Socioassistenciais a Famílias compete:

I - propor diretrizes e assessorar no planejamento e regulação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e sua forma de organização no território;

II - elaborar propostas e procedimentos operacionais de normatização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do Centro de Referência de Assistência Social;

III - propor os critérios, parâmetros, etapas e procedimentos para expansão do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

IV - assessorar na articulação e interlocução com outras políticas públicas com vistas à efetivação da intersectorialidade nos serviços socioassistenciais a famílias;

V - coordenar o apoio técnico aos Estados nas funções de acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos Municípios, no que concerne ao serviço socioassistencial a família;

VI - coordenar o acompanhamento do Distrito Federal na implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do Centro de Referência de Assistência Social;

VII - elaborar orientação técnica sobre os serviços socioassistenciais a famílias e sobre o Centro de Referência de Assistência Social;

VIII - realizar capacitação dos Estados e Distrito Federal, na sua área de competência, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

IX - contribuir para a formulação de indicadores de monitoramento e avaliação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do Centro de Referência de Assistência Social; e

X - coordenar o acompanhamento da execução física e manter o Departamento informado acerca das transferências de recursos mensais para o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

Art. 55. À Coordenação de Serviços Socioassistenciais a Famílias compete:

I - auxiliar na elaboração de propostas e procedimentos operacionais de normatização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do Centro de Referência de Assistência Social;

II - subsidiar na definição de critérios, parâmetros, etapas e procedimentos para expansão do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

III - realizar apoio técnico aos Estados nas funções de acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos Municípios, no que concerne ao serviço socioassistencial à família;

IV - acompanhar o Distrito Federal na implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do Centro de Referência de Assistência Social;

V - auxiliar na elaboração de orientação técnica sobre os serviços socioassistenciais a família e sobre o Centro de Referência de Assistência Social;

VI - apoiar na capacitação de Estados e Distrito Federal, na sua área de competência, em parceria com Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VII - auxiliar na formulação de indicadores de monitoramento e avaliação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do Centro de Referência de Assistência Social; e

VIII - acompanhar a execução física e manter a Coordenação-Geral informada acerca das transferências de recursos mensais para o cofinanciamento de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

Art. 56. À Coordenação-Geral do Projovem Adolescente e Serviços para a Juventude compete:

I - assessorar no planejamento, regulação e orientação da execução do serviço de convivência para adolescentes e jovens;

II - propor os critérios, parâmetros, etapas e procedimentos para expansão dos serviços de convivência para adolescentes e jovens;

III - propor diretrizes e normativas de funcionamento de centros de juventude, financiados com recursos federais, destinados à oferta do serviço de convivência para adolescentes e jovens;

IV - realizar apoio técnico aos Estados nas funções de acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos Municípios, no que concerne aos serviços de convivência para adolescentes e jovens;

V - acompanhar o Distrito Federal na implementação dos serviços de convivência para adolescentes e jovens;

VI - formular, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, indicadores de monitoramento dos serviços de convivência para adolescentes e jovens;

VII - gerir e subsidiar o desenvolvimento do sistema de informação e monitoramento, para o acompanhamento do serviço;

VIII - elaborar materiais de orientação técnica e conteúdos de capacitação sobre o serviço de convivência para adolescentes e jovens;

IX - realizar capacitação dos Estados e Distrito Federal sobre o serviço de convivência para adolescentes e jovens, em articulação com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; e

X - coordenar o acompanhamento da execução física e manter o Departamento informado acerca das transferências de recursos mensais para o cofinanciamento de serviço de convivência para adolescentes e jovens.

Art. 57. À Coordenação do Serviço de Convivência para Adolescentes e Jovens compete:

I - prestar assessoria à Coordenação-Geral no monitoramento e acompanhamento do serviço de convivência para adolescentes e jovens, em articulação com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - apoiar o aperfeiçoamento e a gestão do sistema de informação e monitoramento, para acompanhamento do serviço socioassistencial para adolescentes e jovens;

III - prestar assistência aos Estados e Distrito Federal na operação do sistema de informação e monitoramento, para acompanhamento do serviço socioassistencial para adolescentes e jovens;

IV - contribuir para a elaboração de materiais de orientação técnica e de conteúdos de capacitação sobre o serviço de convivência para adolescentes e jovens;

V - assessorar na realização de capacitações dos Estados e Distrito Federal sobre o serviço socioassistencial voltado para adolescentes e jovens;

VI - acompanhar a execução física e manter a Coordenação-Geral informada acerca das transferências de recursos mensais para o cofinanciamento do serviço de convivência para adolescentes e jovens; e

VII - apoiar na coordenação do processo de expansão da oferta do cofinanciamento do serviço de convivência para adolescentes e jovens.

Art. 58. À Coordenação-Geral de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos compete:

I - propor diretrizes, assessorar no planejamento e na regulação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e sua forma de organização no território;

II - elaborar proposta de normatização do serviço no domicílio e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

III - propor diretrizes e normativas de funcionamento de centros de convivência, financiados com recursos federais, destinados à oferta do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos;

IV - propor critérios, parâmetros, etapas e procedimentos para expansão do serviço no domicílio e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

V - coordenar o apoio técnico aos Estados em suas funções de acompanhamento e assessoramento aos Municípios, no que concerne aos serviços no domicílio e de convivência e fortalecimentos de vínculos;

VI - coordenar o acompanhamento do Distrito Federal na implementação dos serviços no domicílio e de convivência e fortalecimento de vínculos;

VII - elaborar materiais de orientação técnica sobre os serviços no domicílio e de convivência e fortalecimento de vínculos;

VIII - realizar capacitação dos Estados e Distrito Federal, na sua área de competência, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

IX - contribuir para a formulação de indicadores de monitoramento dos serviços de proteção básica no domicílio e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, em conjunto com Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; e

X - manter o Departamento informado acerca das transferências de recursos mensais para o cofinanciamento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 59. À Coordenação de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos compete:

I - auxiliar na proposição de diretrizes e no planejamento e regulação do serviço no domicílio e do serviço de convivência e fortalecimento dos vínculos e sua forma de organização no território;

II - apoiar na elaboração de proposta de normatização do serviço no domicílio e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

III - contribuir para a elaboração de diretrizes e normativas para a organização da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em centros de convivência, financiados com recursos federais;

IV - colaborar na proposição de critérios, parâmetros, etapas e procedimentos para expansão do serviço no domicílio e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

V - realizar o apoio técnico aos Estados em suas funções de acompanhamento e assessoramento aos Municípios, no que concerne aos serviços no domicílio e de convivência e fortalecimentos de vínculos;

VI - realizar o acompanhamento do Distrito Federal na implementação dos serviços no domicílio e de convivência e fortalecimento de vínculos;

VII - colaborar com a elaboração de materiais de orientação técnica sobre o serviço no domicílio e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

VIII - colaborar com a realização de capacitação dos Estados e Distrito Federal, na sua área de competência, e em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

IX - apoiar na formulação de indicadores de monitoramento do serviço de proteção básica no domicílio e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; e

X - manter a Coordenação-Geral informada acerca das transferências de recursos mensais para o cofinanciamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Apoio a Execução de Projetos e Serviços compete:

I - assessorar na orientação aos Estados, Municípios e Distrito Federal quanto à apresentação de propostas que visem ao financiamento de projetos, por meio da celebração de convênios, contratos de repasse e/ou outros ajustes, no âmbito da Proteção Social Básica;

II - apresentar manifestação acerca das análises e pareceres relativos à compatibilidade do mérito social das propostas apresentadas por Estados, Municípios e Distrito Federal com a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, visando ao financiamento de projetos, por meio da celebração de convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres;

III - propor os critérios, parâmetros, etapas e procedimentos para estruturação da rede de Centro de Referência de Assistência Social;

IV - propor e acompanhar, junto ao Departamento de Gestão do SUAS, a implantação e a manutenção dos sistemas de monitoramento e acompanhamento dos serviços de Proteção Social Básica;

V - fornecer subsídios com vistas à elaboração do plano plurianual, orçamento, relatório de gestão, balanço geral da União, junto às demais coordenações, no apoio à Diretoria;

VI - apoiar as demais unidades do Departamento na elaboração dos critérios de partilha de recursos, definição de indicadores e no atendimento às denúncias e demandas dos órgãos de controle; e

VII - propor regras para financiamento federal de projetos no âmbito da Proteção Social Básica, por meio de convênios, contratos de repasse e/ou outros ajustes;

Art. 61. À Coordenação de Apoio a Execução de Projetos compete:

I - apoiar na orientação aos Estados, Municípios e Distrito Federal quanto à apresentação de propostas que visem ao financiamento de projetos, por meio da celebração de convênios, contratos de repasse e/ou outros ajustes, no âmbito da Proteção Social Básica; e

II - analisar e emitir pareceres relativos à compatibilidade do mérito social das propostas apresentadas por Estados, Municípios e Distrito Federal com a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, visando ao financiamento de projetos, por meio da celebração de convênios, contratos de repasse e/ou outros ajustes.

Art. 62. Ao Departamento de Proteção Social Especial compete:

I - planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

II - estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de Proteção Social Especial;

III - propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para os Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de sua competência;

IV - estabelecer critérios e definir procedimentos para participação do Governo Federal, no financiamento dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

V - manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Proteção Social Especial;

VI - definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social especial, tendo como referência a unidade, a descentralização e a regionalização das ações;

VII - prestar assessoramento técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal na organização e implementação das ações de Proteção Social Especial;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da Proteção Social Especial;

IX - coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da Proteção Social Especial;

X - contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da Proteção Social Especial;

XI - subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de Proteção Social Especial;

XII - propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à Proteção Social Especial;

XIII - apoiar estratégias de mobilização social pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos; e

XIV - apoiar a mobilização dos Estados, Municípios e Distrito Federal para a participação em campanhas de interesse à Proteção Social Especial;

Art. 63. À Coordenação-Geral de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos compete:

I - assessorar na proposição, planejamento e coordenação das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, tendo por referência as unidades de atendimento, sua forma de organização no território e a descentralização;

II - assessorar na elaboração de proposta de normatização da relação entre os entes federados, no que tange às unidades de referência acerca das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III - subsidiar a definição de parâmetros para implantação das unidades de referência e de critérios de partilha de recursos para a expansão do cofinanciamento federal, destinados às ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

IV - elaborar e revisar normas e procedimentos operacionais das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, adequando-os ao SUAS;

V - elaborar parâmetros de orientação aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal no que se refere às ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

VI - contribuir para a regulamentação de padrões de qualidade das unidades e serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

VII - elaborar materiais de orientação técnica sobre as unidades de referência de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

VIII - apoiar as ações de capacitação, desenvolvidas pelo Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e destinadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, referente às ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

IX - formular, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, indicadores de monitoramento e avaliação dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade; e

X - apoiar no planejamento e desenvolvimento de campanhas de combate à violação de direitos.

Art. 64. À Coordenação de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos compete:

I - prestar apoio técnico bem como auxiliar na orientação e acompanhamento das ações desenvolvidas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, relativas à Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II - subsidiar o aprimoramento de mecanismos, procedimentos e sistemas de informação voltados ao acompanhamento das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III - assessorar na formulação de indicadores de monitoramento e avaliação dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; e

IV - proceder à análise e elaboração de pareceres, relatórios e documentos técnicos relativos às ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento compete:

I - assessorar na proposição, planejamento e coordenação das ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e sua forma de organização no território;

II - assessorar na elaboração da proposta de normatização da relação entre os entes federados, no que tange às ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

III - elaborar e contribuir nas definições dos critérios e parâmetros das ações para expansão dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

IV - assessorar na elaboração e revisão de normas e procedimentos operacionais das ações sob sua responsabilidade, adequando-os ao SUAS;

V - elaborar parâmetros de orientação e de reordenamento dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assessorando os Estados, Municípios e o Distrito Federal;

VI - contribuir para a regulamentação de padrões de qualidade dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

VII - elaborar material de orientações técnicas sobre os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

VIII - apoiar as ações de capacitação, desenvolvidas pelo Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, destinadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, referente às ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; e

IX - formular, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, indicadores de monitoramento e avaliação dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 66. À Coordenação de Serviços de Acolhimento compete:

I - auxiliar nas orientações e acompanhamento das ações desenvolvidas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal relativas aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - assessorar, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, na formulação de indicadores de monitoramento e avaliação dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; e

III - proceder à análise e elaboração de pareceres, relatórios e documentos técnicos relativos à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Execução de Projetos e Serviços compete:

I - assessorar os Estados, Municípios e Distrito Federal quanto à elaboração de propostas relativas a projetos de Proteção Social Especial;

II - avaliar a análise do mérito das propostas, pareceres, relatórios e material de orientação relativos aos projetos da Proteção Social Especial;

III - subsidiar o processo de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual relativas às ações de Proteção Social Especial;

IV - subsidiar as demais Coordenações-Gerais do Departamento na definição dos parâmetros para expansão e de critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal das ações da Proteção Social Especial;

V - subsidiar e acompanhar a execução físico-financeira de serviços, programas e projetos da Proteção Social Especial;

VI - produzir e organizar informações para subsidiar o acompanhamento, o apoio técnico e o aprimoramento da Proteção Social Especial;

VII - formular, em conjunto com as demais Coordenações-Gerais do Departamento, com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, indicadores de monitoramento e avaliação dos serviços e ações de Proteção Social Especial;

VIII - organizar o fluxo e distribuição de documentos, correspondências e processos no âmbito do Departamento de Proteção Social Especial; e

IX - contribuir com a elaboração e revisão de normas e procedimentos operacionais dos serviços e programas, adequando-os ao SUAS.

Art. 68. À Coordenação de Execução de Projetos e Serviços compete:

I - apoiar tecnicamente os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na elaboração de propostas relativas a projetos de Proteção Social Especial;

II - proceder à análise de mérito das propostas e elaborar pareceres, relatórios e material de orientação relativos a projetos da Proteção Social Especial; e

III - subsidiar a formulação de critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para a oferta de programas e serviços para os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas compete:

I - assessorar na proposição, planejamento e coordenação da oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade e as ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II - elaborar proposta de normatização, orientações técnicas, revisão e procedimentos operacionais das ações do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade e das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, adequando-os ao SUAS;

III - apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pelo Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação nos Estados, Municípios e Distrito Federal em ações do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade e as ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; e

IV - formular, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, indicadores de monitoramento e avaliação das ações do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade e das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 70. À Coordenação de Medidas Socioeducativas compete:

I - colaborar na proposição, planejamento e coordenação da oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade e nas ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II - contribuir na elaboração da proposta de normatização, orientações técnicas, revisão e procedimentos operacionais das ações do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade e nas ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, adequando-os ao SUAS;

III - colaborar na política de capacitação, desenvolvida pelo Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação nos Estados, Distrito Federal e Municípios, para as ações do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade e nas ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

IV - contribuir, em conjunto com o Departamento de Gestão do SUAS e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, na formulação de indicadores de monitoramento e avaliação das ações do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade e nas ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; e

V - gerir sistemas de gestão de informações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 71. Ao Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS compete:

I - implantar, gerir e manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com conselhos e órgãos gestores da assistência social;

II - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam serviço ou realizam ações assistenciais, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - propor parâmetros e procedimentos para o estabelecimento da vinculação das entidades socioassistenciais privadas ao SUAS;

IV - propor critérios para a inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades de assistência social junto aos Conselhos de Assistência Social; e

V - avaliar a compatibilidade de bens importados com as finalidades das entidades e organizações de assistência social, de que trata o art. 141, § 2º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 72. Ao Serviço de Protocolo da Rede Socioassistencial Privada do SUAS compete:

I - organizar o recebimento, registro e acompanhamento do trâmite dos processos e documentos recebidos e remetidos de certificação de entidade beneficente de assistência social e dos processos de compatibilidade de bens importados; e

II - disponibilizar comprovante de protocolo para a entidade requerente.

Art. 73. À Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS compete:

I - assessorar na proposição de parâmetros e procedimentos para o estabelecimento da vinculação das entidades socioassistenciais privadas ao SUAS;

II - assessorar o Departamento na proposição de critérios para a inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades de assistência social, junto aos Conselhos de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - auxiliar na implantação, gerência e atualização do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com conselhos e órgãos gestores da assistência social;

IV - analisar e emitir parecer acerca da compatibilidade de bens importados com as finalidades das entidades e organizações de assistência social; e

V - assessorar na proposição de mecanismos para a articulação da Secretaria com a Rede Socioassistencial Privada do SUAS, bem como procedimentos para o seu reordenamento.



Art. 74. À Coordenação-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social compete:

I - receber os pedidos de concessão e de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social;

II - proceder à análise e emitir parecer técnico nos processos de certificação de entidade beneficente de assistência social;

III - receber as representações interpostas contra decisões de concessão ou renovação da certificação, proferidas no âmbito do Ministério;

IV - instaurar diligência para a complementação de documentos ou informações nos processos de certificação de entidade beneficente de assistência social;

V - analisar os requisitos de admissibilidade das denúncias recebidas;

VI - iniciar processo de supervisão para verificação do cumprimento das condições que ensejaram a certificação ou por indicio de irregularidade;

VII - propor procedimentos e mecanismos de supervisão das entidades certificadas, com o objetivo de verificar a manutenção das condições e requisitos que fundamentaram a certificação;

VIII - manifestar-se nos processos de certificação que tramitam no Ministério da Educação e/ou no Ministério da Saúde, quando se tratar de entidade que atue, também, na área de assistência social;

IX - solicitar manifestação do Ministério da Educação e/ou do Ministério da Saúde, em se tratando de processos de certificação de entidade que atue em mais de uma área, além da área de assistência social;

X - propor o encaminhamento de processos de certificação ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade, quando se entender que esta não corresponde à área de assistência social; e

XI - assessorar a Diretoria do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS no encaminhamento de informações relativas à certificação para o Conselho Nacional de Assistência Social e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 75. A Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social compete:

I - proporcionar a complementação de documentos e informações;

II - arquivar, localizar e manter a organização dos processos de certificação de entidade beneficente de assistência social;

III - gerir e manter atualizada a base de informação sobre os processos de certificação de entidade beneficente de assistência social;

IV - disponibilizar no sítio do MDS as informações sobre a fase dos processos de certificação de entidade beneficente de assistência social;

VI - promover a publicação, no Diário Oficial da União, da decisão do Secretário Nacional de Assistência Social relativa ao deferimento, indeferimento ou cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

VI - notificar os interessados da decisão de deferimento, indeferimento ou cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; e

VII - assessorar a Coordenação-Geral no encaminhamento de informações relativas à certificação para o Conselho Nacional de Assistência Social e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 76. Ao Secretário Nacional de Assistência Social incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Secretaria Nacional de Assistência Social;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - aprovar e submeter à apreciação do órgão competente as propostas consolidadas da Secretaria, relativas ao Plano Plurianual e às programações orçamentária e operacional;

V - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria, consoante normas específicas;

VII - coordenar as ações da Secretaria na atuação junto aos organismos e fóruns internacionais;

VIII - propor viagens de servidores da Secretaria, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional;

IX - decidir sobre os processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social;

X - cancelar a certificação de entidades beneficentes de assistência social, quando ficar comprovado o descumprimento dos requisitos necessários a sua concessão ou manutenção;

XI - reconsiderar, quando for o caso, decisões de indeferimento de concessão, de renovação ou de cancelamento de certificação de entidades beneficentes de assistência social;

XII - encaminhar ao Ministro de Estado os recursos contra as decisões relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, que não tenham sido reconsideradas;

XIII - emitir declaração quanto à compatibilidade da natureza, da qualidade e da quantidade dos bens de origem estrangeira, objeto de desembaraço aduaneiro, doados às entidades ou organizações de assistência social, as suas finalidades essenciais, bem como reconsiderar as decisões de indeferimento; e

XIV - praticar os demais atos administrativos necessários ao

cumprimento das competências da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 77. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário na supervisão e coordenação de suas atividades; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 78. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.

Art. 79. Aos Diretores e Diretor-Executivo incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;

III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 80. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 81. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 82. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tem por competência:

I - planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

II - promover o acesso à alimentação adequada e saudável, o apoio à produção, comercialização, distribuição e consumo de alimentos; a educação alimentar e nutricional, a segurança alimentar e nutricional dos povos e comunidades tradicionais, o acesso à água e o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada;

III - fomentar e manter integração com outros órgãos e entidades do Governo Federal para a execução das ações decorrentes das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - fomentar e manter parcerias com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil para a execução das ações decorrentes das diretrizes apontadas na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - fomentar a oferta de bens e serviços públicos para as populações em insegurança alimentar e nutricional, considerando-se a diversidade étnica e cultural da população brasileira;

VI - prestar suporte técnico e assessoramento à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

VII - apoiar a estruturação e implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma coordenada com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - apoiar a estruturação dos sistemas estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional nos termos da Lei nº 11.346, de 2006;

IX - planejar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional;

X - coordenar e secretariar o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, art. 19, e o Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008;

XI - promover o mapeamento da população em insegurança alimentar e nutricional;

XII - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho dos programas e ações de sua competência, para a realização do monitoramento e avaliação;

XIII - acompanhar o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, interagindo com as diretrizes políticas por ele definidas; e

XIII - estabelecer diretrizes relativas ao recebimento, à gestão e à destinação dos bens doados à Estratégia Fome Zero, garantindo sua melhor utilização para os beneficiários dos programas do Ministério.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte estrutura:

1. Gabinete

1.1. Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo

2. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

2.1. Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade

2.2. Coordenação de Formalização de Instrumentos para Transferência de Recursos

2.3. Coordenação de Prestação de Contas

3. Coordenação-Geral de Monitoramento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

3.1. Coordenação de Monitoramento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

4. Coordenação-Geral de Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

4.1. Coordenação de Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

5. Departamento de Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva

5.1. Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação da Produção Familiar

5.1.1. Coordenação de Apoio à Estruturação da Produção

5.1.2. Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento Territorial e Inovação

5.2. Coordenação-Geral de Acesso à Água

5.2.1. Coordenação de Acesso à Água para Consumo Humano

5.2.2. Coordenação de Acesso à Água para Produção de Alimentos

5.3. Coordenação-Geral de Fomento à Produção para o Autoconsumo

5.3.1. Coordenação de Fomento à Produção para o Autoconsumo

5.3.2. Coordenação de Articulação e Apoio às Ações de Fomento à Produção para o Autoconsumo

5.4. Coordenação-Geral de Apoio a Povos e Comunidades Tradicionais

5.4.1. Coordenação de Apoio a Povos e Comunidades Tradicionais

6. Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Produção Familiar

6.1. Coordenação de Gestão dos Bens Destinados à Estratégia Fome Zero

6.2. Coordenação-Geral de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar

6.2.1. Coordenação de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar

6.3. Coordenação-Geral de Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar

6.3.1. Coordenação de Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar

6.3.2. Coordenação de Monitoramento e Apoio aos Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar

6.4. Coordenação-Geral de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite

6.4.1. Coordenação de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite

6.5. Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos

6.5.1. Coordenação de Aquisição e Distribuição de Alimentos

6.5.2. Coordenação de Monitoramento e Apoio à Aquisição e Distribuição de Alimentos

7. Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares

7.1. Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional

7.1.1. Coordenação de Apoio aos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional

7.1.2. Coordenação de Apoio à Integração dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional

7.1.3. Coordenação de Monitoramento dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional

7.2. Coordenação-Geral de Educação Alimentar e Nutricional

7.2.1. Coordenação de Apoio à Educação Alimentar e Nutricional

7.3. Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais

7.3.1. Coordenação de Apoio aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais

7.4. Coordenação-Geral de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana

7.4.1. Coordenação de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana

7.4.2. Coordenação de Apoio ao Monitoramento da Agricultura Urbana e Periurbana

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e as Coordenações por Coordenador, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria.

§ 1º O Chefe do Gabinete será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado pelo Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à autoridade competente, a fim de que seja designado na forma da legislação específica.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar e coordenar a programação e a integração das atividades técnicas e de gestão da Secretaria;

II - coordenar e desenvolver as atividades concernentes às relações institucionais da Secretaria com as demais áreas do Ministério;

III - centralizar e organizar, no âmbito interno da Secretaria, as interfaces de relacionamento e de trabalho em conjunto e compartilhado com as demais unidades do Ministério;

IV - coordenar e articular, junto às Diretorias e à Coordenação-Geral de Monitoramento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional, a elaboração do planejamento da Secretaria no que concerne à estruturação do sistema de informações técnicas, legais e gerenciais, à manutenção da base de conhecimento da Secretaria e à gestão dos recursos tecnológicos;

V - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, agenda, audiências, viagens e demais atividades do Secretário, bem como o preparo e o despacho dos respectivos expedientes;

VI - assistir ao Secretário em sua representação política, social e administrativa;

VII - orientar e controlar as atividades administrativas, as rotinas e as práticas de trabalho no âmbito do Gabinete;

VIII - assistir ao Secretário na coordenação de estudos relacionados à gestão interna e às áreas de atuação da Secretaria; e

IX - coordenar a elaboração dos relatórios técnicos e de gestão da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo compete:

I - planejar, integrar, promover e executar as ações relativas a recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, financeiros, tecnológicos, informacionais e logísticos relacionados à gestão interna da Secretaria;

II - assessorar na proposição de diretrizes e no estabelecimento de normas e procedimentos padrões para a elaboração e implementação das atividades relacionadas à gestão interna da Secretaria;

III - organizar o recebimento, registro e acompanhamento do trâmite dos processos e documentos recebidos e remetidos pela Secretaria;

IV - controlar a publicação de atos oficiais de interesse da Secretaria;

V - gerenciar, promover e executar a triagem de informações institucionais de interesse da Secretaria; e

VI - planejar, coordenar e centralizar o recebimento e o atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo nos assuntos de competência da Secretaria, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos e implementação de ações, bem como solicitar às Unidades da Secretaria o envio de subsídios necessários ao atendimento dos pedidos de informações e de documentos.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - gerenciar as informações de caráter orçamentário e financeiro da Secretaria;

II - apresentar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, propostas de alterações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nas ações referentes à Secretaria;

III - acompanhar o desenvolvimento das metas previstas para as ações orçamentárias e fornecer subsídios para elaboração do relatório de gestão da Secretaria;

IV - atuar de forma integrada com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, órgão setorial do Ministério;

V - supervisionar, acompanhar, analisar, avaliar e informar sistematicamente a execução orçamentária e financeira dos programas e ações da Secretaria;

VI - subsidiar e orientar o ordenador de despesas no que se refere ao cumprimento da legislação vigente sobre a execução orçamentária e financeira;

VII - organizar e exercer o controle dos processos que envolvam transferência de recursos da Secretaria;

VIII - providenciar o arquivamento de processos cuja prestação de contas final tenha sido aprovada;

IX - providenciar a publicação de editais e de extrato de convênios, termos de parceria, termos de cooperação e afins; e

X - submeter ao ordenador de despesas a análise das prestações de contas de instrumentos de repasse voluntário.

Art. 8º À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - elaborar a programação financeira dos recursos da Secretaria;

II - gerenciar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

III - apoiar as atividades relacionadas à elaboração do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual, da programação financeira anual e da solicitação de créditos adicionais da Secretaria, segundo as diretrizes emanadas dos Órgãos Central e Setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira;

IV - fornecer subsídios e elaborar documentos de assessoramento aos órgãos setoriais do Ministério, nos assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira da Secretaria;

V - acompanhar e cumprir as orientações relativas à programação e execução orçamentária e financeira da Secretaria, em consonância com as diretrizes emanadas dos Órgãos Central e Setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira;

VI - verificar e acompanhar o desempenho das unidades gestoras vinculadas à Secretaria sobre os procedimentos contábeis a serem adotados;

VII - orientar a análise dos procedimentos contábeis adotados, sugerindo correção das impropriedades;

VIII - acompanhar as atividades de registros de conformidade de gestão e contábil;

IX - analisar as conciliações bancárias da Secretaria; e

X - controlar, manter e guardar a documentação contábil da Secretaria.

Art. 9º À Coordenação de Formalização de Instrumentos para Transferências de Recursos compete:

I - coordenar e executar os atos relacionados à formalização de convênios e instrumentos congêneres referentes a ações da Secretaria; e

II - subsidiar as áreas finalísticas da Secretaria para a correta formalização de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres às transferências voluntárias de recursos e seus processos.

Art. 10. À Coordenação de Prestação de Contas compete:

I - propor critérios para análise e fiscalização, inclusive in loco, dos aspectos financeiros da prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria;

II - promover as diligências relativas aos aspectos financeiros da prestação de contas dos convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados pela Secretaria;

III - analisar, sob os aspectos financeiros, a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, mediante convênios e instrumentos congêneres;

IV - submeter ao Coordenador-Geral a análise das prestações de contas referidas no inciso III;

V - encaminhar ao Coordenador-Geral a prestação de contas para registros ou solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial;

VI - propor o encaminhamento às instâncias competentes, para providências, dos relatórios de fiscalização in loco que apresentarem irregularidades nos aspectos financeiros, acompanhados dos respectivos processos dos instrumentos de repasse voluntário, incluindo a prestação de contas; e

VII - fornecer subsídios à Coordenação-Geral no assessoramento ao Gabinete da Secretaria na elaboração de documentos para responder às demandas e auditorias de órgãos de controle interno e externo que sejam relacionadas à prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Monitoramento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - estimular, no âmbito da Secretaria, o desenvolvimento, a padronização e a integração dos serviços de produção e disseminação de informações;

II - gerenciar e orientar a utilização de sistemas informacionais da Secretaria, promovendo a integração sistêmica entre as bases de dados de informações;

III - promover a ampliação e modernização de sistemas de disseminação de informações da Secretaria;

IV - monitorar e avaliar, em conjunto com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, os programas, projetos e demais ações da Secretaria;

V - apoiar o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão e monitoramento dos Programas da Secretaria e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VI - promover a análise dos indicadores da Segurança Alimentar e Nutricional, assim como de programas inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VII - contribuir com estudos e subsidiar a implementação da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. À Coordenação de Monitoramento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - auxiliar na utilização de sistemas informacionais da Secretaria;

II - subsidiar o desenvolvimento, a padronização e a integração dos serviços de produção e disseminação de informações;

III - sistematizar e consolidar as informações referentes ao monitoramento de programas e ações no âmbito das atribuições da Coordenação-Geral; e

IV - subsidiar a elaboração de indicadores para o aprimoramento dos serviços ofertados no âmbito das atribuições da Coordenação-Geral.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Apoio à Implementação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - apoiar a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional no cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007 e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

II - coordenar o processo de mobilização de Estados, Municípios e Distrito Federal para adesão e participação visando à implementação e gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - coordenar o processo de formalização de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional por Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - fomentar a institucionalização e implementação, no território nacional, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de apoio à consolidação dos componentes estaduais, municipais e distrital do Sistema;

V - coordenar e promover a realização de seminários, oficinas, ações de capacitação e formação de gestores públicos e representantes da sociedade civil relativos à implementação e gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - supervisionar a execução dos recursos repassados para a implementação e gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em todo o território nacional;

VII - apoiar a articulação da Secretaria com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - fomentar as articulações com o governo e com a sociedade civil para implantação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. À Coordenação de Apoio à Implementação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - articular e gerenciar a execução dos recursos repassados para a implementação e gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em todo o território nacional;

II - emitir pareceres e relatórios técnicos relacionados à regulamentação e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - auxiliar a Coordenação-Geral no apoio técnico à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IV - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. Ao Departamento de Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva compete:

I - coordenar ações de fomento à produção de alimentos visando ao autoconsumo e ao acesso à alimentação adequada e saudável da população em situação de insegurança alimentar;

II - implementar ações visando à organização de sistemas produtivos e à inclusão produtiva da população em situação de insegurança alimentar;

III - implementar e coordenar ações de promoção da segurança alimentar para ampliação do acesso à água para o consumo humano e produção de alimentos;

IV - planejar, coordenar e acompanhar a implementação de ações de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias de desenvolvimento territorial;

V - apoiar a difusão e multiplicação de iniciativas inovadoras em segurança alimentar e nutricional; e

VI - planejar, implementar e coordenar ações, projetos e programas voltados à segurança alimentar e nutricional de povos e comunidades tradicionais.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação da Produção Familiar compete:

I - coordenar a implementação de programas, projetos e ações de estruturação produtiva de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de iniciativas de mobilização, capacitação, assistência técnica e investimentos, fortalecendo o processo de inclusão produtiva;

II - subsidiar a articulação com órgãos federais e demais instituições públicas e privadas objetivando a elaboração de mecanismos inovadores que permitam a estruturação da produção dos empreendimentos da agricultura familiar, dos povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais;

III - apoiar ações de identificação e estruturação de cadeias de produtos da sociobiodiversidade brasileira, que sejam de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares e que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes;

IV - apoiar o planejamento e a implementação de ações de inclusão produtiva e de estruturação da produção no âmbito das políticas de desenvolvimento territorial;

V - organizar e sistematizar as informações técnicas e gerenciais dos programas, projetos e ações de estruturação da produção e inclusão produtiva; e

VI - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes à Estruturação da Produção Familiar.

Art. 17. À Coordenação de Apoio à Estruturação da Produção compete:



I - assessorar na coordenação e supervisão da implementação de programas, ações e projetos de promoção de inclusão produtiva para famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - auxiliar na execução de estudos e prospecções acerca das ações de estruturação e inclusão produtiva na perspectiva da inovação na execução dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade; e

III - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes à Estruturação da Produção.

Art. 18. À Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento Territorial e Inovação compete:

I - auxiliar no planejamento e na implementação de programas, projetos e ações de promoção de inclusão produtiva articulada a estratégias de desenvolvimento territorial;

II - estimular e apoiar a implementação e estruturação de consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público, na perspectiva do fortalecimento das ações de segurança alimentar e nutricional, em estreita articulação com instituições federais com competências afins;

III - apoiar a difusão e multiplicação de iniciativas inovadoras em segurança alimentar e nutricional na perspectiva da estruturação e inclusão produtiva, em estreita cooperação com instituições federais, particularmente de ciência e tecnologia, trabalho e emprego e economia solidária; e

IV - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes ao Desenvolvimento Territorial e Inovação.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Acesso à Água compete:

I - desenvolver mecanismos e prospectar tecnologias de acesso à água para consumo humano e para a produção de alimentos no âmbito das políticas de segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento social;

II - coordenar ações de acesso à água para consumo humano e a produção de alimentos para a população rural e de pequenos núcleos urbanos visando à promoção da segurança alimentar e nutricional;

III - supervisionar programas, projetos e ações de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos;

IV - organizar e sistematizar informações técnicas e gerenciais dos programas, ações e projetos de acesso à água;

V - identificar e demandar a elaboração de estudos e pesquisas para orientar e subsidiar a formulação de políticas de acesso à água no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

VI - apoiar o Departamento na articulação das ações de acesso à água junto a outros órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como com entidades privadas, na perspectiva da defesa do direito humano à alimentação adequada; e

VII - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes ao acesso à água.

Art. 20. À Coordenação de Acesso à Água para Consumo Humano compete:

I - planejar, executar e acompanhar os programas, projetos e ações de acesso à água para consumo humano;

II - produzir informações técnicas e gerenciais relativas à execução dos programas, projetos e ações de acesso à água para o consumo humano;

III - apoiar na promoção e incentivo às iniciativas de troca de experiência entre os diversos atores e parceiros das ações de acesso à água para consumo humano;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na articulação das ações que promovam acesso à água, para o consumo humano, com os entes federados e a sociedade civil; e

V - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes ao acesso à água para consumo humano.

Art. 21. À Coordenação de Acesso à Água para Produção de Alimentos compete:

I - planejar, executar e acompanhar os programas, projetos e ações de acesso à água para produção de alimentos;

II - produzir informações técnicas e gerenciais relativas à execução dos programas, projetos e ações de acesso à água para produção de alimentos, gerenciando, inclusive, sistemas de monitoramento e execução dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

III - promover, incentivar e apoiar iniciativas de troca de experiência entre os diversos atores e parceiros das ações de acesso à água para produção de alimentos;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral no apoio ao Departamento na articulação de ações que promovam acesso à água para produção de alimentos, com os entes federados e a sociedade civil; e

V - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes ao acesso à água para produção de alimentos.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Fomento à Produção para o Autoconsumo compete:

I - coordenar a implementação de programas, projetos e ações de fomento à produção de alimentos para o autoconsumo;

II - apoiar o Departamento nas instâncias de gerenciamento, coordenação e execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

III - organizar e sistematizar informações técnicas e gerenciais dos programas, ações e projetos de fomento à produção para o autoconsumo;

IV - supervisionar a execução dos recursos repassados para a implementação e gestão do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; e

V - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes ao fomento à produção para o autoconsumo.

Art. 23. À Coordenação de Fomento à Produção para o Autoconsumo compete:

I - realizar o acompanhamento e o monitoramento dos programas, projetos e ações de fomento às atividades produtivas rurais;

II - apoiar a Coordenação-Geral na realização de estudos para subsidiar a elaboração e a implementação de programas, projetos e ações que visem garantir o fomento à produção para o autoconsumo;

III - acompanhar a execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais junto ao agente operador; e

IV - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes ao Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Art. 24. À Coordenação de Articulação e Apoio às Ações de Fomento à Produção para o Autoconsumo compete:

I - elaborar conteúdos que subsidiem os serviços de assistência técnica voltados ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; e

II - prover a Coordenação-Geral de informações, com vistas à elaboração de estratégias que estimulem práticas agroecológicas no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Apoio a Povos e Comunidades Tradicionais compete:

I - assessorar na articulação e implementação de políticas públicas de fomento e estruturação produtiva para a promoção da segurança alimentar e nutricional de povos e comunidades tradicionais, por meio da identificação e elaboração de programas, projetos e ações adequados às especificidades histórico-culturais dos povos e comunidades tradicionais;

II - estimular a integração entre Estados, Municípios, Distrito Federal e organizações da sociedade civil com vistas à formulação e implementação de ações de segurança alimentar e nutricional que venham contribuir com a efetivação de políticas públicas para povos e comunidades tradicionais;

III - colaborar para ampliação do acesso dos povos e comunidades tradicionais às políticas de segurança alimentar e nutricional;

IV - assessorar na promoção da articulação com órgãos federais, com vistas a promover a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e a soberania alimentar dos povos e comunidades tradicionais; e

V - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes ao Apoio a Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 26. À Coordenação de Apoio a Povos e Comunidades Tradicionais compete:

I - incentivar a produção e beneficiamento de alimentos diversificados, saudáveis e culturalmente adequados nos territórios tradicionais como estratégia de promoção da soberania alimentar;

II - auxiliar no planejamento, coordenação e supervisão da implementação de programas e ações de segurança alimentar e nutricional, voltados aos povos e comunidades tradicionais;

III - auxiliar a Coordenação-Geral na articulação com Estados, Municípios, Distrito Federal, e organizações da sociedade civil visando implementar políticas e programas de segurança alimentar e nutricional voltados a povos e comunidades tradicionais; e

IV - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes aos povos e comunidades tradicionais.

Art. 27. Ao Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Produção Familiar compete:

I - promover o apoio à produção, comercialização e distribuição de alimentos;

II - promover articulação com os entes federados visando à implementação de sistemas locais de abastecimento;

III - planejar e acompanhar a distribuição de cestas de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em situação de emergência;

IV - apoiar o Grupo Gestor na formulação de ações do Governo Federal relacionadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;

V - propor diretrizes concernentes ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;

VI - implementar e supervisionar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no que se refere ao atendimento às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e ao fomento da inclusão socioeconômica dos agricultores familiares;

VII - promover a implementação de sistemas de acompanhamento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;

VIII - planejar e acompanhar as iniciativas de compras institucionais de agricultura familiar e tradicional para o abastecimento alimentar;

IX - realizar articulações junto a outras políticas e ações governamentais com vistas à potencialização de ações nas regiões com maior índice de insegurança alimentar e nutricional; e

X - proceder ao recebimento, à gestão e à destinação dos bens doados à Estratégia Fome Zero, garantindo sua melhor utilização para beneficiários dos programas do Ministério.

Art. 28. À Coordenação de Gestão dos Bens Destinados à Estratégia Fome Zero compete gerenciar as atividades de recebimento, gestão e doação dos bens destinados à Estratégia Fome Zero.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar compete:

I - acompanhar e monitorar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nos entes federados que aderiram ao Programa;

II - coordenar a implementação e o funcionamento de sistemas de acompanhamento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nas unidades da federação;

III - desenvolver estudos prospectivos para qualificar as ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;

IV - articular o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar a outras políticas e ações de compras governamentais e privadas com vistas à potencialização de ações nas regiões com maior índice de insegurança alimentar e nutricional; e

V - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de termos de adesão, convênios e de instrumentos congêneres, referentes à Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar com entes federados e consórcios públicos.

Art. 30. À Coordenação de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar compete:

I - assessorar na coordenação e na execução de projetos e ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar com os entes federados;

II - assessorar no monitoramento de projetos e ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar com os entes federados; e

III - operacionalizar o acompanhamento da execução de termos de adesão, convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas dos entes federados.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar compete:

I - estabelecer mecanismos e desenvolver metodologias para apoiar o planejamento e a implementação de programas e ações de comercialização e de compras públicas da agricultura familiar;

II - coordenar e supervisionar a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nos Municípios;

III - propor normas técnicas e gerenciais para a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nos Municípios, em articulação com os sistemas locais de abastecimento alimentar; e

IV - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes a Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar.

Art. 32. À Coordenação de Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar compete:

I - assessorar na coordenação e na execução de projetos e ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nos Municípios; e

II - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes aos Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar.

Art. 33. À Coordenação de Monitoramento e Apoio aos Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar compete:

I - assessorar no monitoramento de projetos e ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nos Municípios;

II - sistematizar e consolidar as informações referentes ao monitoramento de programas e ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nos Municípios; e

III - subsidiar a elaboração de indicadores para o aprimoramento dos serviços ofertados referentes ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nos Municípios.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite compete:

I - assessorar no planejamento, coordenação, apoio, acompanhamento e monitoramento da execução de ações e atividades do Programa de Aquisições de Alimentos - PAA no que se refere ao incentivo à produção e ao consumo de leite;

II - propor normas, instruções e diretrizes concernentes ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar relativos ao Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite; e

III - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes ao Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

Art. 35. À Coordenação de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite compete:

I - assessorar na coordenação e na execução de projetos e ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar relativos ao Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;

II - assessorar no monitoramento de projetos e ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar relativos ao Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite; e

III - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes ao Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

Art. 36. À Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos compete:

I - coordenar, monitorar e acompanhar a execução de ações e atividades de aquisição e distribuição de alimentos;

II - coordenar e acompanhar a distribuição de cestas de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em situação de emergência;

III - articular o apoio à comercialização e distribuição de alimentos, por meio da coordenação com outros mercados e políticas;

IV - propor normas, instruções e diretrizes concernentes às ações de aquisição e distribuição de alimentos;

V - apoiar o Departamento na articulação de ações e atividades de aquisição e distribuição de alimentos, junto à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na função de executora operacional, observadas as suas atribuições institucionais; e

VI - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de termos de cooperação técnica e de instrumentos congêneres referentes à aquisição e distribuição de alimentos.

Art. 37. À Coordenação de Aquisição e Distribuição de Alimentos compete:

I - verificar o cumprimento dos critérios de distribuição das cestas de alimentos para as comunidades indicadas; e

II - operacionalizar o acompanhamento da execução de termos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes à Aquisição e Distribuição de Alimentos.

Art. 38. À Coordenação de Monitoramento e Apoio à Aquisição e Distribuição de Alimentos compete:

I - sistematizar e consolidar as informações referentes ao monitoramento de programas e ações de aquisição e distribuição de alimentos junto à Companhia Nacional de Abastecimento; e

II - subsidiar a elaboração de indicadores para o aprimoramento dos serviços ofertados referentes à aquisição e à distribuição de alimentos quando executados em articulação com a Companhia Nacional de Abastecimento.

Art. 39. Ao Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares compete:

I - apoiar, desenvolver e implementar ações de formação e educação alimentar e nutricional de forma integrada com a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com as demais ações de segurança alimentar e nutricional;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução de iniciativas de sistemas descentralizados de segurança alimentar e nutricional;

III - fomentar a realização de compras governamentais da agricultura familiar e tradicional para o abastecimento de entidades integradas às redes de proteção social e de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

IV - apoiar a implantação, estruturação e consolidação de sistemas públicos agroalimentares estaduais, municipais e do Distrito Federal;

V - apoiar ações de agricultura urbana e periurbana para a inclusão social das famílias em situação de insegurança alimentar;

VI - apoiar a estruturação de redes de equipamentos públicos urbanos para assegurar o direito à alimentação adequada das famílias em situação de insegurança alimentar; e

VII - coordenar as ações de implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - coordenar ações de planejamento, implementação e qualificação de Equipamentos e Serviços que promovam a oferta de alimentação saudável, em articulação com outros programas e ações de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA nos Estados e Municípios;

II - coordenar a gestão e operacionalização de serviços públicos de promoção do acesso à alimentação adequada e saudável implementados no âmbito dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados e Municípios;

III - acompanhar os serviços públicos ofertados no âmbito dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - articular parcerias com os entes federados visando à implementação, ampliação e operacionalização de equipamentos e serviços públicos para a promoção do acesso à alimentação adequada e saudável;

V - assessorar a diversificação e ampliação dos serviços ofertados pelos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas a incentivar a inclusão social e produtiva de populações vulneráveis por meio de ações de qualificação profissional na área de alimentos; e

VI - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes aos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 41. À Coordenação de Apoio aos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - gerenciar ações que promovam a oferta da alimentação adequada e saudável a preços acessíveis ou gratuitos a populações vulneráveis; e

II - apoiar atividades de capacitação profissional e inclusão produtiva no âmbito dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 42. À Coordenação de Apoio à Integração dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - acompanhar a execução de obras e instalação de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional para alcance da sua funcionalidade.

Art. 43. À Coordenação de Monitoramento dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional compete sistematizar e consolidar as informações referentes à implementação das ações e serviços ofertados pelos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional;

I - assessorar a elaboração de indicadores para o aprimoramento dos serviços ofertados pelos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional; e

II - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes aos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Educação Alimentar e Nutricional compete:

I - coordenar, articular e supervisionar a implementação de políticas, programas e ações voltados aos processos permanentes de educação alimentar e nutricional, incluindo mobilização, capacitação e formação de profissionais e gestores, nos temas relacionados à promoção da alimentação adequada e saudável, segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada;

II - estimular a sociedade a adotar hábitos alimentares saudáveis e valorizar alimentos regionais, fortalecendo tradições alimentares saudáveis, por meio de ações de formação, informação, educação e de comunicação em nível nacional e local;

III - articular, assessorar e fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas para apoiar a implementação das ações de educação alimentar e nutricional, além de produzir informações técnicas e gerenciais relacionadas ao tema;

IV - coordenar a elaboração de metodologias para apoiar o planejamento e a implementação das ações de educação alimentar e nutricional nos municípios em nível local; e

VI - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes à Educação Alimentar e Nutricional.

Art. 45. À Coordenação de Apoio à Educação Alimentar e Nutricional compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral com informações técnicas e gerenciais para o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional;

II - apoiar a Coordenação-Geral na articulação intersetorial, com os entes federados e com a sociedade civil para implementar ações, programas e projetos de educação alimentar e nutricional; e

III - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes à Educação Alimentar e Nutricional.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais compete:

I - coordenar a implementação de sistemas locais de abastecimento alimentar que assegurem a soberania e a segurança alimentar e nutricional, em parceria com os entes federados;

II - propor normas técnicas e gerenciais para a gestão de sistemas locais de abastecimento;

III - assessorar na articulação de estudos e pesquisas que contenham informações sobre a organização de Sistemas Públicos Agroalimentares Locais existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - elaborar mecanismos e metodologias para apoiar o planejamento, a organização e a implementação de Sistemas Públicos Agroalimentares Locais junto aos entes federados;

V - produzir informações técnicas para auxiliar na gestão dos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais em cooperação com os entes federados;

VI - assessorar o Departamento na articulação intersetorial das ações, programas e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional e de incentivo à produção, ao abastecimento local e ao consumo, visando à dinamização dos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais; e

VII - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais.

Art. 47. À Coordenação de Apoio aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral no desenvolvimento de metodologia para implementação de Sistemas Públicos Agroalimentares Locais;

II - prover a Coordenação-Geral com informações técnicas para a gestão dos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais em desenvolvimento;

III - auxiliar a Coordenação-Geral no apoio ao Departamento na articulação intersetorial das ações, programas e políticas de incentivo à produção, abastecimento local e consumo, visando à dinamização dos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais; e

IV - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana compete:

I - coordenar o processo de planejamento, execução e supervisão de programas e projetos de produção e comercialização de alimentos advindos da agricultura urbana e periurbana;

II - coordenar a elaboração de diretrizes operacionais e apoiar o desenvolvimento de programas e ações de agricultura urbana e periurbana nas regiões metropolitanas e cidades de porte médio;

III - coordenar a elaboração de diretrizes operacionais e apoiar o desenvolvimento de programas e ações destinados à implementação de pequenas unidades produtivas urbanas de industrialização de alimentos para o abastecimento, fortalecendo os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar as atividades de apoio à Agricultura Urbana e Periurbana com vistas a impulsionar os sistemas metropolitanos descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional; e

V - coordenar o acompanhamento e monitoramento da execução de convênios e de instrumentos congêneres referentes à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 49. À Coordenação de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana compete:

I - apoiar estudos para subsidiar a Coordenação-Geral no planejamento de programas relacionados às atividades de políticas públicas de produção e comercialização de alimentos no âmbito da Agricultura Urbana e Periurbana; e

II - assessorar na pesquisa e produção de informações técnicas e gerenciais que subsidiem as atividades de apoio à agricultura urbana e demais ações no âmbito das atribuições da Coordenação-Geral.

Art. 50. À Coordenação de Apoio ao Monitoramento da Agricultura Urbana e Periurbana compete:

I - sistematizar e consolidar as informações referentes ao monitoramento de programas e ações referentes à Agricultura Urbana e Periurbana;

II - subsidiar a elaboração de indicadores para o aprimoramento dos serviços ofertados no âmbito da Agricultura Urbana e Periurbana; e

III - operacionalizar o acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar, sob aspectos técnicos, as prestações de contas referentes à Agricultura Urbana e Periurbana.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 51. Ao Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à formulação e implementação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante portaria, ordem de serviço, instrução normativa ou outros atos administrativos correlatos;

V - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênio, ajuste, contrato e acordo que envolvam assuntos da Secretaria, consoante com as normas;

VI - coordenar as ações da Secretaria, quando de atuação junto a entidades, organismos e fóruns internacionais;

VII - propor viagens de servidores, colaboradores e convidados da Secretaria, para todo o território nacional e internacional;

VIII - consolidar e submeter à apreciação dos órgãos competentes planos e programas de trabalho, propostas orçamentárias e financeiras, plano plurianual e cronogramas de desenvolvimento técnico e gerencial da Secretaria, supervisionando sua execução; e

IX - praticar os demais atos necessários à gestão da Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro.

Art. 52. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - acompanhar diretamente as atividades da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e da Coordenação-Geral de Monitoramento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional, supervisionando os respectivos programas de trabalho e resultados, visando à integração e à potencialização das ações das unidades da Secretaria;

III - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções; e

IV - desempenhar as demais tarefas que lhes forem conferidas pelo Secretário.

Art. 53. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, supervisionar, coordenar e orientar a execução, bem como controlar e avaliar as atividades relativas à gestão interna da Secretaria;

II - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

III - assistir ao Secretário nos assuntos de sua respectiva área de competência;

IV - auxiliar o Secretário no encaminhamento de soluções de problemas de natureza político-administrativa e na confecção de sua agenda de trabalho e de viagens a serviço;

V - cuidar da representação protocolar do Secretário e quaisquer outros encargos protocolares que lhe sejam conferidos;

VI - coordenar, acompanhar e organizar as tarefas da Assessoria Técnica e da Assistência do Gabinete da Secretaria;

VII - organizar e supervisionar a movimentação do expediente e da documentação interna e para o público externo, bem como dar encaminhamento à comunicação administrativa da Secretaria;

VIII - organizar e supervisionar a manutenção das informações institucionais da Secretaria, necessárias à gestão e à organização interna;

IX - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

X - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções; e

XI - desempenhar as demais tarefas que lhes forem conferidas pelo Secretário.

Art. 54. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução de programas e projetos que lhe forem dados a coordenar por determinação do Secretário;

II - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções; e

III - desempenhar as demais tarefas que lhes forem conferidas pelo Secretário.



Art. 55. Aos Diretores incumbe:
I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas e de gestão das respectivas unidades;
II - elaborar relatórios de trabalhos realizados, com foco no atingimento de metas e resultados;
III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência;
IV - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções; e
V - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 56. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução, bem como controlar e avaliar as atividades a cargo das unidades administrativas sob sua coordenação;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades de planejamento e execução física, orçamentária e financeira;

III - gerenciar, acompanhar e monitorar projetos e demais ações desenvolvidas diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas;

IV - subsidiar a elaboração e/ou produção de materiais técnicos, informativos e/ou educativos referentes às suas competências;
V - proceder ao acompanhamento e às visitas técnicas para verificar a boa e regular aplicação e execução dos recursos públicos sob sua responsabilidade;

VI - gerar informações necessárias aos processos de tomada de decisão e de apoio ao monitoramento às ações de sua competência;

VII - assistir ao Secretário e seu superior hierárquico nos assuntos de suas respectivas áreas de atuação, bem como às autoridades por eles indicadas;

VIII - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IX - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário, pertinentes a sua área de atuação; e

X - praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições regimentais, bem como exercer outras atividades que lhes forem conferidas.

Art. 57. Aos Assessores, Assessores Técnicos e Assistentes incumbem assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos técnicos e de gestão da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, compete:

I - desenvolver e implementar instrumentos de avaliação e monitoramento das políticas e programas de desenvolvimento social e combate à fome e a gestão da informação no âmbito do Ministério;
II - elaborar, propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento social e combate à fome, voltados à promoção:

a) da capacidade de formulação estratégica, incluindo-se desenvolvimento de sistemas de identificação de populações e áreas vulneráveis, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

b) de provimento de informações à formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento social e combate à fome;

c) de concepções de modelos de gestão voltados para resultados;

d) de transparência, controle social e conduta ética na gestão pública;

e) da otimização de alocação de recursos para o alcance dos resultados visados;

f) de sistemas de informações, aprendizado, competências e conhecimento necessários à excelência dos processos organizacionais;

g) de metodologias de avaliação e monitoramento de políticas de desenvolvimento social e combate à fome;

III - promover a formação e a capacitação de agentes públicos e sociais nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - promover a gestão do conhecimento, o diálogo das políticas e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países; e

V - apoiar a proposição, avaliação, validação, cálculo e disseminação de indicadores no âmbito das políticas de desenvolvimento social e combate à fome.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete
- 1.1. Coordenação de Gabinete
2. Coordenação-Geral de Publicações Técnicas
- 2.1. Coordenação de Publicações Técnicas
3. Departamento de Avaliação

- 3.1. Coordenação-Geral de Avaliação da Demanda
- 3.2. Coordenação-Geral de Resultados e de Impacto
- 3.2.1. Coordenação de Resultados e de Impacto
4. Departamento de Monitoramento
- 4.1. Coordenação-Geral de Monitoramento da Demanda
- 4.1.1. Coordenação de Monitoramento da Demanda
- 4.2. Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados
- 4.2.1. Coordenação de Monitoramento de Resultados
5. Departamento de Gestão da Informação
- 5.1. Coordenação-Geral de Estatísticas
- 5.1.1. Coordenação de Tratamento e Análise da Informação
- 5.2. Coordenação-Geral de Informações Estratégicas
6. Departamento de Formação e Disseminação
- 6.1. Coordenação-Geral de Formação de Agentes Públicos e

Sociais

- 6.1.1. Coordenação de Formação de Agentes Públicos e Sociais

- 6.2. Coordenação-Geral de Disseminação

- 6.2.1. Coordenação de Disseminação

Art. 3º. A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, cujos Cargos em Comissão são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O Secretário de Avaliação e Gestão da Informação será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria.

§ 1º. O Chefe do Gabinete será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado pelo Secretário de Avaliação e Gestão da Informação à autoridade competente, a fim de que seja designado na forma da legislação específica.

§ 2º. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 5º. Ao Gabinete compete:

I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - promover a articulação entre as diferentes unidades da Secretaria;

III - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades que façam parte do expediente do Secretário;

IV - assistir ao Secretário em suas funções de representação política, social e administrativa;

V - prestar apoio técnico e coordenar o apoio administrativo, assim como examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário;

VI - controlar os encaminhamentos com vistas ao cumprimento dos prazos legais para remessa de informações aos órgãos de controle e judiciais;

VII - colaborar na organização, em conjunto com outras unidades da Secretaria, de seminários, palestras e debates sobre temas afetos à sua área de atuação;

VIII - assessorar o Secretário e demais servidores nos assuntos que envolvam missões internacionais, seguindo a orientação da Assessoria Internacional do Ministério, na condução de assuntos afetos à Secretaria;

IX - elaborar e acompanhar, em conjunto com os Departamentos, a programação e execução de recursos orçamentários da Secretaria; e

X - elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre matérias específicas de interesse da Secretaria.

Art. 6º. À Coordenação de Gabinete compete:

I - coordenar, promover e executar as atividades de comunicação administrativa, administração de pessoal, protocolo, patrimônio e materiais da Secretaria;

II - receber, registrar, controlar a tramitação e a expedição, conservar e reproduzir os documentos;

III - fornecer apoio logístico necessário ao funcionamento da Secretaria;

IV - administrar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Secretaria, bem como prestações de contas de viagens;

V - propor medidas de melhoria de processos e redução de custos para a Secretaria; e

VI - executar demais atividades delegadas pela Chefia de Gabinete.

Art. 7º. À Coordenação-Geral de Publicações Técnicas compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar a publicação de metodologias e informações relativas aos processos de monitoramento e avaliação dos programas, benefícios, serviços e ações de desenvolvimento social e de combate à fome;

II - consolidar e editar documentos técnicos produzidos pela Secretaria visando a sua publicação em material impresso, em sítio eletrônico ou outros meios;

III - propor meios de publicação das informações relativas ao processo de gestão de políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome, com ênfase nas áreas de monitoramento e avaliação, que ofereçam transparência e subsídios para o fortalecimento do controle social da ação governamental; e

IV - buscar parcerias e cooperação técnica para coedições de materiais, buscando a interação com instituições acadêmicas, organismos nacionais e internacionais e entidades ligadas à área de desenvolvimento social e combate à fome.

Art. 8º. À Coordenação de Publicações Técnicas compete:

I - organizar e coordenar as ações relativas à publicação de metodologias e informações referentes aos processos de avaliação e monitoramento de programas, benefícios, serviços e ações de desenvolvimento social e combate à fome;

II - elaborar e propor critérios de distribuição de material técnico, descritivo ou analítico, sobre os programas, benefícios, serviços e ações de desenvolvimento social e combate à fome, em especial aqueles relacionados a monitoramento e avaliação;

III - criar mecanismos operacionais que possibilitem a melhor execução das atribuições relativas à publicação de metodologias e ferramentas informacionais de avaliação e monitoramento de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome;

IV - definir e acompanhar a editoração de publicações impressas e eletrônicas da Secretaria; e

V - assistir ao Coordenador-Geral em assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 9º. Ao Departamento de Avaliação compete:

I - avaliar o alcance de resultados e o cumprimento dos objetivos propostos para programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

II - desenvolver e apoiar a avaliação de programas, benefícios, projetos, serviços e ações do Ministério, em consonância com os demais órgãos;

III - oferecer subsídios que orientem a gestão de programas, benefícios, serviços e ações do Ministério, com base em estudos e análises; e

IV - apoiar a proposição e validação de indicadores no âmbito das políticas do Ministério, em articulação com a área de gestão da informação.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Avaliação da Demanda compete:

I - apoiar o Departamento na articulação com outras unidades do Ministério para definir temas na avaliação da demanda por programas, benefícios, serviços e ações do Ministério, bem como as suas respectivas coberturas e execução;

II - planejar, coordenar, implementar e acompanhar avaliações quanto à execução e cobertura de programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

III - apoiar a proposição e validação de indicadores, metas e objetivos relacionados à execução e cobertura dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério; e

IV - colaborar com o Departamento na oferta de subsídios que apoiem a gestão com base nos resultados das avaliações e estudos quanto à demanda, execução e cobertura dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Resultados e de Impacto compete:

I - apoiar o Departamento na articulação com outras unidades do Ministério para definir temas e prioridades na avaliação de resultados e impacto dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

II - planejar, coordenar, implementar e acompanhar avaliações quanto aos resultados e impactos dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

III - apoiar a proposição e validação de indicadores, metas e objetivos relacionados aos resultados e impactos dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério; e

IV - colaborar com o Departamento na oferta de subsídios que apoiem a gestão com base nos resultados das avaliações e estudos de resultados e impactos dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério.

Art. 12. À Coordenação de Resultados e de Impacto compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral no planejamento, coordenação, implementação e acompanhamento de avaliações quanto aos resultados e impactos de programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

II - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição e validação de indicadores, metas e objetivos relacionados aos resultados e impactos, benefícios, serviços e ações do Ministério; e

III - auxiliar a Coordenação-Geral na oferta de subsídios que apoiem a gestão com base nos resultados das avaliações e estudos quanto aos resultados e impactos dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério.

Art. 13. Ao Departamento de Monitoramento compete:

I - monitorar a efetividade e o impacto dos programas, benefícios, projetos, serviços e ações do Ministério;

II - desenvolver instrumentos e sistemas de monitoramento de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome;

III - oferecer subsídios que orientem a gestão de programas, serviços e ações do Ministério, com base nos resultados das ações de monitoramento;

IV - apoiar a proposição e validação de indicadores no âmbito das políticas do Ministério, em articulação com a área de gestão da informação; e

V - apoiar parcerias, propostas por outros órgãos do Ministério, para fortalecimento de processos de monitoramento junto às instâncias estaduais e municipais.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Monitoramento da Demanda compete:

I - acompanhar e monitorar a evolução dos indicadores, metas e objetivos relacionados ao atendimento do público-alvo nos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

II - planejar, coordenar e assessorar a implementação de sistemas de monitoramento dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

III - articular-se com outras unidades do Ministério para definir temas e ações prioritárias para a implementação de sistemas de monitoramento dos programas, benefícios, serviços, ações e projetos do Ministério;

IV - reportar às outras unidades do Ministério os resultados dos processos de monitoramento de demanda implementados; e

V - realizar estudos, produzir e analisar informações para identificação de demandas de monitoramento e de público-alvo dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério.

Art. 15. À Coordenação de Monitoramento da Demanda compete:

I - participar do planejamento e gerenciamento das ações de monitoramento da evolução dos indicadores, metas e objetivos relacionados ao atendimento do público-alvo nos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

II - apoiar e acompanhar ações de implementação de sistema de monitoramento dos programas, projetos e atividades do Ministério; e

III - subsidiar tecnicamente a Coordenação-Geral na realização das ações de sua competência, inclusive na articulação com outras unidades do Ministério.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados compete:

I - planejar, coordenar e assessorar no processo de elaboração de indicadores de monitoramento dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

II - planejar, coordenar e assessorar a implementação de sistemas de monitoramento dos produtos e resultados dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

III - articular-se com outras unidades do Ministério para definir temas e ações prioritárias para a implementação de sistemas de monitoramento dos produtos e resultados dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

IV - reportar às outras unidades do Ministério os resultados dos processos de monitoramento de produtos e resultados dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério; e

V - identificar parceiros institucionais para execução de estudos sobre programas, serviços, projetos e atividades do Ministério.

Art. 17. À Coordenação de Monitoramento de Resultados compete:

I - participar do planejamento e gerenciamento das ações de elaboração de indicadores de monitoramento dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

II - prestar assistência técnica às ações de implementação de sistemas de monitoramento dos resultados de programas, benefícios, serviços e ações do Ministério; e

III - prestar assistência nas atividades de articulação com outras unidades do Ministério.

Art. 18. Ao Departamento de Gestão da Informação compete:

I - identificar as necessidades e problemas de informação no nível estratégico e gerencial que dão suporte aos programas sociais, propondo soluções e alternativas para tomada de decisão;

II - orientar a elaboração de sistemas de informações sociais e ferramentas informacionais voltadas para a gestão da informação;

III - apoiar a avaliação e o cálculo de indicadores no âmbito das políticas de desenvolvimento social e combate à fome do Ministério;

IV - auxiliar tecnicamente nas articulações institucionais que envolvam órgãos estatais e empresas afetas à área de gestão da informação; e

V - administrar, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, as bases de dados dos programas e ações sociais disponibilizadas para fins de monitoramento, avaliação e gestão de informações.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Estatísticas compete:

I - coletar, organizar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas acerca dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério a partir de variáveis e indicadores sociais específicos;

II - coordenar a estruturação de bases de dados específicas e gerais dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério para fins de avaliação, monitoramento e gestão da informação;

III - auxiliar na proposição e validação de indicadores no âmbito dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério, em articulação com as áreas de avaliação, monitoramento, capacitação e gestão da informação;

IV - gerar relatórios para apoiar as atividades de avaliação, monitoramento e gestão da informação relativos aos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério, a partir dos indicadores socioeconômicos, demográficos, de saúde e educação, considerando as atividades de levantamento e análise de dados;

V - realizar análises conjunturais e estruturais, por meio da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de informações e indicadores que subsidiem as ações de monitoramento, avaliação e gestão da informação; e

VI - atender às demandas por informações conforme o nível de complexidade e públicos específicos.

Art. 20. À Coordenação de Tratamento e Análise da Informação compete:

I - prestar assistência na organização, análise e divulgação dos dados e informações estatísticas acerca dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

II - assessorar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios para demonstração e acompanhamento da situação dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério, a partir dos indicadores socioeconômicos, demográficos, de saúde e educação, considerando as atividades de levantamento e análise de dados;

III - auxiliar a Coordenação-Geral nas análises conjunturais e estruturais;

IV - auxiliar no atendimento às demandas por informações conforme o nível de complexidade e públicos específicos, sob demanda dos demais Departamentos da Secretaria;

V - verificar a consistência dos dados produzidos a partir dos sistemas de informação dos diversos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério; e

VI - desenvolver sistemáticas de verificação dos dados para publicização, nas ferramentas informacionais sob gerenciamento e manutenção da Secretaria, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Informações Estratégicas compete:

I - assessorar o Departamento na avaliação, seleção e homologação de ferramentas computacionais para uso em projetos de avaliação e monitoramento dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

II - desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, ferramentas e sistemas computacionais que apoiem os processos de avaliação, monitoramento e gestão das informações de programas, benefícios, serviços e ações de desenvolvimento social e combate à fome;

III - coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades inerentes às funções de codificação, armazenamento, apresentação e processamento de informações que sejam para fins de avaliação, monitoramento e gestão da informação de programas e ações sociais, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV - gerir a base de dados dos programas e ações sociais disponibilizadas para fins de monitoramento, avaliação e gestão de informações;

V - assessorar tecnicamente no dimensionamento e configuração de recursos tecnológicos para apoio às gerências de informações sociais das Secretarias finalísticas do Ministério;

VI - apoiar o treinamento de pessoal no que concerne à utilização das ferramentas e sistemas computacionais de avaliação, de monitoramento, de suporte à gestão da informação e de publicização das informações dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

VII - auxiliar tecnicamente as articulações institucionais que envolvam órgãos estatais e empresas afetas à área de gestão da informação;

VIII - prestar apoio às demais Secretarias do Ministério no desenvolvimento de soluções tecnológicas em suas respectivas necessidades de gestão de informação;

IX - contribuir para definição, elaboração e construção de sistemas de informação automatizados nas áreas afins;

X - colaborar, junto aos setores competentes, na avaliação de ferramentas computacionais, quando solicitado; e

XI - identificar, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, as necessidades e problemas relacionados aos sistemas de avaliação, monitoramento e gestão da informação, propondo soluções ou alternativas para posterior tomada de decisão no Ministério.

Art. 22. Ao Departamento de Formação e Disseminação compete:

I - propor, coordenar e articular a formação e capacitação de agentes públicos e sociais que atuam nas políticas de desenvolvimento social e combate à fome;

II - disseminar resultados e metodologias de avaliação e monitoramento, e conhecimento correlato às políticas de desenvolvimento social e combate à fome;

III - propor e supervisionar o desenvolvimento e/ou seleção de materiais didático-pedagógicos adequados às ações de capacitação, considerando os públicos destinatários destas; e

IV - propor parcerias e cooperações técnicas para as ações de capacitação em temas estratégicos como avaliação, monitoramento, gestão ou implementação de políticas de desenvolvimento social.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Formação de Agentes Públicos e Sociais compete:

I - planejar, orientar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de formação e capacitação de agentes públicos e sociais nos níveis federal, estadual e municipal, visando à ampliação de sua capacidade para participar dos processos de implementação, gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome;

II - apoiar a articulação com outros órgãos do Ministério para definir públicos e temas prioritários para o desenvolvimento de ações de capacitação em temas estratégicos como avaliação, monitoramento, gestão ou implementação de políticas de desenvolvimento social e combate à fome;

III - auxiliar os demais órgãos do Ministério na definição de conteúdos e metodologias em ações de capacitação referidas no inciso II;

IV - articular parcerias e cooperações técnicas para as ações de capacitação referidas no inciso II;

V - assessorar na articulação com a instância responsável pela gestão de recursos humanos do Ministério quando o Departamento propor a elaboração ou oferta de ações de capacitação em temas estratégicos como avaliação, monitoramento, gestão ou implementação de políticas de desenvolvimento social, destinadas a servidores do Ministério; e

VI - apoiar o desenvolvimento e/ou seleção de materiais didático-pedagógicos adequados às ações de capacitação, considerando os públicos destinatários destas.

Art. 24. À Coordenação de Formação de Agentes Públicos e Sociais compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral nas ações de formação e treinamento de agentes públicos e sociais;

II - identificar e analisar as demandas das unidades do Ministério por ações de capacitação que visem à melhoria da qualidade e da gestão dos programas, benefícios, serviços e ações do Ministério;

III - analisar os materiais didático-pedagógicos desenvolvidos e/ou selecionados para que sejam adequados às ações de capacitação, considerando os públicos destinatários destas; e

IV - apoiar a articulação de parcerias e cooperações técnicas para as ações de capacitação em temas estratégicos como avaliação, monitoramento, gestão ou implementação de políticas de desenvolvimento social e combate à fome.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Disseminação compete:

I - colaborar com a divulgação de processos de formação de agentes públicos e sociais e de resultados de avaliação e de monitoramento de políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome, com o objetivo de viabilizar o acesso à informação, estimular o controle social e fortalecer a transparência sobre as ações do governo na área social;

II - definir e planejar estratégias de disseminação de dados estratégicos produzidos por ações de avaliação e monitoramento de políticas públicas do Ministério;

III - articular-se com os demais órgãos para promover a divulgação e disseminação de experiências bem sucedidas de gestão no âmbito das políticas e programas de desenvolvimento social e combate à fome;

IV - promover, coordenar e participar de eventos que tenham por objetivo a promoção do intercâmbio de conhecimento produzido pelo Ministério e o fortalecimento de seus programas, benefícios, serviços e ações; e

V - incentivar, por meio da disseminação, a utilização das informações produzidas pelo sistema de avaliação e monitoramento do Ministério com o objetivo de retroalimentar as políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome.

Art. 26. À Coordenação de Disseminação compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral na realização de eventos que tenham por objetivo a promoção do intercâmbio de conhecimento produzido pelo Ministério e o fortalecimento das ações e políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome;

II - promover e executar estratégias de disseminação do conhecimento produzido por ações de avaliação e monitoramento de políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome e ações de formação de agentes públicos e sociais; e

III - apoiar a Coordenação-Geral na articulação com outras unidades do Ministério para levantamento de informações e definição das estratégias de disseminação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 27. Ao Secretário de Avaliação e Gestão da Informação incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria e, especificamente:

I - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades do Ministério;

IV - assinar contratos, convênios, ajustes e acordos, que envolvam assuntos de competência da Secretaria, após prévia autorização do Ministro de Estado;

V - propor viagens de servidores da Secretaria, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

VII - promover a unidade de atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

VIII - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

IX - homologar licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

X - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de competência da Secretaria;

XI - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria.

Art. 28. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário na supervisão e coordenação de suas atividades; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 29. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.

Art. 30. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar relatórios de trabalhos realizados;

III - submeter ao Secretário programas, planos, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.



Art. 31. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbidos:

- I - gerir e supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência;
- II - emitir parecer e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade;
- III - propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos; e
- IV - desempenhar outras atividades que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 32. Ao Assessor, Assessores Técnicos e Assistentes incumbidos assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza - SESEP, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tem por competência:

I - articular, planejar, acompanhar e revisar, em conjunto com os demais órgãos do Governo Federal, os programas e as ações para a superação da extrema pobreza;

II - articular com as demais esferas de governo, com a sociedade civil e demais instâncias multisetoriais do Governo Federal, visando à implementação de ações para superação da extrema pobreza;

III - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho dos programas e projetos de superação da extrema pobreza, para a realização de monitoramento e avaliação;

IV - promover estudos para a formulação de políticas públicas voltadas à superação da extrema pobreza;

V - fomentar, planejar e acompanhar projetos de inclusão produtiva para o público beneficiário dos Programas do Ministério, em articulação com as suas demais unidades; e

VI - incentivar a articulação, o protagonismo e a cooperação do público beneficiário dos Programas do Ministério e suas organizações, nos projetos de inclusão produtiva.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza tem a seguinte estrutura:

I. Gabinete

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário e o Gabinete por Chefe, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Secretário Extraordinário para Superação da Extrema Pobreza será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado pelo Secretário Extraordinário para Superação da Extrema Pobreza à autoridade competente, a fim de que seja designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - promover a articulação entre as diferentes unidades da Secretaria;

III - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades que façam parte do expediente do Secretário;

IV - assistir ao Secretário em suas funções de representação política, social e administrativa; e

V - prestar apoio técnico e coordenar o apoio administrativo, assim como examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º Ao Secretário Extraordinário para Superação da Extrema Pobreza incumbido:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos das respectivas unidades organizacionais da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - aprovar e submeter à apreciação do órgão competente as propostas consolidadas da Secretaria, relativas ao Plano Plurianual e às programações orçamentária e operacional;

V - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênio, ajuste, contrato e acordo que envolvam assuntos da Secretaria, consoante normas específicas;

VII - coordenar as ações da Secretaria, quando de atuação junto aos organismos e fóruns internacionais;

VIII - propor viagens de servidores da Secretaria, em objeto de serviço, para todo o território nacional e internacional;

IX - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria.

Art. 7º Ao Secretário-Adjunto incumbido:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário na supervisão e coordenação de suas atividades; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 8º Ao Chefe do Gabinete incumbido:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - organizar a agenda do Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

V - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes da Secretaria.

Art. 9º Aos Diretores de Programa e aos Gerentes de Projetos incumbido planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades que lhes forem atribuídas pelo seu superior hierárquico.

Art. 10. Ao Assessor e aos Assessores Técnicos incumbido assistir ao superior na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pela Secretaria-Executiva.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social, tem por competência:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CNAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CNAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CNAS;

VI - consolidar as informações das deliberações da Plenária para divulgação em boletins informativos, bem como material de divulgação de ações do CNAS em articulação com o setor de comunicação social do Ministério;

VII - catalogar e organizar o acervo de documentos históricos e técnicos do CNAS, inclusive as atas e material referente à gravação e de gravação das reuniões;

VIII - providenciar a publicação de pautas e resoluções do CNAS aprovadas em Plenária;

IX - manter atualizadas as informações na página eletrônica do CNAS; e

X - gerir e manter atualizado o Sistema de Informações do Conselho Nacional de Assistência Social - SICNAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social tem a seguinte estrutura:

1. Serviço de Apoio ao Gabinete

2. Serviço de Informações de Dados Processuais do CNAS

3. Divisão de Apoio Logístico e Administrativo

3.1. Serviço de Documentação e Arquivo

3.2. Serviço de Apoio ao Colegiado

4. Coordenação de Normas da Assistência Social

4.1. Serviço de Normas

5. Coordenação de Política de Assistência Social

5.1. Serviço de Acompanhamento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais

6. Coordenação de Financiamento da Assistência Social

6.1. Serviço de Acompanhamento do Orçamento e Financiamento da Assistência Social

7. Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social

7.1. Serviço de Acompanhamento e Apoio ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 3º Ao Serviço de Apoio ao Gabinete compete:

I - elaborar, em conjunto com as Coordenações, o mapa de deliberações, após as reuniões do Colegiado;

II - apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidos pelo CNAS;

III - sistematizar a elaboração de planejamento anual e relatórios da Secretaria-Executiva e do CNAS;

IV - receber, analisar e processar despachos de atos e correspondências;

V - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete; e

VI - receber e sistematizar as justificativas de ausência e confirmação de participação encaminhadas à Presidência, até dois dias antes da reunião.

Art. 4º Ao Serviço de Informações de Dados Processuais do CNAS compete:

I - manter banco de dados das entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CNAS;

II - emitir pesquisas de histórico referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CNAS, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CNAS; e

III - prestar informações ao público referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CNAS, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CNAS.

Art. 5º À Divisão de Apoio Logístico e Administrativo compete:

I - coordenar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II - zelar pelo cumprimento das normas relativas à administração de pessoal, em especial ao Código de Ética do Servidor Público, em articulação com o setor responsável junto ao Ministério;

III - elaborar planejamento e relatórios anuais;

IV - zelar pela guarda e promover o inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CNAS;

V - apoiar e assessorar o Secretário-Executivo do CNAS em atividades de sua competência;

VI - propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento da Secretaria-Executiva do CNAS;

VII - promover a identificação de necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CNAS;

VIII - providenciar materiais que propiciem acessibilidade aos Conselheiros com deficiência;

IX - acompanhar e fiscalizar a gestão de contratos administrativos necessários ao desempenho das atividades do CNAS;

X - autorizar a entrada e saída de bens móveis; e

XI - providenciar cópias de documentos e processos.

Art. 6º Ao Serviço de Documentação e Arquivo compete:

I - dar suporte operacional à Divisão de Apoio Logístico e Administrativo;

II - executar e controlar todas as atividades decorrentes do recebimento, movimentação e saída de documentos e processos, atualizando dados no Sistema de Informações do Conselho Nacional de Assistência Social - SICNAS e no Sistema de Protocolo - SISPRO;

III - informar o andamento de processos e documentos;

IV - guardar e conservar os processos e documentos do CNAS;

V - emitir relatórios sobre processos ao Chefe da Divisão de Apoio Logístico e Administrativo, quando solicitados; e

VI - acompanhar normativas federais relacionadas a sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio ao Colegiado compete:

I - realizar atividades de solicitação de concessão de diárias e passagens dos Conselheiros, colaboradores eventuais e servidores, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, observadas as normas e orientações federais;

II - encaminhar ao Ministério relatório de prestação de contas de diárias e passagens dos Conselheiros, colaboradores eventuais e servidores;

III - informar sobre gastos com deslocamentos, para acompanhamento da Coordenação de Financiamento, quando solicitado;

IV - acompanhar, no Diário Oficial da União, as designações e substituições de Conselheiros;

V - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

VI - receber e emitir relatórios sobre os serviços de gravação e de gravação das reuniões;

VII - dar apoio administrativo e operacional às reuniões do CNAS; e

VIII - encaminhar os materiais distribuídos nas reuniões aos Conselheiros ausentes.

Art. 8º À Coordenação de Normas da Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Normas da Assistência Social para a discussão de matérias afetas a sua área de competência;

II - realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CNAS na normatização de suas competências;

III - elaborar e revisar propostas de resolução, mediante solicitação do Secretário-Executivo do CNAS;

IV - prestar esclarecimentos e buscar a correta interpretação das resoluções do CNAS e demais atos normativos afetos à atuação do CNAS;

V - elaborar consulta à Consultoria Jurídica do Ministério sobre os assuntos afetos ao CNAS, visando à observância das normas legais e regulamentares;

VI - desempenhar atividades técnicas operacionais relacionadas às ações judiciais contra atos do CNAS, visando à prestação de informações, apresentação de defesa e cumprimento de decisões judiciais, mediante orientação da Consultoria Jurídica do Ministério;

VII - prestar informações sobre processos administrativos que tramitaram no CNAS aos órgãos de fiscalização e controle, órgãos do Poder Judiciário e Advocacia-Geral da União; e

VIII - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 9º Ao Serviço de Normas compete:
I - acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao CNAS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativos referentes à assistência social;

III - elaborar minutas de resoluções para normatizar as ações da assistência social de competência da Comissão de Normas da Assistência Social;

IV - acompanhar publicações no Diário Oficial da União, no que se refere aos assuntos de interesse do CNAS; e

V - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Normas da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. A Coordenação de Política de Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Política da Assistência Social na discussão de matérias afetas a sua área de competência;

II - assessorar o CNAS na avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como seus ganhos sociais;

III - assessorar a Comissão de Política da Assistência Social na discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o Ministério, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos;

IV - elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CNAS em suas atribuições; e

V - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 11. Ao Serviço de Acompanhamento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais compete:

I - levantar dados e informações que subsidiem a Comissão de Política da Assistência Social no acompanhamento da efetivação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

II - acompanhar as pautas e agendas de discussão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, dos conselhos setoriais e conselhos de defesa de direitos;

III - elaborar pareceres, notas técnicas e instrumentais e propor estudos e pesquisas que visem subsidiar a Coordenação de Política em suas atribuições; e

IV - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Política de Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

Art. 12. A Coordenação de Financiamento da Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social na discussão de matérias afetas a sua área de competência;

II - realizar estudos que visem subsidiar o CNAS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

III - elaborar a proposta orçamentária referente ao funcionamento do CNAS e reprogramá-la quando necessário;

IV - elaborar termos de referência relativos às Conferências Nacionais de Assistência Social e outros eventos e contratações de serviços pelo CNAS;

V - compor as comissões de gestão dos contratos de serviços pelo CNAS;

VI - elaborar projetos básicos para execução de ações do CNAS, submetendo-os ao Ministério; e

VII - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 13. Ao Serviço de Acompanhamento do Orçamento e Financiamento da Assistência Social compete:

I - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Financiamento da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições, em especial o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

II - acompanhar a execução orçamentária da assistência social, em especial a do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e a do funcionamento do CNAS; e

III - assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 14. A Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social compete:

I - assessorar a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social para discussão de matérias afetas a sua área de competência;

II - realizar estudos que visem subsidiar o CNAS no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;

III - orientar os Conselhos da Assistência Social para que cumpram suas funções de caráter deliberativo do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, permanente e de composição paritária, conforme art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IV - propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos, com as comissões intergestores e com os poderes constituídos; e

V - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.

Art. 15. Ao Serviço de Acompanhamento e Apoio ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social compete:

I - orientar os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, quanto ao cumprimento de suas competências e funcionamento;

II - divulgar junto aos Conselhos da Assistência Social, aos Conselhos de Políticas e de Defesa de Direitos, Fóruns da Assistência Social, Frentes Parlamentares, Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS, Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social - FONACEAS, as pautas, deliberações e ações do CNAS;

III - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições;

IV - divulgar e orientar os Conselhos da Assistência Social acerca dos instrumentos para informação sobre a gestão e o controle dessa política pública e a atualização dos dados dos Conselhos da Assistência Social junto ao CadSUAS; e

V - atualizar informações acerca da existência e cadastro de Fóruns da Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 16. Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria-Executiva do CNAS;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria-Executiva do CNAS;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CNAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CNAS;

V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;

VII - delegar competências de sua responsabilidade;

VIII - secretariar as reuniões da Plenária;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CNAS;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do CNAS;

XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social;

XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitam no CNAS;

XIV - assessorar o CNAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo; e

XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Art. 17. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 18. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 19. Ao Assistente e Assistente Técnico incumbe assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente anexo ao Regimento Interno deste Ministério serão solucionados pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Pactuar a convalidação de demonstração da implantação dos serviços e ações executadas por equipes volantes em desconformidade com a Resolução CIT Nº 06 de 31 de agosto de 2011.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o SUAS;

Considerando a Resolução nº 26, de 16 de setembro de 2011, do CNAS, que aprova os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de proteção social básica, apresentados pela SNAS;

Considerando a Resolução nº10, de 5 de novembro de 2009, da CIT, que pactuou a instituição do processo de expansão qualificada do cofinanciamento de outros serviços de proteção social básica;

Considerando a Resolução nº 05, de 08 de junho de 2011, da CIT, que padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos públicos da assistência social e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 06 de 31 de março de 2011, da CIT, que pactua critérios e procedimentos das expansões 2011 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e de Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes, no âmbito do Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Convalidar demonstração da implantação dos serviços e ações executadas por equipes volantes em desconformidade com o estabelecido na Resolução CIT nº 06, de 31 de agosto de 2011, até a data de pactuação desta Resolução, conforme lista de municípios em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE JULHO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho para propor modelo institucional para a criação de uma Rede Nacional de Informação para as micro e pequenas empresas e empreendedores individuais.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e nos Decretos números 1.508, de 31 de maio de 1995 e 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para propor modelo institucional para a criação de uma Rede Nacional de Informação para as micro e pequenas empresas e empreendedores individuais, tendo por base o documento "Rede Brasileira de Informação aos Pequenos Negócios", anexo a esta Portaria, aprovado no âmbito do Comitê Temático Rede de Disseminação, Informação e Capacitação do Fórum Permanente das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, integrado por:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

II - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

III - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

IV - Confederação Nacional da Agricultura - CNA;

V - Confederação Nacional dos Serviços - CNS;

VI - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CN-DL;

VII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VIII - Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO; e

IX - Confederação Nacional da Micro e Pequena Empresas e Empreendedores Individuais - CONAMPE.

§ 1º As entidades, órgãos e instituições constantes neste artigo deverão manifestar, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, interesse na composição do Grupo de Trabalho mediante indicação de dois representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A designação dos membros que comporão o Grupo de Trabalho será realizada por meio de Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Constituem objetivos do Grupo de Trabalho:

I - Estudar a necessidade e importância de se constituir uma Rede de Informação para os pequenos negócios nos moldes propostos pelo Comitê Temático Rede de Disseminação, Informação e Capacitação do Fórum Permanente das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

II - Propor modelo institucional que garanta o suporte técnico operacional para a implementação e a gestão da "REDE", conferindo-lhe personalidade própria, por meio da criação de instituição específica, de caráter público, privado ou acoplado-a à instituição já existente que possa desempenhar, com a necessária eficiência, as operações que permitam o cumprimento de suas finalidades.

III - Propor mecanismos para o provimento de recursos, com a finalidade de implantar e gerir a "REDE", de modo a garantir sua operação continuada e eficaz ao longo do tempo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do ato de designação a que se refere o § 2º, do artigo 1º.

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.



Art. 5º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo titular da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor do Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO G. TEIXEIRA
Interino

ANEXO

COMITÊ TEMÁTICO REDE DE DISSEMINAÇÃO, INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÓPICOS PARA DISCUSSÃO - ABRIL 2012 REDE BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Escopo do Documento: Gerar tópicos para discussão estratégica "macro" sobre a estruturação da Rede Brasileira de Informação aos Empresários de Pequenos Negócios, que possa ser sugerida como Política Pública pelo Fórum Temático da Micro e Pequena Empresa em convergência com o Plano Nacional de Capacitação do Empresário da Micro e Pequena Empresa e Plano Brasil Maior. O item I deste documento trata da justificativa de uma rede; o item II traz elementos de base teórica para uma rede de acordo com os padrões propostos; e o item III enumera aspectos específicos do funcionamento de uma Rede Brasileira.

I - Por que precisamos de uma Rede Brasileira de Informação aos Pequenos Negócios?

A dispersão da informação leva a baixo grau de atenção

Existe um grande volume de informação disponível, mas de forma dispersa e por muitas vezes repetida, levando à dificuldade de atenção e consulta por parte dos empresários de pequenos negócios.

A utilização de "sites de busca" e a informação dispersa não agregam informação na velocidade (tempo real), linguagem e efetividade demandadas pelo empreendedor, resultando em frustração e perda de atenção na consulta; o usuário perde o "fio da meada" e muito possivelmente não utilizará esta informação de forma completa.

É possível hoje responder com rapidez e embasamento à pergunta: quantos empreendimentos de pequeno porte estão vinculados a uma rede de âmbito nacional? Quem acessa informações em tempo real que possa agregar à capacitação e operação de pequenos negócios? Quantos usuários acessam essas informações? Essa informação é imediatamente utilizável no seu contexto?

O direcionamento a "links" com conteúdo específico leva à dispersão e frustração.

Não existe uma solução de "parada única" (one-stop-shop) para informação ao empreendimento de pequeno porte de abrangência nacional que potencialize o acesso ao conteúdo de todos que contribuem para esta atividade.

Informação acessível e centralizada sobre políticas públicas e crédito

Informações hoje disponíveis sobre políticas públicas, legislação, eventos e capacitação são difíceis de ser acessadas com praticidade mesmo por técnicos especializados das áreas, demandam conhecimento específico e muitas vezes possuem uma linguagem pouco acessível.

As políticas públicas que beneficiam os pequenos negócios são pouco conhecidas em âmbito nacional; precisam de um acesso simples, atualizado e centralizado. Não é possível responder com rapidez a uma consulta à simples pergunta: quais são as políticas públicas disponíveis e acessíveis ao pequeno negócio?

As informações sobre crédito são pouco conhecidas, exigem um esforço de pesquisa e busca muito grande e, muitas vezes, precisam dos filtros das agências bancárias para chegar ao empreendedor. Por esta razão, não chegam ao usuário final que a desconhece, levando-o a utilizar soluções mais tradicionais de crédito, onerosas à sua atividade. Dificuldades do gênero ocorrem também para a obtenção de informações sobre mercado, tecnologia, legislação, etc.

Convergência de recursos, canalização de usuários e incorporação do Empreendedor Individual (EI)

Uma rede convergente otimiza recursos, simplifica os esforços de divulgação e gera volume (tráfego) de utilização em múltiplas redes já existentes.

O engajamento do EI a uma rede de abrangência nacional, com funcionamento simples pode gerar um salto de escala, produtividade e acompanhamento dos temas de interesse do EI.

O funcionamento de uma rede de redes possibilitará a inscrição e cadastramento de usuários, permitindo a realização de pesquisas, campanhas de marketing institucional e um mapeamento sem filtros da comunidade vinculada a pequenos negócios no Brasil - criação de um "ponto de encontro" nacional de empresários de pequenos negócios.

A partir da atuação do seu Comitê Gestor, uma rede de redes nacional poderá influenciar o conteúdo e o padrão de linguagem e orientação dos provedores de informação em todo o País, assim como aprender com as melhores práticas regionais e locais.

Agregação de valor

A Rede Brasileira de Informação ao Empresário de Pequenos Negócios agrega valor ao: (1) simplificar e unificar o acesso à informação, (2) possibilitar a formação de uma rede com conteúdo de abrangência nacional, mas atendendo as particularidades dos Estados e municípios, (3) potencializar as redes e conteúdos de responsabilidade das diversas entidades que oferecem informação e capacitação ao Empreendedor Individual e MPEs em todo o Brasil e (4) não "perder" o usuário durante a navegação e busca de informações, mantendo-o conectado à sua Rede.

A possibilidade de atender aos diferentes perfis de usuário

O universo de informação e capacitação atende a uma gama diversa de interesses e perfis: empresas start-ups, negócios familiares de bairro, prestadores de serviços especializados. Uma rede de redes permite o direcionamento da informação conforme o perfil do usuário sem perder a coesão e o acesso às informações essenciais a todos.

II - Base conceitual geral

"Uma revolução não acontece quando a humanidade adota novas ferramentas.

Acontece quando a sociedade adota novos comportamentos"

Clay Shirky, US Now (2011)

Rede, de uma forma simples, é quando um grupo de entidades (empresas, pessoas) está conectado uns aos outros em torno de um propósito comum.

Ou seja, uma rede precisa de dois elementos fundamentais: em primeiro lugar, um propósito; e, em segundo lugar, pessoas que formem esta rede em torno de um objetivo comum.

Em uma rede, seus membros são chamados ATORES. A relação entre estes, VÍNCULOS RELACIONAIS.

Os atores podem ter ligação direta ou indireta em seus relacionamentos, mas com valores e interesses compartilhados. As características estruturais da rede e a posição dos atores dentro da rede permitem identificar quais atuam como fonte de informação e quais têm um papel mais forte de estruturação.

Manuel Castells (1999) define uma rede como "um conjunto de nós interconectados". Para Castells, as redes são "estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação". Uma rede representa um conjunto de participantes autônomos, mas que unem ideias e recursos e compartilham valores e interesses.

Nessas redes, os nós podem ser as universidades, polos tecnológicos, instituições governamentais, entidades de representação e apoio empresarial, empresas e empreendedores individuais.

A interação entre os atores leva ao compartilhamento, impulsiona os fluxos de informação e determina os seus vínculos. Redes ampliam o alcance de suas ações ao criar ligações com outras comunidades semelhantes.

Como assinala Tomaél (2008) a interação leva ao compartilhamento, impulsiona os fluxos de informação e de conhecimento, que decorrem do movimento de uma rede e determinam seus vínculos. Marteleto e Silva (2004) vão além, afirmando que as redes são canais pelos quais passam informação e conhecimento, devendo ser ampliadas para "criar ligações com outras comunidades semelhantes e assim ampliar o alcance de suas ações".

A base teórica reforça a visão de uma "rede de redes"

Esses argumentos reforçam a visão de que a principal função de uma Rede destinada a melhorar o nível de informação dos negócios de pequeno porte (Empreendedor Individual, Micro e Pequenas Empresas) em todo o Brasil não deve constituir-se operacionalmente como mais uma rede, mas sim como uma grande rede de redes que possibilite que informações relevantes, produzidas por redes de apoio empresarial de todo o País, cheguem ao seu destino final e melhor atendam às expectativas do seu público alvo.

O propósito é constituir um espaço convergente onde se possibilite a melhoria da coordenação, a objetividade e funcionalidade das redes existentes. Ou seja, uma funcionalidade que esteja de acordo com o conceito atual de mídia e informação: deve ter as características de ubiquidade, interconexão e funcionamento automático.

A informação como política pública

A democratização da informação de interesse público no País é fundamental, entre estas se destaca a informação de interesse empresarial. Uma rede de informação empresarial com foco nos empreendimentos de pequeno porte deverá ser um canal para acesso e conhecimento de políticas públicas que normalmente não chegam ao cotidiano do cidadão ou empresário de pequenos negócios. Apesar da disponibilidade de boa parte dessas informações através de canais de acesso conhecidos e muitas vezes consagrados em seu campo de atuação técnico e profissional, estas não foram canalizadas para consulta e compreensão da população em geral e grande público.

PRINCÍPIOS DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

Informação pública disponível e acessível;
Transparência nas ações;
Animação das conversações e formação de um ambiente criativo;
"Parada única" para o seu consumidor final = acesso à rede com todas as informações necessárias;
Organização com princípio de rede.

A informação subsidiando a política pública

Uma rede de informação é rede porque existe uma delimitação de seus membros, e para seu acesso é necessário um cadastramento mínimo. Este cadastramento de usuários da rede, em âmbito nacional, permitirá o melhor conhecimento da demanda de informação e capacitação com base no perfil de uso da própria rede. E também possibilitará a realização de pesquisas, ênfase em conteúdos de caráter regional, entre outras facilidades típicas das redes.

Informação em Rede x Informação de Massa

Uma expectativa muitas vezes existente quando da formação de uma rede é considerar esta como um instrumento de reprodução em grande escala de informação massificada. Pelo contrário, o próprio princípio de redes é antagônico a essa possibilidade. Uma rede traz informações atualizáveis e dinâmicas, e não uma reprodução de informações estáticas, mesmo que periodicamente atualizadas.

Mídia	Evolução da "Mídiasfera" Época	Características	Evolução Econômica que Permite
Mídia Digital	A partir do ano 2000	Ubiquidade, interconexão e manipulação automática de símbolos. Mídia social. Novo sistema de sinais.	Economia do Conhecimento
Mídia de Massa	A partir do ano 1500	Reprodução massiva do alfabeto e sinais culturais. Novas linguagens (animação, cinema). Progresso na notação científica.	Economia Industrial
Alfabeto	A partir de 1000 a.C.	Universalização da escrita reduzida a 30 sinais fonéticos. Distribuição de números por posição, adoção do "zero".	Economia Comercial
Escrita	A partir de 3000 a.C.	Sinais ideográficos, numerais, unidades de medida.	Economia Agrícola
Expressão Oral	A partir de 300.000 a.C.	Mitos, ícones, transmissão oral, inscrições.	Economia da Caça e Acumulação

Fonte: Levy, Pierre. The City as a Sustainable Network (2010).

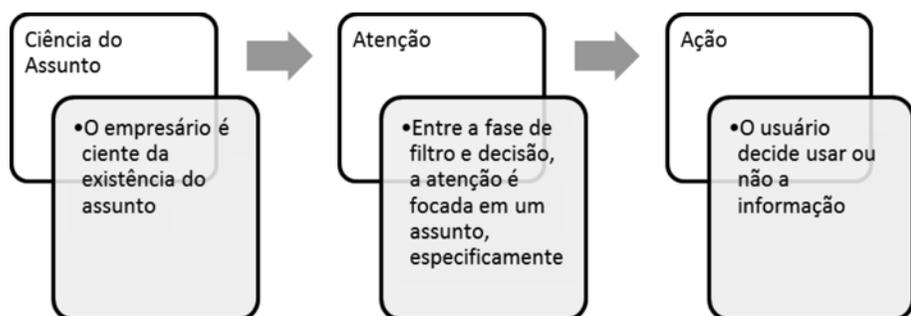
Sistemas de informação como cartilhas, folders, livros impressos fazem parte de uma lógica de informação da era da mídia em massa, que vem sendo gradativamente substituída ou funcionando em um grau de convergência cada vez maior com a mídia digital. A grande dificuldade é que a mídia digital tem cerca de 10 a 15 anos em termos de adoção de larga escala, e a mídia de massa vem de séculos de estabelecimento. Portanto, é normal esperar que um ou mais atores venham a ter a expectativa que uma Rede tenha um funcionamento próximo à lógica de mídia de massa. Na realidade a Rede deverá refletir uma concepção convergente entre princípios da mídia digital e da mídia de massa.

Princípios da Gestão do Conhecimento & Visão de Funcionamento da Rede

Princípio de Gestão do Conhecimento	Implicação Prática para a Rede
"(...) uma ação que permita um ser vivo continuar sua existência em um determinado meio ao fazer surgir o seu mundo". (Maturana & Varela)	A Rede precisa disponibilizar meios para o usuário acessar informação e capacitação importante no seu contexto, com rapidez e simplicidade.
"A redução de custo pelo uso estratégico da informação acarreta ganho para a competitividade da organização e contribui indiretamente para agregação de valor produto e/ou para a própria cadeia de valor da firma". (Varian & Shapiro)	Disponibilizar a informação atualizada, de forma simples e de rápido acesso significa imprimir produtividade à atividade do pequeno negócio. A busca por informação de forma desordenada ou aleatória pode ser um elemento de frustração e perda de produtividade por parte do empresário que é, geralmente, também o gestor estratégico da empresa.

"A riqueza da informação cria a pobreza da atenção". (Herbert Simon, citado por Varian & Shapiro)	A grande oferta de informação, disponível em redes e portais de forma dispersa dificulta a atenção por parte do empresário responsável
"Aprendemos da pior forma que as respostas ao déficit de atenção dependem não de melhor tecnologia, ou simplesmente de mais informação, mas sim de encontrar melhores formas de gerir a atenção". (Davenport & Beck)	pelo empreendimento de pequeno porte, e sua consequente ação no dia-a-dia da empresa. Este é um desafio da Rede, desde a sua concepção: capturar e direcionar a atenção do empresário para informações relevantes para sua capacitação e a operação de sua empresa.

Economia da Atenção: da Ciência ("saber que existe") à Ação ("usar ou não o recurso")



Fonte: Adaptado de Davenport & Beck (2001).

A agregação e diversidade temática como princípio
O fato de uma rede eventualmente ser formada por grupos com diferentes focos, ou seccionada, não é um motivo de preocupação, ou fraqueza desta rede.

Pelo contrário, o funcionamento de uma rede dividida e organizada por temas muito possivelmente possibilitará um maior envolvimento de atores envolvidos com uma temática específica. Uma rede favorece as ligações entre atores com o poder de direcionar os fluxos de informação a indivíduos que partilham interesses comuns, proporcionando maiores condições para a inovação.

Liderança e Gestão

O funcionamento de uma rede depende, em sua vertente prática, de lideranças e de um processo de coordenação estratégica e operacional. Mesmo que sem sua vertente operacional ela tenha um caráter de funcionamento próprio e de certa forma autogovernável, ela precisa de diretrizes em termos de foco, linha temática e código de ética.

A atividade de liderança e coordenação depende fortemente da horizontalidade e verticalidade da rede que se está implementando.

Horizontalidade x Verticalidade de uma Rede

Horizontalidade	Está ligada às diretrizes da política de atenção, aos objetivos mais amplos da rede, às deliberações gerais, aos estudos de indicadores, ao planejamento das ações, ao monitoramento e avaliação. Essas podem ser realizadas em colegiado.
Verticalidade	São atividades vinculadas à prestação de serviços da Rede, e à sua funcionalidade diária. Devem estar à cargo de um gestor de rede e ter um sistema ágil de resolução de problemas e operação.

A estrutura de governança da rede

Assembleia Geral - É formada por todos os membros da Rede que estão cadastrados, como fornecedores de informação e/ou usuários.

Núcleo Gestor ou Comitê Gestor - Formada pelas principais entidades responsáveis por sua constituição, incluindo representação de usuários ou clientes. São responsáveis pelas decisões de gestão da rede, a partir de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Gestor da Rede - Trata-se da entidade ou órgão responsável pela verticalização da rede, ou seja, a sua operação e execução. Tem a delegação do Núcleo Gestor para a sua operação, com as funções executivas principais, incluindo coordenações técnicas. Deve ter o devido apoio e estrutura técnica e financeira para suportar a operação da Rede.

Documentos orientadores de uma rede

Regimento - É o regimento que todos os membros se comprometem a cumprir e obedecer. Trata dos aspectos legais de funcionamento da rede.

Código de Ética - É o código que deve ser cumprido por todos que se inserirem na Rede no sentido de preservar o sentido filosófico do seu funcionamento, com regras disciplinares em caso de não cumprimento. Atende a princípios fundamentais de universalidade, pluralidade e convívio humano, além dos preceitos éticos legais de seus constituintes, e, principalmente, do Gestor da Rede.

O início: definição de propósito e objetivos

Os passos iniciais de uma rede são basicamente: a sua definição de propósito e objetivos, a identificação de princípios, valores comuns e ações prioritárias a partir de sua estrutura de Governança e a criação de um verdadeiro ambiente de rede dentro do seu Núcleo Gestor e estrutura de governança.

Aspectos estratégicos do seu funcionamento

No contexto proposto, a rede deverá colaborar para: melhorar a articulação entre as organizações que a compõem, influenciar políticas públicas e disseminar o debate e a compreensão destas políticas públicas pelos empreendedores, e contribuir para a melhoria da capacidade de gestão das organizações que fazem parte de sua Assembleia Geral e Núcleo Gestor, e, seu objetivo final, de seus usuários.

Uma rede bem sucedida deverá evitar os principais problemas encontrados na implantação de redes eletrônicas, que vem da pouca sinergia entre a rede social e a rede eletrônica. Por isso, deve haver bastante cuidado, e principalmente simplicidade na busca da solução técnica e operacional de uma rede com um grau de abrangência amplo como será a Rede Brasileira de Informação a Pequenos Negócios.

III. A Rede Brasileira de Informação para Pequenos Negócios

1. Propósitos, foco e posicionamento da Rede

Propósitos:

Integrar a partir de um único portal o acesso às informações necessárias para a qualificação, capacitação e operação de pequenos negócios (Empreendedor Individual, Micro e Pequenas Empresas) no Brasil, universalizando e simplificando o acesso às redes de informação já existentes no País.

Potencializar o uso das redes existentes no país com esta finalidade.

Melhorar a comunicação e coordenação de informações para capacitar o empresário de pequenos negócios no Brasil.

Fortalecer o vínculo entre todas as partes interessadas no desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no Brasil.

Foco e posicionamento: Uma "rede de redes"/portal voltado ao usuário final, o empresário de pequenos negócios brasileiro; uma solução "one-stop shop", canal de acesso para informações necessárias à capacitação e operação de pequenos negócios, que possibilite o acesso às informações disponibilizadas pelas Redes dos membros da Rede Brasileira em todo o território nacional.

2. Os objetivos da Rede

Criar um ambiente simples, prático e ágil para o usuário final, que atenda aos diferentes segmentos que compõem os pequenos negócios no Brasil e aos diferentes tipos de informação e níveis de capacitação;

Tornar acessível e universal o conhecimento de políticas públicas disponíveis e vigentes para pequenos negócios no Brasil;

Dar celeridade e transparência à adoção de políticas públicas para os empreendimentos de pequeno porte em todo o território nacional;

Aumentar o acesso e utilização das inúmeras Redes desenvolvidas em âmbito nacional, regional e local para apoio a empreendimentos de pequeno porte (Empreendedor individual, micro e pequena empresa) no Brasil;

Dar visibilidade às melhores práticas de redes e particularidades regionais;

Dar escala nacional e convergência nas ações relativas ao estímulo ao empreendedorismo;

Permitir às entidades participantes um melhor conhecimento do seu usuário final, a partir de pesquisas realizadas em Rede.

3 Quem fará parte da Rede

Farão parte da Rede todas as entidades representativas, órgãos de governo da administração direta e indireta, SEBRAE nacional e estaduais, federações de indústria, comércio e serviços, Bancos de Fomento e desenvolvimento, bancos comerciais, agências, entidades do agronegócio, entidades de ensino, extensão e capacitação, geradores de conteúdo que se registrarem como tal e participarem regimentalmente da Rede.

Usuários interessados na atividade empresarial e empresários e gestores de empresas de porte micro e pequeno em todo o País, cadastrados e indexados para este fim.

4. O papel de cada integrante

Cada integrante consultará e alimentará a Rede com informações, que deverão ser reclassificadas e reindexadas automaticamente.

O papel dos integrantes institucionais, operacionalizado pelo Gestor da Rede e orientado pela atuação do Comitê Gestor, será gerar e indexar conteúdo, manter o foco e avaliar o seu funcionamento da Rede de acordo com o seu propósito maior. A Rede deverá ancorar e facilitar o acesso a todas as redes já existentes de apoio ao empresário de pequenos negócios em todo o Brasil, sem interferência em suas operações atuais.

A própria Rede Nacional terá um funcionamento de influência viral, através de seus princípios, sobre as informações disseminadas por todas as redes do gênero existentes no País, de forma livre e democrática. O próprio padrão de uso deverá determinar a visibilidade e disposição das informações.

5. O Gestor da Rede

Recomenda-se que seja designado um Gestor da Rede, compatível com suas atribuições específicas e estatutárias, funcionando esta dentro de um padrão de governança e regimento a partir de diretrizes do Comitê Gestor, considerando sempre a diversidade de seus constituintes e usuários. O Gestor da Rede deverá ter condições para desenvolver o projeto e operação da Rede na escala desejada.

6. Sua concepção e funcionamento

a) A lógica de funcionamento

A Rede deverá tornar acessível e recuperável as informações relevantes à capacitação e atividades do empresário brasileiro de pequenos negócios produzidas por todos os integrantes da Rede.

b) Exemplos de tipologia da informação

As informações que poderão ser acessadas através da Rede são informações já disponíveis em redes de potenciais integrantes, apenas disponibilizadas de forma prática e convergente.

Acesso a Mercados - Mercado Nacional, Exportação, Compras Públicas	Disponibilidade de Financiamento & Crédito - Linhas de Crédito, Taxas, Critérios, Como Contatar	Políticas Públicas para Pequenos Negócios - Nacionais, Estaduais e Municipais
Capacitações para Empresários	Capacitações para Gestores	Empreendedorismo
Exemplos Internacionais	Formação Básica de Empreendedor (Módulo)	Legislação Trabalhista e Modalidades de Contratação
Informações Tributárias e Educação Tributária	Desenvolvimento de Fornecedores - Vendendo Produtos e Serviços para Grandes Empresas	Empreendedor Individual
Educação e Planejamento Financeiro	Abertura de Empresas	Todos os recursos e rotinas necessários
Capital de Risco- Venture Capital	Inovação Tecnológica (todos os níveis)	Contabilidade e Documentação Contábil
		Tendências de Negócios

c) Articulação das instituições e governança da Rede

Por princípio, a Rede não pode ter delimitação ou limite de conteúdo; o que existe é um controle e delimitação do acesso às informações, que deve acontecer com base em um registro. Este registro também serve para estudos dos perfis, pesquisas segmentadas e outras ações de governança.

Deve haver um Código de Ética e Conduta para os usuários e um sistema de classificação pelos próprios usuários da relevância-importância das informações.

Cada entidade participante detentora de informações deverá protocolar, a partir de seus administradores, a participação na Rede Brasileira.

d) A tecnologia a ser utilizada

A tecnologia deve ser de ampla utilização e possível de ser acessada em equipamentos de diferentes gerações, dando agilidade e atualidade ao Portal que ancora a Rede e o acesso às redes que a compõem. O Gestor da Rede e o Comitê Gestor deverão deliberar futuramente sobre as soluções de Tecnologia da Informação e Ciências da Informação necessárias para operacionalização da Rede, respeitados os princípios da simplicidade, ubiquidade, e não-duplicação com redes já existentes e disponíveis.

e) A dimensão de atuação da Rede

A Rede deverá manter em termos de usuários um número inicial, nos primeiros 12 meses, próximo a 10% das cerca de 6 milhões de micro e pequenas empresas formais existentes no Brasil, hoje, e impactar um mínimo de 20% do total de MPEs em 5 anos, para que haja escala em suas ações.

Em termos de fornecedores de informação e capacitação, existe a expectativa da participação de instituições de todos os Estados brasileiros, e que cubram a disponibilidade temática do conteúdo no primeiro ano de atuação, cabendo a continuidade de agregação de fornecedores ao próprio funcionamento viral da Rede. Em termos de instituições cuja rede esteja vinculada à Rede Brasileira, há uma expectativa inicial de um mínimo de 30% das instituições que compõem este universo, ultrapassando 50% em um 1 ano de operação.

Para que o Portal que ancorará a Rede possa atingir a dimensão esperada, o Gestor da Rede e o Comitê Gestor deverão ter condição de promovê-lo nas diferentes mídias em escala compatível, juntamente com uma ação coordenada pelo Comitê Gestor, utilizando os recursos dos membros da Rede Brasileira e suas próprias Redes.



f) Os compromissos dos participantes
O principal compromisso de seus participantes deverá manter o foco no propósito de existência da própria Rede, obedecer ao código de ética e compartilhar informações. Um exemplo: em princípio, não seria, por exemplo, permitida a promoção comercial de produtos e serviços fora de uma linha institucional de atuação (questão a ser regulada pelo Comitê Gestor).

g) O perfil dos integrantes da Rede Institucional:
Instituições responsáveis pela Governança da Rede e principais redes geradoras de conteúdo. O seu padrão de participação deverá ser disciplinado pelo Comitê Gestor e o Código de Ética.

Usuário - Cliente Final:
O empresário de pequenos negócios, registrado na Rede Brasileira ou em qualquer uma das redes que compõem a Rede Brasileira (este processo deverá ser organizado de forma a capturar todos os usuários para o registro do Portal).

h) O processo de formação da Rede
O processo de formação da Rede será viral, através de indexação automática, a partir do esforço das principais entidades participantes do grupo de Governança e suas redes. A Rede Brasileira não será uma geradora de conteúdo, apenas buscará orientar e convergir os conteúdos das redes que a compõem. Em termos de conteúdo próprio, a expectativa é que a Rede produza apenas a comunicação institucional e a estrutura de acesso do Portal.

i) Os critérios para participar da Rede como fornecedor de informações

A Rede Brasileira não tem condições de responsabilizar-se pelo funcionamento e conteúdo de cada uma das redes locais e estaduais, cabendo ao seu sistema de governança a função de autorregulamentação e orientação através do princípio de influência viral, Código de Ética e atuação do Comitê Gestor.

7. O Papel do CT Rede de Disseminação, Capacitação e Informação na Formação da Rede

O papel do Comitê Temático é de suscitar o tema, organizar a sua discussão no nível estratégico e levar sugestões de diretrizes factíveis para sua implementação à Plenária do Fórum Permanente das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

O princípio é a mobilização dos principais atores hoje responsáveis pela informação e capacitação empresarial em torno de uma rede comum, convergente com o Plano Nacional de Capacitação de Aperfeiçoamento de Empresários da Micro e Pequena Empresa e o Plano Brasil Maior.

A sugestão do Comitê Temático e do Fórum poderá possibilitar a articulação para formação de uma Rede Brasileira a partir dos princípios acima propostos, operacionalizadas pelas organizações que possuem maior competência, recursos e legitimidade para ancorar a sua governança e operação, com foco em sua atividade-fim: a informação e capacitação chegar com maior celeridade, eficiência e impactar positivamente às atividades do empresário de micro e pequenas empresas de forma transparente, mensurável e condizente com o princípio de comunicação em Rede que motivou a sua estruturação.

Brasília, abril de 2012
Gustavo Grisa
Marcelo Lima Costa
Consultores do Comitê Temático de Disseminação, Informação e Capacitação
Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Referências Bibliográficas
ALBAGLI, S.; MÁCIEL, M. L. Informação e conhecimento na inovação e no desenvolvimento local. Ciência da Informação, Brasília, 2004.

CASTELLS, M. A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____; ALCARÁ, A. R.; DI CHIARA, T. G. Das redes sociais à inovação. Ciência da Informação, Brasília, maio/ago. 2005.

DAVENPORT, T; BECK, J. The attention economy. Harvard Business School Press, 2001.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999.
_____. The City as a Sustainable Network, University of Ottawa, 2010

MATURANA, H.R. & VARELA, F.J - A Árvore do Conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana. Tradução; Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo, Pala Athenas, 2001.

MARTELETO, Regina M. Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação. Ciência da Informação, Brasília, jan./abr. 2001.

_____; SILVA, A. B. O. Redes e capital social: o enfoque da informação para o desenvolvimento local. Ciência da Informação, Brasília, set./dez. 2004.

NONAKA, I. & TAKEUCHI, H. Criação do conhecimento na empresa. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

SHAPIRO, Carl; VARIAN, Hal R. A economia da informação: como os princípios econômicos se aplicam a era da Internet. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

TOMAEI, M. I. Redes de conhecimento. DataGramaZero: revista de ciência da informação, Rio de Janeiro, abr. 2008.

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE JULHO DE 2012

Torna públicas as teses e diretrizes para a elaboração de uma Política Nacional de Empreendedorismo e Negócios - PNEN, e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.076, de 04 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as teses e as diretrizes para a elaboração de uma Política Nacional de Empreendedorismo e Negócios - PNEN, na forma do anexo.

Art. 2º Autorizar a realização de procedimento de consulta pública sobre as teses e as diretrizes a que se refere o artigo 1º, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do Sistema de Consulta Pública

sobre a Política Nacional de Empreendedorismo e Negócios - SCPP-NEN, disponível na Internet, através do endereço eletrônico www.mdic.gov.br/empreendedorismo/consulta-publica

Art. 3º O Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas coordenará o trabalho de avaliação das contribuições apresentadas no processo de consulta pública instituído pelo artigo 2º desta Portaria, elaborando a versão final consolidada das Teses e Diretrizes da PNEN.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO G. TEIXEIRA
Interino

ANEXO

TESES E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE EMPREENDEDORISMO E NEGÓCIOS

1) INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual 2004-2007 assinalou uma reorientação nas políticas e ações de governo em direção a maior observância e aderência aos objetivos da República tal qual declarado na Constituição Federal de 1988, que preconiza um País economicamente competitivo, socialmente equitativo e ambientalmente sustentável.

Os Planos Plurianuais que se seguiram, PPA 2008-2011 e PPA 2012-2015, alinharam-se ao projeto de sociedade e economia pressuposto no PPA 2004-2007. Na verdade, enquanto o PPA 2004-2007 expressa de forma inequívoca realinhamento de objetivos e delineia estratégias para atingi-los, os PPAs subsequentes indicam realinhamento programático de prioridades e ajustes táticos impostos por contingências conjunturais.

O Plano Brasil Maior - PBM é a política industrial que detalha o PPA 2012-2015 no âmbito econômico-empresarial. O PBM preconiza sinergias com outras iniciativas de governo de forma a incentivar o investimento produtivo e elevar a produtividade e a inovação em uma série de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento do País. O PBM é referência indicativa para várias instituições de governo e comando determinante para todas as políticas e ações de alçada exclusiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e agências vinculadas.

O paradigma de crescimento e desenvolvimento econômico preconizado pelo PBM é fortemente orientado à inovação que resulte em novos bens e serviços, exploração de novas matérias primas, formas mais eficientes de gestão empresarial e conquista de novos mercados.

Nesse contexto, para que seja efetivo, o PBM pressupõe explícita ou implicitamente a coexistência de um conjunto bem articulado e coordenado de políticas e ações de governo: algumas já existentes (por exemplo, políticas de inovação e desenvolvimento tecnológico); em implementação (políticas de expansão e aprimoramento da educação formal e profissional); e em fase de desenvolvimento, inclusive a Política Nacional de Empreendedorismo e Negócios - PNEN, de que trata este Sumário.

De acordo com pesquisas do Global Entrepreneurship Monitor (GEM), o espírito empresarial da população brasileira, sejam proprietários de empresas formais ou não, é o mais alto dentre as 20 maiores economias do mundo (G20). Não obstante, é opinião consensual que, relativamente às economias mais desenvolvidas e focadas em ganhos de produtividade e na inovação, o ambiente de negócios no Brasil ainda é insuficientemente favorável à emergência e expansão de iniciativas empreendedoras e mesmo à sobrevivência dos negócios já existentes. O quadro é ainda mais adverso para os pequenos negócios, particularmente para os pequenos negócios de que o País mais carece que são os focados em novas tecnologias, novos métodos de gestão, e novos mercados (foco na exportação).

Essa situação é resultado de vários problemas que vão desde os mais genéricos e transversais a todos os tipos de negócios, como atitudes culturais e estruturação da economia brasileira, aos mais específicos dos negócios empreendedores, como dificuldades de acesso ao capital de risco ou a contratação de profissionais altamente qualificados.

O encaminhamento adequado desses problemas exige esforços conjugados de indivíduos, comunidades, organizações não governamentais, instituições de ensino e pesquisa, empresas, entidades de classe, serviços autônomos (sistema S e afins) e dos três níveis de governo (União, estados e municípios).

É nesse contexto que o Governo Federal, por meio do MDIC e com o apoio de várias entidades públicas, privadas e do terceiro setor, decide desenvolver e implementar a PNEN que tratará do tema de forma sistêmica, buscando melhor articular, coordenar e reforçar os programas e ações já existentes e possibilitar a criação dos que eventualmente sejam necessários. Essa iniciativa será efetivada com consideração às boas práticas existentes em âmbito nacional e internacional e, de forma transparente e participativa, mediante consulta às partes interessadas.

O processo de consulta às partes interessadas teve início com a realização de seminários e oficinas de trabalho realizadas em Brasília e seis outras cidades distribuídas em todas as macrorregiões brasileiras. Consumada essa etapa inicial, que resultou no levantamento de teses preliminares para o desenvolvimento das diretrizes da PNEN, o processo de consulta se amplia e aprofunda com o lançamento de uma consulta pública de caráter amplo, efetivada por meio da Rede Mundial de Computadores.

Assim, qualquer pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Brasil poderá contribuir para o desenvolvimento da PNEN aduzindo comentários, críticas e sugestões. Essas contribuições serão consolidadas, e incorporadas ao texto final da PNEN, que deverá resultar relevante e factível nas vertentes econômica-empresarial e social (com externalidades positivas na esfera ambiental), e congruente e harmonizado ao arcabouço jurídico-normativo-institucional do País, em especial ao PBM.

2) TESES E DIRETRIZES MACROAMBIENTE

1 - AMBIENTE ECONÔMICO

Tese 1: segundo pesquisas, no ambiente econômico os principais entraves para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor no Brasil estão relacionados a taxa de juros e legislações pertinentes. Neste sentido, faz-se necessária a implementação de ações de fortalecimento, facilitação e promoção do ambiente empreendedor.

Diretrizes

a) ampliar reformas macroeconômicas no sentido de fortalecer o mercado doméstico e elevar a competitividade e a produtividade da economia brasileira a padrões internacionais; e

b) induzir a correção das falhas de mercado, de modo a favorecer o ecossistema empreendedor.

2 - MARCO REGULATÓRIO

Tese 2: mesmo com o marco regulatório que favorece as micro e pequenas empresas, é necessário ajustar a legislação para estimular o crescimento e a competitividade dos novos negócios, principalmente desonerando as atividades produtivas.

Diretrizes

a) aprimorar os mecanismos de tratamento favorecido e diferenciado aos empreendedores de micro e pequeno porte e ao empreendedor individual, especialmente por parte dos estados e municípios;

b) rever a legislação trabalhista para flexibilizar as modalidades de contratação e demissão, com tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas;

c) promover modificações relevantes no marco regulatório existente de modo a reduzir as taxas de informalidade da economia;

d) aprimorar o sistema normativo de inovação, no sentido de reduzir as restrições e estender os mecanismos de incentivo para favorecer o empreendedorismo inovador;

e) estimular a adoção por estados e municípios de mecanismos de tratamento favorecido e diferenciado para as micro e pequenas empresas;

f) adequar a legislação para atendimento a setores econômicos, sociais e tecnológicos estratégicos; e

g) criar política e legislação específicas de apoio e incentivo à criação e ao desenvolvimento de empresas virtuais.

3 - GOVERNANÇA

Tese 3: o Governo Federal e as instituições especializadas no apoio ao empreendedor mantêm hoje um conjunto expressivo de iniciativas, programas e projetos voltados ao apoio de novos negócios, especialmente nas vertentes do empreendedorismo inovador e de micro e pequenos negócios, bem como na geração de renda. Mas são necessários mecanismos de coordenação e harmonização, de modo a tornar as políticas públicas mais eficientes e acessíveis ao empreendedor.

Diretrizes

a) promover, articular e coordenar as ações do governo de estímulo ao empreendedorismo, com a geração de oportunidades de negócios de acordo com as vocações regionais;

b) aprimorar a articulação interministerial e com instituições estaduais para promover, de forma integrada, os programas voltados ao empreendedorismo inovador e de alto impacto; e

c) melhorar os canais de informação e de integração entre as agências governamentais para tornar mais eficaz a comunicação direta com o empreendedor.

4 - INFRAESTRUTURA

Tese 4: pesquisas apontam que para criar um ambiente favorável ao empreendedorismo, o Brasil precisa superar entraves de infraestrutura, especialmente aqueles relacionados ao acesso às tecnologias da informação e comunicação, além de tornar mais visíveis e acessíveis em um mesmo lugar as informações, programas, projetos e formas de apoio ao empreendedor.

Tese 5: embora existam centenas de mecanismos e instrumentos de apoio ao empreendedorismo no Brasil, é preciso comunicar com mais eficiência as informações sobre como acessá-los, de modo a alcançar o público interessado de forma rápida e eficaz.

Diretrizes

a) desenvolver um padrão de comunicação que atenda com efetividade os diferentes perfis de empreendedores, contemplando a capilaridade dos agentes de empreendedorismo e inovação existentes no País, em especial nos micro e pequenos municípios;

b) incentivar a disseminação e a interiorização de espaços físicos e virtuais de apoio ao empreendedorismo;

c) promover e interiorizar o acesso às tecnologias de informação e comunicação para os empreendedores alvo da Política;

d) fortalecer os programas e infraestruturas existentes em incubadoras de empresas, parques tecnológicos e núcleos de inovação tecnológica, como mecanismos de apoio ao empreendedorismo inovador e ao empreendedorismo em setores tradicionais; e

e) criar uma estrutura única de serviços para orientar o empreendedor no cumprimento das legislações pertinentes, especialmente em pequenos municípios.

5 - INTERNACIONALIZAÇÃO

Tese 6: as políticas públicas, por meio do acesso a informação sobre mercados, legislação e crédito, devem estimular e apoiar o empreendedor nos processos de internacionalização das empresas brasileiras, cujos bens, serviços e marcas apresentam valor agregado e potencial de ganhos de escala compatíveis com os processos de exportação.

Diretrizes

- promover a inserção do empreendedor brasileiro em cadeias produtivas globais;
- incentivar a instalação no País de centros transnacionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e
- aprimorar os mecanismos de atração de investimentos estrangeiros diretos.

AMBIENTE INTERMEDIÁRIO**6 - EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISSEMINAÇÃO**

Tese 7: os empreendedores com mais tempo de escolaridade e estimulados desde cedo a empreender têm maior potencial para criar empresas de alto impacto e inovação, geram mais emprego e têm menor taxa de mortalidade.

Tese 8: uma das principais estratégias do governo para fortalecer o empreendedorismo deve avançar na ampliação do acesso ao ensino superior ou técnico de qualidade pelo jovem brasileiro, com inserção de conteúdos voltados ao mercado e ao desenvolvimento do potencial empreendedor.

Tese 9: as políticas públicas para o empreendedorismo devem atuar fortemente na inserção do empreendedorismo de forma transversal em todos os níveis de ensino.

Diretrizes

- orientar os cursos técnicos para as vocações regionais e a formação dos alunos como potenciais empreendedores;
- trabalhar a cultura empreendedora na educação desde o ensino básico até a pós-graduação, para formar professores e alunos com atitude empreendedora;
- promover a visão de negócio no ambiente universitário, em todos os cursos, por meio de mecanismos orientados à valorização das atitudes empreendedoras de alunos e professores;
- desenvolver um padrão de educação baseado na pedagogia do empreendedorismo, favorecendo metodologias criativas, linguagem adequada e inserção nas realidades locais;
- criar um bônus creditício e de incentivos fiscais à capacitação técnica e estratégica realizada pelo empreendedor;
- desenvolver competências empreendedoras de acordo com o perfil do negócio; e
- ampliar os investimentos governamentais no desenvolvimento de políticas e metodologias inovadoras para a educação.

7 - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Tese 10: o empreendedor brasileiro possui baixa cultura de inovação. Por isso, não basta incentivar a criação de novos negócios, é preciso adotar políticas para melhorar a visão estratégica, qualificação e a capacitação técnica do empreendedor, de modo a gerar empresas mais competitivas, com diferencial de mercado e incorporação de tecnologias apropriadas e propiciadoras de inovação.

Tese 11: embora tenha havido avanços no que se refere ao marco regulatório de apoio à inovação, ainda é preciso ampliar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação e direcioná-los à geração de negócios inovativos, induzir a aproximação das universidades com o mercado e ajustar os mecanismos de proteção da propriedade intelectual, agilizando e tornando mais acessíveis os procedimentos para os empreendedores brasileiros.

Tese 12: é preciso adotar políticas voltadas para o crescimento da competitividade das empresas brasileiras, principalmente por meio da cultura da inovação.

Diretrizes

- apoiar e valorizar os programas de extensão universitária e de pós-graduação voltados à criação de negócios e à agregação de valor em produtos e processos nos empreendimentos foco da política;
- estimular o empreendedorismo intracorporativo como mecanismo de apoio à inovação nas cadeias produtivas e ancorado em grandes empresas, como vetor de desenvolvimento local;
- estimular e valorizar o intraempreendedorismo como gerador de inovação em ambientes públicos e privados;
- promover a cultura de propriedade intelectual e o acesso dos empreendedores aos mecanismos de proteção, com foco em marca, patentes, denominação de origem e design;
- apoiar a implementação no mercado de projetos inovadores de alunos de universidades e institutos tecnológicos;
- promover maior interação entre iniciativa privada, academia e governo no sentido de favorecer o ambiente de negócios;
- promover a agregação de valor e a valorização pelo mercado das culturas e saberes tradicionais; e
- favorecer a geração de negócios relacionados ao uso sustentável da biodiversidade brasileira.

8 - INVESTIMENTO, FINANCIAMENTO E CRÉDITO

Tese 13: para estimular o empreendedorismo inovador é preciso incrementar os fundos de capital semente e de risco, ainda incipientes no Brasil. O governo pode atuar atraindo e estimulando esses investimentos e incentivando os empreendedores com potencial de gerar negócios intensivos em conhecimento.

Tese 14: para estimular o crescimento saudável dos empreendimentos de setores tradicionais é preciso redefinir os incentivos creditícios e as linhas de crédito existentes, bem como simplificar e agilizar os processos de solicitação, análise e liberação do crédito.

Diretrizes

- incentivar a criação de linhas de crédito específicas para cada perfil de empreendedor e adequadas ao estágio de desenvolvimento da empresa;

- criar e divulgar amplamente os programas de concessão de garantias e de qualificação do empreendedor para acesso ao crédito;

- favorecer a ampliação do acesso dos empreendedores a capital semente e de risco;

- estimular a formação de investidores anjos;

- criar incentivos fiscais e creditícios para empreendimentos virtuais; e

- consolidar e criar escala no uso dos programas de bolsas de extensão tecnológica e pesquisador na empresa, adequando os valores e ações à realidade das empresas.

9 - DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA E DESBUROCRATIZAÇÃO

Tese 15: para estimular a criação, o crescimento e a formalização dos empreendimentos é preciso que o Estado implemente ações para a redução, simplificação dos tributos e aumento da eficiência dos gastos públicos.

Diretrizes

- reduzir tempo, custos e simplificar procedimentos para abrir e fechar negócios;

- criar mecanismos diferenciados de desoneração tributária para favorecer a geração e o crescimento de novos negócios, exploração de novos mercados e aumento da produtividade;

- aperfeiçoar e implementar efetivamente os sistemas de governo eletrônico para simplificar os procedimentos burocráticos, dar acesso a informação orientativa, tramitação e transparência nas regras e exigências legais; e

- induzir a racionalização de exigências burocráticas referentes à atividade empresarial, no sentido de torná-las mais simples e menos onerosas.

MICROAMBIENTE**10 - CULTURA E PERFIL EMPREENDEDOR**

Tese 16: é possível estimular atitudes empreendedoras em todas as regiões brasileiras, por meio de políticas específicas que levem em conta a vocação regional e os fatores socioculturais da região em que a pessoa está inserida.

Tese 17: uma das formas de estimular as atitudes e a cultura empreendedora no país é a criação de mecanismos de reconhecimento e valorização social do empreendedorismo como opção de carreira.

Diretrizes

- promover a valorização social do empreendedor como opção de carreira e a mudança da cultura de penalização do erro e fracasso, por meio de mecanismos de reconhecimento social, criação de redes e espaços para trocas de experiência, disseminação de boas práticas, concursos e premiações; e

- promover ações sistematizadas que visem reduzir a aversão ao risco de empreender, como a revisão das normas de falência e de proteção contra o desemprego e a divulgação pela mídia de casos de sucesso.

11 - EMPREENDEDORISMO POR SEGMENTOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS

Tese 18: os atuais incentivos e mecanismos de apoio à entrada desses potenciais empreendedores no mercado formal e competitivo ainda são insuficientes ou são pouco visíveis - é preciso ampliá-los e torná-los mais acessíveis.

Diretrizes

- criar ações específicas convergentes com o foco em geração de renda e suas formas organizativas, para o estímulo e apoio ao empreendedorismo, articulando lideranças e comunidades locais;

- formular ações que visem preencher lacunas nas atuais iniciativas de estímulo ao empreendedorismo entre as mulheres, ampliando os incentivos para as faixas etárias mais jovens e mais velhas;

- criar ações específicas de estímulo à permanência de pesquisadores e profissionais altamente qualificados no País, com foco no empreendedorismo de alto impacto e inovador;

- consolidar os programas de incentivo ao empreendedorismo entre os jovens, convergentes com as atuais iniciativas governamentais neste setor e consoante com seus diferentes contextos, de modo a explorar suas potencialidades e menor aversão ao risco de empreender;

- criar programas de incentivo ao empreendedorismo entre pessoas da terceira idade, de acordo com as diferentes realidades onde estão inseridas, de modo a potencializar experiências e conhecimentos acumulados; e

- criar programas para dar sustentabilidade aos empreendedores individuais por meio de formação e capacitação técnica e estratégica.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**RESOLUÇÃO Nº 289, DE 9 DE JULHO DE 2012**

Dá nova redação aos artigos 15 e 16, da Resolução nº 228/09, de 11/11/2009, que dispõe sobre os procedimentos para apresentação da "Listagem de Sequências", em meio eletrônico, para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI, bem como sobre as regras para a representação das sequências de nucleotídeos e de aminoácidos na "Listagem de Sequências".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI e o DIRETOR DE PATENTES, no uso das suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º Os artigos 15 e 16, da Resolução 228/09, de 11/11/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O requerente de pedido de patente em andamento no INPI que, na data da entrada em vigor desta Resolução, tenha apresentado a "Listagem de Sequências" em formato impresso, poderá

apresentar a "Listagem de Sequências" em formato de arquivo eletrônico, nas condições estabelecidas por esta Resolução, voluntariamente ou a requerimento do INPI, por meio de petição isenta do pagamento de retribuição.

Art. 16 O requerente de pedido de patente em andamento no INPI que, na data da entrada em vigor desta Resolução, não tenha apresentado a "Listagem de Sequências" em formato impresso, deverá apresentar a "Listagem de Sequências" em formato de arquivo eletrônico, nas condições estabelecidas por esta Resolução, voluntariamente ou a requerimento do INPI, por meio de petição, acompanhada do comprovante do recolhimento da retribuição correspondente ao ato processual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

Presidente do Instituto

JULIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Diretor de Patentes

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 33, DE 13 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 61, de 2011, para amparar as importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barilha sintética), comumente classificadas no código 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa Sociedad Punta de Lobos S.A., torna público:

1. De acordo com o item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, as parcelas que compõem o preço CFR comprometido (preço da mercadoria no local de embarque no exterior e frete por tonelada) serão reajustadas semestralmente, sendo:

1.1 O preço da mercadoria no local de embarque no exterior, reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculadas com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho, observada a fórmula de ajuste constante do item 6.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, resultando em uma variação de 1,9%.

1.2 O frete por tonelada, reajustado com base na variação percentual semestral do WTI Cushing (Cushing, OK WTI Spot Price FOB, em dólares por barril), divulgado pela U.S. Energy Information Administration, resultando em uma variação percentual semestral de 6,7%.

2. Desta forma, será observado o preço CFR (Cost and Freight) de US\$ 39,16, por tonelada, para embarques realizados entre 1º de julho de 2012 e 31 de dezembro de 2012, nas exportações da empresa Sociedad Punta de Lobos S.A., composto da seguinte forma:

2.1 Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos): US\$ 16,31, por tonelada.

2.2 Frete: US\$ 22,85, por tonelada.

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 368, DE 13 DE JULHO DE 2012**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/11/2011, 03/04/2012, e 03/07/2012

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/11/2011, 03/04/2012, e 03/07/2012

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.



Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002555/2011-30
Proponente: Instituto Brasileiro de Planejamento Esportivo e Educação Física Tática e Ação
Título: CATH Centro de Aprendizagem e Treinamento em Handebol
Registro: 02SC020712008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.210.250/0001-70
Cidade: Laguna - UF: SC
Valor aprovado após recursos para captação: R\$ 498.668,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5356 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11854-0
Período de Captação: da data de publicação até 03/07/2013.

2 - Processo: 58701.000915/2012-40
Proponente: Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul
Título: Mundial/2012 - Equipe Feminina de Rafting de Nova Roma do Sul
Registro: 01RS105352012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 91.110.296/0001-59
Cidade: Nova Roma do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 37.096,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3232 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10225-3
Período de Captação: da data de publicação até 14/08/2012.

3 - Processo: 58701.001843/2011-77
Proponente: Joinville Esporte Clube
Título: Academia do Futebol II - Plano Anual de Atividades do Joinville Esporte Clube
Registro: 02SC070702010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.180.299/0001-30
Cidade: Joinville - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 963.782,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07819-0
Período de Captação: da data de publicação até 11/11/2012.

4 - Processo: 58701.000685/2012-19
Proponente: Federação Gaucha de Esportes Equestres
Título: Campeonato Gaucho de Saltos 2012
Registro: 02RS006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 218.325,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13868-1
Período de Captação: da data de publicação até 12/08/2012.

5 - Processo: 58701.000881/2012-93
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro

Título: FEVERJ em Busca de Título e Novos Destaques na Vela Oceânica
Registro: 02RJ001402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.166.603/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 420.394,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19061-6
Período de Captação: da data de publicação até 06/07/2012.

6 - Processo: 58701.002000/2011-98
Proponente: Projeto Casulo
Título: Futsal do Bem
Registro: 02SP081792011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.300.462/0001-40
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 354.470,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4135 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9082-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2013.

7 - Processo: 58701.002521/2011-45
Proponente: Associação Esportiva Pousoalegrense Futebol Clube

Título: Futebol Pousoalegrense
Registro: 02MG087612011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.655.012/0001-08
Cidade: Pouso Alegre - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.393.807,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6343-1
Período de Captação: da data de publicação até 03/04/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002515/2011-98
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura

Título: Circuito Internacional de Tênis do Interior de São Paulo
Valor aprovado para captação: R\$ 803.308,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18142-0
Período de Captação: da data de publicação até 13/02/2013.

2 - Processo: 58701.002771/2011-85
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Serie Delta de Corridas de Rua 2012
Valor aprovado para captação: R\$ 1.861.203,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18201-X
Período de Captação: da data de publicação até 13/02/2013.

3 - Processo: 58701.000605/2010-63
Proponente: Prefeitura Municipal de Corupá
Título: Construção de Pista de Skate
Valor aprovado para captação: R\$ 116.488,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2011 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 605174-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MP nº 19, de 18 de fevereiro de 2011, que publicou a relação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS remanejados para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, na parte referente ao Ministério da Pesca e Aquicultura, onde se lê:

Diretor	101.5	Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura
---------	-------	--

leia-se

Assessor Especial	102.5	Gabinete do Ministro
-------------------	-------	----------------------

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04902.001234/2007-46, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, dois imóveis a seguir a descritos: a) área de 33.120,80m², classificado como nacional interior, RIP nº 880900030.500-4, localizado à Rua Francisco Correa, S/N, esquina com a Rua Ascânio Tubino, Bairro Colina Santa Tereza, registrado sob a matrícula nº 1834, Livro nº 2 - do Registro Geral - da Serventia dos Registros Públicos da comarca de Quaraí; b) área de 68.820,00m², classificado como nacional interior, RIP nº 880900032.500-5, localizado à Rua Joaquim Barreto, S/N, gleba parte do Recinto de Quaraí, Bairro Vila Santa Helena, registrado sob a matrícula nº 8415, Livro nº 2 - do Registro Geral - da Serventia dos Registros Públicos da comarca de Quaraí.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão objetos de projeto, o qual contempla provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, que beneficiará cerca de 80 famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul dará conhecimento do teor desta Portaria ao Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULA MARIA MOTTA LARA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de julho de 2012

Processo nº 10783.006159/87-19 e apensos
Interessado: INFRAERO

Assunto: Permuta

AUTORIZO a permuta dos imóveis da UNIÃO designados como áreas D1 e D2, medindo 62.934,36m² e 19.239,52m², respectivamente, a serem desmembrados de uma área maior de 5.249.691,61m², caracterizada como imóvel próprio nacional, denominado Aeroporto de Vitória, registrado sob a Matrícula nº 23.271, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Vitória/ES, com imóveis de propriedade da SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ALIANÇA LTDA. designados como áreas C1 e C4, medindo 62.934,36m² e 19.239,52m², respectivamente, a serem desmembrados de uma área maior de 93.901,52m², registrada sob a Matrícula nº 42.899, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona daquela Comarca. As referidas áreas estão situadas na Avenida Norte-Sul, s/nº, Bairro Jardim Camburi, Município de Vitória/ES e assim se descrevem e caracterizam: Área C1: PONTO DE PARTIDA - Foram utilizadas as bases de apoio da GEOPLAN existentes na região transportadas de bases da PMV existentes - UTM-SAD-69 - PMV-054 (367.674,632 - 7.759.798,988) e PMS-055 (367.431,131 - 7.759.763,194), com transporte dessas coordenadas até os limites da área, cujo ponto de partida é o vértice (V52) da planta localizado na divisa entre este terreno e o Loteamento Santa Teresinha, com coordenadas geográficas, latitude 20°14'49,60584" S e longitude 40°16'26,16427" W e cujos elementos georreferenciados de coordenadas de Projeção UTM-SAD-69, são N= 7.760.653,100 e E=366.940,100 e de conformidade com a descrição que segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - PELO NORTE: medindo 272,15m, em 03 (três) segmentos de reta (vértices V20, 01A, 01 e V52) = 166,77 + 65,62 + 39,76 = 272,15m, confrontando-se com a Área 8 e Loteamento Santa Teresinha. PELO SUL: medindo 144,00m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices 04 e 05) = 144,00m, confrontando-se com ÁREA "C3". PELO LESTE: medindo 404,59m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V52 e 05) = 404,59 m, confrontando-se com Loteamento Santa Teresinha. PELO OESTE: medindo 334,59m, em 02 (Dois) segmentos de reta (vértices 04, V20A e V20) = 133,38 + 201,21 = 334,59 m, confrontando-se com INFRAERO - AEROPORTO EURICO SALES e Área "C2", cuja seqüência da descrição é a que segue: A partir do vértice (V52), citado anteriormente, segue com azimute de 167°56'50" e a distância de 404,59m até o vértice (05) de coordenadas (7.760.257,430 - 367.024,583), confrontando-se com o Loteamento Santa Teresinha. Deste, segue com azimute de 258°51'00" e a distância de 144,00m até o vértice (04) de coordenadas (7.760.229,584 - 366.883,302), confrontando-se com Área "C3". Deste, segue com azimute de 340°37'46" e a distância de 133,38 m até o vértice (V20A) de coordenadas (7.760.355,411 366.839,064), confrontando-se com Área "C2". Deste, segue com azimute de 348°40'42" e a distância de 201,21 m até o vértice (V20) de coordenadas (7.760.552,705 - 366.799,563), confrontando-se com INFRAERO - Aeroporto Eurico Sales. Deste, segue com azimute de 28°24'30" e a distância de 166,77 m até o vértice (01A) de coordenadas (7.760.699,397 - 366.878,907), confrontando-se com Área "8". Deste, segue com azimute de 158°19'04" e a distância de 65,62 m até o vértice (01) de coordenadas (7.760.638,411 - 366.903,154), confrontando-se com o Loteamento Santa Teresinha. Deste, segue com azimute de 68°19'06" e a distância de 39,76 m até o vértice (V52), Ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com Loteamento Santa Teresinha, totalizando uma área de 62.934,36 m2 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) com um perímetro de 1.155,33m., Área C4: PONTO DE PARTIDA - Foram utilizadas as bases de apoio da GEOPLAN existentes na região transportadas de bases da PMV existentes - UTM-SAD-69 - PMV-054 (367.674,632 - 7.759.798,988) e PMV-055 (367.431,131 - 7.759.763,194), com transporte dessas coordenadas até os limites da área, cujo ponto de partida é o vértice (02) da planta localizado na divisa entre este terreno e o Loteamento Santa Teresinha, com coordenadas geográficas, latitude 20°15'03,67546" S e longitude 40°16'23,10086" W e cujos elementos georreferenciados de coordenadas de Projeção UTM-SAD-69, são N= 7.760.221,204 e E=367.032,318 e de conformidade com a descrição que segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - PELO NORTE: medindo 139,23m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices 02 e 03) = 139,23m, confrontando-se com Área "C3". PELO SUL: medindo 120,14m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V53 e V22A) = 120,14m, confrontando-se com Herdeiros da Família Nunes do Amaral Pereira. PELO LESTE: medindo 148,38m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices 02 e v53) = 148,38m, confrontando-se com Loteamento Santa Teresinha. PELO OESTE: medindo 149,90m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V22A e 03) = 149,90 m, confrontando-se com Área "C2", cuja seqüência da descrição é a que segue: A partir do vértice (02), citado anteriormente, segue com azimute de 167°56'50" e a distância de 148,38 m até o vértice (V53) de coordenadas (7.760.076,100 - 367.063,300), confrontando-se com o Loteamento Santa Teresinha. Deste, segue com azimute de 258°51'00" e a distância de 120,14 m até o vértice (V22A) de coordenadas (7.760.052,868 - 366.945,431), confrontando-se com Herdeiros da família Nunes do Amaral Pereira. Deste, segue com azimute de 340°37'46" e a distância de 149,90 m até o vértice (03) de coordenadas (7.760.194,280 - 366.895,714), confrontando-se com Área "C2". Deste, segue com azimute de 78°51'00" e a distância de 139,23 m até o vértice (02), Ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com A.,- Área "C3",

totalizando uma área de 19.239,52 m² (Dezenove mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados) com um perímetro de 557,65 m., Área D1: PONTO DE PARTIDA - Foram utilizadas as bases de apoio da GEOPLAN existentes na região transportadas de bases da PMV existentes - UTM-SAD-69 - PMV-054 (367.674,632 - 7.759.798,988) e PMV-055 (367.431,131 - 7.759.763,194), com transporte dessas coordenadas até os limites da área, cujo ponto de partida é o vértice (V10D) da planta localizado na divisa entre este terreno e a Rodovia Norte Sul, com coordenadas geográficas, latitude 20°15'35,14179" S e longitude 40°16'12,28075" W e cujos elementos georreferenciados de coordenadas de Projeção UTM-SAD-69, são N= 7.759.254,379 e E=367.121,586 e de conformidade com a descrição que segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - PELO NORTE: medindo 175,96m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V10D e V12D) = 175,96m, confrontando-se com Área da União Federal. PELO SUL: medindo 174,21m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V8=CE2 e V9) = 174,21m, confrontando-se com Área D2 da União Federal. PELO LESTE: medindo 359,47m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V10D e V9) = 359,47m, confrontando-se com Rodovia Norte Sul. PELO OESTE: medindo 359,46m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V12D e V8=CE2) = 359,46m, confrontando-se com Área "I" da União Federal cedida a CESAN: A partir do vértice (V10D), citado anteriormente, segue com azimute de 253°22'43" e a distância de 175,96m até o vértice (V12D) de coordenadas (7.759.204,047 - 366.952,980), confrontando-se com a área da União Federal. Deste, segue com azimute de 162°47'27" e a distância de 359,46m até o vértice (V8=CE2) de coordenadas (7.758.860,675 - 367.059,333), confrontando-se com a Área "I" da União Federal cedida a CESAN. Deste, segue com azimute de 73°23'01" e a distância de 174,21m até o vértice (V9) de coordenadas (7.758.910,492 - 367.226,267), confrontando-se com Área "D2" da União Federal. Deste, segue com azimute de 343°04'10" e a distância de 359,47m até o vértice (V10D), Ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a Rodovia Norte Sul, totalizando uma área de 62.934,36m² (Sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) com um perímetro de 1.069,10m., e Área D2: PONTO DE PARTIDA - Foram utilizadas as bases de apoio da GEOPLAN existentes na região transportadas de bases da PMV existentes - UTM-SAD-69 - PMV-054 (367.674,632 - 7.759.798,988) e PMV-055 (367.431,131 - 7.759.763,194), com transporte dessas coordenadas até os limites da área, cujo ponto de partida é o vértice (V9D) da planta localizado na divisa entre este terreno e a Rodovia Norte Sul, com coordenadas geográficas, latitude 20°15'49,80156" S e longitude 40°16'15,68211" W e cujos elementos georreferenciados de coordenadas de Projeção UTM-SAD-69, são N= 7.758.804,680 e E=367.258,477 e de conformidade com a descrição que segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - PELO NORTE: medindo 174,21m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V8=CE2) = 174,21m, confrontando-se com Área "D1" da União Federal. PELO SUL: medindo 173,67m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V8D e V9D) = 173,67m, confrontando-se com Área da União Federal. PELO LESTE: medindo 110,61m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V9D e V9) = 110,61m, confrontando-se com Rodovia Norte Sul. PELO OESTE: medindo 110,62m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V8=CE2 e V8D) = 110,62m, confrontando-se com Área "I" da União Federal cedida a CESAN: A partir do vértice (V9D), citado anteriormente, segue com azimute de 343°04'10" e a distância de 110,61m até o vértice (V9) de coordenadas (7.758.910,492 - 367.226,267), confrontando-se com a Rodovia Norte Sul. Deste, segue com azimute de 253°23'01" e a distância de 174,21m até o vértice (V8=CE2) de coordenadas (7.758.860,675 - 367.059,333), confrontando-se com a área "C1" da União Federal. Deste, segue com azimute de 162°47'27" e a distância de 110,62m até o vértice (V8D) de coordenadas (7.758.755,007 - 367.092,061), confrontando-se com Área "I" da União Federal cedida a CESAN. Deste, segue com azimute de 73°22'49" e a distância de 173,67m até o vértice (V9D), Ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a Área da União Federal, totalizando uma área de 19.239,52m² (Dezenove mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados) com um perímetro de 569,11m. A permuta ora autorizada dependerá do reconhecimento, pela Sociedade Imobiliária Aliança Ltda., do domínio da União sobre a área C2, medindo 6.482,52m², sobreposta à área do sítio aeroportuário, que assim se descreve e caracteriza: PONTO DE PARTIDA - Foram utilizadas as bases de apoio da GEOPLAN existentes na região transportadas de bases da PMV existentes - UTM-SAD-69 - PMV-054 (367.674,632 - 7.759.798,988) e PMS-055 (367.431,131 - 7.759.763,194), com transporte dessas coordenadas até os limites da área, cujo ponto de partida é o vértice (V20A) da planta localizado na divisa entre este terreno a Área C1 e Infraero - Aeroporto Eurico Soares, com Coordenadas geográficas, latitude 20°14'59,262275 S e longitude 40°16'29,7254" W e cujos elementos georreferenciados de coordenadas de Projeção UTM-SAD-69, são N= 7.760.355,411 e E=366.839,064 e de conformidade com a descrição que segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - PELO NORTE: Área com formato triangular (em cunha) sem dimensões de norte. PELO SUL: medindo 33,41m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V22 e V22A) = 33,41m, confrontando-se com Herdeiros da Família Nunes do Amaral Pereira. PELO LESTE: medindo 320,70m, em 03 (Três) segmentos de reta (vértices V22A, 02, 03 e V20A) = 149,90 + 37,42 + 133,38 = 320,70m, confrontando-se com Áreas "C4", "C3" e "C1". PELO OESTE: medindo 318,03m, em 02 (Dois) segmentos de reta (vértices V20A, V21 e V22) = 205,42 + 112,61 = 318,03m, confrontando-se com INFRAERO - AEROPORTO EU-

RICO SALES, cuja seqüência da descrição é a que segue: A partir do vértice (V20A), citado anteriormente, segue com azimute de 168°40'42" e a distância de 205,42 m até o vértice (V21) de coordenadas (7.760.153,988 - 366.879,392), confrontando-se com o INFRAERO - Aeroporto Eurico Sales. Deste, segue com azimute de 162°49'14" e a distância de 112,61m até o vértice (V22) de coordenadas (7.760.046,408 - 366.912,651), confrontando-se com INFRAERO - Aeroporto Eurico Sales. Deste, segue com azimute de 78°51'00" e a distância de 33,41 m até o vértice (V22A) de coordenadas (7.760.052,868 - 366.945,431), confrontando-se com Herdeiros da Família Nunes do Amaral Pereira. Deste, segue com azimute de 340°37'46" e a distância de 149,90m até o vértice (03) de coordenadas (7.760.194,280 - 366.895,714), confrontando-se com Área "C4". Deste, segue com azimute de 340°37'46" e a distância de 37,42 m até o vértice (04) de coordenadas (7.760.229,584 - 366.883,302), confrontando-se com Área "C3". Deste, segue com azimute de 340°37'46" e a distância de 133,38m até o vértice (V20A), Ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a Área "C1", totalizando uma área de 6.482,52 m² (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e Cinquenta e dois décimos quadrados) com um perímetro de 672,14m.

PAULA MARIA MOTTA LARA

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 11 de julho de 2012

Suspensão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Nota Técnica Nº. 183/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque do Canaã/ES CNPJ 07.472.840/0001-04 Processo: 46000.014845/2005-04 até que o seu estatuto social seja adequado no sentido de excluir do seu âmbito de representação sindical a "pessoa que, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região", na forma preconizada pelas decisões judiciais exaradas nos autos da Ação de Conhecimento nº 00429-2009-016-10-00-4, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e nos autos do Processo nº TST-AIRR-3567-89-2010-5-10-0000.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 13 de julho de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.003452/2009-66	017685826	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
2	46617.001666/2010-18	019311231	Frigorífico Mabella Ltda.	RS
3	46617.008372/2008-01	018931995	RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.	RS
4	46264.003173/2009-26	015928420	Euclenir Ferreira da Silva ME	SP
5	46264.003175/2009-15	015928438	Euclenir Ferreira da Silva ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIE I CACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.014860/2005-07	505.558.947	Hospital Universitário Urcamp	
2	46224.003432/2009-95	506.294.862	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
3	46213.022198/2005-09	505.620.804	Usina Pumaty S.A.	PE
4	46215.049068/2005-30	505.605.457	General Visas Documentação para Estrangeiros e Relocation Ltda.	RJ
5	46215.052124/2005-79	505.612.658	Imobiliária Zirtaeb Ltda.	RJ
6	46215.055891/2005-30	506.626.730	Padaria e Confeitaria Flor da Catulo Ltda.	RJ
7	46869.003851/2002-75	505.042.851	Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda.	RJ
8	46466.000028/2008-36	506.119.394	Viação São Sebastião Ltda.	RO
9	46266.007165/2010-72	100.173.446	Destaque Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.	SP
10	46264.003201/2009-13	506.331.920	Euclenir Ferreira da Silva ME	SP
11	46257.004206/2005-11	505.606.224	Hospital Montreal S.A.	SP
12	46473.001062/2009-10	506.196.003	HSBC Bank Brasil S.A.	SP
13	46266.009713/2008-84	506.180.905	Mark Up Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003446/2009-17	017685885	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
2	46224.003450/2009-77	017685842	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
3	46224.003500/2009-16	017673909	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46334.000117/2007-05	013969811	Município de Guapimirim (Prefeitura do)	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIE I CACAO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46784.000012/1998-51	0139888	Município de Cotegipe (Prefeitura do)	BA
2	46206.009814/2011-65	506.520.307	Escola Cantinho do Saber Ltda.	DF

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIE I CACAO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.004129/2008-21	100.123.716	Município de São José dos Campos (Prefeitura do)	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.003977/2010-38	015385230	Município de São Pedro (Prefeitura do)	SP
Nº	PROCESSO	NOTIE I CACAO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46293.003592/2010-54	705.034.089	Município de Kaloré (Prefeitura do)	PR
2	47533.005169/2002-71	505.109.085	Município de Rio Branco do Sul (Prefeitura do)	PR
3	46215.023552/2008-37	506.098.125	Show Mar Ind. e Com. de Mármore e Granitos Ltda.	RJ
4	46219.030447/2003-18	505.252.520	F.A. Monteiro Assessoria Empresarial e Negócios Ltda.	SP



5	47999.003528/2002-89	505.057.646	Município da Estância Turística de Tremembé (Prefeitura do)	SP
6	46261.005637/2002-92	505.052.997	Olaria Portal Ltda.	SP

3. Pelo não intecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito 3.1 - por ser intempetivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46252.002360/2008-41	100.131.514	Município de Monte Azul Paulista (Prefeitura do)	SP

4 Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista do art. 1º A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46230.003384/2001-07	004466918	SLU-SAIT Modas Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 110 - Conceder autorização a empresa BOTUVERÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E RECUPERADORA DE SUCATAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.084/0001-04 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia SC 486, nº 9777, bairro Pedras Grandes, na cidade de Botuverá (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 03 e 28 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004958/2010-66).

Nº 111 - Conceder autorização a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES GTI LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.254.378/0001-75 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia SC 486, nº 9879, bairro Pedras Grandes, na cidade de Botuverá (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 03 e 30 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004957/2010-11).

Nº 112 - Conceder autorização a empresa MANNES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.881/0001-95 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 58, centro, na cidade de Guaramirim (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 305 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005047/2011-37).

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos

pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46256.001634/2012-21, resolve:

Conceder autorização à empresa: MARILAN ALIMENTOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.034.139/0001-50, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Avenida José de Grande, nº 518/642, Bairro Fragata C, Município de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE JULHO DE 2012(*)

Estabelece procedimentos e critérios relativos à prestação de contas de instrumentos de transferência voluntária de recursos celebrados no âmbito do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para apresentação de prestação de contas de transferência voluntária de recursos, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deverá constar do instrumento.

§ 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, será concedido prazo de dez dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de registro da inadimplência no SIAFI ou SICONV.

§ 3º Nos casos em que não houver qualquer execução física, nem a utilização dos recursos, o recolhimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 2º sem que haja a respectiva apresentação da prestação de contas, o atendimento a eventual diligência ou o recolhimento dos recursos, os autos serão encaminhados à Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Turismo para instauração de tomada de contas especial por omissão no dever de prestar contas, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Os convenientes deverão ser previamente notificados sobre as irregularidades apontadas, por meio do SICONV ou, na impossibilidade de notificação eletrônica, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 6º O registro da inadimplência no SIAFI ou no SICONV somente será efetivado quarenta e cinco dias após a notificação prévia.

Art. 2º Uma vez registrada a inadimplência no SIAFI ou no SICONV, a retirada do registro ficará condicionada à plena regularidade da prestação de contas, ressalvados os demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. No caso de apresentação da prestação de contas fora dos prazos de que trata o art. 1º, o Secretário Nacional da respectiva área poderá requerer a retirada ou a suspensão do registro da inadimplência do conveniente, fundamentada em manifestação téc-

nica do setor responsável pelo convênio, atestando que os documentos recebidos contemplam aqueles enumerados no art. 74, da Portaria nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, bem como as demais exigências pactuadas no instrumento celebrado.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento dos autos, para análise da prestação de contas, distribuídos da seguinte forma:

- I - cinquenta dias, para a área técnica;
- II - trinta e cinco dias, para a área financeira; e
- III - cinco dias, para o ordenador de despesas.

Art. 4º Durante os prazos previstos nos incisos I e II do art. 3º, as áreas técnica e financeira responsáveis pela análise da prestação de contas poderão diligenciar por até duas vezes com vistas à regularização da mesma pendência.

§ 1º No caso de a área técnica concluir pela reprovação da prestação de contas, o processo deverá ser encaminhado à área financeira somente para cálculo do montante a ser restituído e notificação ao conveniente, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º No caso de aprovação integral ou parcial pela área técnica, o processo deverá ser encaminhado à área financeira para análise, na sua esfera de competência, e quantificação de eventual dano ao erário.

§ 3º Verificado dano ao erário a área financeira deverá notificar o conveniente para que, no prazo de quinze dias, efetue o recolhimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As prestações de contas que se encontrem nas áreas técnicas, na data de publicação desta Portaria, e já tenham sido diligenciadas na forma do caput, deverão ser objeto de parecer técnico conclusivo e encaminhamento à área financeira.

Art. 5º Nos casos em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido o parcelamento do débito, em até vinte e quatro meses, limitado ao término do mandato do titular do conveniente, em parcelas não inferiores a cinco salários mínimos, mediante solicitação formal ao ordenador de despesas.

§ 1º O débito a ser parcelado deverá abranger os recursos recebidos e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 79, da Portaria nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º A assinatura do Termo de Parcelamento de Débito importa confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas.

§ 3º O parcelamento poderá ser deferido mediante análise discricionária do caso concreto, não se constituindo direito do conveniente.

§ 4º Caso a prestação de contas do convênio tenha motivado a inscrição no cadastro de inadimplentes, a suspensão do registro fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

§ 5º O atraso injustificado no recolhimento em prazo superior a trinta dias ensejará o cancelamento do Termo de Parcelamento de Débito, a cobrança imediata do saldo devedor e o registro do conveniente no Cadastro de Inadimplentes.

Art. 6º Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo de vinte anos a contar do término da vigência do instrumento, sendo permitida a digitalização.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nºs 135, de 3 de agosto de 2011, 138, de 11 de agosto de 2011, e 188, de 2 maio de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 12-7-2012, Seção 1, pág. 92, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
2076 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.2076.10V0.0014-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	26700002	4.4.99	2.437.500	4.4.40	2.437.500
	F	0100	29200005	4.4.99	2.437.500	4.4.40	2.437.500
23.695.2076.4038.0014-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	23190011	3.3.50	900.000	3.3.40	900.000
23.695.2076.10V0.0023-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	31380010	4.4.99	975.000	4.4.40	975.000
23.695.2076.10V0.0051-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	25490006	4.4.99	292.500	4.4.40	292.500
23.695.2076.10V0.0910-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	71220007	4.4.30	1.462.500	4.4.40	1.462.500
	F	0100	71220007	4.4.30	3.412.500	4.4.40	3.412.500

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Ministro nº 299, de 20 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2012, Seção 1, página 45, onde se lê: Acolher preliminarmente o Plano de Outorgas, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário, que atendem a região do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno, nos termos da Deliberação ANTT nº 216, de 19 de outubro de 2011, leia-se: Acolher preliminarmente o Plano de Outorgas, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, que atendem a região do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno, nos termos da Deliberação ANTT nº 216, de 19 de outubro de 2011.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM****DESPACHOS DA CHEFE**
Em 14 de maio de 2012

Nº 18 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final REFE nº 001/2012-AP-ODSE-035-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000452/2012-87, instaurado em 07 de fevereiro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 035/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) à Empresa A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos III, VI, VIII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XIX e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo: R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, III, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VI, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IX, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XII, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIV, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XV, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 28 de maio de 2012

Nº 20 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório REFE nº 001/2012-AP-ODSE-041-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000477/2012-81, instaurado em 23 de fevereiro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 041/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A, concluindo pela impropriedade das irregularidades imputadas à referida Empresa.

Nº 21 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório REFE nº 001/2012-AP-ODSE-049-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000488/2012-61, instaurado em 07 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 049/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA., considerando que não restaram comprovadas as condutas imputadas à mesma.

Em 25 de junho de 2012

Nº 26 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório REFE nº 001/2012-AP-ODSE-052-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000667/2012-06, instaurado em 14 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 052/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa M. SANTOS TRANSPORTE LTDA., considerando que não ficaram materializadas as irregularidades atribuídas à mesma.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "j", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50619.000929/2011-18, resolve:

Nº 688 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros sendo simétrica em relação ao eixo projetado na Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-359/MS, Trecho: Div.GO/MS-Entr. BR-262(B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), Subtrecho: Divisa GO/MS - Alcinoópolis; Segmento: km 45,0 - km 76,24; extensão 31,24 km, lote 02; Código do PNV 359BMS0045, em conformidade com o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, aprovado por meio da Portaria nº 013, de 28 de março de 2012, pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no B.A. nº 013 de 26 a 30 de março de 2012, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 1.443 de 03 de dezembro de 2008, publicada no B.A. nº 47 de 01 a 05/12/2008, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, processo nº 50619.000929/2011-18 e com os desenhos PEET nº 431 a PEET nº 452, volume 02 - Projeto de Execução folhas DES PG-02 a DES PG-23, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 689 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros sendo simétrica em relação ao eixo projetado na Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-359/MS, Trecho: Div.GO/MS-Entr. BR-262(B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), Subtrecho: Divisa GO/MS - Alcinoópolis; segmento: km 76,24 - km 105,15 (Alcinoópolis); extensão: 28,91 km, Lote 03; com Código de PNV - 359BMS0045 e 359BMS0050, em conformidade com o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, aprovado por meio da Portaria nº 013, de 28 de março de 2012, pelo

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no B.A. 013 de 26 a 30 de março de 2012, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 1.443 de 03 de dezembro de 2008 publicada no B.A. nº 47 de 01 a 05/12/2008, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, processo nº 50619.000929/2011-18 e com os desenhos PEET nº 453 a PEET nº 472, volume 02 - projeto de Execução, folhas DES PG-02 a DES PG-21, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JUNHO DE 2012**

Interessado: Aldeia Indígena Linha 31 - TI Karipuna, Silvano Oro At e Miguel Oro At

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor de documentação encaminhada a esta Procuradoria da República pelos indígenas residentes na Aldeia 31, Terra Indígena Karipuna, no Município de Nova Mamoré/RO, narrando fatos ocorridos na Aldeia, envolvendo um desentendimento com servidores da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, que inclusive registraram ocorrência policial;

CONSIDERANDO as divergências entre a versão dos indígenas e a versão registrada pelos servidores da SESAI, na Delegacia de Polícia Civil, o que certamente acarretará Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que tal situação, como divulgado pela mídia, contribui para disseminação de preconceito com relação aos indígenas, conforme se observa nos comentários registrados no sítio eletrônico que publicou a notícia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da questão, até mesmo como maneira de prevenir novos desentendimentos entre indígenas e servidores, bem como garantir que a comunidade indígena seja adequadamente atendida o que, aparentemente, não vem ocorrendo;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da OIT, de que os governos deverão ter responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos em questão, ações visando melhorias na qualidade de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de maneira a assegurar que os membros desses povos gozem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, promovendo a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes, tradições e instituições;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos e acompanhamento do litígio estabelecido entre servidores da SESAI e indígenas da aldeia da Linha 31, Terra Indígena Karipuna.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:
1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando esclarecimento dos fatos e acompanhamento do litígio estabelecido entre servidores da SESAI e indígenas da aldeia da Linha 31, Terra Indígena Karipuna.

3. Expeça-se Ofício à Delegacia Regional de Polícia Civil de Guajará-Mirim/RO, solicitando informações, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, sobre:



a) Eventual Inquérito Policial instaurado face aos indígenas Silvano Oro At e Miguel Oro At, em razão de suposto desentendimento destes com servidores da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI (encaminhar cópia da notícia jornalística), devendo a Delegacia de Polícia encaminhar cópias da ocorrência e de todos os demais atos correlatos;

b) Outras informações julgadas úteis e relevantes em relação ao assunto questionado.

Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

4. Expeça-se Ofício à Chefia do Pólo Base de Guajará-Mirim/RO, solicitando informações, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, sobre:

a) Há quanto tempo a bomba de fornecimento de água da comunidade indígena da Linha 31, Terra Indígena Karipuna, encontra-se em Guajará-Mirim/RO, aguardando conserto;

b) Qual o objetivo da visita da visita dos servidores Alcides M. L. e Miguel O. C., em referida comunidade, no dia em que houve um desentendimento entre os servidores e os indígenas Miguel Oro At e Silvano Oro At (encaminhar cópia da notícia jornalística);

c) Foi elaborado, pelos servidores, alguma ocorrência no âmbito administrativo, registrado em algum livro próprio para tal fim? Caso positivo, que encaminhe-se cópia para esta Procuradoria da República.

Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a representação da comunidade indígena de Morro dos Cavalos, através de sua cacique (Informação 03/2009 do assessor antropólogo desta PR/SC), sobre a presença indesejada do Sr. Milton Moreira na TI;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação citada, de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6º CCR. DIREITOS INDÍGENAS. TERRA INDÍGENA. PRESENÇA INDESEJADA DE INDÍGENA. MILTON MOREIRA. TI MORRO DOS CAVALOS. PALHOÇA - SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000219/2012-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis problemas na administração do Curso de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000171/2012-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a conduta da Universidade Federal de Uberlândia em valorar, como título acadêmico, em Concurso Público, a graduação, bem assim a especialização Lato Sensu, considerando que a graduação é requisito básico para participação nos certames;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000248/2012-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no processo seletivo para preenchimento de vaga para professor substituto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, área de Clínica Médica/Medicina Preventiva Comunitária I, regido pelo Edital 01/2012;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000270/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no uso das terras do assentamento Fazenda São Domingos, no município de Tupaciguara/MG, por alguns dos assentados;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de In-

quérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000262/2012-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar se havia a previsão de construção de acostamentos no Projeto de Construção da BR-497;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000196/2012-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000178/2012-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no presídio do município de Araguaçu, como não cumprimento da jornada devida pelo médico responsável, desvios de função, entre outros;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000264/2012-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no Projeto Luz para Todos, do Governo Federal, notadamente na região rural de Goiabal, município de Ituiutaba;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000225/2012-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000189/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO as Peças Informativas nº 1.01.004.000854/2011-24, instauradas na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em 25/11/2011, a partir de Relatório de Demanda Especiais nº 00190.0311113/2008-22, da Controladoria-Geral da União, acerca de supostas irregularidades na utilização dos Cartões Corporativos do Governo Federal, via suprimentos de fundos, por parte da Universidade Federal do Piauí;

CONSIDERANDO o despacho de declinação de atribuição exarado pelo Procurador Regional da República e remessa dos autos a esta Procuradoria da República, com prazo de conclusão já vencido;

CONSIDERANDO, ainda, a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 no âmbito das Peças Informativas nº 1.01.004.000854/2011-24;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades na utilização dos Cartões Corporativos do Governo Federal, via suprimentos de fundos, por parte da Universidade Federal do Piauí.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.01.004.000854/2011-24 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - acumulação ilegal de cargo de chefe de gabinete da Prefeitura de Queimados e de servidor público militar nos períodos de 01/04/2005 a 09/11/2005."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor do expediente nº 1.30.001.003641/2012-63 e do processo nº 2009.51.01.029670-1, em que há notícia de que uma possível falta funcional cometida por um militar da Marinha - gozo de licença médica concomitante ao exercício de atividade laborativa em consultório particular - não deu origem a qualquer sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, embora tenha sido utilizado para, de forma sigilosa, "fundamentar" a não inclusão de seu nome no Quadro de Acesso por Merecimento;

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar possível irregularidade cometida por oficiais da Marinha do Brasil, consistente em deixar de instaurar sindicância ou procedimento administrativo para apurar notícia de suposta falta funcional grave de que se teve notícia através de "informe" interno, bem como considerar tal falta para fins de negar a inclusão do nome do militar faltoso no Quadro de Acesso por Merecimento sem lhe conceder o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ii) Adote a seguinte ementa:

"MARINHA DO BRASIL - FALTA FUNCIONAL SEM APURAÇÃO - FATOS SIGILOSOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE INCLUSÃO DE NOME DO OFICIAL NO QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO".

iii) Autue-se e publique-se esta Portaria.

iv) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Oficie-se o COMANDO DA MARINHA DO BRASIL, encaminhando cópia integral desta Portaria e do expediente nº 1.30.001.003641/2012-63 e requisitando preste as seguintes informações:

1. Que oficial subscreveu o "Informe A 1" (fl. 144), em setembro de 2003, e a quem superior hierárquico foi dado conhecimento dos fatos ali mencionados?

2. A quem (nome completo e patente) incumbiria apurar internamente os fatos mencionados no "Informe A1"? Por que razão deixou-se de instaurar sindicância ou procedimento administrativo?

3. As decisões da Comissão de Promoções de Oficiais são públicas e fundamentadas? Caso negativo, por que razão não se dá publicidade e não se fundamenta os atos administrativos tomados?

4. Que oficiais compunham a Comissão de Promoções de Oficiais à época em que se decidiu pela não inclusão do nome de FLÁVIO GOMES FILHO no Quadro de Acesso por Merecimento (Comunicados nº 241/1371 e 241/146)?

Sem prejuízo, oficie-se o juízo da 23ª Vara Federal, solicitando cópia integral do processo nº 2009.51.01.029670-1, visto não estar disponível no sítio da Justiça Federal na internet.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000979/2011-41 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na inserção de falsas informações por parte de Delegado da Polícia Federal em depoimento de acusado, conforme depoimento prestado nos autos do Processo nº 0004051-39.2011.8.20.001, em curso na 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Delegado da Polícia Federal

ral

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Fábio Luiz Corrêa Júnior

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nos autos;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000061/2007-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EVENTUAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO CURSO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE MARACÁI.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA

PORTARIA Nº 193, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004341/2011-71, com a seguinte ementa:



"Concessão de Serviço Público. Transferência Irregular de outorga. Rádio Excelsior. CBN. Duplicidade de outorgas de um mesmo tipo em uma mesma localidade. Globo Organizações. CBN FM. CBN AM. Rádio Globo."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.004341/2011-71 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Procurador da República José Roberto Pimenta Oliveira, através do Ofício PR/SP nº 22723/2011, datado de 18 de outubro de 2011, determinou "a autuação e livre distribuição aos Ofícios do Patrimônio Público e Social de peças de informação para a apuração dos fatos relacionados com a regularidade da celebração e execução do Convênio nº 749707, celebrado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, arrolado no Ofício nº 1076/2011, encaminhado pelo GT - COPA 2014, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (cópia anexada)" (ofício à fl. 08 e documentos às fls. 09-24);

CONSIDERANDO que, nos termos do Ofício/GAB/nº 65/2012, datado de 10 de janeiro de 2012, subscrito pela Secretária Nacional de Segurança Pública, Regina Maria Filomena de Luca Miki, o Convênio nº 749707, celebrado com a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, encontra-se em vigência até 13 de outubro de 2012, com prazo final para prestação de contas a expirar em 12 de dezembro de 2012 (fl. 59);

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) averçada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006161/2011-24 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, aguarde-se (fl. 60).

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.003331/2011-19, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Notícia de Inércia por parte dos Correios em aumentar a segurança dos carteiros, face ao grande número de casos de roubos".

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de ofício nº 13697/2011-GABPR34-RADD que encaminhou cópia do relatório de Visita e Inspeção em Controle Externo da Atividade Policial elaborado pelos Procuradores da República Geraldo Fernando Magalhães Cardoso, Priscila Pinheiro de Carvalho, Thiago Lacerda Nobre e Vicente Solari de Moraes Rego Mandetta, realizada na delegacia de Repressão a crimes contra o patrimônio - DELEPAT, visando apurar possível negligência por parte da ECT no sentido de aumentar a segurança ante o grande número de casos de roubo de carteiro, gerando, por consequência, prejuízos na prestação de tal serviço.

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve conclusão quanto à responsabilização da ECT permanecendo, destarte, a necessidade de acompanhamento do seus atos, dada a possibilidade de propor futura ação judicial;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 06/07/2011, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 90 (noventa) dias foi prorrogado por igual período no dia 29/09/2011, nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos que estão sendo apurados configuram-se, em tese, como atos de improbidade administrativa nos termos dos arts. 9º 10º e 11º da Lei nº 8.429/92 e havendo necessidade de acompanhar as investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais no âmbito de proteção ao patrimônio público e probidade administrativa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.003331/2011-19 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo")

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005259/2011-64, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. TCU. Processo TC-008.371/2005-6. Obras de restauração e duplicação de trechos rodoviários na BR-116. DNIT. Irregularidades."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005259/2011-64 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004200/2011-59, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Empresa Pranzler Transportes e representações Ltda. Notícia de não recolhimento de contribuições previdenciárias."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.004200/2011-59 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002898/2011-70, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. COPA 2014. UNIÃO E ESTADO DE SÃO PAULO. Qualificação profissional dos operadores de segurança pública de São Paulo e reaparelhamento dos órgãos gestores de cursos das unidades policiais."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.002898/2011-70 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002901/2011-53, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. COPA 2014. UNIÃO E ESTADO DE SÃO PAULO. Reestruturação do laboratório de línguas e salas de aulas da Academia de Polícia Civil."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.002901/2011-53 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006452/2011-12, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Cópia do processo administrativo PROCASA nº 000052/2011. Possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida. Habitaca Consultoria Imóveis. Empreendimento Residencial Vista Green."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.006452/2011-12 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005282/2011-59, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. CREA. Notícia de repasse irregular de verbas a diversas associações de engenheiros e arquitetos. Repasses feitos através de convênios, mediante adiantamento da arrecadação com as ARTs - anotações de responsabilidade técnica."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005282/2011-59 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005520/2011-26, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Tomada de Contas Especial. Processo TCU nº 017.591/2011-2. Acórdão 2351/2011. Obras de Urbanização da favela do Sapé B."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005520/2011-26 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a gênese do procedimento preparatório remonta ao encaminhamento, pelo Município de Pouso Alegre/MG à Procuradoria da República no Município de Piracicaba/SP, de cópia de auto de infração lavrado pela Polícia Rodoviária Federal em face da empresa Cerâmica Ramos Ltda., relativo ao tráfego de veículos com excesso de peso em rodovias federais, especificadamente na rodovia federal BR-381, trecho Cordeirópolis-SP - Estado da Bahia (fls. 02-30);

CONSIDERANDO que o Procurador da República no Município de Piracicaba/SP, Fausto Kozo Matsumoto Kosaka, promoveu o arquivamento dos presentes autos (fls. 32-35);

CONSIDERANDO que a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Consumidor e Ordem Econômica, deliberou pela rejeição do arquivamento e pela remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado de São Paulo para fins de prosseguimento à instrução do feito (fls. 38-43);

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) averçada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.22.013.000101/2011-80 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).



5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, pesquise-se acerca da existência de autos administrativos e judiciais que tratem de idêntica questão no Estado de São Paulo.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JULHO DE 2012

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000038/2012-53 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Relatório de Fiscalização nº 0159, relacionado à 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União, ocorrida no Município de Nossa Senhora das Dores/SE. Item 4.1.18, relativo ao Ministério da Saúde: desempenho de atividades de profissionais, em carga horária incompatível, em diversas unidades de saúde do Ente Municipal.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Prefeito Municipal.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, RG nº 3.085.631-0 - SSP/SE, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, que se aguarde o transcurso do prazo concedido pelo ofício de fls. 141.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Procurador da República
Titular do 3º Ofício do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2012

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000039/2012-06 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº

23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Relatório de Fiscalização nº 0159, relacionado à 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União, ocorrida no Município de Nossa Senhora das Dores/SE. Itens 4.1.16 e 4.3.3, relativos ao Ministério da Saúde: desempenho de atividades de profissionais, nas unidades de saúde da família e na vigilância epidemiológica, sem a prévia realização de concurso público.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Prefeito Municipal.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, RG nº 3.085.631-0 - SSP/SE, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, a remessa de ofício ao Prefeito Municipal, para que esclareça o cumprimento da Recomendação de fls. 99/102, à vista da informação contida no documento de fls. 121.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Procurador da República
Titular do 3º Ofício do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JULHO DE 2012

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000221/2012-59 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: apurar supostas irregularidades consistentes na indevida gestão de recursos públicos em razão da paralisação das obras de construção de posto de saúde, no Município de Laranjeiras/SE (SIAFI 552459/05).

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): a identificar.

3) Autor(es) da representação: Ministério Público do Estado de Sergipe.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, RG nº 3.085.631-0 - SSP/SE, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais, a remessa de Recomendação ao Prefeito do Município de Laranjeiras/SE, para que dê cumprimento ao contido nos arts. 86 e 87, da Lei da Licitações, bem como que se aguarde, por mais 15 (quinze) dias, resposta do Ministério da Saúde ao expediente de fls. 64.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Procurador da República
Titular do 3º Ofício do Patrimônio Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

RETIFICAÇÃO

No DOU de 13/7/2012, Seção 1, pág. 160, onde se lê: Ata da 198ª Reunião Ordinária realizada em 16 de junho de 2012, leia-se: Ata da 198ª Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2012.

(p/Coejo)

**PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 342, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000004.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; FRAUDES À RELAÇÃO DE EMPREGO; ASSÉDIO MORAL; DESVIO DE FUNÇÃO; TRABALHO INFORMAL; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; DESCONTOS SALARIAIS INDEVIDOS; REMUNERAÇÃO INFORMAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de GRM REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS (CNPJ 13.381.650/0001-90); CARMOMELO REFRIGERAÇÃO LTDA. ME (CNPJ 13.452.064/0001-75); MASTERFRIO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME (CNPJ 32.835.217/0001-08).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000011.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; TRABALHO INFANTIL ILÍCITO; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; CONCESSÃO IRREGULAR DE FÉRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CERÂMICA CERALINE LTDA. ME (CNPJ 11.041.139/0001-08).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 344, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por WALDSON ISAAC NUNES DE OLIVEIRA, bem como que dos autos do Procedimento 000017.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO EXAME MÉDICO ADMISSÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000049.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VANISSE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000990.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JSL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME (CNPJ 07.177.399/0002-00).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por MAX RODRIGO REIS DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 001259.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. (CNPJ 04.731.837/0001-61).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001267.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COLÉGIO ELITE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001268.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS E NOS RECOLHIMENTOS AO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ARF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP (CNPJ 05.318.430/0001-70).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001269.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER S/A) - CNPJ 33.066.408/0001-15.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 352, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001272.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE - IHHS (CNPJ 10.272.181/0001-69).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 353, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento

001276.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL E IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONECT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME. (CONNECT COMUNICAÇÃO INTELIGENTE) - CNPJ 10.408.059/0001-77.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 354, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001278.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CONCESSÃO IRREGULAR DOS REPOUSOS SEMANAIS; IRREGULARIDADE REMUNERATÓRIAS E NOS RECOLHIMENTOS AO FGTS; SUSPENSÃO IRREGULAR DE PLANO DE SAÚDE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JSL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME (CNPJ 07.177.399/0002-00).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001280.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL E IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (ADMINAS) - CNPJ 07.544.068/0001-80.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 356, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001281.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA. (CLÍNICA VIVER) - CNPJ 03.154.611/0004-25.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2012 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**

Sessão em 18 de julho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-020.870/2005-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

TC-002.622/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.115/2012-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.816/2011-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.612/2012-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.853/2012-6
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.721/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.649/2012-9
Natureza: Administrativo (Proposta de Acompanhamento).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.636/2012-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de julho de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 27/2012 (ORDINÁRIA)

Sessão em 18 de julho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-015.690/2012-1
Natureza: Representação
Responsável: Jurandir Vieira Santiago (310.001.003-59)
Interessado: Sandes Conservação e Serviços Ltda. (01.238.482/0001-85)
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF Advogados constituídos nos autos: Luciana Lerner, OAB/BA 12.159; Leonor Chaves Maia de Sousa, OAB/CE 20.321; Célia Maria Rufino de Sousa, OAB/CE 20.504

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.677/2002-3
Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas Simplificada (Exercício: 2001)
Recorrente: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87)

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Ceará.
Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Advogados constituídos nos autos: Samuel Alves Facó, OAB/CE 7.241; Edmilson Pinheiro Júnior, OAB/CE 2.110; Hugo Eduardo de Oliveira Leão, OAB/CE 11.649; Renato Luis Leite Barbosa Barroso, OAB/CE 15.300 e Ildebrando Holanda Júnior, OAB/CE 4.914.

TC-022.595/2006-7
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Recorrente: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho (054.804.932-72)

Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM (04.329.736/0001-69)

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Advogados constituídos nos autos: Heraldo Fróes Ramos (OAB/RO 977); Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2821)



- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.187/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alberto Fortes Gil (113.411.577-68); Carlos Araújo Drummond (033.236.097-00); e outros.
Interessado: Catia Cristina de Araújo Oren (023.075.897-59)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB/6.098, Guilherme Augusto F. Fregapani OAB/DF 34.406

TC-015.242/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ 33.000.167/1049-00); e Cooperativa Nacional de Transporte Terrestre - Coomap (CNPJ 02.021.980/0001-34)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SE-CEX-RN). Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB 24.882/DF) e outros

TC-020.930/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Recorrente: Edi Xavier da Guirra (351.383.511-68)
Unidade: Município de Planaltina - GO
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.859/2011-0
Natureza: Representação
Recorrente: Dígito Tecnologia Ltda. (CNPJ 83.472.803/0001-76)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), vinculado ao Ministério da Justiça (MJ)
Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8). Advogados constituídos nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Olavo Rigon Filho (OAB/SC 4.117)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.584/2001-0
Apenso: 004.518/2005-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 030.530/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.582/2002-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.264/2003-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.025/2004-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34)
Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.404/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Som e Letras SS (26.416.537/0001-20)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: Wagner Mitian Medeiros (OAB/ES 9.125)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.835/2011-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Andre Luiz Soares Nobre Rodrigues (597.667.862-91); e outros
Interessados: Elias Emmanuel Rebouças de Lima (275.398.492-15); Joaquim de Lucena Gomes (171.991.742-68); Marcelo Ramos Rodrigues (436.347.452-15)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.253/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.986/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: CJ Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.744/2011-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.042/2010-9
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
Responsáveis: Francisco das Chagas e Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.378/2011-4
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Tocantins - SFA/TO.
Responsável: Jalbas Aires Manduca.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.980/2011-3
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Riachuelo/RN.
Responsável: Paulo Bernardo de andrade Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.489/2004-5
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Apenso: TC 025.432/2009-0, TC 025.431/2009-2.
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (Ata 11/2011)
Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - MinC.
Responsável: Adriano Jayme Guimarães (339.754.771-72)
Advogados constituídos nos autos: Jackson Di Domenico (OAB/DF 18.493); Larissa Friedrich Reinert (OAB/DF 23.030), Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276), Leonardo de Araujo Lima (OAB/DF 31.818), Camila de Abreu Jayme Guimarães (OAB/DF 24.999), Nathalia Oliveira (OAB/DF 10.127/E). Interessada em sustentação oral: Larissa Friedrich Reinert (OAB/DF 23.030).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Larissa Friedrich - OAB/DF 23030

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.217/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2012)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.081/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2012)
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MTS.
Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho (CPF 335.704.260-68); Hiratan Pinheiro da Silva (CPF 976.900.900-87); Pedro Luzardo Gomes (CPF 401.223.600-87), STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (88.849.773/0001-98), Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibage Ltda. (CNPJ 88.074.364/0001-67), líder do Consórcio Conpasul/Cotrel/Iccila/Momento.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.821/2012-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Interessado: Deputado Federal Otávio Leite.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.354/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA), vinculada ao Ministério da Fazenda
Responsável: Jorge Fontes Hereda, Presidente
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), 2ª Sede de Controle Externo (Secex-2)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.023/2010-0
Apenso: TC 001.199/2010; TC 001.201/2011-5 e TC 034.998/2011-0
Natureza: Acompanhamento (Desestatização)
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Interessado: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (07.947.821/0001-89)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.137/2009-3
Apenso: TC 010.562/2010-9.
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Administração Regional de Brasília - GDF.
Responsáveis: Alexandre F. Bispo de Oliveira (636.122.401-53); Alexandre Gonçalves (041.582.706-00); Alexandre Lacerda (221.788.051-91); Celso Roberto Machado Pinto (057.116.301-72); Felix Vieira de Almeida (000.180.581-91); José Luis A. Gonçalves (656.354.428-20); Luiz Henrique Freire Duarte (002.018.711-49); Luiz Rogério Pinto Gonçalves (360.993.506-59); Marcio Edvandro Rocha Machado (196.093.296-91); Oberdan Barros de Melo (132.579.866-53); Carlos Alberto Valente Viana (000.160.037-5); Fábio José Areias da Silva (430.320.280-00); Paulo Henrique Monteiro Daroz (274.700.718-90); Ítalo Bruno Fernandes Neves (025.425.454-30); José Francineudo da Silva (382.166.043-00).
Interessados: Caixa Econômica Federal; Governo do Distrito Federal; Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.354/2006-2
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Prefeitura de Canarana - BA(13.714.464/0001-01).

Recorrente: Nadson Andrei Teles de Andrade (466.014.305-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.831/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame em Monitoramento
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Interessado: Luiz Antonio Pagot (CPF n.º 435.102.567-00)
Advogados constituídos nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF n.º 33.265)

TC-004.738/2010-1
Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidade: Unidade Regional de Atendimento da Advocacia-Geral da União - AGU/URA-RJ
Responsável: João Alves de Abreu - Coordenador-Regional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.365/2008-0
Apenso: TC 000.203/2008-9, TC 010.468/2008-8, TC 009.014/2012-8
Natureza: Representação
Unidade: Ministério das Comunicações
Interessado: 2MM Engenharia - Manutenção Predial
Advogado constituído nos autos: David Abdala Nogueira (OAB/DF 5564-E)

TC-012.905/2005-0
Apenso: TC 008.793/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte.
Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra (162.037.554-00); Amir Galdino de Oliveira (009.749.601-44); Estanislau da Costa Sa Junior (375.425.084-15); Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda. (00.808.841/0001-20); Isabel Cristina Tanese (006.235.338-12); Jose Julio de Siqueira Sartori (763.914.698-49); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (311.739.691-87); Laerte de Lima Rimoli (130.627.351-04); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Smp&b Comunicação Ltda. (01.332.078/0001-95); Walter Batista Alvarenga (033.379.011-15).
Interessados: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Paulo Freire Silva (OAB/DF 15.701).

TC-028.289/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)
Responsáveis: Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia e Presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); Márcio Pereira Zimmermann, Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia; Nelson José Hübner, Diretor-Geral da Aneel; José da Costa Carvalho Neto, Presidente da Eletrobras
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.295/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Luiza da Silva (CPF 894.242.808-82), Maria Francélica da Silva Schmidt (CPF 032.503.688-81) e Ana Rita da Silva Galesi (CPF 136.058.238-07)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo - Centro
Advogados constituídos nos autos: João Gomes da Silva (OAB/SP 50.890) e Paulo José de Almeida Brito (OAB/SP 158.104)

TC-009.291/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.818/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame em Auditoria
Recorrentes: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (ex-diretor-presidente, CPF 046.970.498-53), Paulo Vieira de Souza (ex-diretor de engenharia, CPF 403.961.698-72) e Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa)

Unidade: Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.536/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas

Unidade: Hospital Geral de Campo Grande
Recorrentes: Meyer Ostrowsky (CPF 211.629.996-91) e Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. (CNPJ 24.660.664/0001-45)

Advogado constituído nos autos: Fernando Amaral Santos Velho - OAB/MS nº 3.289

TC-025.201/2011-5

Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia
Recorrente: Identidade preservada

Unidade: Instituto Nacional do Câncer (Inca)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.670/2007-0

(com 6 anexos)

Apenso: TC-015.492/2007-8

Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria

Embargante: Ministério das Cidades

Unidade: Ministério das Cidades

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CALVACANTI

TC-006.287/2012-3

Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.

Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72); Eduardo Tuyoshi Chiba (000.780.932-87); Francisco de Assis Barbosa de Sousa (156.709.882-72); Heitor Ribeiro da Câmara (013.384.982-15); Ivete Coelho Dibo (273.511.492-91); Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07); Consórcio Calha do Juruá (CNPJ 11.921.088/0001-09), e Sistema PRI Engenharia Ltda. (CNPJ 50.861.616/0001-25)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.288/2012-0

Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, 108.617.424-00; Waldívia Ferreira Alencar, 202.023.772-53; Sílvio Figueiredo Mourão, 729.316.637-00; Mario Jorge Dutra da Silva, 025.841.582-72; Amarildo Barreto Moreira, 201.457.562-20; Francisco de Assis Barbosa de Sousa, 156.709.882-72; Raiff Arruda Sabbag Law, 216.679.898-55; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, 01.000.444/0001-90; Sistema PRI Engenharia Ltda., 50.861.616/0001-25; Consórcio Calha do Juruá, 11.921.088/0001-09

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.290/2012-4

Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Mario Jorge Dutra da Silva, CPF 025.841.582-72; Moacir Ferreira Torres Júnior, CPF 336.496.932-91; Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00; Thulio Osinski Balieiro, CPF 383.810.988-07; Waldívia Ferreira Alencar, CPF 202.023.772-53; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, 01.000.444/0001-90; Sistema PRI Engenharia Ltda., 50.861.616/0001-25; Consórcio Calha do Juruá, 11.921.088/0001-09

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.559/2012-3

Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.

Órgãos: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra;

Responsáveis: Francisco de Assis Barbosa de Sousa, CPF 156.709.882-72; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Mario Jorge Dutra da Silva, CPF 025.841.582-72; Moacir Ferreira Torres Júnior, CPF 336.496.932-91; Raiff Arruda Sabbag Law, CPF 216.679.898-55; Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00; Thulio Osinski Balieiro, CPF 383.810.988-07; Waldívia Ferreira Alencar, CPF 202.023.772-53; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, 01.000.444/0001-90; Sistema PRI Engenharia Ltda., 50.861.616/0001-25; Consórcio Calha do Juruá, 11.921.088/0001-09

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.561/2012-8

Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra;

Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba, CPF 000.780.932-87; Francisco de Assis Barbosa de Sousa, CPF 156.709.882-72; Heitor Ribeiro da Câmara, CPF 013.384.982-15; Ivete Coelho Dibo Paes, CPF 237.511.492-91; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Mario Jorge Dutra da Silva, CPF 025.841.582-72; Moacir Ferreira Torres Júnior, CPF 336.496.932-91; Raiff Arruda Sabbag Law, CPF 216.679.898-55; Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00; Thulio Osinski Balieiro, CPF 383.810.988-07; Waldívia Ferreira Alencar, CPF 202.023.772-53; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, 01.000.444/0001-90; Sistema PRI Engenharia Ltda., 50.861.616/0001-25; Consórcio Calha do Juruá, 11.921.088/0001-09

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.616/2012-8

Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012

Unidades: Ministério das Cidades, Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Companhia de Transportes de Salvador (CTS)

Responsáveis: Luiz Herbert Silva Motta (085.135.205-78) e Francisco Carlos Caballero Colombo (673.233.758-00)

Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Solero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Denival Damasceno Chaves (OAB/BA 4.103); José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353)

TC-023.332/2008-7

Apenso: TC 021.383/2008-7

Natureza: Relatório de Monitoramento

Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - sede - MC, Ministério das Comunicações (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.018/2010-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Parnamirim/RN.

Responsáveis: Agnelo Alves; CPF n. 002.843.864-72; Francisco das Chagas Rodrigues Rebouças, CPF n. 214.555.894-20; Jaime Luiz Groff Júnior, CPF n. 008.371.904-01; Antônio Virgílio Ferreira Machado, CPF n. 341.447.904-44; Antônio Carlos Fernandes de Medeiros, CPF n. 068.864.774-04.

Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055; e outros.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-016.731/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves (077.415.456-04); Ricardo Humberto de Souza Wanderley (125.838.474-49).

Órgão: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.616/2004-3

Apenso: TC 012.402/2008-5.

Natureza: Embargos de Declaração (Representação).

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).

Responsável: Mc Arthur Di Andrade Camargo (512.188.791-49).

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Advogados constituídos nos autos: René Rocha Filho (OAB/DF 8.855) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037).

Secretaria das Sessões, 13 de julho de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 921, DE 12 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto na Resolução n. 11, de 02 de julho de 2012 e o contido no PA n. 11.529/2012, resolve:

Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Brasília
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	

JOÃO MARIOSI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 23, de 4 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 18/05/2012, Seção 1, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências,

Onde se lê:

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/BR ficará limitada aos seguintes montantes: I - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal ou estadual; II - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para eventos e ações de âmbito regional ou nacional; III - até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional. Parágrafo único. As participações do CAU/BR ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites: I - não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/BR; II - não poderão ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

Leia-se:

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/BR ficará limitada aos seguintes montantes: I) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal ou estadual; II) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito regional ou nacional; III) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional. Parágrafo único. As participações do CAU/BR ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites: I) não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/BR; II) não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.


**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL**
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

Período: Exercício de 2010

ATIVO	2009	20 10	VARIAÇÃO	PASSIVO	20 09	20 10	VARIAÇÃO
ATIVO FINANCEIRO	3.691.010,02	7.913.962,18	4.222.952,16	PASSIVO FINANCEIRO	43.847,67	14.624,97	-29.222,70
DISPONÍVEL	412.317,37	413.741,75	1.424,38	DÍVIDA FLUTUANTE	43.847,67	14.624,97	-29.222,70
Bancos C/Movimento	180.698,14	199.317,30	18.619,16	Restos a Pagar	39.599,91	58,07	-39.541,84
Bancos c/Arrecadação	222.217,58	213.080,39	-9.137,19	Consignações	5,00	154,23	149,23
Responsável por Suprimento	9.401,65	1.344,06	-8.057,59	Credores da Entidade	3.762,76	12,67	-3.750,09
DISPONÍVEL VINC. EM C/C BANCARIA	2.997.334,95	7.350.595,79	4.353.260,84	Entidades Públicas Credoras	480,00	14.400,00	13.920,00
Bancos C/Vinc. Aplic. Financeira	2.997.334,95	7.350.595,79	4.353.260,84				
REALIZÁVEL	86.111,71	30.749,67	-55.362,04				
Devedores da Entidade	35.695,49	20.457,67	-15.237,82				
Entidades Públicas Devedoras	50.416,22	10.292,00	-40.124,22				
RESULTADO PENDENTE	195.245,99	118.874,97	-76.371,02				
Despesas Judiciais	195.245,99	118.874,97	-76.371,02				
ATIVO PERMANENTE	5.445.736,04	5.019.908,48	-425.827,56	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
BENS PATRIMONIAIS	3.894.514,66	3.911.503,75	16.989,09	DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	1.135.136,91	1.152.126,00	16.989,09	Dívida Fundada Interna			0,00
Bens Imóveis	2.759.377,75	2.759.377,75	0,00				
VALORES	1.551.221,38	1.108.404,73	-442.816,65				
Títulos de Empresas Estatais	2,39	2,39	0,00				
Outros Valores	1.551.218,99	1.108.402,34	-442.816,65				
SOMA DO ATIVO REAL	9.136.746,06	12.933.870,66	3.797.124,60	SOMA DO PASSIVO REAL	43.847,67	14.624,97	-29.222,70
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
PATRIMÔNIO (PAS. REAL A DESCOBERTO)				Patrimônio (Ativo Real Líquido)	9.092.898,39	12.919.245,69	3.826.347,30
TOTAL	9.136.746,06	12.933.870,66	3.797.124,60	TOTAL	9.136.746,06	12.933.870,66	3.797.124,60

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2010.

PAULO YASSUO KOIKE
Contador

WILEN HEIL E SILVA
Diretora-Tesoureira do Conselho

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Exercício de 2010

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTARIA	10.597.476,89	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTARIA	6.757.331,56
RECEITA ORÇAMENTARIA	10.580.487,80	DESPESA ORÇAMENTARIA	6.314.514,91
RECEITAS CORRENTES	10.137.671,15	DESPESAS CORRENTES	6.297.525,82
Receita Patrimonial	524.744,17	Despesas de Custeio	6.297.525,82
Transferências Correntes	9.547.598,98		
Outras Receitas Correntes	65.328,00		
RECEITAS DE CAPITAL	442.816,65	DESPESAS DE CAPITAL	16.989,09
Amortizações de Empréstimos	442.816,65	Investimentos	16.989,09
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	16.989,09	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	442.816,65
Aquisição de Bens Móveis	16.989,09	Recebimento de Créditos	442.816,65
INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAM.	3.406,84	INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAM.	17.204,87
Cancelamento de Restos a Pagar	40,00	Diversos	17.204,87
Diversas	3.366,84		
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	10.600.883,73	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	6.774.536,43
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit do Exercício		Superávit do Exercício	3.826.347,30
TOTAL GERAL	10.600.883,73	TOTAL GERAL	10.600.883,73

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2010.

PAULO YASSUO KOIKE
Contador

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Tesoureira do Conselho

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

Período: Exercício de 2011

ATIVO	2010	20 11	VARIAÇÃO	PASSIVO	20 10	20 1 1	VARIAÇÃO
ATIVO FINANCEIRO	7.913.962,18	12.256.433,25	4.342.471,07	PASSIVO FINANCEIRO	14.624,97	89,06	-14.535,91
DISPONÍVEL	413.741,75	818.576,89	404.835,14	DÍVIDA FLUTUANTE	14.624,97	89,06	-14.535,91
Bancos C/Movimento	199.317,30	99.425,44	-99.891,86	Restos a Pagar	58,07		-58,07
Bancos c/Arrecadação	213.080,39	719.151,45	506.071,06	Consignações	154,23	89,06	-65,17
Responsável por Suprimento	1.344,06		-1.344,06	Credores da Entidade	12,67		-12,67
DISPONÍVEL VINC. EM C/C BANCARIA	7.350.595,79	11.255.340,67	3.904.744,88	Entidades Públicas Credoras	14.400,00		-14.400,00
Bancos C/Vinc. Aplic. Financeira	7.350.595,79	11.255.340,67	3.904.744,88				



REALIZÁVEL	30.749,67	63.640,72	32.891,05				
Devedores da Entidade	20.457,67	20.457,67	0,00				
Entidades Públicas Devedoras	10.292,00	43.183,05	32.891,05				
RESULTADO PENDENTE	118.874,97	118.874,97	0,00				
Despesas Judiciais	118.874,97	118.874,97	0,00				
ATIVO PERMANENTE	5.019.908,48	4.351.839,08	-668.069,40	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
BENS PATRIMONIAIS	3.911.503,75	3.376.034,35	-535.469,40	DIVÍDIA FUNDADA	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	1.152.126,00	952.289,00	-199.837,00	Dívida Fundada Interna			0,00
Bens Imóveis	2.759.377,75	2.423.745,35	-335.632,40				
VALORES	1.108.404,73	975.804,73	-132.600,00				
Títulos de Empresas Estatais	2,39	2,39	0,00				
Outros Valores	1.108.402,34	975.802,34	-132.600,00				
SOMA DO ATIVO REAL	12.933.870,66	16.608.272,33	3.674.401,67	SOMA DO PASSIVO REAL	14.624,97	89,06	-14.535,91
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
PATRIMONIO (PAS. REAL A DESCOBERTO)				Patrimônio (Ativo Real Líquido)	12.919.245,69	16.608.183,27	3.688.937,58
TOTAL	12.933.870,66	16.608.272,33	3.674.401,67	TOTAL	12.933.870,66	16.608.272,33	3.674.401,67

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2011.

PAULO YASSUO KOIKE
ContadorWILEN HEIL E SILVA
Diretora-Tesoureira do ConselhoROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Exercício de 2011

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTARIA	12.865.875,81	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTARIA	7.780.721,50
RECEITA ORÇAMENTARIA	12.125.115,81	DESPESA ORÇAMENTARIA	7.768.121,50
RECEITAS CORRENTES	12.112.515,81	DESPESAS CORRENTES	7.027.361,50
Receita Patrimonial	899.718,70	Despesas de Custeio	6.947.361,50
Transferências Correntes	11.069.117,83	Transferências Correntes	80.000,00
Outras Receitas Correntes	143.679,28		
RECEITAS DE CAPITAL	12.600,00	DESPESAS DE CAPITAL	740.760,00
Amortizações de Empréstimos	12.600,00	Investimentos	520.760,00
		Inversões Financeiras	220.000,00
MUTACÕES PATRIMONIAIS	740.760,00	MUTACÕES PATRIMONIAIS	12.600,00
Aquisição de Bens Móveis	512.990,00	Recebimento de Créditos	12.600,00
Construção e Aquis. Bens Imóveis	227.770,00		
INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAM.	12,67	INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAM.	1.396.229,40
Diversas	12,67	Baixa de Veículos - Doação	712.827,00
		Baixa de Imóveis - Doação	563.402,40
		Cancelamento de Empréstimos	120.000,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	12.865.888,48	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	9.176.950,90
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit do Exercício		Superávit do Exercício	3.688.937,58
TOTAL GERAL	12.865.888,48	TOTAL GERAL	12.865.888,48

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2011.

PAULO YASSUO KOIKE
ContadorWILEN HEIL E SILVA
Diretora-Tesoureira do ConselhoROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

Período: 01/01/2012 A 31/05/2012

ATIVO	2011	20 12	VARIAÇÃO	PASSIVO	20 10	20 11	VARIAÇÃO
ATIVO FINANCEIRO	12.256.433,25	18.138.395,09	5.881.961,84	PASSIVO FINANCEIRO	89,06	62.155,54	62.066,48
DISPONÍVEL	818.576,89	461.448,21	-357.128,68	DIVÍDIA FLUTUANTE	89,06	62.155,54	62.066,48
Bancos C/Movimento	99.425,44	99.860,74	435,30	Restos a Pagar			0,00
Bancos c/Arrecadação	719.151,45	359.587,47	-359.563,98	Consignações	89,06	1.337,28	1.248,22
Responsável por Suprimento		2.000,00	2.000,00	Cretores da Entidade		60.818,26	60.818,26
DISPONÍVEL VINC. EM C/C BANCARIA	11.255.340,67	17.101.758,95	5.846.418,28	Entidades Públicas Credoras			0,00
Bancos C/Vinc. Aplic. Financeira	11.255.340,67	17.101.758,95	5.846.418,28				
REALIZÁVEL	63.640,72	456.312,96	392.672,24				
Devedores da Entidade	20.457,67	21.264,96	807,29				
Entidades Públicas Devedoras	43.183,05	435.048,00	391.864,95				
RESULTADO PENDENTE	118.874,97	118.874,97	0,00				
Despesas Judiciais	118.874,97	118.874,97	0,00				
ATIVO PERMANENTE	4.351.839,08	4.346.589,08	-5.250,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
BENS PATRIMONIAIS	3.376.034,35	3.376.034,35	0,00	DIVÍDIA FUNDADA	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	952.289,00	952.289,00	0,00	Dívida Fundada Interna			0,00
Bens Imóveis	2.423.745,35	2.423.745,35	0,00				
VALORES	975.804,73	970.554,73	-5.250,00				



Títulos de Empresas Estatais	2,39	2,39	0,00				
Outros Valores	975.802,34	970.552,34	-5.250,00				
SOMA DO ATIVO REAL	16.608.272,33	22.484.984,17	5.876.711,84	SOMA DO PASSIVO REAL	89,06	62.155,54	62.066,48
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
PATRIMONIO (PAS. REAL A DESCOBERTO)				Patrimônio (Ativo Real Líquido)	16.608.183,27	22.422.828,63	5.814.645,36
TOTAL	16.608.272,33	22.484.984,17	5.876.711,84	TOTAL	16.608.272,33	22.484.984,17	5.876.711,84

Brasília-DF, 31 de maio de 2012.
PAULO YASSUO KOIKE
Contador

WILEN HEIL E SILVA
Diretora-Tesoureira do Conselho

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Exercício de 01/01/2012 A 31/05/2012.

VARIACÕES ATIVAS		VARIACÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	9.390.571,17	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	3.575.925,81
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.390.571,17	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.570.675,81
RECEITAS CORRENTES	9.385.321,17	DESPESAS CORRENTES	3.570.675,81
Receita Patrimonial	409.184,97	Despesas de Custeio	3.570.675,81
Transferências Correntes	8.913.342,15	Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	62.794,05		
RECEITAS DE CAPITAL	5.250,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
Amortizações de Empréstimos	5.250,00	Investimentos	
		Inversões Financeiras	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.250,00
Aquisição de Bens Móveis		Recebimento de Créditos	5.250,00
Construção e Aquis. Bens Imóveis			
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	9.390.571,17	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	3.575.925,81
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit do Exercício		Superávit do Exercício	5.814.645,36
TOTAL GERAL	9.390.571,17	TOTAL GERAL	9.390.571,17

Brasília-DF, 31 de maio de 2012.
PAULO YASSUO KOIKE
Contador

WILEN HEIL E SILVA
Diretora-Tesoureira do Conselho

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





Informações Oficiais

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

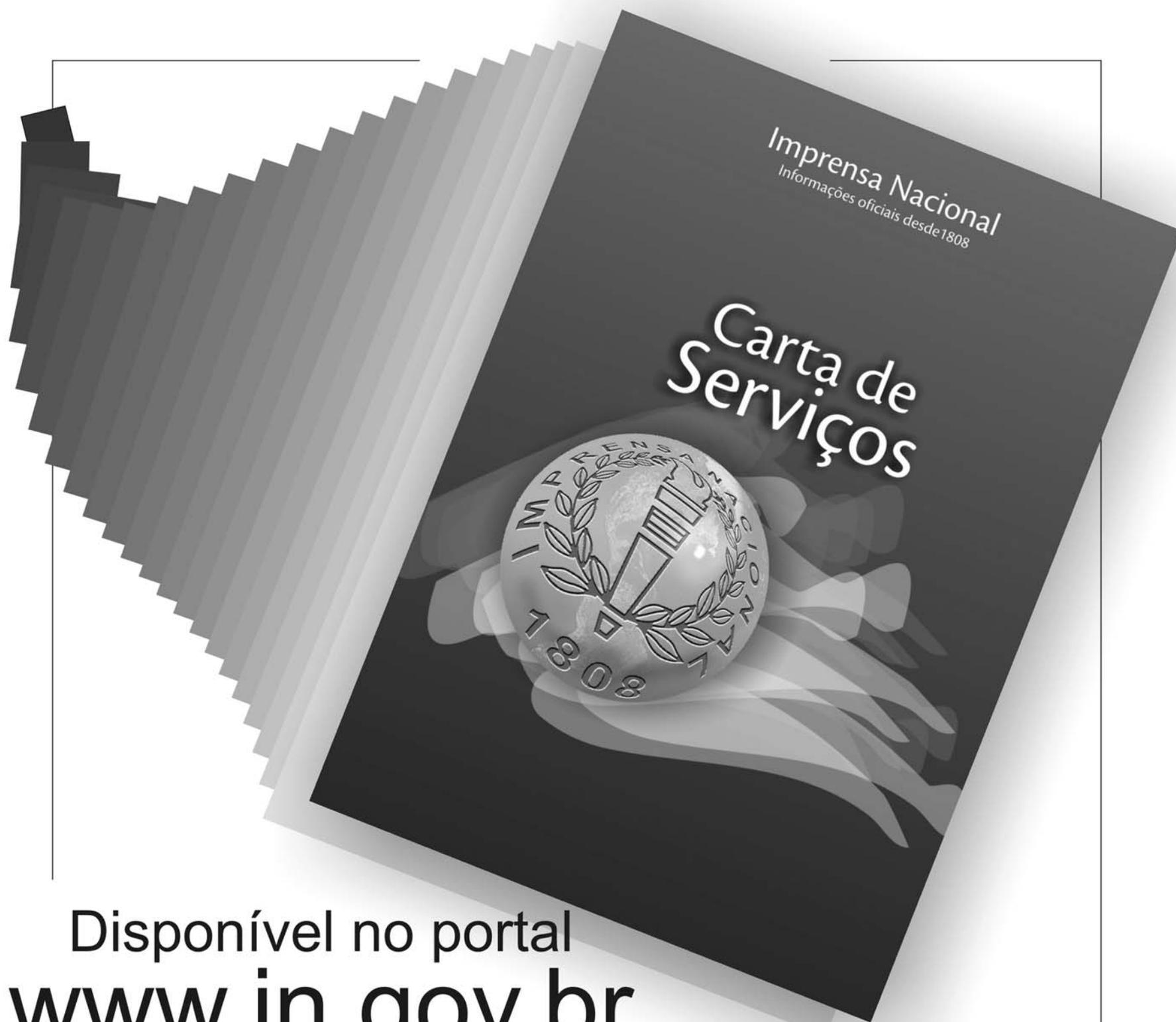
Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

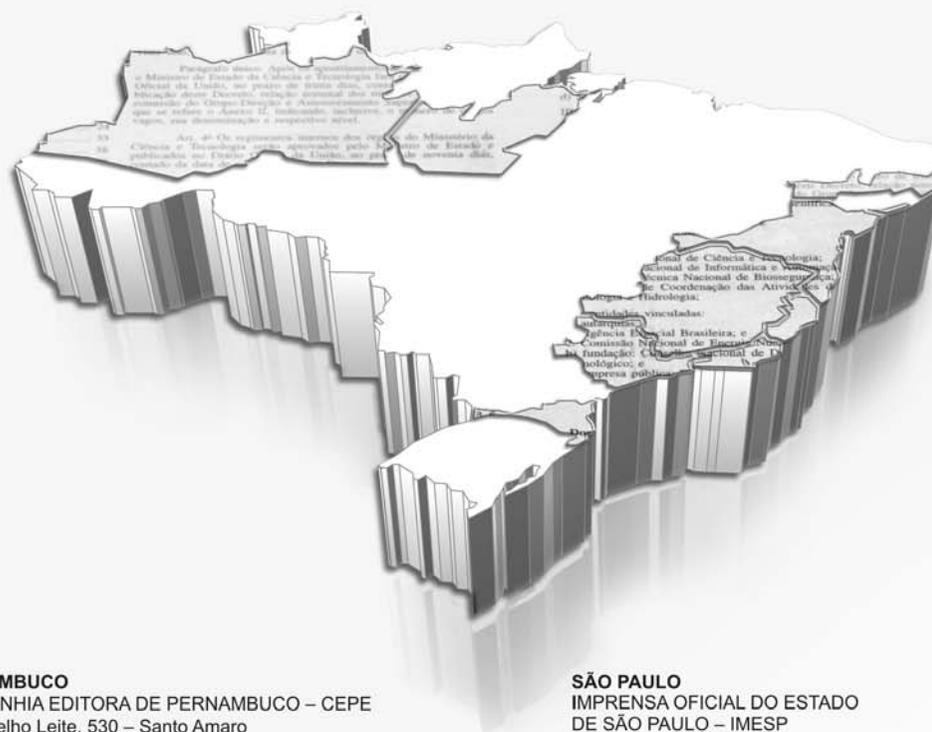
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil